República Federativa do Brasil

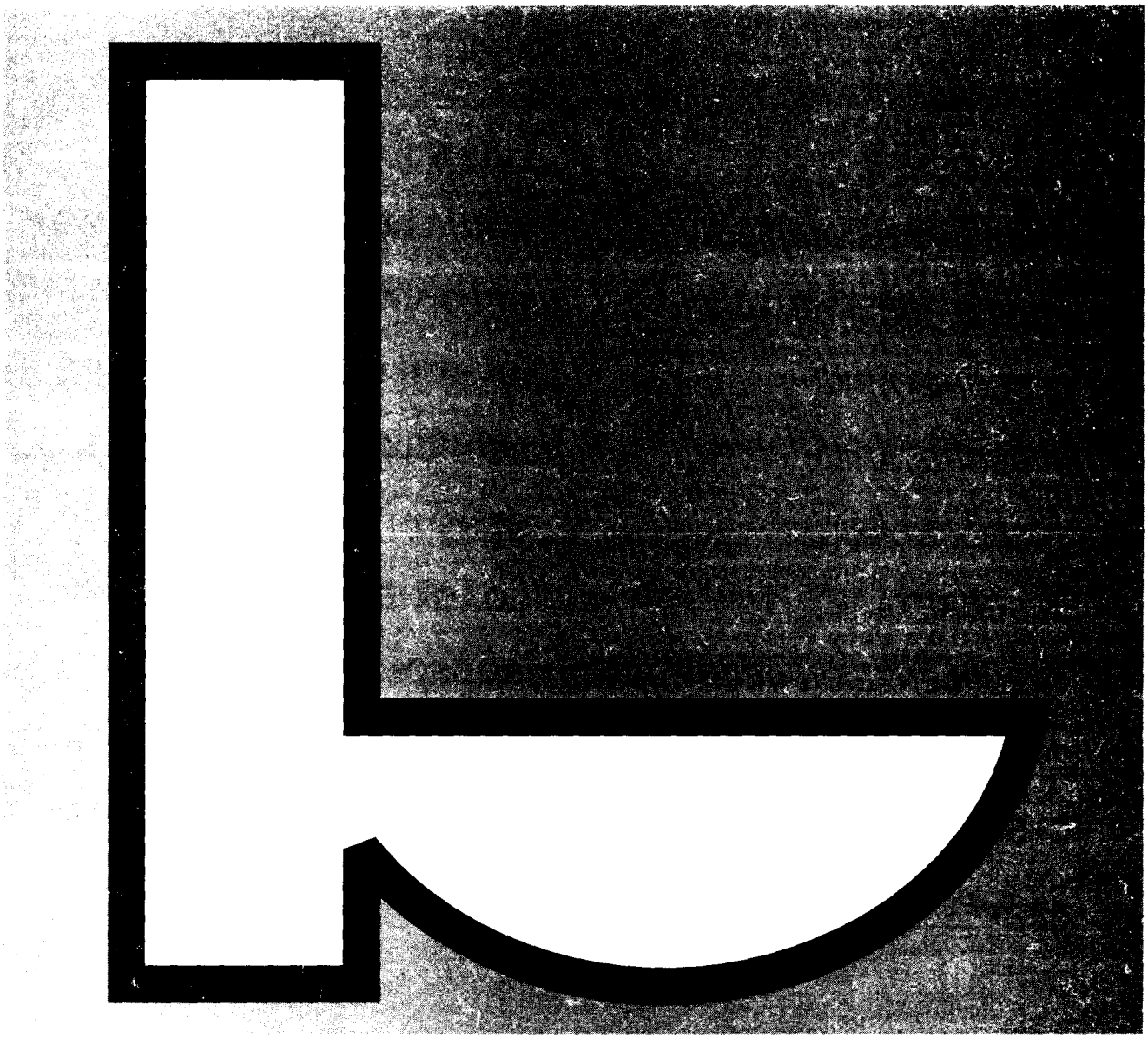

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LI - Nº 129 QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1995/96)

PRESIDENTE:	**LUÍS EDUARDO** – PFL-BA
1º VICE-PRESIDENTE:	**RONALDO PERIM** – PMDB-MG
2º VICE-PRESIDENTE:	**BETO MANSUR** – PPB-SP
1º SECRETÁRIO:	**WILSON CAMPOS** – PSDB-PE
2º SECRETÁRIO:	**LEOPOLDO BESSONE** – PTB-MG
3º SECRETÁRIO:	**BENEDITO DOMINGOS** – PPB-DF
4º SECRETÁRIO:	**JOÃO HENRIQUE** – PMDB-PI
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**ROBSON TUMA** – PSL-SP
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**VANESSA FELIPPE** – PSDB-RJ
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**LUIZ PIAUHYLINO** – PSDB-PE
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:	**WILSON BRAGA** – PDT-PB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 – ATA DA 13ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, EXTRAORDINÁRIA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 16 DE JULHO DE 1996

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do Expediente

OFÍCIO

Nº 1.376/96 – Do Senhor Deputado Ubiratan Aguiar, Vice-Líder no exercício da Liderança do PSDB, indicando o Deputado Ayrton Xerez para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 173-A/95. 20203

REQUERIMENTO

– Do Senhor Deputado Rivaldo Macari, requerendo licença para tratamento de saúde..... 20203

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 1995 (Dos Srs. Inácio Arruda, Paulo Paim e Outros) – Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal..... 20205

Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 1996 (Do Sr. Ricardo Barros e Outros) – Acrescenta os incisos XII e XIII ao artigo 93 da Constituição Federal..... 20206

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Proposta de Fiscalização e Controle nº 47, de 1996 (Dos Srs. Gilney Viana e Ivan Valente) – Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Secretaria de Direito Econômico e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ambos do Ministério da Justiça, no tocante à sua atuação para coibir e punir práticas abusivas contra o consumidor cometidas por estabelecimentos privados de ensino..... 20207

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Decreto Legislativo nº 282-A, de 1996 (Da Comissão de Relações Exteriores) Mensagem nº 1.337/95 – Aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. 20210

Projeto de Decreto Legislativo nº 285-A, de 1996 (Da Comissão de Relações Exteriores) Mensagem nº 256/96 – Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 20213

Projeto de Decreto Legislativo nº 287-A, de 1996 (Da Comissão de Relações Exteriores) Mensagem nº 364/96 – Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..... 20217

Projeto de Decreto Legislativo nº 288-A, de 1996 (Da Comissão de Relações Exteriores) Mensagem nº 535/96 – Aprova pedido de renovação do prazo de permanência do contingente militar brasileiro – Cobravem na Unavem-III; tendo pareceres: da Comissão de Defesa Nacional pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..... 20221

Projeto de Lei nº 846-A, de 1995 (Da Srª Socorro Gomes) – Regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal. Pendente de parecer da Comissão Especial..... 20225

Projeto de Lei nº 1.669-B, de 1996 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 234/96 – Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e dá outras providências; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo; de Minas e Energia, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação orçamentária e financeira; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..... 20241

Projeto de Lei nº 2.085-A, de 1996 (Da Mesa) – Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC e dá outras providências. Pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição as Comissões de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..... 20252

Projeto de Lei nº 2.802-D, de 1992 – Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 2.802-C, de 1992, que "altera os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". 20259

Projeto de Lei nº 2.904-D, de 1992 – Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 2.904-C, de 1992, que "dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento"..... 20261

Projeto de Lei nº 3.849-D, de 1993 – Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.849-C, de 1993, que "dispõe sobre autorização para funcionamento e cadastramento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências"..... 20264

Projeto de Lei nº 5.362-D, de 1990 – Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 5.362-C, de 1990, que "institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências"..... 20267

IV – Pequeno Expediente

LAEL VARELLA – Conveniência de aprovação pela Casa de projeto de lei que proíbe a divulgação de cenas de sexo explícito e nudez indecorosa pelas emissoras de televisão..... 20270

ALBÉRICO CORDEIRO – Campanha difamatória promovida pela mídia contra o Estado de Alagoas. Manifesto "O povo alagoano exige respeito"..... 20270

WELSON GASPARINI – Reivindicações encaminhadas ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central pela Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios – ABAC, e pelo Sindicato Nacional das Administradoras de Consórcio – SINAC, no sentido da imediata revogação das medidas restritivas ao funcionamento do sistema de consórcios..... 20271

NILSON GIBSON – Ação de responsabilidade movida pelo Ministério Público da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, contra os administradores do Banco Nacional e contra autoridades governamentais, inclusive o Presidente Fernando Henrique Cardoso..... 20272

PAULO PAIM – Documento de autoria do Sr. Carlos Lauffer sobre a atuação do Governo Federal. Matéria intitulada "Brasil é líder em desigualdade", de Cecília Costa e Ana Magdalena Horta, publicada no jornal **O Globo**..... 20273

EURÍPEDES MIRANDA – Candidatura do Deputado Carlos Magno à Prefeitura de Ouro Preto Doeste, Estado de Rondônia..... 20276

CARLOS CARDINAL – Artigo "EUA mudam sistema de inspeção de carnes", publicado pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, sobre intoxicação pela ingestão de produtos de origem animal..... 20276

CORIOLANO SALES – Tramitação na Casa, em regime especial, de projetos de lei para fortalecimento das pequenas e microempresas, como medida de combate ao desemprego no País..... 20277

GONZAGA PATRIOTA – Estruturação e regulamentação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal..... 20278

IVAN VALENTE – Crise do banco Bamerindus. Falta de transparência no tratamento da crise bancária pelo Governo Federal. Defesa de instalação de CPI para investigação do problema..... 20279

PAULO FEIJÓ – Apelo ao Ministério da Justiça no sentido da instalação de Delegacia da Polícia Federal no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro..... 20280

JOSÉ FRITSCH – Retenção, pela Secretaria de Justiça do Estado de Santa Catarina, dos recursos destinados à prestação de assistência judiciária à população carente. Conquista do Campeonato Catarinense de Futebol de 1996 pela Associação Chapecoense de Futebol..... 20281

CONFÚCIO MOURA – Dificuldades dos seringueiros de Machadinho do Oeste, no Estado de Rondônia..... 20281

ALEXANDRE SANTOS – Relevância do Programa de Municipalização do Ensino – PROMUR, implantado pelo Governador Marcello Alencar, do Estado do Rio de Janeiro. Repasse a Municípios do interior fluminense, pelo Estado, de recursos oriundos do Programa Comunidade Solidária..... 20281

URSICINO QUEIROZ – Defesa da aprovação, em segundo turno, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. 20282

GERSON PERES – Ilegalidade do pretendido desconto de contribuição previdenciária dos aposentados. Acerto da decisão do Ministro Reinhold Stephanes, da Pasta da Previdência e Assistência Social, de isenção dos aposentados do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira. Relevância da reforma tributária no País..... 20283

EMANUEL FERNANDES – Falecimento do Prof. Federico, militante do PSDB em São José dos Campos, Estado de São Paulo. 20284

ARMANDO ABÍLIO – Satisfação da sociedade paraibana com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... 20284

ROBERTO VALADÃO – Retenção, pelo Governador do Estado do Espírito Santo, Vitor Buaiz, para utilização em política partidária de recursos enviados pela União aos Municípios..... 20284

EDINHO BEZ – Conveniência de aprovação da isenção dos aposentados da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... 20284

PHILEMON RODRIGUES – Oportunidade de aprovação, pela Casa, de projeto de lei apresentado pelo orador para regulamentação do contrato de gestão entre a União e as empresas estatais ou de economia mista exploradoras de atividade econômica..... 20285

BENEDITO DOMINGOS – Solidariedade às famílias da Colônia Agrícola Vicente Pires pelos prejuízos causados pelo Governo do Distrito Federal com demolição arbitrária de suas casas..... 20286

JOSÉ PIMENTEL – Defesa da manutenção da estabilidade no serviço público. Conveniência de profissionalização dos servidores públicos..... 20287

AUGUSTO CARVALHO – Distorções na aplicação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT..... 20287

RENATO JOHNSSON – Apoio ao substitutivo apresentado pelo Deputado José Carlos Aleluia ao Projeto de Lei nº 1.669, de 1996, sobre a instituição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Anúncio de apresentação, pelo orador, de emenda ao substitutivo, referente à descentralização, para os Estados, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos..... 20288

ADÃO PRETTO – Utilização pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em pronunciamento no exterior, do termo "caipira" em referência ao povo braisleiro..... 20289

ALDO ARANTES – Constituição de CPI para apuração de irregularidades na execução do Orçamento Geral da União..... 20289

ABERLARDO LUPION – Apuração de denúncia veiculada pelo **Jornal do Brasil** contra o Sr. João Roberto Lupion Mello, ex-Diretor das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – ELETROSUL..... 20290

FAUSTO MARTELLO – Declaração de voto contrário à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF. Questionamento sobre a destinação ao setor saúde dos recursos arrecadados como o imposto..... 20292

NELSON MARQUEZELLI – Balanço do segundo aniversário do Plano Real. Urgente reforma tributária..... 20292

PAUDERNEY AVELINO – Concessão, pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, do prêmio internacional Personalidade do Ano 1996 ao empresário Leo Kriss, Presidente do Grupo Empresarial Evadim Indústrias Amazônia S.A..... 20293

PAULO ROCHA – Política paternalista do Presidente Fernando Henrique Cardoso em relação aos banqueiros do sistema financeiro nacional, em detrimento da problemática social brasileira. Protesto contra a elevação do preço das tarifas bancárias e contra o aumento do prazo da compensação de cheques..... 20294

NELSON BORNIER – Perda dos consumidores com as restrições impostas às importações de brinquedos..... 20295

ROBERTO JEFFERSON – Artigo "Quem procura, cala", do jornalista Marcos Sá Corrêa, editado pela revista "Veja", sobre atuação do Ministério Público. Importância da independência do Ministério Público para manutenção dos direitos da cidadania..... 20295

ARNALDO FARIA DE SÁ – Moção de apoio ao orador pela iniciativa de manutenção dos direitos dos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo..... 20298

WELINTON FAGUNDES – Transcurso do 8º aniversário do Município de Matupá, Estado do Mato Grosso..... 20300

JORGE TADEU MUDALEN – Transcurso do cinqüentenário de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, do Serviço Social do Comércio – SESC – e do Serviço Social da Indústria – SESI..... 20300

PEDRO WILSON – Movimento "Mulheres sem medo do poder", do Estado de Goiás 20301

JOSÉ PINOTTI – Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Reformulação do processo pedagógico público..... 20302

ILDEMAR KUSSLER – Combate à violação dos direitos humanos no País..... 20303

V – Grande Expediente

ALZIRA EWERTON – Visita do Ministro Francisco Dornelles a Manaus. Apresentação ao Ministro Francisco Dornelles, da Indústria, do Comércio e do Turismo, por sindicatos e entidades representativas do setor, de reivindicações para dinamização da Zona Franca de Manaus. Pronunciamento do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM sobre a importância estratégia da Zona Franca de Manaus no processo de desenvolvimento da Amazônia Ocidental, por ocasião da visita do Ministro ao Estado..... 20304

WILSON CAMPOS (Pela ordem) – Comparativo dos recursos do Orçamento da União para a Saúde e a Educação, de 1950 a 1996. Conveniência da aprovação pela Câmara dos Deputados, em segundo turno, da proposta de criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... 20308

PRESIDENTE (Adylson Motta) – Comparecimento dos Deputados a plenário para registro de presença..... 20311

PRESIDENTE (Adylson Motta) – Compromisso regimental e posse do Deputado Ulysses Gaboardi..... 20311

JANDIRA FEGHALI – Aspectos negativos do modelo de desenvolvimento econômico, político e social adotado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso..... 20311

PRESIDENTE (Adylson Motta) – Convocação dos Deputados a plenário para registro de presença..... 20315

AGNALDO TIMÓTEO (Pela ordem) – Defesa da aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Código Penal Militar..... 20315

CECI CUNHA (Pela ordem) – Campanha preconceituosa orquestrada pela mídia nacional contra o Estado de Alagoas..... 20315

SALVADOR ZIMBALDI (Pela ordem) – Transcurso do 222º aniversário de fundação do Município de Campinas, Estado de São Paulo – 14 de julho..... 20316

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (Pela ordem) – Arbitrariedade da exigência, por juiz eleitoral do Estado de São Paulo, de prova de capacidade intelectual para candidatos, não detentores do diploma do 1º grau, aos cargos de Vereador e Prefeito dos Municípios da Comarca..... 20317

SERAFIM VENZON (Pela ordem) – Déficit da balança comercial brasileira no mês de junho. Adoção de mecanismos pelo Governo Federal para geração de empregos e crescimento da indústria nacional..... 20317

OSMIR LIMA (Pela ordem) – Necessidade de construção de estradas para interligação dos Municípios do Estado do Acre. Sanção, pelo Sr. Presidente da República, de lei sobre proibição do fumo em recintos públicos ou privados. Solicitação aos Parlamentares da Casa de cumprimento do novo dispositivo legal..... 20318

VI – Ordem do Dia

CHICO VIGILANTE (Pela ordem) – Inexistência de número regimental para o início da Ordem do Dia..... 20320

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Resposta ao Deputado Chico Vigilante..... 20320

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Suspensão dos trabalhos das Comissões em virtude do início da Ordem do Dia..... 20320

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.669-B, de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia e dá outras providências..... 20320

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação de requerimento de retirada da matéria da pauta. 20321

Aprovado.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992, que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente (remetendo à Justiça Comum o julgamento, em tempo de paz, de crimes cometidos contra civil)..... 20321

Usou da palavra para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o Sr. Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT..... 20321

Usaram da palavra para discussão da matéria os Srs. Deputados AGNALDO TIMÓTEO, HÉLIO BICUDO..... 20322

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Encerramento da discussão..... 20323

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992, ressalvado o destaque.. 20325

Usaram da palavra para encaminhamento da votação os Srs. ARNALDO FARIA DE SÁ, JOSÉ GENOÍNO..... 20325

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ALDO ARANTES, NILSON GIBSON, MATHEUS

SCHMIDT, CHICO VIGILANTE, ARNALDO FARIA DE SÁ, MARCONI PERILLO, MICHEL TEMER, INOCÊNCIO OLIVEIRA. 20327

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Rejeição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992. 20327

ARNALDO FARIA DE SÁ (Pela ordem) – Pedido de verificação da votação. 20327

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Deferimento do pedido. 20328

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados JOSÉ LUIZ CLEROT, ALDO ARANTES, CHICO VIGILANTE, ARNALDO FARIA DE SÁ, AYRTON XEREZ, INOCÊNCIO OLIVEIRA, EDINHO ARAÚJO, CHICO VIGILANTE, MARCONI PERILLO. 20328

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado CARLOS APOLINÁRIO. ... 20328

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ODELMO LEÃO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, SIMARA ELLERY, AYRTON XEREZ. 20328

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado PAULO HESLANDER. 20328

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado SARNEY FILHO. 20328

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados CHICO VIGILANTE, MARCONI PERILLO, EDINHO ARAÚJO. 20329

Usaram da palavra pela ordem para retificação de voto, os Srs. Deputados NEWTON CARDOSO, ROBERTO FONTES. 20329

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados CHICO VIGILANTE, MARCONI PERILLO, SIMARA ELLERY. 20329

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado OSCAR ANDRADE. 20329

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados CHICO VIGILANTE, INOCÊNCIO OLIVEIRA, MARCONI PERILLO. 20329

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado SAULO QUEIROZ. .. 20329

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado ULYSSES GABOARDI. ... 20329

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado MURILO PINHEIRO. 20329

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados CECI CUNHA, CHICO VIGILANTE, INOCÊNCIO OLIVEIRA, MARCONI PERILLO, CHICO VIGILANTE. 20329

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado ANTONIO UENO. 20330

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ODELMO LEÃO, CHICO VIGILANTE, INOCÊNCIO OLIVEIRA, SIMARA ELLERY, CHICO VIGILANTE, EDINHO ARAÚJO, CHICO VIGILANTE, ODELMO LEÃO, CHICO VIGILANTE, SIMARA ELLERY. 20330

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado CHICO VIGILANTE. 20330

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados CHICO VIGILANTE, INOCÊNCIO OLIVEIRA, MARCONI PERILLO, CHICO VIGILANTE, JOSÉ LUIZ CLEROT, INOCÊNCIO OLIVEIRA, SÉRGIO AROUCA, CHICO VIGILANTE, ODELMO LEÃO, MARIA ELVIRA, CHICO VIGILANTE, EDINHO ARAÚJO, MARCONI PERILLO, CHICO VIGILANTE, EDINHO ARAÚJO, JOSÉ LUIZ CLEROT, INOCÊNCIO OLIVEIRA, CHICO VIGILANTE, ODELMO LEÃO, SIMARA ELLERY, CHICO VIGILANTE, ODELMO LEÃO, CECI CUNHA, CHICO VIGILANTE. 20330

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado REGIS DE OLIVEIRA. 20331

Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados ALCIDES MODESTO, MARCONI PERILLO. 20331

Usou da palavra para orientação da bancada o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA. 20331

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado CARLOS DA CARBRÁS. 20331

Usou da palavra para orientação da bancada o Sr. Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA. 20331

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Encerramento da votação. 20331

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado MÁRIO NEGROMONTE. 20331

Usou da palavra ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado RICARDO HERÁCLIO. 20331

Usou da palavra pela ordem, para retificação de voto, o Sr. Deputado ROBSON TUMA. 20331

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Rejeição do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992. 20332

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Requerimento de DVS para substituir a redação proposta para o § 2º do art. 82, ressalvadas as expressões "consumados ou tentados", e, "ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar", e a expressão "ouvido o Ministério Público". 20336

Usou da palavra pela ordem o Sr. Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT..... 20336

Usou da palavra para orientação da bancada o Sr. Deputado HÉLIO ROSAS..... 20336

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados HÉLIO BICUDO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, MARCONI PERILLO, ODELMO LEÃO..... 20337

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Aprovação do destaque..... 20337

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação da Emenda de Redação nº 01 ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992: "No art. 1º do Projeto, suprima-se do texto, no tocante à alteração ao art. 9º, inciso II, letra **c**, a expressão "ou assemelhado"..... 20337

Aprovada.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Votação da Emenda de Redação nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.801-E, de 1992: "Dê-se ao **caput** do art. 2º do Projeto a seguinte redação: art. 2º **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º"..... 20337

Aprovada.

Votação da redação final.

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-E, de 1995, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências..... 20338

Votação de requerimento de retirada da matéria de pauta..... 20338

Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados INOCÊNCIO OLIVEIRA, MARCONI PERILLO, EDINHO BEZ, ODELMO LEÃO, CHICO VIGILANTE.. 20338

PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Rejeição do requerimento..... 20338

Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados MIRO TEIXEIRA, JÚLIO CESAR..... 20339

Usou da palavra para discussão da matéria a Srª Deputada JANDIRA FEGHALI..... 20339

Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados HAROLDO SABÓIA, VICENTE ANDRÉ GOMES..... 20339

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado GERSON PERES..... 20340

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado FERNANDO GABEIRA.. 20340

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado HUMBERTO COSTA..... 20340

Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados ALEXANDRE CARDOSO, PAULO DELGADO, LUIZ DURÃO.. 20341

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ..... 20341

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado MIGUEL ROSSETTO..... 20342

Usou da palavra para discussão da matéria o Sr. Deputado ARLINDO CHINAGLIA..... 20342

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado EDUARDO MASCARENHAS..... 20343

PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Encerramento da discussão..... 20343

Adiamento da votação da matéria..... 20343

Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado EUDORO PEDROZA..... 20343

Apresentaram proposições os Srs. Deputados WIGBERTO TARTUCE, MARCONI PERILLO, RAQUEL CAPIBERIBE, SÉRGIO CARNEIRO, NELSON MARCHEZAN, MARISA SERRANO..... 20343

VII – Comunicações Parlamentares

WAGNER SALUSTIANO – Reportagem da jornalista Elvira Lobato, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, sobre suposto envolvimento do Ministro das Comunicações na assinatura de concessões de TV via-satélite..... 20344

WIGBERTO TARTUCE – Protesto contra utilização, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, do termo "caipira" em referência ao povo brasileiro, em pronunciamento no exterior... 20345

JOSÉ PIMENTEL – Ajuizamento, por Parlamentares do PT, de representação civil e criminal junto à Procuradoria-Geral da República contra os Srs. João Roberto Lupion, ex-Diretor Administrativo das Centrais Elétricas do Sul – ELETROSUL, e Abelardo Lupion, Deputado Federal, pela prática de tráfico de influência e improbidade administrativa..... 20346

JOSÉ CARLOS COUTINHO – Necessidade de esclarecimentos, pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Nilton Cerqueira, sobre abusos praticados pela Polícia Militar na repressão aos bailes **funk**. 20348

SÉRGIO AROUCA – Protesto contra a demissão do Diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Afonso Romano de Sant'Anna, pelo Ministro Francisco Weffort, da Pasta da Cultura... 20349

ROMMEL FEIJÓ (Pela ordem) – Registro de voto..... 20350

JOSÉ PINOTTI – Indícios de malversação, pelo Governo Federal, dos fundos da Contribui-

ção Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF 20350

INÁCIO ARRUDA (Pela ordem) – Registro de voto. Fechamento do Hospital das Clínicas, em Fortaleza, Estado do Ceará. Ações do Governo Federal para reversão da crise do setor saúde. 20351

MARCELO TEIXEIRA (Pela ordem) – Registro de voto. Paralisação das atividades do Hospital das Clínicas, em Fortaleza, Estado do Ceará. 20352

JOSÉ COIMBRA (Pela ordem) – Registro de voto. 20352

ROMMEL FEIJÓ (Pela ordem) – Protesto contra o fechamento do Hospital Universitário do Ceará. 20352

VIII – Encerramento

2 – ATO DO PRESIDENTE

a) Vacância: Ana Ilka Cruz Galvão 20357

COMISSÕES

3 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Minas e Energia, nºs 6, em 14-6-96 e 7, em 24-6-96. 20357

b) Comissão de Seguridade Social e Família, nºs 12, em 19-6-96 e 13, em 2-7-96. 20358

4 – REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Finanças e Tributação, nº 12, em 16-7-96. 20358

5 – MESA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

7 – COMISSÕES

Ata da 13ª Sessão da Câmara dos Deputados, da 2ª Sessão Legislativa, Extraordinária, da 50ª Legislatura, em 16 de julho de 1996

Presidência dos Srs.: Luís Eduardo, Presidente; Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente; Wilson Campos, 1º Secretário; Benedito Domingos, 3º Secretário; Adylson Motta, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

ÀS 14 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Wilson Campos
Luiz Piauhylino
Wilson Braga

Roraima

Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – Bloco – PTB.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Valdenor Guedes – Bloco – PPB.

Pará

Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Gerson Peres – Bloco – PPB; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; Mário Martins – Bloco – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Titan – Bloco – PMDB; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Carlos da Carbrás – Bloco – PPB; Euler Ribeiro – Bloco – PFL; Pauderney Avelino – Bloco – PPB.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Ildemar Kussler – PSDB; Oscar Andrade – Bloco – PMDB; Silvernani Santos – Bloco – PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco – PPB; Célia Mendes – Bloco – PFL; Osmir Lima – Bloco – PFL; Zila Bezerra – Bloco – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco – PPB; Izidório Oliveira – Bloco – PMDB; Melquiades Neto – Bloco – PMN.

Maranhão

Davi Alves Silva – Bloco – PPB; Magno Bacelar – Bloco – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Sarney Filho – Bloco – PFL.

Ceará

Anibal Gomes – Bloco – PMDB; Edson Queiroz – Bloco – PPB; Edson Silva – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; José Linhares – Bloco – PPB; José Pi-

mentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; Felipe Mendes – Bloco – PPB; Júlio Cesar – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL.

Paraíba

Armando Abílio – Bloco – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – Bloco – PPB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Luiz Clerot – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – PSB; Salatiel Carvalho – Bloco – PPB; Sérgio Guerra – PSB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; José Teles – Bloco – PPB; Marcelo Deda – PT; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – PSB; Coriolano Sales – PDT; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco – PMDB; Prisco Viana – Bloco – PPB; Roberto Santos – PSDB; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco – PMDB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Carlos Mosconi – PSDB; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Jaime Martins – Bloco – PFL; João Magalhães – Bloco – PFL; José Rezende – Bloco – PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco – PPB; Mauro Lopes – Bloco – PFL; Odelmo Leão – Bloco – PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Heslander – Bloco – PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Romel Anízio – Bloco – PPB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Tilden Santiago – PT.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PMDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Roberto Valadão – Bloco – PMDB.

Rio de Janeiro

Cidinha Campos – PDT; Jair Bolsonaro – Bloco – PPB; Jorge Wilson – Bloco – PPB; Laprovita Vieira – Bloco – PPB; Moreira Franco – Bloco – PMDB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Sylvio Lopes – PSDB.

São Paulo

Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Cunha Lima – Bloco – PPB; Delfim Netto – Bloco – PPB; Edinho Araújo – Bloco – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Ivan Valente – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; Luciano Zica – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Michel Temer – Bloco – PMDB; Régis de Oliveira – Bloco – PFL; Silvio Torres – PSDB; Welson Gasparini – PSDB.

Mato Grosso

Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Teté Bezerra – Bloco – PMDB

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PPS; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco – PPB; Maria Laura – PT.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; João Natal – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Roberto Balestra – Bloco – PPB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – Bloco – PMDB; Flávio Derzi – Bloco – PPB; Saulo Queiroz – Bloco – PFL.

Paraná

Antonio Ueno – Bloco – PFL; Chico da Princesa – Bloco – PTB; Dilceu Sperafico – Bloco – PPB; Fernando Ribas Carli – PDT; Homero Oguido – Bloco – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janene – Bloco – PPB; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Nelson Meurer – Bloco – PPB; Paulo Bernardo – PT; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Valdomiro Meger – Bloco – PPB.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andrino – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – Bloco – PPB; José Fritsch – PT; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouvea – Bloco – PFL; Serafim Venzon – PDT.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco – PMDB; Eliseu Padilha – Bloco – PMDB; Esther Grossi – PT; Fetter Junior – Bloco – PPB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Matheus Schmidt – PDT; Nelson Marchezan – PSDB; Paulo Paim – PT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB.

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 195 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. BENEDITO DOMINGOS, 3º Secretário, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Passa-se à leitura do Expediente.

O SR. NILSON GIBSON, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte.

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Ubiratan Aguiar, Vice-Líder no exercício da Liderança do PSDB, nos seguintes termos:

OF.PSDB/I/Nº 1.376/96

Brasília, 12 de julho de 1996.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Deputado Ayrton Xerez, como membro titular, da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 173-A/95, que "modifica o Capítulo da Administração Pública, acrescenta normas às Disposições Constitucionais Gerais e estabelece normas de transição".

Atenciosamente, – **Deputado Ubiratan Aguiar,** Vice-Líder do PSDB.

Defiro.

Em: / /96. **Luís Eduardo,** Presidente.

REQUERIMENTOS

Do Sr. Deputado Rivaldo Macari, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 235, incisos II e III, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência licença para tratamento de saúde por 5 (cinco dias) a partir desta data, conforme atestado em anexo, e, consecutivamente, a patir de seu término, licença para tratar de interesses particulares por 116 (cento e dezesseis dias), perfazendo 121 (cento e vinte e um dias) de afastamento a partir de hoje.

Nesses termos, peço deferimento.

Atenciosamente, **Rivaldo Macari** – Deputado Federal.

Defiro. Convoque-se o suplemente seguinte.

Em: 16-7-96. **Ronaldo Perim,** 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO MÉDICO

ATESTADO

Atestamos que o (a) Senhor(a) Deputado(a) Federal **RIVALDO ANTONIO MACARI,** esteve/está enfermo(a) e necessitou/necessita afastar-se de suas atividades habituais durante **05 (cinco) dias** a partir de **12/07/96,** a fim de submeter-se a tratamento que exige repouso, em atendimento ao que determina o § 4°, do art. 4, do Decreto Legislativo n° 07, de 1995.

C.I.D.: **(786.2/0, 460.9/4 e 308.9/9)**

Brasília-DF, em 11 de julho de 1996.

Dr. Hamilton Barbosa
Médico
Departamento Médico
Coordenação
Substituto
Diretor

LUCIANA PEPE BARRADAS
Fisioterapeuta
CRM-DF 7470

Márcia Roberta Acioli Araujo
Fisioterapeuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 1995

(Dos Srs. Inácio Arruda, Paulo Paim e Outros)

Altera os incisos XIII e XVI do artigo 79 da Constitui ção Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Art. 1º Os incisos XIII e XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração de serviço extraordinário superior, no mínimo, em setenta e cinco por cento à do normal;".

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 4 de outubro de 1995.

AGNELO QUEIROZ
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALDO REBELO
ALEXANDRE CERANTO
ALEXANDRE SANTOS
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALVARO VALLE
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
AUGUSTO CARVALHO
AUGUSTO NARDES
AYRTON XEREZ
B. SA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETINHO ROSADO
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS CAMURCA
CARLOS CARDINAL
CASSIO CUNHA LIMA
CECI CUNHA
CELIA MENDES
CELSO DANIEL
CELSO RUSSOMANNO
CLAUDIO CAJADO
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA BUENO
CUNHA LIMA
DARCI COELHO
DILSO SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO ARAUJO
EDSON SOARES
EDUARDO JORGE
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EUJACIO SIMOES
EULER RIBEIRO
EURIPEDES MIRANDA
FATIMA PELAES
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO LOPES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
GILNEY VIANA
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HOMERO OGUIDO
HUMBERTO COSTA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
IVAN VALENTE
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JANDIRA FEGHALI
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO COSER
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOAO PAULO
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JORGE ANDERS
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FRITSCH
JOSE MACHADO
JOSE MAURICIO
JOSE PIMENTEL
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEOPOLDO BESSONE
LINDBERG FARIAS
LUCIANO CASTRO
LUCIANO ZICA
LUIS BARBOSA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ FERNANDO
LUIZ HENRIQUE
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCIA MARINHO
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIO NEGROMONTE
MARQUINHO CHEDID
MARTA SUPLICY
MATHEUS SCHMIDT
MAURICIO NAJAR
MURILO PINHEIRO
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON TRAD
NEY LOPES
NILMARIO MIRANDA
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ORCINO GONCALVES
OSVALDO COELHO
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BERNARDO
PAULO FEIJO
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PEDRO NOVAIS
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
REGIS DE OLIVEIRA
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO PESSOA
ROBERTO SANTOS
ROGERIO SILVA
ROLAND LAVIGNE
ROMEL ANIZIO
ROMMEL FEIJO
SALOMÃO CRUZ
SANDRA STARLING
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO
SERGIO MIRANDA
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SYLVIO LOPES
TELMA DE SOUZA
TETE BEZERRA
TILDEN SANTIAGO
UBIRATAN AGUIAR
UDSON BANDEIRA
USHITARO KAMIA
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VIC PIRES FRANCO
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WELSON GASPARINI
WIGBERTO TARTUCE
WOLNEY QUEIROZ
ZILA BEZERRA
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 189 REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 15 REPETIDA
TOTAL DE ASSINATURAS..... 228

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

AGNELO QUEIROZ
ALEXANDRE CERANTO
ALMINO AFFONSO
CARLOS CARDINAL
CORIOLANO SALES
CORIOLANO SALES
DARCI COELHO
FERNANDO LOPES
FEU ROSA
FRANCISCO SILVA
FRANCISCO SILVA
GONZAGA PATRIOTA
HUMBERTO COSTA
JOAO PAULO
JOSE FRITSCH
JOSE MAURICIO
JOSE PRIANTE
MATHEUS SCHMIDT
PAULO FEIJO
SALOMAO CRUZ
SALOMAO CRUZ
TILDEN SANTIAGO

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
CARLOS MAGNO
EDUARDO MASCARENHAS
FRANCISCO DORNELLES
FRANCISCO RODRIGUES
GENESIO BERNARDINO
IVANDRO CUNHA LIMA
MARIA ELVIRA
MAURICIO REQUIAO
NEDSON MICHELETI
PAES DE ANDRADE
ROBSON TUMA
SEVERINO CAVALCANTI
UBIRATAN AGUIAR
WALDIR DIAS

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

GENESIO BERNARDINO WALDIR DIAS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 357/95 Brasília, 16 de outubro de 1995

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Inacio Arruda e Paulo Paim, que "**altera os incisos XIII e XVI, do artigo 7º , da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem e
024 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393, DE 1996

(Do Sr. Ricardo Barros e outros)

Acrescenta os incisos XII e XIII ao artigo 95 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 131, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescidos, ao art. 93 da Constituição Federal, os incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 93 .....

.....

XII - o magistrado que tiver mais de cinco por cento de suas sentenças proferidas em um ano civil, reformadas por instância superior, ficará sujeito à perda do cargo, por interesse público;

XIII - o disposto no inciso anterior se aplica, nos tribunais, ao relator que não tiver seu voto acolhido pelo colegiado ou órgão superior".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É polêmica a discussão do controle externo do Poder Judiciário, mas há consenso de que, como em todas as categorias e profissões e na Sociedade em geral, existem os bons e os maus, os que agem pelo bem comum e os que agem pelo bem proprio.

Nossa proposta se baseia no fato de que a base legal para a decisão do magistrado de qualquer instância é a mesma.

Portanto, não há justificativa para as inúmeras reformas das sentenças por instâncias superior ou para os inúmeros não-acolhimentos do voto do relator pelo colegiado ou órgão superior. Como estas reformas e os não-acolhimentos se dão por decisão colegiada, não se pode alegar perseguição pessoal a qualquer magistrado.

Entendemos ser esta a forma ideal para consolidar, ainda mais, a seriedade de nosso Poder Judiciário, impondo penalidade aos que destoam da maioria de nossos magistrados, retirando-os de tão nobre meio.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996

Deputado RICARDO BARROS

ADAO PRETTO
ADELSON RIBEIRO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCESTE ALMEIDA
ALCIONE ATHAYDE
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO
ARACELY DE PAULA
ARMANDO ABILIO
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENITO GAMA
CARLOS CAMURCA
CARLOS CARDINAL
CARLOS MAGNO
CECI CUNHA
CESAR BANDEIRA
CHICO DA PRINCESA
CHICO VIGILANTE
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON EZEQUIEL
EDSON QUEIROZ
ELIAS ABRAHAO
ELISEU RESENDE
EMERSON OLAVO PIRES
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO FERRO
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
FLAVIO ARNS
FRANCISCO HORTA
GERSON PERES
GERVASIO OLIVEIRA
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
HAROLDO LIMA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBERE FERREIRA
ITAMAR SERPA
JAIME FERNANDES
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JARBAS LIMA
JOAO ALMEIDA
JOAO IENSEN
JOAO LEAO
JOFRAN FREJAT
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE CHAVES
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MACHADO
JOSE MAURICIO
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PIMENTEL
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE ROCHA
JOSE TELES
JOSE TUDE
JOVAIR ARANTES
LAIRE ROSADO
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE
LIDIA QUINAN
LIMA NETTO
LUIS BARBOSA
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ FERNANDO
LUIZ MAINARDI
MALULY NETTO
MANOEL CASTRO
MARCELO DEDA
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARIA ELVIRA
MARIO CAVALLAZZI
MARIO MARTINS
MARISA SERRANO
MAURICIO CAMPOS
MAURO LOPES
MAX ROSENMANN
MENDONCA FILHO
MIGUEL ROSSETTO
MOREIRA FRANCO
MURILO DOMINGOS
NEDSON MICHELETI
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NILSON GIBSON
ODELMO LEAO
OLAVIO ROCHA
OSCAR ANDRADE
OSMIR LIMA
OSORIO ADRIANO
OSVALDO BIOLCHI
PADRE ROQUE
PAULO BERNARDO
PAULO CORDEIRO
PAULO FEIJO
PAULO PAIM
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CORREA
PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
RAQUEL CAPIBERIBE
RIVALDO MACARI
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO FRANCA
ROBERTO PAULINO
ROBERTO VALADAO
ROLAND LAVIGNE
ROMMEL FEIJO
RUBEM MEDINA
SARAIVA FELIPE
SERGIO AROUCA
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILVERNANI SANTOS
SILVIO TORRES
SYLVIO LOPES
TALVANE ALBUQUERQUE
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VILMAR ROCHA
WELSON GASPARINI
WILSON BRANCO
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 174 REPETIDAS: 2
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 6 REPETIDAS: 1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 185

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

Ofício nº 174/96

Brasília, 20 de junho de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Ricardo Barros e outros, que " Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 93 da Constituição Federal ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas repetidas; e
002 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

.....

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

.....

.....

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Nº 47, DE 1996
(Dos Srs. Gilney Viana e Ivan Valente)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Secretaria de Direito Econômico e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ambos do Ministério da Justiça, no tocante à sua atuação para coibir e punir práticas abusivas contra o consumidor cometidas por estabelecimentos privados de ensino.

(À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS)

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, no que diz respeito a fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e, por parte do Departamento supra mencionado e da Secretaria de Direito Econômico, ambos do Ministério da Justiça, no que diz respeito a funcionarem, no procedimento administrativo, como instância recursal das decisões proferidas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, relativamente a práticas abusivas vedadas pelos incisos X e XI do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor e cometidas por estabelecimentos privados de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Através da imprensa, tomamos conhecimento de que vários estabelecimentos particulares de ensino estariam majorando, em desacordo com a legislação vigente, as mensalidades cobradas de seus alunos, o que constitui prática abusiva prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Igualmente através da imprensa, tomamos conhecimento de que muitos desses estabelecimentos infratores foram notificados e multados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Entretanto, incompreensivelmente, ainda não tomamos conhecimento de que algum desses estabelecimentos que foram notificados e multados tenha pago a multa imposta ou sofrido, efetivamente, qualquer outra sanção.

Os fatos acima descritos passam à população a idéia de que os estabelecimentos particulares de ensino estão acima da lei, porque a desobedecem e permanecem incólumes, consistindo num perigoso exemplo que, em última instância, estimula a sociedade a descumprir as leis.

Esta proposta é apresentada com o escopo de que venhamos a compreender como a legislação e os procedimentos administrativos referentes aos reajustes ilegais praticados pelos estabelecimentos privados de ensino têm resultado na sua impunidade, e de, se possível, intervir para que finde essa impunidade.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 1996.

Deputado GILNEY VIANA Deputado IVAN VALENTE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo IV
DAS COMISSÕES

Seção X
Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I - os passiveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluidos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 253

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluidos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com especifica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance juridico, administrativo, politico, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatorio prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35,

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação politica, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto a eficacia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e pericias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição Federal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explicitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO V
DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

SEÇÃO IV
DAS PRÁTICAS ABUSIVAS

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: *(Redação dada ao "caput" pela Lei nº 8.884, de 11.06.94)*

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; *(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.06.94)*

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; *(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.06.94)*.

XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 932, de 19.03.95)*

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.008, de 21.03.95)*

Parágrafo único - Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º - Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único - A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. *(Parágrafo acrescentado pela MP nº 341/93, transformada na Lei nº 8.703, de 06.09.93)*.

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Código e na legislação de consumo.

§ 1º - A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º - Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º - A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - (Vetado).

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 180/96 Brasília, 18 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

De acordo com a alínea "h" do inciso I do art. 138 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminho a V. Exa. a Proposta de Fiscalização e Controle, dos Deputados GILNEY VIANA e IVAN VALENTE, que "propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Secretaria de Direito Econômico e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, ambos do Ministério da Justiça, no tocante a sua atuação para coibir e punir práticas abusivas contra o consumidor cometidas por estabelecimentos privados de ensino", para que seja numerada.

Atenciosamente,

Deputado **GILNEY VIANA**
Presidente

Exmo. Senhor
Deputado **LUÍS EDUARDO**
M. D. Presidente da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282-A, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores)

Mensagem nº 1.337/96

Aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 1996, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

PARECER DA
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.337, de 1995, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Conforme mencionado na exposição de motivos, o tratado em consideração destina-se a constituir um marco jurídico apto a reger a processualística da extradição de pessoas indiciadas, acusadas ou condenadas por crimes puníveis nas legislações de ambos os Estados.

II - VOTO DO RELATOR

O Tratado de Extradição entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte é mais um exemplo do recente esforço da diplomacia brasileira no sentido de tornar mais eficaz a repressão criminal e de ampliar o alcance da legislação penal, nomeadamente, nos casos de evasão do indiciado ou culpado para fora das fronteiras do Estado. Por meio da intensificação da cooperação bilateral, busca-se assim, estabelecer regras para a perseguição e prisão em um Estado, e posterior entrega ao outro Estado, de indiciados ou condenados penalmente. Dessa forma, uma série de tratados de extradição têm sido firmados pelo Brasil, muitos dos quais se encontram sob consideração do Congresso Nacional, como os assinados com o Canadá e com a República da Coréia.

O tratado de extradição entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nasceu de negociações ocorridas quando da fuga de Paulo César Farias para a Grã-Bretanha. Sendo procurado pelas autoridades policiais brasileiras, PC Farias tentou e conseguiu locupletar-se da falta de cooperação entre o Brasil e o Reino Unido em termos de extradição de criminosos, tal como fizera o famoso Ronald Biggs, famoso assaltante do trem pagador, que fugiu da Inglaterra para o Brasil e aqui viveu tranqüilamente, gozando o produto de suas atividades criminosas. Biggs, PC e outros indiciados e criminosos lograram frustrar a aplicação das leis penais, brasileira e inglesa, graças à lacuna existente na cooperação internacional em matéria penal entre os dois países, decorrente da inexistência de um instrumento extradicional, como o que ora apreciamos, aliada aos impedimentos existentes na legislação inglesa no sentido da assunção de promessa de reciprocidade, prática de extradição reconhecida pelo direito consuetudinário internacional. Por essa razão, no âmbito das relações anglo-brasileiras, a assinatura de um instrumento formal, um tratado internacional, se torna ainda mais imprescindível que com outros países.

O tratado estabelece em seu artigo 1º o compromisso genérico de cada Parte Contratante de extraditar, nas condições previstas pelo próprio tratado, qualquer pessoa que nela se encontre e que esteja sendo acusada ou haja sido condenada por crime que autorize a extradição, cometido no território da outra Parte Contratante. Além dessa obrigação principal, o artigo 1º contém ainda outras circunstâncias em que a extradição será devida pelos signatários, como para os crimes cometidos fora do território do Estado requerente, mas em relação ao qual ele tenha jurisdição, inclusive se ocorrido em território de terceiro Estado (§§ 2º e 3º).

No artigo 2º, o tratado prevê quais serão os crimes que poderão ensejar a extradição. Em conformidade à legislação interna brasileira sobre o assunto (Lei nº6.815/80, o Estatuto do Estrangeiro), a extradição somente será admitida para os crimes puníves pelas legislações de ambos os países com pena privativa de liberdade igual ou superior a um ano. Já, no artigo 3º são estabelecidas as razões segundo as quais o Estado requerido pode recusar a concessão de extradição, dentre as quais destacamos: a natureza política do crime, os crimes previstos exclusivamente pelas leis penais militares, os casos em que o pedido de extradição tenha na realidade o propósito de perseguir ou punir a pessoa procurada devido a sua raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas.

No artigo 4º o tratado veda a extradição quando o crime que fundamentar o pedido for punível com a pena de morte no Estado requerente e a legislação do Estado requerido não admiti-la em caso semelhante (recordamos que a Constituição Federal admite, no art. 5º, inciso LXVII, a pena de morte, em caso de guerra). O artigo 5º contém normas adjetivas sobre a extradição enquanto que o artigo 6º dispõe sobre a admissão e os procedimentos relacionados à prisão preventiva. Em caso de pedido de extradição, parece-nos não apenas pertinente, mas necessária a prisão preventiva, diante das circunstâncias em que a extradição se dá, mormente a de estar foragido o indiciado, ou condenado penalmente.

Quanto ao concurso de pedidos de extradição, o tratado segue as normas reconhecidas pelo costume internacional. Assim, o art. 7º define o procedimento a ser seguido diante de pedidos simultâneos de extradição, formalizados por dois ou mais Estados. Nesse contexto, o princípio fundamental a ser seguido, nos termos do tratado é o reconhecimento para decisão sobre a quem entregar caber ao Estado requerido, nos termos de sua legislação interna.

Os artigos 8º, 9º e 11 disciplina as questões relacionadas à matéria de prova, estabelecendo normas processuais a respeito, enquanto que o artigo 10º regulamenta os procedimentos relativos à informação, pelo Estado requerido ao Estado requerente, sobre sua decisão quanto ao pedido de extradição que lhe foi encaminhado, bem como aqueles relativos à entrega do indiciado ou criminoso.

O artigo 12 incorpora antigo princípio do instituto extradicional, tal como o conhecemos no Brasil - reconhecido inclusive pela legislação ordinária, o Estatuto do estrangeiro - a regra de especialidade. Segundo esse princípio, a pessoa extraditada não poderá ser constrangida, processada ou julgada, no Estado requerente, por delito distinto daquele que gerou o pedido de extradição, salvo se houver o consentimento do Estado que concedeu a extradição.

Os artigos 13 a 18 contém também normas processuais, tratando das despesas referentes à tramitação dos pedidos de extradição, da assistência judiciária mútua entre os países em matéria de extradição, quanto à aplicação territorial, na Grã-Bretanha, Irlanda do Norte e nos territórios dependentes. Quanto as estas normas, não temos qualquer reparo a fazer.

Sendo assim, o que nos parece, s.m.j., é que o presente tratado de extradição entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha preencherá uma importante lacuna da cooperação internacional do Brasil em matéria penal. Trata-se de um instrumento internacional bastante sucinto cuja objetividade e clareza dos dispositivos tornam-no absolutamente apto a disciplinar as relações entre as Partes Contratantes, em termos de extradição. A assinatura desse tratado com a Grã-Bretanha, conforme referimos *supra*, assume, ainda, importância suplementar, tendo em vista os inúmeros impasses internacionais ocorridos entre o Brasil e a Grã-Bretanha, no passado, os quais geraram várias situações de impunidade, possibilitando que indivíduos, de forma deliberada e fraudulenta, lograssem esquivar-se das leis penais dos dois países, devido à mencionada inexistência de um tratado de extradição entre eles e, também, da impossibilidade, decorrente das leis inglesas, de assunção de compromisso de reciprocidade ante um pedido de extradição, como norma costumeira de Direito Internacional Público.

Ante o exposto nosso voto é pela aprovação do texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 1996.

Deputado Paulo Delgado
Relator

60.28.28.08.851

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 1995.
(Da Comissão de Relações Exteriores)

Aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão os referido tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 1996.

Deputado Paulo Delgado
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da *Mensagem nº 1.337/95, do Poder Executivo*, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Paulo Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Átila Lins - Presidente, Renan Kurtz - Vice-Presidente, Franco Montoro, Robério Araújo, Leur Lomanto, Edison Andrino, Moreira Franco, Pimentel Gomes, Ushitaro Kamia, Feu Rosa, Leonel Pavan, Pedro Valadares, Hilário Coimbra, Luiz Henrique, Nair Xavier Lobo, Aécio Neves, José Thomaz Nonô, Luiz Gushiken, Cunha Lima e Fernando Gabeira.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

MENSAGEM Nº 1.337, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995..

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em 18 de julho de 1995.

Brasília, 28 de novembro de 1995.

Exposição de Motivos nº 645, de 23 de novembro de 1995,
do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado por mim, em Londres, em 18 de julho de 1995.

2. O documento é fruto de processo negociador iniciado com os entendimentos entre Brasília e Londres que ensejaram a adoção "ad hoc" de instrumento específico para o trato da possível extradição de Paulo César Farias. Posteriormente, os dois Governos realizaram negociações profícuas que tiveram lugar tanto em Brasília quanto em Londres, com o objetivo de dotar as relações bilaterais de marco jurídico apto a reger a processualística de extraditar pessoas indiciadas, acusadas ou condenadas por crimes puníveis nas legislações de ambos os Estados, o que é de nosso interesse.

3. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

É CÓPIA AUTÊNTICA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, 14 de dezembro de 1995

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte,

Desejosos de estabelecer mecanismos recíprocos em matéria de extradição,

Acordam o seguinte:

Artigo, poderá ser denunciada por qualquer Estado Contratante mediante notificação, com 6 (seis) meses de antecedência, por via diplomática.

ARTIGO 17
Territórios Dependentes

Um pedido formulado pelo Governo da República Federativa do Brasil visando à extradição de um indigitado que se encontre em qualquer território ao qual o presente Tratado tenha sido estendido conforme o parágrafo 1 do seu Artigo 16 poderá ser enviado ao Governador ou outra autoridade competente desse território, que terá autonomia para tomar a decisão em relação ao pedido ou poderá submetê-lo ao Governo de Sua Majestade no Reino Unido para sua decisão.

ARTIGO 18
Ratificação, Entrada em Vigor e Término

1. Este Tratado está sujeito à ratificação e os instrumentos pertinentes serão trocados em Brasília tão logo quanto possível. Entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar este Tratado a qualquer momento mediante notificação ao outro pela via diplomática, caso em que este documento deixará de vigorar 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, firmam o presente Tratado.

Feito em Londres, em 18 de julho de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Aviso nº 2.472 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Atenciosamente.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I. RELATÓRIO:

A Comissão de Relações Exteriores, na forma regimental elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo - nº 282 de 1996, para aprovar o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em Londres, em julho de 1995.

II. VOTO DO RELATOR:

Por considerar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 1996, em exame, respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 1996.

DEPUTADO NILSON GIBSON

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 282/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Nelson Trad, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Ary Valadão, Gerson Peres, Jair Siqueira, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Edson Silva, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Mendes, Milton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Aldo Arantes, Jair Soares, Jairo Azi, Júlio César, Magno Bacelar, Philomeno Rodrigues, Fernando Diniz e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285-A, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores)

Mensagem nº 256/96

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 1996, A QUE SE REFERE O PARECER)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

MENSAGEM Nº 256, DE 1996

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Paulo Delgado

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem em epígrafe, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

O Acordo em questão tem como objetivo eliminar a necessidade de visto para cidadãos de cada uma das Partes signatárias, portadores de passaportes diplomáticos e de serviços, para ingresso no território da outra Parte.

A permanência, sem visto, dos mencionados cidadãos no território do outro país estará restrita a um período de noventa dias, após o que se exigirá uma prorrogação a ser solicitada formalmente ao país receptor. Quanto aos casos dos mencionados portadores de passaporte diplomático ou de serviço que sejam membros de Missão Diplomática ou Consular, ou ainda funcionários de representações oficiais de organismos internacionais no território da outra parte, a entrada, saída e permanência sem visto vigorará durante todo o período de sua missão, sendo tal prerrogativa extensiva aos membros de suas famílias.

As pessoas abrangidas pelo Acordo devem, durante sua permanência no território do outro Estado signatário, respeitar a sua legislação.

Os Governos do Brasil e da Ucrânia definem, ainda, que a conclusão do Acordo em tela não cerceia o direito de cada Parte Contratante de recusar a a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

A cada uma das Partes faculta-se a possibilidade de suspender a validade de algumas das disposições acordadas, em virtude de questões de segurança ou observância da ordem pública, medida que deverá ser notificada, o mais breve possível, à Outra Parte.

O Acordo em apreciação terá validade indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes por via diplomática.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo entre o Brasil e a Ucrânia, ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, constitui um tipo de instrumento corriqueiro no seio do sistema internacional, sendo uma forma de agilizar e viabilizar o relacionamento diplomático entre os diversos Estados. A partir do momento que dois países estabelecem relações diplomáticas, surge a necessidade da constituição de representações, como embaixadas, escritórios diplomáticos ou consulados, no território do outro Estado, o que implica o deslocamento e fixação de pessoal para a realização das atividades próprias ao serviço diplomático.

O ingresso da Ucrânia no cenário internacional como país independente, a partir de agosto de 1991, deu-se no bojo das profundas transformações políticas do chamado Leste Europeu, processo que originou novos atores internacionais, abrindo negociações diplomáticas com todo o mundo. Desde então, o Brasil passou a buscar aproximação com esses países, assim como também estes começaram a buscar parcerias internacionais tanto em aspectos econômicos quanto políticos, culturais e sociais. Desse movimento de reestruturação dos Estados da Europa oriental decorre uma série de consequências, entre as quais o estabelecimento de laços diplomáticos regulares, pautados por normas compartilhadas internacionalmente.

Figura-se necessária, portanto, a assinatura do presente Acordo pelo Governo brasileiro, sendo este um pré-requisito relevante para a intensificação de relações diplomáticas com um país da maior importância naquela região, com grande potencial em termos econômicos e políticos.

Cabe ressaltar que o presente instrumento adequa-se perfeitamente às normas internacionais que o Brasil reconhece, particularmente à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado Paulo Delgado
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996
(MENSAGEM Nº 256, DE 1996)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado Paulo Delgado
Relator

III - **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da *Mensagem nº 256/96, do Poder Executivo*, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Paulo Delgado.

Estiveram, presentes os Senhores Deputados: Átila Lins - Presidente, Renan Kurtz - Vice-Presidente, Franco Montoro, Robério Araújo, Leur Lomanto, Edison Andrino, Moreira Franco, Pimentel Gomes, Ushitaro Kamia, Feu Rosa, Leonel Pavan, Pedro Valadares, Hilário Coimbra, Luiz Henrique, Nair Xavier Lobo, Aécio Neves, José Thomaz Nonô, Luiz Gushiken, Cunha Lima e Fernando Gabeira.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

MENSAGEM Nº 256, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Submete à elevada consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

Brasília, 28 de março de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 112/MER DE 26 DE MARÇO DE 1996 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, firmado entre o Brasil e a Ucrânia, nesta Capital, em 25 de outubro de 1995.

2. O referido Acordo visa a facilitar o trânsito e permanência de autoridades, funcionários governamentais e membros de comitivas oficiais que se desloquem do território de uma para o da outra Parte Contratante, contribuindo assim para contato mais ágil entre os dirigentes dos dois países, num momento em que a Ucrânia, ao ensaiar seus primeiros passos como Estado soberano e buscar melhor se inserir na comunidade internacional, deixa patente haver elegido o Brasil como parceiro e interlocutor privilegiado na América Latina.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Ucrânia

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Com vistas a desenvolver as relações de amizade entre os dois países;

Desejando fortalecer os laços políticos, econômicos, comerciais, científicos, técnicos e culturais;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Cidadãos da República Federativa do Brasil portadores de *passaportes diplomáticos ou de serviço válidos e cidadãos da Ucrânia portadores* de passaportes diplomáticos e de serviços válidos poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de pedido de visto.

ARTIGO 2

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante por um período *não superior a 90 (noventa) dias.*

2. A prorrogação do período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do País receptor mediante solicitação formal da Missão Diplomática ou do Consulado do Estado acreditado.

ARTIGO 3

1. Cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros de Missão Diplomática ou Consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair e permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante durante todo o período da sua missão.

2. Às disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante, e que portem passaportes diplomáticos ou de serviços válidos.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como aos seus dependentes, que o acompanhem durante o período de permanência e portem passaportes diplomáticos ou de serviços válidos.

ARTIGO 4

Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 5

1. Os cidadãos das Partes Contratantes, mencionados nos Artigos 1 a 4 deste Acordo, deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte Contratante, respeitar a sua legislação.

2. Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte Contratante de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.

2. Se uma das Partes Contratantes introduzir novos passaportes ou modificar aqueles passaportes válidos, deverá encaminhar à outra Parte Contratante espécimes destes passaportes no prazo máximo de 30 (trinta) dias anterior à sua introdução.

ARTIGO 7

1. Cada Parte Contratante poderá suspender a validade de algumas das disposições deste Acordo, por razões de segurança ou observância da ordem pública.

2. A Parte Contratante, que suspender temporária ou definitivamente algumas disposições deste Acordo, deverá notificar a outra Parte Contratante, por via diplomática, no prazo mais breve possível.

ARTIGO 8

As disposições deste Acordo poderão ser mudadas ou complementadas, por acordo mútuo entre as Partes Contratantes, formalizada por via diplomática.

ARTIGO 9

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após as Partes Contratantes terem notificado reciprocamente, por troca de Notas, o cumprimento dos procedimentos legislativos requeridos para este Acordo entrar em vigor.

2. Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo, notificando a outra Parte Contratante por via diplomática.

A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da respectiva notificação.

Feito em Brasília, em 25 de outubro de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sebastião do Rego Barros
Ministro, interino, de Estado
da Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

Aviso nº 323 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem de Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Relações Exteriores, na forma regimental elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 285 de 1996, para aprovar o texto do Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e de Serviços, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Brasília, em 25 de outubro de 1995.

II - VOTO DO RELATOR:

Por considerar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1996, em exame, respeita a boa técnica legis

lativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão em 04 de julho de 1996.

Deputado NILSON GIBSON

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do *Projeto de Decreto Legislativo nº 285/96*, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Nelson Trad, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Ary Valadão, Gerson Peres, Jair Siqueira, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Edson Silva, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Mendes, Milton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Aldo Arantes, Jair Soares, Jairo Azi, Júlio César, Magno Bacelar, Philomeno Rodrigues, Fernando Diniz e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287-A, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores)

Mensagem Nº 364/96

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 1996, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial
II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
- parecer do relator
- parecer da Comissão
III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Aracely de Paula
Presidente em exercício

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, pela Mensagem em epígrafe, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Com a assinatura do Acordo em tela, Brasil e China declaram ter como objetivos a expansão da cooperação econômica e a promoção da cooperação no campo da quarentena e saúde animal, estabelecendo uma série de medidas para tornar efetivo tal intuito.

Os dois países obrigam-se a permutar boletins mensais sobre doenças animais transmissíveis e sobre medidas adotadas para controle e erradicação das doenças transmissíveis graves de notificação obrigatória, conforme entende o Escritório Internacional de Epizootias (OIE).

As Partes comprometem-se também a autorizar seus respectivos órgãos competentes em matéria de serviços veterinários a preparar e firmar protocolos específicos definindo os requisitos de saúde e quarentena para importação e exportação de animais, produtos de origem animal, sêmen, embriões, matérias-primas animais e alimentos para animais. Tais protocolos, uma vez assinados, serão considerados parte do Acordo em questão.

Tendo em vista a cooperação almejada acerca da quarentena e saúde animal, os órgãos competentes das Partes tornam-se responsáveis pelo intercâmbio de experiências referentes a aspectos científicos e práticos; pela troca de informações solicitadas sobre estrutura organizacional e legislação sobre o assunto; e ainda o *intercâmbio de especialistas veterinários*, cujo custo será coberto após consultas mútuas.

Com a entrada em vigor desse Acordo, as Partes realizarão reuniões conjuntas alternadamente nos dois países. A implementação do Acordo em tela estará a cargo dos órgãos autorizados por ambos os governos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao Acordo ora em apreciação, poderíamos resumir em três aspectos os compromissos firmados entre o Brasil e a China em matéria de saúde animal: a obrigatoriedade da troca de informações sobre doenças animais transmissíveis; a definição conjunta de critérios sanitários, tendo por base normas internacionais; e o intercâmbio de informações sobre administração e legislação específica e de especialistas do setor.

O presente Acordo constitui praticamente um pré-requisito para os que têm interesse em promover o comércio internacional de animais e produtos de origem animal, sendo uma forma de garantir a fixação de padrões sanitários mínimos. Sua finalidade é garantir a saúde da população consumidora e do próprio setor da pecuária, impedindo que doenças existentes no país de origem da mercadoria ingressem no território da outra Parte, contaminando animais e seres humanos.

Como exemplo da importância do tema trazido à tona pelo Acordo que estamos apreciando, lembramos a repercussão internacional do recente caso da doença da "vaca louca", ou seja, a contaminação do rebanho inglês por uma doença desconhecida que atinge o animal, havendo indícios de que pode também atingir o homem. O conhecimento do fato gerou a imediata reação dos países importadores de carne proveniente da Grã-Bretanha, com a suspensão das importações e o início de conturbadas negociações internacionais em torno do problema.

Por outro lado, a definição conjunta por atores internacionais de critérios sanitários é uma forma de evitar a adoção unilateral de medidas nesse setor que podem, inclusive, constituir uma forma de barreira não-tarifária ao comércio internacional. Este aspecto é um dos determinantes da incorporação do tema pelo GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), e, atualmente, pela OMC (Organização Mundial de Comércio), no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, aprovado no bojo da Rodada Uruguai do GATT. Este último estabelece critérios para a adoção de tais medidas no sentido de impedir que se traduzam em restrições veladas ao comércio internacional, impondo discriminações arbitrárias ou injustificadas. Os países menos desenvolvidos, principalmente, vinham sendo vítimas de tal prática por parte de países industrializados que buscavam nesse tipo de restrição uma forma de mascarar práticas protecionistas no comércio internacional.

É, portanto, bastante relevante a assinatura do presente Acordo entre o Brasil e a China que, empenhados no incremento recíproco do comércio bilateral, buscam estabelecer conjuntamente, através da cooperação, mecanismos para a determinação de padrões sanitários que deverão pautar o comércio de animais e produtos de origem animal entre os dois países.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Pedro Valadares
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996
(MENSAGEM Nº 364, DE 1996)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Pedro Valadares
Relator

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da *Mensagem nº 364/96, do Poder Executivo*, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Pedro Valadares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Aracely de Paula-Presidente em exercício, Herculano Anghinetti, Vice-Presidente, Fernando Gabeira, Welson Gasparini, Paes de Andrade, Moreira Franco, Aécio Neves, Jofran Frejat, Nair Xavier Lobo, Luiz Gushiken, Feu Rosa, Cunha Lima e Antonio Ueno.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Aracely de Paula
Presidente em exercício

MENSAGEM Nº 364, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Brasília, 2 de maio de 1996.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 189/DPB-DAI/MRE - EAGR BRAS CHIN de 26 de abril de 1996, do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, firmado em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

2. O referido Acordo visa a expandir a cooperação econômica existente entre os dois países e a promover o desenvolvimento do comércio de produtos pecuários, bem como a cooperação mútua no campo de quarentena e saúde animal.

3. Com base nesse instrumento, poderão ser firmados protocolos específicos para regulamentar o comércio bilateral de animais vivos, produtos de origem animal, bem como alimentos para animais.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE QUARENTENA E SAÚDE ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Com vistas a expandir a cooperação econômica existente e promover a cooperação mútua no campo da quarentena e saúde animal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, por meio de seus respectivos órgãos, permutarão boletins mensais sobre doenças animais transmissíveis e sobre medidas adotadas para controle e erradicação das doenças transmissíveis graves de notificação obrigatória (doenças incluídas na Lista A do Escritório Internacional de Epizootias - O.I.E.). A ocorrência de novo surto de doença, no território de uma das Partes Contratantes, deve ser informada imediatamente à outra Parte Contratante.

ARTIGO II

As Partes Contratantes deverão autorizar seus respectivos órgãos que tratam de quarentena ou outras unidades competentes dos serviços veterinários do Ministério da Agricultura a preparar e firmar protocolos específicos com os requisitos de saúde e quarentena para importação e exportação de animais, produtos de origem animal, sêmen, embriões, matérias-primas animais e alimentos para animais. Os protocolos específicos que venham a ser assinados serão considerados como parte deste Acordo.

ARTIGO III

Para promover a cooperação no campo da quarentena e saúde animal, os órgãos competentes das Partes Contratantes serão responsáveis por:

a) intercâmbio de experiências obtidas referentes a aspectos científicos e práticos no campo da quarentena e saúde animal;

b) troca de informações, quando solicitado, sobre a estrutura organizacional e a legislação referentes à quarentena e saúde animal, e

c) intercâmbio entre especialistas veterinários na área da quarentena e saúde animal para conhecer a situação zoosanitária e visitar os principais laboratórios e unidades de produção animal em cada país.

ARTIGO IV

Após a entrada em vigor deste Acordo, as Partes Contratantes deverão estabelecer vínculos diretos. Para tanto, quando necessário, deverão realizar reuniões alternadamente na República Federativa do Brasil e na República Popular da China, que serão organizadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO V

As despesas resultantes da implementação da alínea "c" do Artigo III e do Artigo IV serão cobertas após consultas mútuas.

ARTIGO VI

O órgão autorizado pelo Governo brasileiro e o órgão autorizado pelo Governo chinês serão responsáveis pela implementação deste Acordo.

ARTIGO VII

Este Acordo entrará em vigor na data de conclusão dos procedimentos legais por ambas as Partes Contratantes e após a notificação mútua acerca da finalização de tais procedimentos Cada Parte Contratante poderá denunciar o Acordo. A denúncia entrará em vigor 6 (seis) meses após a notificação de uma Parte Contratante ter sido recebida pela outra.

Feito em Brasília, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1996, em dois originais nos idiomas português, chinês e inglês, igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
José Eduardo de Andrade Vieira
Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
Wu Yixia
Vice-Primeiro Ministro da Agricultura

Aviso nº 467 - SUPAR/C Civil.

Brasília, 2 de maio de 1996

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde

Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da ilustre Comissão de Relações Exteriores desta Casa, aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Popular da China, nesta cidade, em 8 de fevereiro deste ano.

Estabelece, ademais, que serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição decorre da aprovação, por unanimidade, por aquela Comissão da Mensagem Nº 364/96, do Poder Executivo, acatando o parecer do Relator, o nobre deputado PEDRO VALADARES.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural e a de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma o Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores em sua Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o acordo visa a expandir a cooperação econômica existente entre o Brasil e a China e a promover o desenvolvimento do comércio de produtos pecuários, bem como a cooperação mútua no campo de quarentena e saúde animal.

O Acordo define que o Brasil e a China permutarão boletins mensais sobre doenças animais transmissíveis e sobre medidas adotadas para controle e erradicação das doenças transmissíveis graves de notificação obrigatória (aquelas incluídas na Lista A do Escritório Internacional de Epizootias), estabelecendo, também, que a ocorrência de novo surto de doença, no território de qualquer uma daquelas Repúblicas, deve ser informada imediatamente à outra.

Estabelece o instrumento internacional em tela que, com base nele, as Partes Contratantes poderão firmar protocolos específicos com os requisitos de saúde e quarentena para importação e exportação de animais, produtos de origem animal, sêmen, embriões, matérias-primas animais e alimentos para animais.

Os órgãos competentes das Repúblicas signatárias, serão responsáveis por intercâmbio de experiências; troca de informações sobre a estrutura organizacional e a legislação referentes à quarentena e saúde animal; bem como pelo intercâmbio entre especialistas veterinários na área, para conhecer a situação zoosanitária e visitar os principais laboratórios e unidades de produção animal em cada país.

Finalmente, reza o Acordo, a após a sua entrada em vigor, as Partes Contratantes deverão estabelecer vínculos diretos, realizando, para tanto, quando necessário, reuniões alternadamente no Brasil e na China.

No que diz respeito à competência desta Comissão, o Acordo, inquestionavelmente, constitui um pré-requisito para a maior promoção do comércio bilateral de animais e produtos de origem animal entre o nosso país e o grande mercado representado pela República Popular da China.

Como sinalizou o Parecer do ilustre Deputado PEDRO VALADARES apresentado na Comissão de Relações Exteriores, a definição conjunta por atores internacionais de critérios sanitários é uma forma de evitar a adoção unilateral de medias nesse setor que, podem, inclusive, constituir uma forma de barreira não-tarifária ao comércio internacional.

A pecuária brasileira é uma das mais importantes do mundo e necessita ampliar as suas exportações de ordem a garantir investimentos que lhe assegurem ganhos de produtividade em um mercado mundial cada vez mais competitivo e exigente. Nesse sentido o estreitamento das nossas relações com a grande República Popular da China é da maior importância.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 1996.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 1996.

Deputado JAIME FERNANDES FILHO
Relator

III —PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em Reunião Ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 287/96, nos termos do parecer do Relator.

Finalmente, reza o Acordo, a após a sua entrada em vigor, as Partes Contratantes deverão estabelecer vínculos diretos, realizando, para tanto, quando necessário, reuniões alternadamente no Brasil e na China.

No que diz respeito à competência desta Comissão, o Acordo, inquestionavelmente, constitui um pré-requisito para a maior promoção do comércio bilateral de animais e produtos de origem animal entre o nosso país e o grande mercado representado pela República Popular da China.

Como sinalizou o Parecer do ilustre Deputado PEDRO VALADARES apresentado na Comissão de Relações Exteriores, a definição conjunta por atores internacionais de critérios sanitários é uma forma de evitar a adoção unilateral de medias nesse setor que, podem, inclusive, constituir uma forma de barreira não-tarifária ao comércio internacional.

A pecuária brasileira é uma das mais importantes do mundo e necessita ampliar as suas exportações de ordem a garantir investimentos que lhe assegurem ganhos de produtividade em um mercado mundial cada vez mais competitivo e exigente. Nesse sentido o estreitamento das nossas relações com a grande República Popular da China é da maior importância.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 1996.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 1996.

Deputado JAIME FERNANDES FILHO
Relator

III —PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em Reunião Ordinária realizada hoje, opinou [illegible]emente, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº [illegible] termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça - Presidente, Odilio Balbinotti e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Carlos Melles, Hugo Rodrigues da Cunha, Roberto Pessôa, Adelson Salvador, Mauri Sérgio, Silas Brasileiro, Valdir Colatto, Augusto Nardes, Hugo Biehl, Nelson Meurer, Roberto Balestra, Adelson Ribeiro, Antonio Aureliano, Alcides Modesto, Domingos Dutra, José Fritsch, Waldomiro Fioravante, Beto Lélis, Dilso Sperafico, Wilson Branco, Fetter Junior, Arnon Bezerra, João Coser, Airton Dipp e Giovanni Queiroz.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996.

Deputado FÉLIX MENDONÇA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 364/96 , o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da / República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, 08 de fevereiro de 1996 .

A apreciação da Mensagem pela douta Comissão de Relações Exteriores resultou na aprovação do texto do PDL nº 287/96 .

Com a assinatura do Acordo em apreciação, o Brasil e China declaram ter como objetivos a expansão da cooperação econômica e a promoção da cooperação no campo da quarentena e saúde animal , estabelecendo uma série de medidas para tornar efetivo tal pretensão .

As Partes realizarão reuniões conjuntas alternadamente nos dois países. A implementação do / Acordo em discussão estará a cargo dos órgãos autorizados por ambos os governos . O presente Acordo constitui / um pré-requisito para os que têm interesse em promover o comércio internacional de animais e produtos de origem animal , sendo uma forma de garantir a fixação de padrões sanitários mínimos . Sua finalidade é garantir a saúde da / população consumidora e do próprio setor da pecuária, impedindo que doenças existentes no país de origem da mercadoria ingressem no território da outra Parte, contaminando animais e seres humanos .

A Comissão de Agric. e Pol. Rural examinou o mérito do Projeto de Decreto Legislativo.

Inexistem emendas .

É o relatório .

II.- VOTO DO RELATOR

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para sua manifestação no que se refere ao disposto no Regimento Interno (inc. III, do art. 32) .

Por considerar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 287 , de 1996 em exame respeita / a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação .

Sala da Comissão, 09 de julho de 1996.

Deputado NILSON GIBSON

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 287/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Nelson Trad, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Ary Valadão, Gerson Peres, Jair Siqueira, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Edson Silva, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Mílton Mendes, Mílton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Aldo Arantes, Jair Soares, Jairo Azi, Júlio César, Magno Bacelar, Philomeno Rodrigues, Fernando Diniz e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288-A, DE 1996

(Da Comissão de Relações Exteriores)

Mensagem nº 535/96

Aprova pedido de renovação do prazo de permanência do contingente militar brasileiro - COBRAVEM na UNAVEM-III; tendo pareceres: da Comissão de Defesa Nacional, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 1996, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a renovação, por um ano, do prazo de permanência do contingente militar brasileiro - COBRAVEN - na Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola - UNAVEM - III, a contar do encerramento do atual turno de serviço.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do teor da autorização concedida, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Aracely de Paula
Presidente em exercício

PARECER DA **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

I - RELATÓRIO

Nos termos da Lei nº 2.953, de 1956, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEN na Missão de Verificação da ONU em Angola - UNAVEM III.

Vigora por um ano, de setembro de 1995 a agosto de 1996, a atual autorização do Congresso Nacional para a participação de tropas brasileiras na Missão da ONU em território angolano, concedida pelo decreto legislativo nº 31, de 16 de dezembro de 1994.

A Mensagem Presidencial lembra que "o Governo brasileiro vem respaldando o processo de pacificação política conduzido pelas Nações Unidas em Angola desde 1989", informando que o contingente brasileiro na UNAVEM III soma atualmente 1.106 voluntários, repartidos em diferentes unidades: um batalhão de infastaria, uma companhia de engenharia, dois postos de saúde, pessoas de Estado-Maior, integrantes do Corpo de Observadores militares e membros do Corpo de Observadores policiais.

Justificando a participação brasileira na Missão, o Exmo. Sr. Presidente da República argumenta ser "desejável para o Brasil, além de contribuir para a superação dos conflitos na África Austral e a revitalização dos mecanismos multilaterais de promoção da paz, busque assegurar na Angola pacificada uma presença proporcionàl às potencialidades do relacionamento bilateral."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após mais de 20 anos de guerra civil marcada por extrema violência, as forças angolanas em luta lograram chegar a um acordo de pacificação que tem na presença da missão das Nações Unidas sua garantia de continuidade, principalmente na supervisão do processo de desmobilização das facções beligerantes. Vários países participam desse processo, no qual o Brasil tem sido um dos membros mais atuantes.

Com as transformações políticas no antigo bloco de países do Leste europeu, que trouxe como um de seus resultados o fim da chamada guerra fria, a Organização das Nações Unidas - ONU assumiu um papel maior na negociação e solução dos conflitos armados regionais.. Desde 1991, cresceu muito a presença das forças de paz das Nações Unidas nos diversos conflitos localizados, com missões de paz em praticamente todos os continentes, atuando em locais tão diversos como El Salvador, Somália, Croácia e Bósnia, Camboja, Moçambique, e outros.

O Brasil tem procurado apoiar esse tipo de atividade, que é hoje das mais importantes exercidas pela ONU, colaborando principalmente em ações no continente africano, onde mantém a maior parte de seu contingente envolvido em missões.

Definida, pela ONU, a continuidade da UNAVEM III ainda nos anos de 1996 e 1997, faz-se necessário renovar a autorização dada pelo Congresso Nacional para a participação do contingente brasileiro na operação de paz em Angola.

Tal participação reafirma o compromisso do Governo brasileiro com a busca de solução pacífica de controvérsias, e demonstra a solidariedade do País com as nações africanas.

A presença brasileira na África traduz-se não somente em laços de amizade mas em ponto de partida para o desenvolvimento de relações de cooperação econômica, técnica, política e cultural, como já tem demonstrado a experiência de participação nas operações de paz da ONU. Nesse sentido, a Mensagem Presidencial em apreço refere-se ao potencial de cooperação com Angola aberto pela aproximação brasileira: atualmente, há militares angolanos sendo aperfeiçoados em centro de instrução da Marinha e freqüentando cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e de altos estudos do Exército. A cooperação pode estender-se a outras áreas, tendo havido a manifestação do interesse da Petrobrás de participar das atividades de prospecção de petróleo nas costas angolanas e da EMBRAPA em celebrar projetos de cooperação no campo agropecuário.

Cumpre acrescentar que o envolvimento do País no sentido de cooperar na implementação do processo de pacificação em Angola coaduna-se aos preceitos constitucionais inscritos no artigo 4º, incisos VI e VII. Estes propugnam, como pirncípios pelos quais se rege o Brasil nas suas relações internacionais, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.

Tanto por razões humanitárias quanto pela afirmação de laços de parceria com Angola, a continuidade da participeção brasileira na Missão de Verificação da ONU em Angola faz-se bastante pertinente.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEN na UNAVEM - III, encaminhado pela Mensagem 535, de 1996, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Herculano Anghinetti
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996
(MENSAGEM Nº 535, DE 1996)

Aprova pedido de renovação do prazo de permanência do contingente militar brasileiro - COBRAVEN na UNAVEM - III.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a renovação, por um ano, do prazo de permanência do contingente militar brasileiro - COBRAVEN - na Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola - UNAVEM -III, a contar do encerramento do atual turno de serviço.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do teor da autorização concedida, bem como quaisquer ajustes que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Herculano Anghinetti
Relator

III- **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da *Mensagem nº 535/96, do Poder Executivo*, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Aracely de Paula-Presidente em exercício, Herculano Anghinetti, Vice-Presidente, Fernando Gabeira, Welson Gasparini, Paes de Andrade, Moreira Franco, Aécio Neves, Jofran Frejat, Nair Xavier Lobo, Luiz Gushiken, Feu Rosa, Cunha Lima e Antonio Ueno.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1996.

Deputado Aracely de Paula
Presidente em exercício

MENSAGEM Nº 535, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, *nos termos da Lei nº 2.953*, de 17 de novembro de 1956, pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III. A atual autorização foi dada para cumprir um turno de serviço de um ano (setembro de 1995 a agosto de 1996), à luz do convite formulado pelo Secretário Geral das Nações Unidas. O Itamaraty, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Estado-Maior das Forças Armadas coincidem em que a presença do contingente militar brasileiro na UNAVEM-III é de grande valia e que a UNAVEM-III deverá prosseguir com seus trabalhos de supervisão em 1996 e 1997.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Governo brasileiro vem respaldando o processo de pacificação política conduzido pelas Nações Unidas em Angola desde 1989. Num primeiro momento, ajudamos a ONU a monitorar a retirada das tropas cubanas e, subseqüentemente, a supervisionar a implementação dos Acordos de Bicesse, do Protocolo de Lusaca e das Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU sobre Angola. Embora o processo tenha registrado avanços e recuos, trata-se de pôr fim a mais de 20 anos de guerra civil, que já ceifou a vida de aproximadamente 1 milhão de indivíduos e resultou no movimento de mais de 5 milhões de pessoas entre refugiados e deslocados internos.

Os efetivos da *UNAVEM-III* encontram-se agora todos no terreno, fazendo com que a ONU tenha logrado inibir ações militares, deter atos de banditismo e reduzir as violações aos direitos humanos. Entre seus componentes, existem seis batalhões de infantaria que estão monitorando as linhas de separação de forças e as zonas de aquartelamento, além de estarem fornecendo proteção à distribuição de ajuda humanitária e agindo como garantes para a livre circulação de bens e pessoas, bem como cinco companhias de engenharia, que recuperam estradas, constroem pontes e colaboram com o Governo angolano, a União para a Independência Total de Angola e os Organismos Não-Governamentais na promoção de atividades voltadas para a remoção de minas. O contingente da UNAVEM-III soma atualmente 7.071 voluntários, 1.106 dos quais brasileiros, repartidos em diferentes unidades: um batalhão de infantaria, uma companhia de engenharia, dois postos de saúde, pessoal de Estado-Maior, integrantes do Corpo de Observadores militares e membros do Corpo de Observadores policiais.

Parece-nos desejável que o Brasil, além de contribuir para a superação dos conflitos na África Austral e a *revitalização dos mecanismos multilaterais de promoção da paz*, busque assegurar na Angola pacificada uma presença proporcional às potencialidades do relacionamento bilateral. Tais potencialidades, que já vêm sendo exploradas pela Embaixada do Brasil em Luanda, podem ser bem ilustradas pelo desejo da Petrobrás de participar das atividades de prospecção de petróleo nas costas angolanas e da EMBRAPA em celebrar projetos de cooperação no campo agropecuário. Recorde-se, ademais, que militares angolanos já estão sendo aperfeiçoados em centro de instrução da Marinha e estão freqüentando cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e de altos estudos do Exército, revelando em campo profícuo para ser explorado no tocante ao adestramento e ao rearmamento das Forças Armadas angolanas.

Não poderíamos deixar de observar, por fim, que o Brasil vem participando de todos os esforços conduzidos pela ONU para a pacificação da África Austral, que já resultaram na independência da Namíbia, no fim do regime do "apartheid" na África Sul e no término da guerra civil em Moçambique.

Brasília, 10 de junho de 1996.

Aviso nº 674 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 10 de junho de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa à renovação do prazo de permanência do COBRAVEM na UNAVEM-III

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 2.953 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A remessa de fôrça armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acôrdos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos têrmos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos constitucionais de repulsa à invasão ou à agressão estrangeira. (Constituição Federal Art. 7.º, n.º II e Art. 87, número VIII, *in fine*).

Art. 2.º Não necessita da autorização prevista no artigo anterior o movimento de fôrças terrestres, navais e aéreas processado dentro da zona de segurança aérea e marítima, definida pelos órgãos militares competentes, como necessária à proteção e à defesa do litoral brasileiro.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1956; 135.º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Nereu Ramos
Antônio Alves Câmara
Henrique Lott
José Carlos de Macedo Soares
José Maria Alkmim
Lúcio Meira
Mário Meneghetti
Clóvis Salgado
Parsifal Barroso
Henrique Fleiuss
Maurício de Medeiros.

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

Nos termos da Lei nº 2.953, de 1956, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEN na Missão de Verificação da ONU em Angola - UNAVEM III.

A atual autorização do Congresso Nacional para a participação de tropas brasileiras na Missão da ONU em território angolano, concedida pelo decreto legislativo nº 31, de 16 de dezembro de 1994, vigora de setembro de 1995 a agosto de 1996.

A Comissão de Relações Exteriores, analisado o teor da Mensagem Presidencial de nº 535, com as peculiaridades inerentes à missão sob comento, bem como as repercussões que dela têm advindo e que, seguramente, nortearão o desenvolvimento de relações de cooperação econômica, técnica, política e cultural, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem participado da Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM) desde 1989. Atualmente, o Brasil é o maior contribuinte de tropas da UNAVEM, com mais de 1100 homens naquele país.

Trata-se de uma iniciativa conjunta do Governo Federal e dos Governos Estaduais, sendo um exemplo da colaboração dos vários níveis governamentais no cumprimento do art. 4º, incisos II, VI, VII e IX da Constituição Federal de 1988.

A África Austral, e Angola em particular, é uma área de interesse estratégico para o Brasil, com a qual devemos aprofundar nossas relações. Além de parceiro na Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul e na Comunidade de Países de Língua Portuguesa, Angola é um país aliado do Brasil nos mais importantes foros multilaterais e, também, apresenta grande potencial econômico e, uma vez consolidado o processo de paz, crescerão as oportunidades de negócio para o Brasil, sobretudo em áreas como a construção civil, mineração, prospecção de petróleo e agropecuária.

A participação de nossos militares em contingentes dessa natureza tem trazido uma série de benefícios intrinsecamente ligados à operacionalidade das forças participantes, positivando ainda mais o papel da Doutrina Militar.

Ao encerrar o mandato, em agosto próximo, a permanência do contingente militar brasileiro na UNAVEM III é fundamental para o sucesso dessa importante missão da ONU, pondo fim a uma guerra que já ceifou a vida de aproximadamente um milhão de pessoas e resultou em mais de cinco milhões de refugiados e deslocados internos.

A retirada do contingente brasileiro em agosto próximo colocaria em risco a missão da ONU, pois deixaria sem supervisão uma grande área do país, o que inviabilizaria o fornecimento de ajuda humanitária e incentivaria o aumento de violações de cessar-fogo, de atos de banditismo e de atentados contra os direitos humanos.

Assim, tanto por razões humanitárias, quanto por razões operacionais e, ainda, pela afirmação de laços de parceria com Angola e com os países membros da ONU, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, na forma apresentada pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1996.

Deputado Elias Murad

Relator

III - **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 288/96, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elias Murad - Presidente, Jair Bolsonaro, José Genoíno, Werner Wanderer, Maurício Campos, Luciano Pizzatto, Rogério Silva, Moisés Lipnik, Marquinho Chedid, Ari Kara, Ricardo Izar, José Pinotti, Haroldo Lima, Rommel Feijó e Vilmar Rocha.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1996.

Deputado Vilmar Rocha
no Exercício da Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 535/96, o pedido de renovação do prazo de permanência do COBRAVEN na Missão de Verificação da ONU em Angola - UNAVEM III.

A autorização concedida pelo decreto legislativo nº 31, de 16 de dezembro de 1994, teve início em setembro de 1995 e vigora até o próximo mês de agosto de 1996.

A apreciação da citada Mensagem pela douta Comissão de Relações Exteriores resultou na aprovação unânime da renovação do prazo, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, ficando ressaltada a importância da presença de nossas tropas em território angolano, bem como o retrocesso e as repercussões internacionais que podem advir de uma retirada de nosso contingente em agosto próximo.

A matéria, ora sob comento nesta Comissão, foi simultaneamente distribuída à Comissão de Defesa Nacional para manifestação quanto ao mérito, sendo do conhecimento deste relator de que, no mérito, o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado por unanimidade naquela Comissão, em reunião extraordinária no último dia 03 de julho do corrente ano.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Mensagem nº 535/96, do Poder Executivo, foi elaborada em consonância com a Lei nº 2.953 de 1956.

A renovação do prazo atende os pressupostos, constitucionalmente estabelecidos, do Art. 4º, incisos II, VI, VII e IX de nossa Carta Magna, além de ser matéria de atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, inciso I) a ser objeto de Decreto Legislativo (art. 59, inciso VI).

Quanto à iniciativa, de Comissão da Câmara dos Deputados, encontra respaldo no art. 109, § 2º do Regimento Interno da Casa.

Os preceitos legais e regimentais relativos à juridicidade e à boa técnica legislativa estão atendidos, não merecendo reparos.

Diante do acima exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Decreto Legislativo nº 288/96.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996.

Deputado ALMINO AFFONSO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 288/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Almino Affonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione, Nestor Duarte e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Nelson Trad, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Ary Valadão, Gerson Peres, Jair Siqueira, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Danilo de Castro, Edson Silva, Marconi Perillo, Nicias Ribeiro, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Mendes, Milton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Aldo Arantes, Jair Soares, Jairo Azi, Júlio César, Magno Bacelar, Philomeno Rodrigues, Fernando Diniz e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 846-A, DE 1995
(Da Sra. Socorro Gomes)

Regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal. Pendente de parecer da Comissão Especial.

(PROJETO DE LEI Nº 846, DE 1995, TENDO APENSADOS OS DE Nºs. 1.125/95, 907/95, 1.302/95 e 1.392/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O transporte aquaviário de mercadoria, na navegação de cabotagem e interior, será regulamentado nos termos desta lei, tendo-se em vista a necessidade de manutenção de frota própria nacional, em atendimento das exigências do papel estratégico da atividade mercante marinheira e da segurança nacional.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, define-se como:

I - Navegação de cabotagem, toda navegação realizada por embarcação que, saindo de um porto nacional destine-se a outro porto nacional e que, para tal, utilize a via marítima, bem como, ao longo da costa ou na zona econômica exclusiva, nos serviços de apoio marítimo às atividades de pesquisas e lavra de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos;

II - Navegação interior: toda navegação realizada por embarcações em vias fluviais, lacustres e áreas portuárias nacionais;

III - Embarcação nacional: embarcação registrada no Brasil segundo os requisitos legais para registro de propriedade de embarcação no País;

IV - Armador: pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a, ou não, a navegar por sua conta;

V - Armador nacional: pessoa física, brasileira, residente no País; entidade de direito público interno ou entidade de administração indireta ou empresa brasileira, constituída de acordo com as leis do País;

VI - Proprietário: é a pessoa física ou jurídica em nome de quem a embarcação está registrada;

VII - Afretador: é aquele que recebe a embarcação em fretamento para explora-la numa das formas de utilização previstas pelo direito marítimo;

VIII - Comandante: denominação genérica do tripulante que é responsável pela operação, manutenção e condições de segurança da embarcação, carga e pessoas a bordo;

IX - Tripulantes: profissionais habilitados que exercem funções na operação da embarcação;

X - Embarcação de registro e bandeira brasileira: é a embarcação registrada no registro de propriedade marítima, no Tribunal Marítimo e inscrita numa Capitania, Delegacia ou Agência.

Art. 3º - O transporte de mercadoria na navegação de cabotagem e interior é privativo de embarcações de registro e bandeiras brasileira, observando-se as seguintes condições excepcionais, em que poderão ser utilizadas embarcações estrangeiras, previamente autorizadas pelo Ministério dos Transportes:

I - Quando o proprietário da embarcação ou embarcações registradas em país estrangeiro, que pretenda operar na navegação de cabotagem brasileira, possuir embarcações de registro e bandeiras brasileiras operando na navegação de cabotagem brasileira em número e tonelagem de arqueação bruta igual ou superior àquela de bandeira estrangeira que pretenda colocar em operação na navegação de cabotagem brasileira;

II - Quando registrada em país participante de acordo internacional ratificado pelo Brasil, objetivando o intercâmbio comercial em mercado comum, respeitando o princípio de reciprocidade;

III - Afretadas a armadores nacionais com tripulação e comandantes brasileiros, para suprir inexistência de embarcação nacional adequada, para o transporte de cargas especiais;

IV - Afretada a armadores nacionais com tripulação e comandantes brasileiros quando a tonelagem a ser transportada exceder a capacidade total de transportar pelas embarcações nacionais;

V - Afretadas a armadores nacionais em situação de estado de calamidade pública, decretada em região do país, que determine a necessidade de transporte de pessoal, do fornecimento imediato de combustíveis, medicamentos e gêneros alimentícios, desde que não haja disponibilidade de embarcações nacionais adequadas.

Art. 4º - As embarcações estrangeiras em apoio marítimo às atividades de pesquisas e lavra de jazidas, gás natural e outros hidrocarbonetos, poderão operar ao longo da costa brasileira ou zona econômica exclusiva, fretadas ou não por armadores nacionais, desde que não existam embarcações nacionais com características semelhantes de desempenho e tripuladas por pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, entre os quais um mínimo de 2 (dois) oficiais de Marinha Mercante brasileiros.

Art. 5º - Serão brasileiros os comandantes e tripulações dos navios de registros e bandeiras brasileiras que operem na Navegação de cabotagem e interior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1995

Deputada Socorro Gomes

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que alterou o Art. 178 da Constituição Federal, remetendo à Lei Complementar o ordenamento sobre a navegação de cabotagem e interior, tornou-se oportuno a apresentação deste Projeto Lei.

É incontestável a necessidade de se garantir a navegação de cabotagem e interior privativas de embarcações nacionais. Torna-se oportuno lembrar que a argumentação que acompanhou a Proposta de Emenda Constitucional, PEC de Nº 07/95, apresentada pelo Governo, que resultou na retirada do texto constitucional de detalhamento sobre a navegação de cabotagem e interior - o Governo justificou apenas que a iniciativa teve por objetivo retirar do texto constitucional matéria, cuja regulamentação, estaria melhor disposta em norma infraconstitucional, não referindo-se, em momento algum, ao mérito da questão. Também no Relatório levado a apreciação do Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os argumentos nos levam a concluir pela incontestável necessidade de se garantir a navegação de cabotagem e interior privativas de embarcações nacionais.

Na Comissão Especial da Câmara - responsável pela análise e parecer sobre a matéria - os depoimentos prestados, mesmo aqueles que defendiam a proposta enviada pelo Executivo, alegavam as mesmas razões usadas pelo autor da emenda, ou seja, a inadequação da reserva a embarcações nacionais na cabotagem e interior por via constitucional. Ora, mais uma vez não houve contraditório ao mérito, e sim a propriedade das normas legais.

A reflexão sobre os dados que envolvem a matéria, corroboram com nossas convicções sobre a procedência de manter reservado a embarcações nacionais a navegação de cabotagem e interior. Se nos detivermos aos aspectos econômicos, abrir a cabotagem a embarcações estrangeiras seria excessivamente perverso aos interesses da nação. Vale considerar que o mercado da cabotagem corresponde a cerca de 300 milhões de dólares por ano, e são transportados cerca de 68 milhões de toneladas de carga pela nossa cabotagem, dos quais 49 milhões de toneladas são granéis líquidos, basicamente petróleo e seus derivados, 18 milhões de toneladas são granéis sólidos e tão somente 1 milhão de toneladas, de carga geral, onde estão as chamadas cargas nobres, de alto valor agregado.

No Brasil, atualmente, pagamos pelo serviço de frete cerca de US$ 5 bilhões /ano, sendo que apenas 7,7% deste total é pago pelo serviço de frete realizado por embarcações nacionais próprias. Isto significa uma evasão de divisas de cerca de US$ 4,5 bilhões /ano. Ao pagarmos o frete ao navio estrangeiro estamos dando emprego ao marítimo de outro país em detrimento do marítimo brasileiro, não estamos promovendo a Construção Naval Brasileira, estamos inviabilizando a manutenção de frota própria, ou seja, estamos sem independência e soberania no transporte marítimo de nossas mercadorias. Abrir a navegação de cabotagem a navios estrangeiros seria naufragar de vez qualquer possibilidade de superação desse quadro.

É relevante observar que o futuro de nosso comércio exterior está intrinsecamente ligado à nossa soberania no transporte marítimo. Isto, considerando que 95% do transporte do nosso Comércio Internacional é feito por navios. O governo tem exaustivamente divulgado sua intenção de alcançar a marca dos US$ 200 bilhões em nosso comércio exterior, até o final da década. O que representa dizer que teríamos neste caso, gastos superiores a US$ 15 bilhões somente com o pagamento de fretes para transportar as mercadorias de nosso comércio, na exportação e importação. Tudo nos leva a perceber a importância de desenvolver a nossa construção naval e possibilitar a manutenção de uma frota própria.

Lembramos ainda que os países envolvidos no MERCOSUL, reconhecem a privacidade de suas respectivas navegações de cabotagem e interior.

O transporte interno, de mercadorias e de pessoas, em quase todos os países do mundo, é feito exclusivamente por nacionais. A navegação de cabotagem é privativa de embarcações nacionais nas principais potências marítimas, citando-se como exemplo os Estados Unidos, França, Japão, Holanda, Alemanha, Grécia, etc. Para se ter noção dos cuidados que os E.U.A. tomam com sua navegação costeira, na rodada uruguaia do GATT, não permitiram incluir, no ítem sobre serviços, a liberação do transporte marítimo internacional e também o de Cabotagem.

O Ministro da Marinha , nos dias em que sucedeu a promulgação da emenda ao Art. 178 da Constituição Federal pelo Congresso Nacional, declarou publicamente, suas preocupações quanto a uma eventual abertura da navegação de cabotagem. Assim disse o Ministro: "Isso não se faz em nenhum lugar do mundo". Argumentando, também, sobre os perigos em situações de guerra, transporte de carga militar, bem como outras questões estratégicas.

Muitas outras argumentações poderíamos desenvolver aqui, para justificar a manutenção da navegação de cabotagem e interior restrita a embarcações de registro e bandeira brasileira, porém, parece-nos óbvio a importância de manter tal restrição.

São estes os motivos que nos leva a apresentar, nos termos em que segue, esta proposição de regulamentação do parágrafo único do Art. 178 do Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1995

Socorro Gomes

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art.2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art.246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Luís Eduardo Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Ronaldo Perim 1° Vice-Presidente	Senador Teotonio Vilela Filho 1° Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur 2° Vice-Presidente	Senador Júlio Campos 2° Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos 1° Secretário	Senador Odacir Soares 1° Secretário
Deputado Leopoldo Bessone 2° Secretário	Senador Renan Calheiros 2° Secretário
Deputado Benedito Domingos 3° Secretário	Senador Levy Dias 3° Secretário
Deputado João Henrique 4° Secretário	Senador Ernandes Amorim 4° Secretário

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Encontram-se em tramitação na Casa os **Projetos de Lei nºs 846/95**, da Deputada Socorro Gomes, que *regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal;* **907/95**, do Deputado Laprovita Vieira, que *regulamenta o artigo 178 e seu parágrafo único, no que diz respeito à ordenação do transporte aquaviário;* **1.125/95**, do Poder Executivo, que *dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências;* **1.302/95**, do Deputado Miro Teixeira, que *regulamenta o transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e interior de que trata o artigo 178 da Constituição Federal;* e **1.392/95**, do Deputado José Santana Vasconcellos, que *regulamenta o artigo 178 da Constituição Federal, no que diz respeito ao transporte aquaviário.*

Em virtude de decisão desta Presidência, datada de 31 de janeiro de 1996, quando o Congresso Nacional estava reunido em convocação extraordinária, o Projeto de Lei nº 1.125/95 foi desapensado do Projeto de Lei nº 846/95, tendo em vista o disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal. Na mesma oportunidade, foi constituída Comissão Especial para emitir parecer conclusivo sobre a matéria, nos termos do artigo 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Finda a convocação extraordinária, a Deputada Socorro Gomes requereu à Presidência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.125/95 e 846/95, haja vista não mais prevalecer, na sessão legislativa ordinária, a regra prevista no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal. Foi deferida a solicitação, e ambos os Projetos passaram a ser examinados pela Comissão Especial criada.

Observa-se, no entanto, que a apensação solicitada foi deferida, dando-se precedência ao Projeto de Lei nº 1.125/95, já que a Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre ele. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 846/95, que outrora fora o principal, passara a ser o apensado e encaminhado ao exame daquele Órgão Técnico. Revendo essa apensação, verifica-se que ela contrariou o dispositivo regimental pertinente, que determina a precedência das proposições mais antigas (art. 143, II, "b").

Nesse sentido, revejo o despacho que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 846/95 ao Projeto de Lei nº 1.125/95, para inverter a ordem, passando a ser o principal o Projeto de Lei nº 846/95, tendo em vista ser a proposição mais antiga e ter a precedência regimental. Esclareço, ainda, que a Comissão Especial permanece com o mesmo objetivo dantes configurado, qual seja o de apreciar os Projetos de Lei nºs 846/95, 1.125/95, 907/95, 1.302/95 e 1.392/95, encabeçando a apreciação o Projeto de Lei nº 846/95.

Publique-se.

Em 23/05/96.

LUÍS EDUARDO
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 34 do Regimento Interno,

DECIDE

alterar o Ato que constituiu a Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.125, de 1995, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências", para determinar que a Comissão Especial em apreço passará, doravante, a apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 846, de 1995, da Senhora Deputada Socorro Gomes, que "regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal" e a seus apensados, conforme decisão desta Presidência, de 23.05.96.

Brasília, 28 de maio de 1996

LUÍS EDUARDO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.125, DE 1995
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 1.093/95

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

(APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 846, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei se aplica:

I - aos armadores e embarcações brasileiros;

II - às embarcações estrangeiras afretadas por armadores brasileiros;

III - aos armadores e embarcações estrangeiros, quando amparados por acordos internacionais firmados pela União.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os navios de guerra e de Estado que não estejam empregados em atividades comerciais;

II - as embarcações de esporte e recreio;

III - as embarcações de turismo;

IV - as embarcações de pesca.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o Comandante e a tripulação;

II - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada para operá-la por tempo determinado;

III - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens;

IV - armador brasileiro: pessoa física residente e domiciliada no País ou empresa brasileira, autorizadas pelo órgão competente;

V - embarcação brasileira: a que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira;

VI - navegação de apoio: a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações marítimas;

VII - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do litoral brasileiro;

VIII - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

IX - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

X - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

Capítulo III

Da Bandeira das Embarcações

Art. 3º Terão o direito de arvorar a bandeira brasileira as embarcações:

I - inscritas no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de empresa brasileira;

II - sob contrato de afretamento a casco nu, por armador brasileiro, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem.

Capítulo IV

Da Tripulação

Art. 4º Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o Comandante e o Chefe de Máquinas.

Capítulo V

Dos Regimes de Navegação

Art. 5º A operação ou exploração do transporte de mercadorias na navegação de longo curso é aberta aos armadores e embarcações de todos os países, observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Art. 6º A operação ou exploração da navegação interior de percurso internacional é aberta aos armadores e embarcações de todos os países, na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Art. 7º As embarcações estrangeiras poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e na navegação interior de percurso nacional, bem como

da navegação de apoio, quando afretadas por armadores brasileiros, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

Capítulo VI

Dos Afretamentos de Embarcações

Art. 8º O armador brasileiro poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por tempo e a casco nu.

Art. 9º O afretamento de embarcação estrangeira por viagem e por tempo, para operar no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou na interior de percurso nacional, bem como na navegação de apoio, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;

II - interesse público, devidamente justificado.

Art. 10. Independe de autorização o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira e de embarcação estrangeira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;

II - de bandeira brasileira para a navegação de cabotagem, interior e de apoio;

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio.

Capítulo VII

Do Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante

Art. 11. Fica instituído o Registro Especial Brasileiro, no qual poderão ser registradas embarcações brasileiras, operadas por armadores brasileiros, que se destinarem à navegação de longo curso e interior de percurso internacional.

Parágrafo único. Às embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro serão aplicadas normas especiais de caráter fiscal, aduaneiro, previdenciário, trabalhista e securitário.

Capítulo VIII

Das Infrações e Sanções

Art. 12. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de até cem por cento do valor do frete, conforme definido em regulamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 13. A ordenação da direção civil do transporte aquaviário em situação de tensão, emergência ou guerra terá sua composição, organização administrativa e âmbito de coordenação nacional definidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se os Decretos-leis nºs. 666, de 2 de julho de 1969, 687, de 16 de julho de 1969, e 1.143, de 30 de dezembro de 1970.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

DECRETO-LEI Nº 666 — DE 2 DE JULHO DE 1969

Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira e dá outras providencias.

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — ..... SUNAMAN, no exercicio de sua função reguladora do transporte maritimo, cabe disciplinar e controlar, mediante resoluções que expedir, a participação da frota mercante nacional das linhas internacionais de navegação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, deverão predominar, no trafego entre o Brasil e os demais paises os armadores nacionais do pais exportador e importador de mercadorias, até que seja obtida a igualdade de participação entre os mesmos armadores preconizada pela politica brasileira de transporte maritimo internacional.

Art. 2º Será feito, obrigatòriamente, em navios de bandeira brasileira, respeitado o principio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão da administração publica federal, estadual e municipal, direta ou indireta inclusive emprêsas publicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento, total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, assim tambem com financiamento externos, concedidos a órgãos da administração publica federal, direta ou indireta.

§ 1º Estão igualmente sujeitas à obrigatoriedade prevista neste artigo as mercadorias nacionais exportadas com quaisquer dos beneficios nele referidos.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será extensivo às mercadorias cujo transporte esteja regulado em acôrdos ou convenios firmados ou reconhecido pelas autoridades brasileiras obedecidas as condições nos mesmos fixadas.

Art. 3º As cargas de importação ou exportação vinculadas obrigatòriamente ao transporte em navios de bandeira brasileira, poderão ser liberadas em favor da bandeira do pais exportador ou importador, ponderadamente até 50% de seu total, desde que a legislação do pais comprador ou vendedor conceda, pelo menos igual tratamento em relação aos navios de bandeira brasileira.

§ 1º Em caso de absoluta falta de navios de bandeira brasileira proprios ou afretados, para o transporte do total ou de parte da percentagem que lhe couber deverá a mesma ser liberada em favor de navio da bandeira do pais exportador ou importador.

§ 2º Caso não haja navio de bandeira brasileira ou da bandeira do importador ou exportador em posição para o embarque da carga, poderá a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a seu exclusivo critério liberar o transporte para navio de terceira bandeira especificamente designado.

§ 3º Quando a exportação ou importação for feita para ou de pais que não seja servido por navios nacionais de ambas as bandeiras importadora ou exportadora de mercadoria sujeita à liberação, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante fara a liberação previa das cargas de que trata este Decreto-lei, designando o transportador.

Art. 4º Os atos do Poder Executivo, que objetivem proteger e regular o transporte maritimo de mercadorias de e para portos nacionais só se admitam a Conferência ... fretes a acordos, a rateios de fretes ou de cargas a contratos, desde que destes atos participe a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro com ou sem armadores a ela associados bem como a qualquer armador brasileiro previamente autorizado pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante para trafego especifico.

Art. 5º Para os fins dêste Decreto-lei considera-se navio de bandeira brasileira o navio afretado por emprêsa brasileira devidamente autorizada a funcionar no transporte de longo curso.

Art. 6º Entende-se como favor governamental qualquer isenção ou redução tributaria, tratamento tarifário protecionista e beneficio de qualquer natureza concedido pelo Governo Federal.

Art. 7º Para a perfeita execução dêste Decreto-Lei, a Superintendencia Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — poderá estabelecer os meios e normas necessarios ao contrôle de embarque bem como requisitar documentos papéis, processos e informações de quaisquer órgãos da administração publica federal, estadual e municipal, direta ou indireta, e empresas concessionarias de serviços publicos.

Art. 8º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO-LEI Nº 1.143 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a marinha mercante e a construção naval

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Compete à Administração Federal:

I — Conceder e cancelar autorizações para o funcionamento das emprêsas nacionais de navegação interior, de cabotagem e longo curso, organizar o seu cadastro fisico e financeiro e fixar normas para a padronização dos seus registros contabeis;

II — Executar a politica nacional relacionada com a concessão e cancelamento das linhas de navegação interior, de cabotagem e longo curso, e autorizar a realização de viagens extraordinarias para portos nacionais e estrangeiros;

III — Estabelecer as condições para a posse e o exercicio de quaisquer cargos da administração de emprêsas de navegação publicas ou privadas, assim como para o exercicio de quaisquer funções em órgãos consultivos fiscais e semelhantes;

IV — Deliberar sôbre a transferência de recursos, pelas emprêsas de navegação, para investimentos no exterior;

V — Fixar os tetos tarifários para a navegação mercante, interior e de cabotagem, e coordenar a participação das emprêsas nacionais nas conferências internacionais de frete;

VI — Fixar os percentuais de aumento ou reajustamento salarial para os trabalhadores das categorias de operadores de carga e descarga, vigias portuarios e demais trabalhadores da orla maritima, ouvido, previamente, o Conselho Nacional de Politica Salarial, de acôrdo com a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970;

VII — Fixar os tetos de trabalhadores das categorias de operadores de carga e descarga e vigias portuarios;

VIII — Executar e controlar os atos decorrentes dos acôrdos firmados pelo Brasil por fôrça de convenções internacionais de transporte e direito maritimo;

IX — Autorizar a venda de embarcações nacionais empregadas na navegação interior, de cabotagem e de longo curso;

X — Autorizar o fretamente de embarcações por emprêsas nacionais de navegação;

XI — Promover a fusão ou a incorporação de emprêsas de navegação, quando necessario à obtenção de economia de escala.

Art. 2º São passiveis de multa:

I — de 100 (cem) a 1.000 (mil)

unidades-padrão de capital (artigo 32 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964), a emprêsa de navegação ou estaleiro que, por si, seus agentes ou prepostos, infringir qualquer dispositivo dêste Decreto-lei ou de resolução do órgão ou entidade da Administração Federal competente:

II de 10 (dez) a 200 (duzentas) unidades-padrão de capital, aquêles que de qualquer forma contribuirem para praticar, encobrir ou dissimular a infração.

Art. 3º As multas que não forem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, serão cobradas mediante executivo fiscal.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 687 — DE 18 DE JULHO DE 1969

Altera o Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, que institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira, e a Lei 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sôbre intercâmbio comercial com o exterior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º, o § 3º do artigo 3º, e os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAN — poderá, com a aprovação prévia do Conselho Nacional de Comércio Exterior — CONCEX, estender a obrigatoriedade prevista neste artigo a mercadorias nacionais exportadas".

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Quando a importação de mercadorias sujeitas a liberação fôr feita de país não servido por navio de sua bandeira bem por navio de bandeira brasileira, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante fará a liberação prévia das cargas".

....

"Art. 6º Entendem-se por favores governamentais os benefícios de ordem fiscal, cambial ou financeira concedidos pelo Govêrno Federal.

Parágrafo único. As dúvidas de interpretação sôbre o conceito de favores governamentais serão dirimidas pelo Ministério da Fazenda".

"Art. 7º Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta e as emprêsas concessionárias de serviços públicos, prestarão à SUNAMAN tôda a colaboração necessária para a execução das medidas previstas neste Decreto-lei".

Art. 2º No § 3º do artigo 6º da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, com a redação que a êste foi dada pelo Decreto-lei 487, de 3 de março de 1969, fica incluído, como integrante da Comissão Executiva do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) — o Superintendente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ruy Correa Lopes
Edmundo de Macedo Soares
Antonio Dias Leite Júnior

Mensagem nº 1.093, de 1995, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria do Comércio e do Turismo, da Marinha e dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências".

Brasília, 18 de outubro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/MICT/MM/MT Nº 005, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, DA MARINHA E DOS TRANSPORTES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Proje de Lei, que estipula normas regedoras da ordenação do transporte aquaviário de mercadorias, dand cumprimento ao mandamento constitucional preconizado no artigo 178, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995.

Trata-se de iniciativa da maior significação, no sentido de obter a redução do custo do transporte aquaviário, uma vez que proporcionará substancial aumento da competitividade no setor, sem, contudo, expor a frota nacional a uma concorrência desequilibrada com as empresas estrangeiras. Ao abrir a exploração da navegação marítima e fluvial às embarcações de outros países, a norma proposta as submete às mesmas exigências estabelecidas para as brasileiras, ensejando o direcionamento dos esforços para a busca da eficiência, já que esta, no caso, passará a ser a determinante do sucesso nos empreendimentos do setor.

Na elaboração do mencionado Projeto de Lei, observaram-se, como pontos básicos, objetivos consentâneos com os do Governo de Vossa Excelência, tais como:

a) o ajuste das exigências impostas internamente aos armadores nacionais às condições do mercado internacional;

b) a remoção ou desburocratização de regras que limitam os ajustes operacionais em função de tráfegos específicos, deixando os empresários livres para proverem suas necessidades sem interferência do Governo, tanto na navegação de longo curso, quanto na navegação interior e na de cabotagem;

c) a ampliação da concorrência entre armadores nacionais, dando-lhes melhores condições de resposta rápida às suas necessidades na prestação dos serviços;

d) o aumento do transporte doméstico de cargas por via marítima ou fluvial, buscando melhor equilíbrio entre as diferentes modalidades na matriz brasileira de transporte.

Senhor Presidente, em tudo isto está presente a necessidade de resguardar os interesses nacionais e de não degradar a armação brasileira, fundamental para a dinamização do comércio, tanto interno quanto externo, e, por via de consequência, para o próprio desenvolvimento do País.

Colhemos o ensejo para significar a Vossa Excelência os nossos mais sinceros votos e respeito e consideração.

Respeitosamente,

Aviso nº -2.197 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 18 de outubro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PROJETO DE LEI Nº 907, DE 1995

(Do Sr. Laprovita Vieira).

Regulamenta o artigo 178 da Constituição Federal e seu parágrafo único, no que diz respeito a ordenação do transporte aquático.

(APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 846, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Da Política Brasileira de Marinha Mercante

Artigo 1º - A Política Brasileira de Marinha Mercante está fundamentada nos seguintes princípios constitucionais:

I - ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, bem como do transporte internacional;

II - observância dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade;

III - condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras;

IV - valorização do trabalho humano e da livre iniciativa;

V - não interferência do Estado na exploração direta de atividade econômica, que, ressalvados os casos previstos na Constituição, só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei;

VI - não se permitir abuso do poder econômico que vise à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;

VII - apoio às atividades de interesse estratégico para a economia e defesa do país;

Artigo 2º - As atividades de Marinha Mercante e de Construção Naval são consideradas estratégicas para a defesa nacional e imprescindíveis ao desenvolvimento nacional.

Artigo 3º - São objetivos da presente lei:

I - estabelecer um processo regulatório não discriminatório para o transporte marítimo de mercadorias no comércio internacional brasileiro;

II - prover transporte marítimo eficaz para aumentar a competitividade das mercadorias brasileiras no comércio internacional, bem como baratear o custo das importações;

III - estimular o desenvolvimento de uma frota mercante brasileira, tornando-a capaz de competir em igualdade de condições e de atender às necessidades da segurança nacional, do tráfego doméstico do País e da presença da bandeira brasileira no transporte aquaviário internacional, inclusive incentivando novas tecnologias capazes de reduzir os investimentos necessários e os custos operacionais dos navios;

IV - estabelecer um processo regulador para a navegação de cabotagem e interior;

Artigo 4º - Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I - **armador**: é a pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

II - **armador brasileiro**: pessoa física brasileira nata ou naturalizada, residente e domiciliada no País, entidade de direito público interno ou empresa brasileira de capital nacional em que pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados residentes e domiciliados no País;

III - **conferência de frete**: entidade de direito privado que congrega armadores, os quais, através de um acordo associativo formal ou de fato, desenvolvem coordenadamente suas atividades de transporte de mercadorias, utilizando tarifas e condições de transporte comuns;

IV - **carga geral**: mercadoria que tem forma própria, marca de identificação e contagem por unidades, necessitando normalmente de embalagem para o seu transporte;

V - **granel**: carga líquida ou sólida, embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

VI - **neo-granel:** é o tipo de carga que, em função do tamanho do lote ou do número de unidades transportadas, assume características de homogeneidade de tratamento assemelhado ao granel;

VII - **embarcação de bandeira e registro brasileiros**: é a embarcação cuja propriedade é de armador brasileiro e atenda aos requisitos legais para registro no País, com comandante e pelo menos dois terços da tripulação de brasileiros;

VIII - **primeira bandeira**: bandeira do país importador no intercâmbio comercial internacional;

IX - **segunda bandeira**: bandeira do país exportador no intercâmbio comercial internacional;

X - **terceira bandeira**: bandeira de qualquer País que não o exportador ou o importador da mercadoria, no intercâmbio comercial internacional;

XI - **serviço de linha**: serviço de transporte aquaviário, no qual:

a) os serviços são oferecidos publicamente;

b) as embarcações que executam os serviços obedecem a uma programação de portos e datas de escala preestabelecida;

c) as tarifas, compreendendo valores de frete e condições gerais de transporte, são previamente registradas pelo Ministério dos Transportes;

XII - **serviço errante ou irregular**: serviço de transporte aquaviário, no qual não há oferta pública regular, e cujas tarifas, compreendendo valor de frete e condições gerais de transporte, são livremente negociadas entre armador e usuário;

XIII - **tarifa**: conjunto de condições gerais de transporte oferecidas por armador a usuários, que compreende os valores de frete em si e as demais condições comerciais aplicáveis a esse negócio;

XIV - **tarifa porto a porto**: tarifa aplicável a transporte modal aquaviário, de um porto a um outro porto;

XV - **tarifa ponto a ponto**: tarifa aplicável a transporte multimodal, de um ponto situado em local diverso do porto de embarque, para transporte marítimo, a um outro ponto situado em local diverso do porto de descarga do transporte marítimo, podendo ser usadas as variações ponto a porto e porto a ponto;

XVI - **usuário**: parte contratante do transporte interessada na mercadoria objeto do transporte aquaviário ou multimodal, podendo ser o embarcador ou o consignatário da mercadoria;

XVII - **transporte aquaviário internacional**: é a realizada pelas embarcações envolvidas no transporte entre portos brasileiros e portos estrangeiros, ou entre estes, por via marítima, fluvial ou lacustre;

XVIII - **navegação de Cabotagem e Interior**: é a realizada pelas embarcações envolvidas no transporte entre portos brasileiros e nas atividades comerciais de apoio portuário e apoio marítimo ao longo da costa, águas interiores e na zona econômica exclusiva.

CAPÍTULO II
Da Regulação da Bandeira

Artigo 5º - O transporte internacional de carga geral do intercâmbio comercial brasileiro será feito, obrigatoriamente, em embarcações de bandeira e registro brasileiros ou de bandeira do País exportador ou importador, até o limite da igualdade recíproca no montante dos fretes auferidos para cada bandeira, sendo reservada uma parcela de até 20% (vinte por cento) do total de fretes em cada tráfego, a critério do Ministério dos Transportes, para transporte por embarcações de terceiras bandeiras.

Parágrafo 1º - Caso a utilização da embarcação de primeira ou de segunda bandeiras implique, comprovadamente, em demora de embarque superior a quinze dias, o usuário poderá contratar embarcação de terceira bandeira para efetuar o transporte, respeitados os acordos internacionais que tenham instituído, ou venham a instituir, condições diversas das estabelecidas no presente Parágrafo para tal liberação.

Parágrafo 2º - Quando uma das primeiras bandeiras ceder, total ou parcialmente os seus direitos de preferência assegurados por esta lei, os transportes efetuados pelo cessionário serão para todos os efeitos registrados em nome da bandeira cedente.

Parágrafo 3º - A bandeira brasileira poderá, por ato do Ministério dos Transportes, ceder parte de seus direitos de preferência a outra bandeira por meio de permuta, na qual ocorra a cessão pela outra bandeira à bandeira brasileira de direitos semelhantes, de valor econômico equivalente, em tráfego de interesse para a bandeira brasileira, obedecido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo 4º - A permuta referida no Parágrafo anterior não poderá abranger mais do que 20% (vinte por cento) dos direitos da bandeira brasileira no tráfego onde ocorrer a cessão permuta.

Parágrafo 5º - Caso o País exportador ou importador estabeleça reserva de carga em favor de sua bandeira, que interfira com o princípio de igualdade recíproca, o Ministério dos Transportes deverá instituir, no intercâmbio comercial com esse País, reserva de carga em favor da bandeira brasileira até o limite de suas possibilidades legais, de modo a restaurar a igualdade recíproca.

Artigo 6º - No transporte internacional de granéis e neo-granéis importados pelo Brasil, a utilização de embarcações de bandeira e registro brasileiros ou embarcações afretadas por armador nacional será feita nos termos do Artigo 11º, havendo precedência para as de bandeira e registro brasileiros.

Parágrafo Único - No transporte internacional de granéis e neo-granéis exportados pelo Brasil sem favores creditícios ou fiscais, a bandeira é de livre escolha dos usuários, sem qualquer interferência do governo brasileiro, exceto nos casos previstos em lei.

Artigo 7º - Os serviços de transporte aquaviário internacionais são submetidos ao mesmo tratamento tributário dos bens e serviços exportados.

Artigo 8º - O transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e interior será autorizada, exclusivamente, às embarcações de bandeira e registro brasileiros, salvo os casos de necessidade pública definidos nesta lei, assegurada a competição entre os armadores autorizados a operar nesses tipos de navegação.

Artigo 9º - É livre a utilização de embarcações de pesca de bandeira e registro brasileiros nas atividades de pesca na zona econômica

exclusiva, no mar territorial e águas interiores, inclusive rios e lagos, ressalvados os períodos de defeso das espécies animais, conforme dispuser postura regulatória expedida pelo órgão competente do poder executivo.

Artigo 10º - As contabilizações de fretes de carga geral em cada tráfego deverão refletir, integralmente, os fretes marítimos porto a porto auferidos para cada uma das partes, sem deduções de quaisquer naturezas, ficando cópia integral desses registros, inclusive documentação de suporte, no Brasil, à disposição do Ministério dos Transportes.

Parágrafo 1º - É permitido que a equalização dos direitos das bandeiras, visando à reciprocidade, ocorra também através de acordos de rateio de fretes ou de cargas, vinculados a acordos bilaterais intergovernamentais ou a conferências de frete, nos quais a bandeira que exceder os seus direitos indenize a outra bandeira.

Parágrafo 2º - Os armadores brasileiros poderão operar, à suas exclusiva escolha, como membros de conferência de frete, em outra forma associativa, ou de forma independente, comunicando tal escolha ao competente do Ministério dos Transportes.

Parágrafo 3º - Os armadores brasileiros que participam de um determinado tráfego o farão sem cotas individuais, participando solidariamente nos direitos e obrigações da bandeira brasileira nesse tráfego, e repartindo entre si tais direitos e obrigações proporcionalmente às suas efetivas participações nos fretes auferidos no período de contabilização em questão, respeitada a prioridade assegurada às embarcações de bandeira e registro brasileiros sobre as embarcações afretadas por armador nacional, nos termos do Art. 11.

Parágrafo 4º - Em cada tráfego, para os acertos de fretes, em função da contabilização prevista no "caput", serão respeitados os seguintes limites:

I - os períodos de contabilização não poderão exceder doze meses, findo os quais haverá obrigatoriamente a liquidação pecuniária dos excessos eventualmente ocorridos, observado o inciso seguinte:

II - se os excessos dos direitos da bandeira brasileira forem de até 5% (cinco por cento), os mesmos poderão ser diferidos para liquidação em períodos subsequentes.

III - nas liquidações pecuniárias, somente se admitirá a dedução das despesas médias de carga e descarga, não podendo essa dedução exceder 30% (trinta por cento) dos valores dos excessos contabilizados para cada bandeira, respeitadas as peculiaridades de cada tráfego.

Parágrafo 5º - Os acordos de rateio de fretes ou de cargas, de conferência de fretes, e quaisquer outros acordos de cooperação de que participem armadores brasileiros, deverão ser registrados pelo Ministério dos Transportes, previamente a sua entrada em vigor, e suas disposições deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de adesão automática às leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos regulamentadores que tenham origem no Poder Público brasileiro competente.

Parágrafo 6º - Em acordos privados que não tenham abrangência sobre a totalidade de um tráfego, é permitida a livre negociação de participações relativas de armadores nacionais e estrangeiros nos segmentos de tráfego por eles explorados sem exclusividade, respeitadas, entretanto, as demais disposições desta lei.

Parágrafo 7º - para os fins de contabilização e registro dos fretes de granéis, aplicar-se-ão os preceitos constantes do Art. 6º e seu parágrafo único desta lei.

CAPÍTULO III
Dos Afretamentos

Artigo 11º - Os armadores brasileiros poderão afretar embarcações brasileiras e estrangeiras, total, parcialmente ou a casco nu.

Parágrafo 1º - Os afretamentos totais, parciais ou a casco nu de embarcações estrangeiras por armadores brasileiros deverão ser autorizados previamente pelo Ministério dos Transportes e somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - em substituição de embarcações em construção com contrato em eficácia até o limite de tonelagem de porte bruto contratada e em substituição a embarcações sinistradas até o limite de tonelagem de porte bruto destas embarcações, por um período de 36 (trinta e seis) meses em ambos os casos;

II - para atender eventual demanda de transporte que não possa ser coberta por embarcações de bandeira e registro brasileiros ou por embarcações já afretadas por armadores nacionais;

III - na modalidade de troca de espaço em navios de carga geral de empresas brasileiras e estrangeiras, na proporção de um para um, entre embarcações de bandeira e registro brasileiros e embarcações estrangeiras, na mesma linha de tráfego, de acordo com os critérios de reciprocidade estabelecidos nesta lei;

IV - na cabotagem, para atender aos casos de necessidade pública que se justificam nas seguintes situações:

a) Inexistência de embarcação, própria ou afretada a longo período por empresa brasileira de navegação, para o transporte ou atividades de apoio com fins comerciais requeridos na costa brasileira; ou

b) Tonelagem a ser transportada excedente à capacidade de transporte pelas embarcações próprias ou afretadas a longo período; ou

c) Estado de calamidade pública decretada em região do país que determine fornecimento imediato de combustíveis e gêneros alimentícios.

V - nas atividades de pesca, para suprir inexistência de embarcação, própria ou afretada a longo período, para as atividades de pesca respectivas já autorizadas pelo órgão competente do poder executivo.

Parágrafo 2º - Gozarão dos direitos assegurados em lei às embarcações de registro e bandeira brasileiros, os afretamentos feitos para atender aos princípios explicitados no incisos I, III, e IV, deste parágrafo.

Parágrafo 3º - A relação de um para um dos afretamentos na modalidade de troca de espaço em navios de carga geral deverá ser refletida também na geração de fretes para cada uma das partes, e será comprovada perante o órgão competente do Ministério dos Transportes.

Parágrafo 4º - As embarcações afretadas para atender aos princípios explicitados no item II do parágrafo 1º acima, até o limite de 1/3 (um terço) do total da tonelagem de porte bruto das embarcações de bandeira e registro brasileiros de propriedade do armador em questão, gozarão dos direitos assegurados pela legislação brasileira às embarcações de bandeira e registro brasileiros, exceto no que se refere ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, com estabelecido na legislação.

Parágrafo 5º - As embarcações afretadas em excesso ao limite estabelecido no parágrafo 4º deste artigo não gozarão de quaisquer direitos atribuídos pela legislação vigente a embarcações de bandeira e registro brasileiros.

Parágrafo 6º - Caso no cálculo da tonelagem de afretamento, de acordo com o parágrafo 4º deste artigo, surja inviabilização para o afretamento de um número inteiro de embarcações adequadas ao tráfego, será permitida a aproximação para o número de embarcações imediatamente superior.

Parágrafo 7º - A tonelagem de porte bruto da frota própria dos armadores, para os efeitos do parágrafo 4º, acima, incluirá as embarcações estrangeiras afretada de acordo com o inciso I do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 8º - Serão obrigatoriamente a casco nu os afretamentos por tempo autorizados nos termos da alínea a) do inciso IV do presente artigo, quando por períodos superiores a um ano.

Parágrafo 9º - Nas operações de turismo, ao longo da costa brasileira, as embarcações estrangeiras poderão operar livremente, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
Da Regulação e do Controle das Tarifas

Artigo 12º - Os armadores que atuarem no transporte internacional de carga geral, registrarão, obrigatoriamente, suas tarifas junto ao Ministério dos Transportes, à disposição para verificação por qualquer interessado.

Parágrafo 1º - As tarifas serão registradas individualmente por armador, ou coletivamente, caso sejam comuns a mais de um armador, em decorrência de conferência de frete, acordos bilaterais ou outras formas de cooperação.

Parágrafo 2º - As tarifas deverão discriminar os fretes, adicionais, taxas, sobretaxas, classificações, regras e práticas aplicáveis a todos os serviços que são oferecidos.

Parágrafo 3º - As tarifas não podem ser discriminatórias, devendo qualquer condição oferecida a um usuário, em qualquer rota, estar obrigatoriamente disponível para qualquer outro usuário na mesma rota, admitindo-se, apenas, a vinculação de uma condição a volume de mercadorias durante períodos de tempo, devidamente especificados.

Parágrafo 4º - As tarifas novas e as alterações de tarifas que resultem em aumento de custos para os usuários somente poderão ser praticadas depois de 30 (trinta) dias decorridos do seu registro e divulgação nos termos da lei, podendo as alterações que resultem em redução de custos para os usuários ser praticadas imediatamente.

Parágrafo 5º - As tarifas poderão ser expressas em moeda estrangeira.

Parágrafo 6º - O Ministério dos Transportes determinará a forma e os procedimentos para registro e divulgação de tarifas.

Parágrafo 7º - Nenhum armador, grupo de armadores ou conferência de fretes poderá efetuar transporte aquaviário de carga geral sem que a tarifa correspondente tenha sido registrada e posta a disposição pública na forma desta lei.

Artigo 13º - Nenhuma conferência de frete, acordo de cooperação ou qualquer forma de associação de dois ou mais armadores poderá:

I - tomar qualquer ação conjunta que restrinja o uso de serviços multimodais ou de inovações tecnológicas;

II - envolver-se em práticas predatórias de mercado que visem eliminar a participação, ou negar o acesso, em qualquer tráfego a qualquer armador, bem como prejudicar a concorrência;

III - alocar usuários a armadores específicos participantes desse grupo, ou proibir que armadores participantes do mesmo transacionem com certos usuários;

IV - exercer atividades antes que o acordo de conferência ou cooperação correspondente tenha sido registrado na forma desta lei.

CAPÍTULO V
Dos Controles das Cargas, dos Fretes, das Infrações e Penalidades

Artigo 14º - O ministério dos Transportes deverá instituir os registros necessários à apuração trimestral dos fretes auferidos por cada bandeira para os efeitos desta lei, a regulamentação e os critérios para liberação de cargas para terceiras bandeiras, para a aplicação das penalidades em casos de infração às disposições desta lei e para proteção a eventuais medidas discriminatórias à bandeira brasileira.

Parágrafo Único - O transporte efetuado em desacordo com esta lei sujeitará o infrator a multa proporcional ao valor do frete aplicável ao mesmo, cujo produto será creditado ao Fundo de Marinha Mercante, com alíquotas crescentes em caso de reincidência na infração, nos seguintes percentuais:

I - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do frete na primeira infração;

II - Multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do frete na segunda infração;

III - Multa de 100% (cem por cento) do valor do frete a partir da terceira infração.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Artigo 15º - O Ministério da Indústria, Comércio e Turismo deverá instituir os mecanismos necessários ao cumprimento desta lei, integrando-os àqueles do controle do comércio exterior.

Artigo 16º - O Ministério da Marinha expedirá as adequadas instruções regulatórias e fiscalizará as atividades marítimas quanto à aplicação dos acordos internacionais atinentes à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança da navegação e à prevenção de poluição ambiental que possa ser causada por navios e embarcações.

Artigo 17º - Os navios estrangeiros afretados por empresas brasileiras que, em razão de artigos desta lei, tenham estendidos para si direitos inerentes aos navios de bandeira e registro brasileiros, em nenhuma hipótese poderão arvorar o pavilhão nacional brasileiro e nem estarão dispensados do pagamento da tarifa de utilização de faróis.

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Artigo 18º - A limitação instituída pelo parágrafo 4º do artigo 11 desta lei poderá ser ultrapassada no decorrer dos cinco primeiros anos de vigência desta lei, mediante regulamentação específica baixada pelos órgãos competentes do Ministério dos Transportes, permitindo-se, inicialmente, uma proporção de até 1/1 (um para um), reduzida progressivamente até atingir a proporção referida naquele parágrafo.

Artigo 19º - Ficam excluídos desta lei os acordos bilaterais intergovernamentais em vigor na data da promulgação desta lei, nos seus períodos mínimos de validade, ficando qualquer extensão, prorrogação ou renovação dos mesmos condicionados à inexistência de disposições contrárias ao disposto nesta lei.

Artigo 20º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Artigo 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de de 1995.

Deputado LAPROVITA VIEIRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art.2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art.246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Luis Eduardo Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Ronaldo Perim 1º Vice-Presidente	Senador Teotonio Vilela Filho 1º Vice-Presidente
Deputado Beto Mansur 2º Vice-Presidente	Senador Júlio Campos 2º Vice-Presidente
Deputado Wilson Campos 1º Secretário	Senador Odacir Soares 1º Secretário
Deputado Leopoldo Bessone 2º Secretário	Senador Renan Calheiros 2º Secretário
Deputado Benedito Domingos 3º Secretário	Senador Levy Dias 3º Secretário
Deputado João Henrique 4º Secretário	Senador Ernandes Amorim 4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 1995

(Do Sr. Miro Teixeira)

Regulamenta o transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e interior de que trata o artigo 178 da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 846, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações estrangeiras, de bandeira de países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas e comerciais, poderão realizar transporte de mercadorias por cabotagem, até o máximo de 20% (vinte por cento) do volume total de mercadorias embarcadas nessa modalidade.

Parágrafo único Pelo menos dois terços da tripulação dessas embarcações deverá ser composta por cidadãos brasileiros ou de nacionalidade brasileira.

Art. 2º O percentual disposto no caput do art. 1º poderá ser alterado em função de acordos de reciprocidade efetivados no âmbito do Mercosul.

Art. 3º O transporte de mercadorias por navegação interior poderá ser feito por embarcações estrangeiras, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - pertençam a empresas com filiais no território nacional;

II - ocupem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de mão-de-obra de cidadãos brasileiros ou de nacionalidade brasileira;

III - não ultrapassem a cota de 20% (vinte por cento) do volume total de mercadorias embarcadas nessa modalidade;

IV - detenham prévia autorização do Ministério da Marinha e do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Na navegação de cabotagem e interior com finalidades turísticas deverão ser observados os incisos I, II e IV do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A participação de embarcações de bandeira estrangeira na cabotagem é instável, podendo muitas vezes assumir até mesmo um caráter episódico, visando apenas o aproveitamento de um percurso eventual. Essa a razão porque quase todos os países praticam a reserva de mercado na navegação de cabotagem, assegurando a regular movimentação de suas cargas. Em outra hipótese, mesmo que a intenção da empresa prestadora de serviço seja a de estabelecer-se com um cronograma de atuação permanente, há de se convir que tal processo de abertura à competição internacional põe em risco a existência das empresas nacionais e até mesmo a soberania nacional. O nobre Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisou a PEC do art. 178, Deputado José Carlos Aleluia, enfatizou que *"a costa e os rios brasileiros são parte componente do espaço onde o País exerce em plenitude sua soberania, sendo inconveniente que frotas de outras nações constranjam, porventura, esse direito"*. Por essa razão, visando regulamentar a matéria, estamos apresentando o presente projeto de lei.

Em que pese o transporte aquaviário no Brasil responder por apenas 2% do total da movimentação de cargas no País (ferroviário 28% e rodoviário 70%), segundo dados do Ministério dos Transportes, essa é a modalidade de transporte que apresenta o menor custo. Em um País de grande extensão de costas marítimas e abundante em rios com grande potencial de navegação esse tipo de transporte deve ser incentivado.

Os dados fornecidos pelo Ministério dos Transportes demonstram o interesse do mercado por esse segmento. O transporte nacional aquaviário de cargas vem crescendo nas últimas décadas. Em 1979 respondia por 10.2 % das modalidades de transportes de carga, em 1989 passou a representar 15,9 % e em 1993 totalizava 19,44 %. Nesse período o transporte aquaviário foi o que teve maior crescimento e o único em constante ascendência. A frota mercantil nacional, de 1985 a 1994, permaneceu praticamente constante em número de embarcações que operam na cabotagem (127 e 124 respectivamente). A tonelagem de peso bruto (TPB), por sua vez, cresceu 124 %, passando de 1,6 milhões em 1985 para 3.6 milhões em 1994.

A nossa proposta de definir uma cota máxima de abertura ao capital estrangeiro, bem como de definir a participação de mão-de-obra brasileira na tripulação, tem como objetivo garantir a sobrevivência da Marinha Mercante nacional e seu desenvolvimento e, sobretudo, a garantia dos empregos existentes e a geração de novos, em uma época em que vige a tendência ao agravamento do desemprego estrutural, produto da revolução científico-tecnológica que se acentua em nossos dias.

Estabelecemos ainda a possibilidade de que os países do Mercosul tenham cota diferenciada daquela fixada para os demais, em função de possíveis acordos de reciprocidade que podem vir a ser firmados. Isso porque a Argentina, por exemplo, reserva a navegação de cabotagem exclusivamente aos barcos argentinos, sob comando argentino e com parte da tripulação composta por cidadãos argentinos.

Quanto à navegação interior, nossa preocupação é a mesma no que diz respeito à geração de empregos e a preservação das empresas nacionais. Mas há, ademais, uma questão subjacente: a segurança nacional. Por isso, propomos como que a embarcação deva obter prévia autorização do Ministério da Marinha, órgão a quem compete a segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre e a orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação ou da defesa nacional e a política

naval como um todo e, também, do Ministério dos Transportes, a quem cabe a elaboração da política nacional de transporte aquaviário e a supervisão da marinha mercante, dos portos e das vias navegáveis. Além disso, deverá também a embarcação pertencer a empresa com filial no território nacional.

Como bem disse o relator da Comissão Especial, Deputado José Carlos Aleluia, "... *há que se ressaltar a importância estratégica de se preservar uma frota nacional, e a predominância na cabotagem o garante, capaz de, em situações extremas, fornecer apoio à Marinha de Guerra*". E mais ainda, ao reafirmar a conveniência de se desconstitucionalizar a matéria o mesmo relator diz que "*uma ressalva, todavia, entendemos pertinente: a previsão, em texto constitucional, de que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior sejam preferencialmente executados por embarcações nacionais.*" (O sublinhado é nosso).

São estas as razões que nos levaram à elaboração desta proposição, submetendo-a ao juízo lúcido de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1995.

Deputado MIRO TEIXEIRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art.2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art.246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Luis Eduardo
Presidente

Deputado Ronaldo Perim
1º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur
2º Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos
1º Secretário

Deputado Leopoldo Bessone
2º Secretário

Deputado Benedito Domingos
3º Secretário

Deputado João Henrique
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente

Senador Teotonio Vilela Filho
1º Vice-Presidente

Senador Júlio Campos
2º Vice-Presidente

Senador Odacir Soares
1º Secretário

Senador Renan Calheiros
2º Secretário

Senador Levy Dias
3º Secretário

Senador Ernandes Amorim
4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 1995

(Do Sr. José Santana Vasconcellos)

Regulamenta o artigo 178 da Constituição Federal, no que diz respeito ao transporte aquaviário.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 849, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - São objetivos da presente lei:

I - Estabelecer um processo regulatório, em bases não discriminatórias, para o transporte aquaviário no comércio internacional, baseado nos acordos internacionais assinados pelo Brasil e no princípio de reciprocidade nas relações internacionais;

II - Estabelecer as condições para as atividades das navegações de cabotagem, interior e portuária, observando os interesses fundamentais da defesa e da logística de abastecimento nacionais;

III - Ordenar o transporte marítimo, de modo a aumentar a competitividade internacional dos bens produzidos no País;

IV - Contribuir para a proteção do meio ambiente nas áreas de desenvolvimento da atividade de navegação marítima e interior;

V - Prover a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana e dos interesses nacionais, no mar e nas águas interiores;

VI - Valorizar o emprego dos recursos humanos dedicados à atividade aquaviária;

VII - Incentivar a atividade da Marinha Mercante no país; e

VIII - Promover no país, a produção de navios, embarcações e equipamentos afins, visando ao desenvolvimento econômico e à defesa dos interesses marítimos no País;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

I - **Ação Independente:**
Ação individual da empresa para modificar os fretes e tarifas;

II - **Afretamento a Casco Nú:**
Afretamento de embarcação sem a sua tripulação;

III - **Afretamento Total:**
Afretamento de embarcação; geralmente tripulada, por período determinado ou por viagem;

IV - **Afretamento Parcial:**
Afretamento de parte do espaço disponível a bordo de uma embarcação;

V - **Armador Nacional:**
Pessoa física, brasileira, residente no País; entidade de direito público interno ou entidade de administração indireta ou empresa brasileira, constituída de acordo com as leis do País, que em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a, ou não, a navegar por sua conta;

VI - **Carga Geral:**
Mercadoria que tem forma própria, marca de identificação e contagem por unidades, necessitando normalmente de embalagem para o seu transporte;

VII - **Comandante:**
Denominação genérica do tripulante que é o responsável pela operação e manutenção, em condições de segurança, da embarcação, da carga, dos seus tripulantes e das demais pessoas a bordo. O Comandante, em algumas embarcações, pode ser denominado Mestre, Arrais ou Patrão;

VIII - **Conferência de Frete:**
Entidade de direito privado que congrega armadores, os quais, através de um acordo associativo formal ou de fato, desenvolvem coordenadamente suas atividades de transporte de mercadorias, utilizando tarifas e condições de transporte comuns;

IX - **Embarcação Brasileira:**
Embarcação de propriedade de pessoa física ou jurídica brasileira, registrada no Brasil segundo os requisitos legais para registro de propriedade de embarcação no País;

X - **Empresa Brasileira de Navegação:**
Entidade com personalidade jurídica de direito público ou privado, com sede no Brasil, e autorização de funcionamento expedida pelo poder público;

XI - **Navegação de Cabotagem:**
Aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

XII - **Navegação Interior:**
Realizada em hidrovias interiores em percurso nacional ou internacional;

XIII - **Proprietário:**
É a pessoa jurídica em nome de quem a embarcação está registrada no registro de propriedade marítima, no Tribunal Marítimo e inscrita numa Capitania, Delegacia ou Agência;

XIV - **Primeira Bandeira:**
Bandeira do país importador no intercâmbio comercial internacional;

XV - **Segunda Bandeira:**
Bandeira do país exportador no intercâmbio comercial internacional;

XVI - **Terceira Bandeira:**
Bandeira de qualquer país que não a do exportador ou do importador da mercadoria, no intercâmbio comercial internacional;

XVII - **Tarifa:**
Conjunto de condições gerais de transporte oferecidas por armador a usuários, que compreende os valores do frete em si e as demais condições comerciais aplicáveis a esse negócio;

XVIII - **Transporte Aquaviário Internacional:**
É o realizado entre portos brasileiros e portos estrangeiros, ou entre estes, por via marítima, fluvial ou lacustre;

XIX - **Navegação de Apoio:**
A realizada para apoio logístico a embarcações e instalações marítimas;

XX - **Navegação Portuária:**
A realizada em áreas portuárias nacionais, em apoio a embarcações e às atividades nos portos e terminais.

CAPÍTULO II

DA REGULAÇÃO DE BANDEIRA

Art. 3° - O transporte marítimo internacional de carga geral do intercâmbio comercial brasileiro será realizado observando-se o previsto nos acordos assinados entre o Brasil e seus diversos parceiros comerciais;

§ 1° - O transporte internacional de carga geral entre o Brasil e seus parceiros comerciais, com os quais não exista acordo, será regido observando-se o princípio da reciprocidade nas relações internacionais.

Neste caso o Ministério dos Transportes estabelecerá, anualmente, a participação máxima de navios de 3ª bandeira, que não poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento), da receita total dos fretes de cada ano.

§ 2° - No caso dos países com os quais o Brasil mantém acordo, o Ministério dos Transportes estabelecerá, anualmente, em termos de receita de fretes a participação mínima das embarcações brasileiras, considerando para tal a preservação da Marinha Mercante Brasileira com a finalidade de regular os fretes praticados e se contrapor às ações dos cartéis internacionais.

Art. 4° - O transporte de mercadorias importadas será feito obrigatoriamente em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, quando:

a) o importador for qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

b) o importador for empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) as mercadorias forem importadas com quaisquer favores governamentais;

d) as mercadorias forem adquiridas com financiamento total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito; e

e) as mercadorias forem adquiridas com financiamento externo, concedido à órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

§ único - O Ministério dos Transportes regulamentará os casos em que tais cargas poderão, em caráter excepcional, ser transportadas em navios de segunda ou terceira bandeiras.

Art. 5° - A navegação de cabotagem é privativa de embarcações brasileiras, assegurada a competição entre os armadores nacionais.

§ único - Excetuam-se deste dispositivo os navios de turismo e de passageiros e os navios estrangeiros afretados por empresa brasileira, nos casos específicos previstos nesta lei.

Art. 6° - As navegações interior e portuária são privativas de embarcações brasileiras, assegurada a competição entre os armadores nacionais.

§ único - Excetuam-se deste dispositivo a navegação de turismo de passageiros em hidrovias interiores, quando realizada em prolongamento à navegação marítima e os navios de bandeira dos países ribeirinhos que tenham acordos de navegação internacionais ou regionais com o Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPETITIVIDADE

Art. 7° - A atividade de Marinha Mercante é considerada estratégica, nos termos do Art.171 da Constituição Federal.

Art. 8° - Os fretes produzidos por embarcações brasileiras, por se tratarem de exportação de serviços, terão os mesmos tratamentos fiscais assegurados aos bens exportados produzidos no País.

§ único - Por se tratarem de mercadorias produzidas no País, os fretes auferidos por embarcações brasileiras e os adicionais e taxas deles decorrentes, não constituem base de cálculo para a incidência de imposto de importação gravando mercadorias importadas.

Art. 9° - As empresas brasileiras poderão, em caráter optativo, ser registradas em outro país, para efeitos estritamente trabalhistas e fiscais, em adição ao Registro Brasileiro.

§ 1°- Só terão direito à opção prevista no caput deste artigo as embarcações brasileiras construídas no Brasil, que mantenham tripulantes brasileiros como previsto na legislação em vigor e se subordinem às Normas de Segurança da Navegação estabelecidas pelo Governo Brasileiro.

§ 2° - Prevalecerá, para tais embarcações, o registro brasileiro, no que diz respeito a hipotecas e quaisquer outros ônus existentes no Brasil sobre elas.

Art. 10° - As empresas brasileiras poderão fazer parte de Conferências de Fretes, Acordos, Joint-Ventures e outras associações.

Art. 11° - Às Conferências de Fretes não se aplicarão os dispositivos da Lei nº 8.884, de 11/06/94 ou de qualquer outro diploma legal que estabeleça normas sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, desde que:

a) sejam homologadas pelo Ministério dos Transportes;

b) atendam à legislação brasileira; e

c) à bandeira brasileira seja destinada uma participação mínima de 40% nas cargas transportadas por cada uma das Conferências.

§ 1°- As Conferências de Fretes registrarão suas tarifas no órgão adequado do Ministério dos Transportes.

§ 2° - Serão permitidas Ações Independentes entre armadores conferenciados e embarcadores, com a finalidade de reduzir fretes.

§ 3° - Será permitido também o estabelecimento de Contratos Confidenciais entre armadores conferenciados e embarcadores, com a mesma finalidade de reduzir fretes.

§ 4° - O Ministério dos Transportes estabelecerá a normatização dos preceitos constantes deste artigo e seus parágrafos.

Art. 12°- A obrigação de registrar as tarifas praticadas se estende às empresas que atuam independentemente de Conferências, Acordos e outras assoc-ações, devendo o Ministério dos Transportes coibir a prática do "dumping" pelos cartéis internacionais.

Art. 13° - Aos fretes produzidos por navios estrangeiros, não pertencentes a países do Mercosul, no transporte entre países do Mercosul, incidirá um Imposto de Importação com alíquota idêntica à Tarifa Externa Comum (TEC) ao Mercosul.

CAPÍTULO IV

DOS AFRETAMENTOS

Art. 14° - As empresas brasileiras de navegação poderão afretar embarcações brasileiras e estrangeiras, total, parcialmente ou a casco nú.

§ 1° - Os afretamentos totais, parciais ou a casco nú de embarcações estrangeiras, por empresas brasileiras de navegação, deverão ser autorizados previamente pelo Ministério dos Transportes e somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Em substituição a embarcações em construção, com contrato em eficácia, até o limite de tonelagem de porte bruto contratada por um período de trinta e seis (36) meses;

II- Em substituição a embarcações sinistradas até o limite de tonelagem de porte bruto destas embarcações por um período de até vinte e quatro (24) meses, definido caso a caso pelo Ministério dos Transportes;

III- Para atender eventual demanda de transporte internacional que não possa ser coberta por embarcações de bandeira e registro brasileiros ou por embarcações já afretadas por empresas brasileiras de navegação;

IV - No transporte internacional, na modalidade de troca de espaço em navios de carga geral de empresas brasileiras e estrangeiras, na proporção de um para um, entre embarcações de bandeira e registro brasileiros e embarcações estrangeiras, na mesma linha de tráfego, de acordo com os critérios de reciprocidade estabelecidos nesta lei;

V - Nas navegações de cabotagem, interior, de apoio e portuária, para atender aos casos de necessidade pública, que se justificam nas seguintes situações:

a) inexistência de embarcação brasileira, para o transporte ou atividades de apoio, com fins comerciais requeridos, na costa brasileira;

b) tonelagem a ser transportada excedente à capacidade de transporte pelas embarcações próprias ou afretadas a longo período;

c) estado de calamidade pública decretado em região do País que determine fornecimento imediato de combustíveis e gêneros alimentícios; ou

d) para atender ao apoio às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural ou outros hidrocarbonetos, desde que inexistam embarcações próprias ou afretadas por armador nacional com características semelhantes de desempenho.

§ 2° - Gozarão dos direitos assegurados em lei às embarcações de registro brasileiro, os afretamentos feitos para atender aos princípios explicitados nos incisos I, II e IV, do parágrafo 1° imediatamente anterior.

§ 3° - A relação de um para um dos afretamentos na modalidade de troca de espaço em navios de carga geral, deverá ser refletida, também, na geração de fretes para cada uma das partes, e será comprovada, perante o Ministério dos Transportes.

§ 4° - As tarifas dos terminais e das instalações portuárias aplicadas aos navios de bandeira brasileira que operam na cabotagem sofrerão uma redução de oitenta por cento (80%) dos valores estipulados nas tabelas em vigor.

CAPÍTULO V

Art.15° - Os Ministérios dos Transportes e da Fazenda, no prazo máximo de trinta (30) dias após a promulgação desta lei, estabelecerão as normas e regulamentos necessários a sua implementação.

Art.16° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17° - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende regulamentar o artigo 178 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1° da Emenda Constitucional n° 7, de 1995, no que concerne ao transporte aquaviário, de forma a intensificar o princípio da competitividade nesta modalidade de transporte, inclusive no que diz respeito ao emprego de embarcações estrangeiras no Brasil.

Trata-se de proposição da maior importância para a redução do custo do transporte aquaviário, que pretende, a partir do aumento da competitividade das empresas brasileiras, uma concorrência e uma participação equilibradas da frota nacional e das embarcações estrangeiras, com o resguardo dos interesses nacionais e a preservação da armação brasileira, fundamental para a dinamização do comércio, tanto interno quanto externo e, por via de consequência, do próprio desenvolvimento do País.

Na elaboração do projeto observam-se, como pontos básicos, os seguintes objetivos:

a) Desonerar a atividade da Marinha Mercante Brasileira, de modo a aproximar suas condições de competitividade às dos seus concorrentes estrangeiros.

b) Propiciar a sobrevivência de nossa Marinha Mercante, garantindo às empresas brasileiras uma participação mínima nos tráfegos gerados pelo Brasil, de modo a manter os fretes marítimos sob controle do País.

c) Estabelecer regras para a participação de navios estrangeiros em nossos tráfegos, impedindo que os mega-transportadores internacionais organizem o cartel, como já fizeram em outros tráfegos, quando então os fretes passam a ter aumentos absurdos e descontrolados.

A esse respeito é interessante observar que no tráfego Europa-Estados Unidos-Europa, uma desregulamentação açodada propiciou a formação do cartel dos mega-transportadores e num intervalo de um ano os fretes aumentaram 90%. Na Comunidade Européia, no momento, há uma investigação em curso, visando reverter tal situação, que tirou a competitividade de muitos produtos europeus nos Estados Unidos.

d) Visando ainda a sobrevivência de nossa Marinha Mercante, o presente PL prevê incentivos para que exportadores e importadores brasileiros utilizem navios brasileiros.

e) Reativar a cabotagem de carga geral no País, através da redução dos custos portuários, que, no momento, são o único obstáculo à tal reativação, e não, como algumas pessoas erradamente, atribuem à falta de navios.

f) Evitar que a competitividade de nossos produtos de exportação fiquem na total dependência e controle de empresas de navegação estrangeiras.

g) Preservar nossa indústria de construção naval, que vive crise sem precedentes, com cerca de 80% de ociosidade, já que seu grande cliente são as empresas brasileiras de navegação.

h) Evitar uma evasão anual crescente de divisas, atualmente da ordem de US$ 8 bilhões, caso nossas empresas de navegação sejam extintas, o que ocorrerá se o PL 1125/95 do Executivo venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

*Art. 171. (revogado)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

.....

**Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda constitucional:

.....

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

.....

REDAÇÃO ORIGINAL

.....

Art. 171:

"**Art. 171.** São consideradas:
I – empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;
II – empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:
I – conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;
II – estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:
a) a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estendas às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;
b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º a aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional."

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 178.** A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.
Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX – "Das Disposições Constitucionais Gerais":-

"**Art. 246.** É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Luís Eduardo*, Presidente – *Ronaldo Perim*, – 1º Vice-Presidente – *Beto Mansur*, 2º Vice-Presidente – *Wilson Campos*, 1º Secretário – *Leopoldo Bessone*, 2º Secretário – *Benedito Domingos*, 3º Secretário – *João Henrique*, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: *José Sarney*, Presidente – *Teotonio Vilela Filho*, 1º Vice-Presidente – *Júlio Campos*, 2º Vice-Presidente – *Odacir Soares*, 1º Secretário – *Renan Calheiros*, 2º Secretário – *Levy Dias*, 3º Secretário – *Ernandes Amorim*, 4º Secretário.
DO 16-8-95

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 178:

"**Art. 178.** A lei disporá sobre:
I – a ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre;
II – a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador;
III – o transporte de granéis;
IV – a utilização de embarcações de pesca e outras.
§ 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.
§ 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.
§ 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispuser a lei."

LEI N. 8.884 – DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

CAPÍTULO II

Da Territorialidade

Art. 2º Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no Território Nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

Parágrafo único. Reputa-se situada no Território Nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

TÍTULO II

Do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CAPÍTULO I

Da Autarquia

Art. 3º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, órgão judicante com jurisdição em todo o Território Nacional, criado pela Lei n. 4.137[1], de 10 de setembro de 1962, passa a se constituir em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, e atribuições previstas nesta Lei.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.669-B, DE 1996

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 234/96

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e dá outras providências; tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo; de Minas e Energia, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação orçamentária e financeira; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 1.669-A, DE 1996, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA

Art.1º Fica instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica tem por finalidade desenvolver a produção de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com órgãos das administrações estaduais, bem assim regular e fiscalizar as atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica.

Art. 3º Observadas as disposições legais e regulamentares específicas dos serviços de energia elétrica, compete à Agência Nacional de Energia Elétrica:

I - implementar as políticas e as diretrizes do governo federal para os serviços de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia, incentivando a competitividade e estimulando a melhoria da qualidade, a conservação de energia e a preservação do meio-ambiente;

II - acompanhar e subsidiar tecnicamente os programas de expansão e de operação dos sistemas de energia elétrica;

III - promover a articulação com os Estados, para o aproveitamento energético dos cursos de água;

IV - expedir regulamentação técnica e supervisionar os serviços de energia elétrica, emitindo ou propondo os atos reguladores respectivos, inclusive os relativos à utilização de energia hidráulica;

V - conceder, permitir e autorizar a exploração de serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento de energia hidráulica de cursos de água, firmando os correspondentes contratos e fiscalizando o seu cumprimento;

VI - fiscalizar, técnica, econômica, contábil e financeiramente as concessões, permissões e autorizações de serviços de energia elétrica e de aproveitamentos de energia hidráulica, aplicando as penalidades administrativas previstas nos regulamentos e nos contratos respectivos, inclusive multas pecuniárias, de até dez por cento do valor do benefício econômico da exploração do serviço, conforme dispuser o regulamento desta Lei;

VII - efetivar, no interesse dos serviços, a alteração de condições e de áreas de concessões, autorizações e permissões;

VIII - aprovar os estudos de viabilidade, os projetos técnicos e os custos das obras, das instalações e da prestação dos serviços de energia elétrica,

IX - definir critérios de apuração e registro de custos operacionais e de investimentos em serviços de energia elétrica, realizados pelos concessionários, permissionários e autorizados, exercendo o controle e a fiscalização correspondentes;

X - expedir os atos declaratórios de utilidade pública dos bens necessários à realização de obras e serviços de energia elétrica concedidos, para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, na forma da legislação especifica;

XI - analisar e homologar, na forma da legislação aplicável, os contratos de suprimento entre concessionários e o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica, bem como fixar os valores da quota anual de reversão para cada concessionário, no respectivo período de competência;

XII - alterar os valores das tarifas de energia elétrica, mediante revisão ou reajuste, na forma da legislação e de acordo com o respectivo contrato;

XIII - zelar pela boa qualidade do serviço e pelo atendimento das sugestões e reclamações dos usuários, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XIV - propor a intervenção nos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, nos casos previstos em lei ou no contrato, bem assim a encampação, pelo Poder Executivo, por motivo de interesse público;

XV - participar de decisões referentes ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito nacional e fornecer dados e informações decorrentes de sua competência aos demais participantes;

XVI - operar o monitoramento hidrológico em âmbito nacional, de forma integrada com outras aplicações finalísticas, e manter sistema de informações hidrológicas;

XVII - credenciar, mediante convênios de cooperação, órgãos dos Estados e do Distrito Federal para a realização de atividades de fiscalização e controle dos serviços de energia elétrica prestados nos respectivos territórios.

Parágrafo único. Dos atos e decisões do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, praticados no exercício das competências definidas nesta Lei, caberá recurso ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica será dirigida por um Diretor-Geral e contará com um Diretor-Geral Adjunto, quatro Diretores e um Procurador-Geral.

Art. 5º Fica criado, na Agência Nacional de Energia Elétrica, o cargo em comissão de Diretor-Geral, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 6.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DO ACERVO DA AUTARQUIA

Art. 6º Constituem receitas da Agência Nacional de Energia Elétrica:

I - recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica, de que trata o art. 11 desta Lei;

II - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV - rendimentos de operações financeiras que realizar;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. Serão transferidos à Agência Nacional de Energia Elétrica os acervos técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e as receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da Agência Nacional de Energia Elétrica, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Capítulo III
DO CONSELHO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º É criado o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica, órgão colegiado vinculado ao Ministério de Minas e Energia, integrado por sete membros efetivos, um deles como Presidente, com igual número de suplentes, indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 9º Ao Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho do serviço público de energia elétrica, elaborando relatórios periódicos com sugestões ao Ministro de Estado de Minas e Energia;

II - assessorar o Ministro de Estado de Minas e Energia, emitindo pareceres sobre questões gerais do setor elétrico nacional, em especial aquelas que afetem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e sobre regulação dos serviços de energia elétrica;

III - sugerir medidas regulamentadoras dos serviços de energia elétrica;

IV - apreciar, em caráter consultivo e mediante solicitação do Ministro de Estado de Minas e Energia, recursos interpostos às decisões do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 10. O apoio técnico-administrativo que se fizer necessário para o funcionamento do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica será provido pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Capítulo IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 11. É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual e diferenciada em função da modalidade e do porte do serviço concedido, permitido ou autorizado.

§ 1º A taxa de fiscalização, equivalente a 0,5% do valor do benefício econômico auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pelas seguintes fórmulas:

a) $TFg = P \times Gu$

onde: TFg = taxa de fiscalização da concessão de geração
P = potência instalada para o serviço de geração
Gu = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de geração

b) $TFt = P \times Tu$

onde: TFt = taxa de fiscalização da concessão de transmissão
P = potência instalada para o serviço de transmissão
Tu = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de transmissão

c) $TFd = [Ed / (FC \times 8.76)] \times Du$

onde: TFd = taxa de fiscalização da concessão de distribuição
Ed = energia anual faturada com o serviço concedido de distribuição, em megawatt-hora
FC = fator de carga médio anual das instalações de distribuição, vinculadas ao serviço concedido
Du = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de distribuição

§ 2º Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão, ou no ato de outorga da concessão, permissão ou autorização, quando se tratar de serviço público, ou no contrato de venda de energia, quando se tratar de produção independente.

§ 3º No caso de exploração para uso exclusivo, o benefício econômico corresponderá ao custo unitário apurado da respectiva atividade econômica.

Art. 12. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida em duodécimos, na forma como dispuser o regulamento desta Lei.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Agência Nacional de Energia Elétrica poderá credenciar técnicos ou empresas especializadas para a fiscalização de serviços de energia elétrica, bem como consultores independentes e auditores externos dos concessionários, permissionários e autorizados, com a finalidade de obter, analisar ou atestar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços.

Art. 14. O regulamento desta Lei definirá a forma de composição da comissão prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, a ser integrada por representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica, dos concessionários, permissionários e autorizados e dos usuários, para a realização de fiscalização periódica dos serviços de energia elétrica.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica dispensará aos Conselhos de Consumidores, constituídos na forma da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e às entidades sem fins lucrativos que lhes prestem apoio técnico, todas as facilidades e informações requeridas sobre a atuação dos concessionários, permissionários e autorizados e sobre as condições contratuais de prestação dos serviços de energia elétrica.

Art. 15. Durante o período de 48 meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, os reajustes e revisões das tarifas do serviço público de energia elétrica serão efetuados segundo as condições dos respectivos contratos e legislação pertinente, observados os parâmetros e diretrizes específicos, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 16. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição da autarquia Agência Nacional de Energia Elétrica, com a aprovação da estrutura regimental e a nomeação do Diretor-Geral, do Diretor-Geral Adjunto, dos Diretores e do Procurador-Geral.

§ 1º A estrutura regimental de que trata o *caput* incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição, observado o interesse da Administração, de servidores lotados no Ministério de Minas e Energia, para formação do quadro permanente de pessoal da Autarquia.

Art. 17. Até que seja provido o cargo de Procurador-Geral da Autarquia, a *Consultoria Jurídica* do Ministério de Minas e Energia e a Advocacia-Geral da União prestarão à Agência Nacional de Energia Elétrica a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica, com a publicação de seu regimento interno, ficará extinto o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Parágrafo único. Enquanto não constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica, as competências a ela atribuídas por esta Lei serão exercidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO VII

Dos Encargos do Poder Concedente

.....

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

.....

.....

LEI N. 9.074 – DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei n. 8.987[1], de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado);

IV – vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V – exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI – estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO VII

Dos Encargos do Poder Concedente

.....

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

.....

.....

LEI N. 9.074 – DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei n. 8.987[1], de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado);

IV – vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V – exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI – estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observados, em qualquer caso, os termos da Lei n. 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei n. 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I – aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II – rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III – de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

Art. 3º Na aplicação dos artigos 42, 43 e 44 da Lei n. 8.987, de 1995, serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I – garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

.....

.....

LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário, ao Poder Concedente, que os homologará, observado o disposto nesta lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, além dos custos específicos dos concessionários públicos e privados, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos aos preços da energia elétrica comprada aos concessionários supridores, inclusive o transporte da energia gerada pela Itaipu Binacional, os relativos às quotas anuais da Reserva Global de

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I — A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;
b) Emprêsas Públicas;
c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Emprêsas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — Emprêsa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Govêrno seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

b) pela Contadoria Geral da República e pelas Contadorias Seccionais, os balancetes de receita e despesa;

c) pelas repartições competentes, o rol de responsáveis pela guarda de bens, dinheiros e valôres públicos e as respectivas tomadas de conta, nos têrmos da legislação anterior à presente lei.

§ 2º Nos Ministérios Militares, cabe aos órgãos que forem discriminados em decreto as atribuições indicadas neste artigo.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Ziimar Azurine Macedo
Ademar de Queiroz
Manoel Pio Corrêa Junior
Octávio Gouvea de Bulhões
Juarez do Nascimento Távora
Sergio Gomes Fagundes
Raimundo Moniz de Aragão
Luiz Gonzaga do Nascimento Silva
Eduardo Gomes
Raimundo de Brito
Mauro Thibáu
Paulo Egydio Martins
Roberto de Oliveira Campos
João Gonçalves de Souza

Mensagem nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o texto do projeto de lei que "Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e dá outras providências".

Brasília, 21 de março de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/MME, de 14 de fevereiro de 1996, do Sr. MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que institui, como autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que substituirá o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, consubstanciando novo orgão regulador dos serviços de energia elétrica no País.

2. Tendo resultado de ampla discussão no âmbito do Governo, a proposição apresenta inovações significativas, especialmente no que se refere às atribuições que se pretende conferir ao mencionado órgão regulador.

3. É válido ressaltar a urgência em se adequar a função reguladora, na área da exploração da energia elétrica, ao novo papel do Estado, já não mais como agente, praticamente exclusivo, da prestação desses serviços, *mas como facilitador* e controlador da atuação dos diversos segmentos interessados. A abertura do setor elétrico, em consonância com as diretrizes do Governo de Vossa Excelência, reclama a existência de uma nova estrutura de controle, que compatibilize os interesses dos exploradores da atividade, especialmente os da iniciativa privada, e os dos consumidores, aos quais deve o Estado garantir serviços de energia elétrica em quantidade e qualidade suficientes ao atendimento de suas necessidades. Nesse sentido, a denominação proposta, para o novo órgão regulador significa a disposição do Governo de atuar como agente de integração e mediador dos interesses envolvidos no setor.

4. De referência às atribuições e competências da Autarquia, cuja criação se propõe, embora correspondam, em grande parte, àquelas até então exercidas pelo DNAEE, assumem novas feições, melhor ajustadas ao novo contexto da ação que cabe ao Estado, como poder concedente, desempenhar em relação aos serviços de energia elétrica. Dentre essas atribuições, devem ser destacadas a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão, autorização ou permissão; o gerenciamento dos respectivos contratos, incluindo a gestão tarifária; a articulação com os Estados, regulamentos e políticas para os serviços públicos de energia elétrica, decorrentes de aproveitamento energetico dos cursos de água; a operação da rede hidrometeorológica de suporte aos aproveitamentos hidrelétricos e a normatização geral dos serviços concedidos.

5 A partir da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula, de forma geral, as concessões e permissões de serviços públicos, vários atos legais, recentemente editados, têm contribuido para a reestruturação do setor elétrico nacional, destacando-se a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que complementa a primeira e disciplina, de forma especifica, os serviços de energia elétrica, estabelecendo diretrizes para a prorrogação das concessões, estimulando a atividade de produção independente de energia elétrica, fomentando a competição na prestação dos serviços e garantindo o direito de livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, e permitindo a consorciação para geração de energia elétrica.

6. Complementando essas medidas de reformulação setorial, propõe-se, agora, a criação do órgão regulador, sob regime autarquico, suficientemente aparelhado e capacitado para normatizar e fiscalizar os serviços de energia elétrica, compatibilizando interesses dos diversos agentes envolvidos e dos usuários, em novo ambiente institucional.

7 O Anteprojeto de Lei, que ora submeto a apreciação de Vossa Excelência, prevê a criação do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica, a quem competirá acompanhar e avaliar o desempenho do serviço de energia elétrica, sugerindo as medidas regulamentares que se fizerem necessárias, com o objetivo de assegurar aos usuários e investidores plena segurança no cenário em que se inserem. Esse Conselho terá, ainda, função de assessoramento ao Ministro de Minas e Energia nas questões relacionadas com a exploração da energia elétrica, inclusive emitindo pareceres sobre eventuais recursos interpostos por concessionários, permissionários, autorizados ou usuários desses serviços.

8. A atuação eficaz do novo órgão regulador exige uma estrutura administrativa adequada, com os recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com a importância de suas funções institucionais. Nesse sentido, medidas complementares deverão ser adotadas, em conformidade com entendimentos já mantidos com o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, destacando-se a criação de cargos de carreira de Fiscal do Serviço Público de Energia Elétrica, com níveis de remuneração compatíveis com o mercado, de forma a possibilitar a seleção de técnicos com a qualificação e a experiência profissional requeridas. Essa medida não dispensará o remanejamento de cargos de níveis superior e medio, de outras carreiras já existentes na administração federal, bem assim a alocação de cargos em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, para possibilitar o início das atividades da autarquia.

9. A fim de proporcionar maior flexibilidade de atuação da Agência, o Anteprojeto prevê a delegação parcial de competência a órgãos existentes ou que vierem a ser criados pelos Estados, em função da articulação prevista na Constituição, além da possibilidade da execução de determinadas atividades, como, a exemplo, trabalhos de campo relativos a levantamento de dados e avaliações tecnicas, mediante o credenciamento de técnicos e empresas especializadas.

10 Com base em princípio internacionalmente aceito, segundo o qual os beneficiários dos serviços publicos concedidos, permitidos ou autorizados devem arcar com os custos de fiscalização correspondentes, esta sendo proposta a criação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será diferenciada em função da modalidade e do porte do serviço. Essa taxa constituirá a principal fonte de receita da Agência Nacional de Energia Elétrica.

11. Considero importante ressaltar que essas novas características ajustam-se ao impulso que o Governo de Vossa Excelência esta imprimindo ao setor elétrico brasileiro, além de constituir medida de fundamental importância para garantir o sucesso do Programa Nacional de Desestatização, nessa área específica. O fortalecimento do orgão regulador, ao mesmo tempo em que proporciona segurança para os investimentos, nacionais e externos, considerados imprescindíveis para a expansão do setor elétrico nacional, representará, para os usuários dos serviços, garantia da sua prestação em quantidade, qualidade e com modicidade de tarifas.

12. Os aspectos assinalados evidenciam a importância e a necessidade da medida que ora submeto a apreciação de Vossa Excelência, permitindo-me sugerir, em face disso, que seja solicitada, ao Congresso Nacional que o Projeto de Lei tramite em carater de urgência, conforme prevê o art. 64, § 1º, da Constituição.

Respeitosamente,

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 011 , DE 14 / 02 /96.

1. SÍNTESE DO PROBLEMA OU DA SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS.

Necessidade de instituição de novo órgão, para funcionar como regulador dos serviços de energia elétrica.

2. SOLUÇÃO E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO:

Anteprojeto de Lei para instituição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, como autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, para regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica.

ITENS: 3, 4, 5 e 6 PREJUDICADOS.

7. SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO:

A Consultoria Jurídica do MME opinou favoravelmente ao Anteprojeto de Lei. Responsável pelo parecer: **José Calasans Júnior** - Consultor Jurídico do MME.

Aviso nº 289 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 21 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e da outras providências"

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 21/03/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.

OSVALDO PINHEIRO TORRES
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.669, DE 1996

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Projeto de Lei nº 1.669, de 1996, de origem da Mensagem nº 234, de 1996, do Poder Executivo, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica tem uma importância que vai além da organização do setor de energia elétrica no Brasil.

Ele representa a primeira oportunidade que o Executivo e o Congresso têm de organizar as chamadas Agências de Controle do Serviço Público.

Por que este assunto passa a ser importante no momento? Até recentemente, o Estado era, e ainda é, o principal — praticamente o único — prestador de serviços públicos na área de energia elétrica. Com as privatizações que já aconteceram e com as que acontecerão, o Estado terá de se aparelhar para fiscalizar a ação de agentes privados na prestação de serviços públicos.

No passado e no presente, no caso da energia, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica era quase um agente da ELETROBRÁS, das suas concessionárias e das concessionárias estaduais. Agia o Estado em comum acordo com o Estado. Agora, o Governo propõe uma agência para que o Estado fiscalize as ações dos agentes privados. Exige, portanto, que essa agência represente, na sua figura mais autêntica, o interesse do consumidor. Quando falo em representar o interesse do consumidor, eu não me refiro à visão imediatista da menor tarifa a qualquer custo. Refiro-me a representar o consumidor buscando seu interesse em curto, médio e longo prazos.

Portanto, essa agência deve fazer com que as tarifas públicas sejam justas, para que o servidor não seja onerado em excesso; justas, para que se tenha a possibilidade de atrair capitais estrangeiros e nacionais, visando à manutenção da boa qualidade dos serviços de eletricidade e à preservação dos investimentos necessários.

Diante da necessidade de reforçar essas agências a que me refiro, propomos um Substitutivo que tem como iniciativa — como diz o Presidente da República — um moderno Estado regulador. Como consagra a tática internacional, o moderno Estado regulador é representado por agências que preenchem os requisitos da independência nas decisões, na autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

Propomos, através de Substitutivo — posteriormente será publicado, mas os que desejarem já podem dispor de cópias — que haja uma autarquia especial, cuja diretoria seja previamente aprovada pelo Senado Federal, de modo a que esses agentes públicos tenham autonomia para representar os interesses públicos de maneira independente, em cada instante da concessão, que normalmente é de longo prazo. Fizemos com que os mandatos dos agentes, inclusive o do Diretor-Geral da agência, não sejam coincidentes, afim de haja continuidade administrativa após o término do próprio Governo.

A atuação da autarquia fica baseada em um contrato de gestão que deverá ser assinado pelo Ministério de Minas e Energia nos três primeiros meses da vigência dos novos mandatos, renovados sempre dois a dois.

E fazemos a previsão de que, uma vez assinado o contrato, os seus membros não possam ser demitidos por razões imotivadas, mas apenas quando descumprirem o contrato de gestão ou quando cometerem práticas inaceitáveis no serviço público.

Prevemos que esta instituição, a ANEEL, atenda a um outro requisito que é de ação pública, ou seja, a publicidade das decisões de interesse do consumidor.

Prevemos que estas agências, quando se tratar de questões que se refiram a interesses de concessões, a interesses tarifários e a proposta de iniciativa legislativa, decidam após serem realizadas reuniões de audiência pública com a participação dos interessados.

Estabelecemos uma iniciativa do chamado código de incompatibilidades e de quarentena. O que vem a ser isso? Os diretores e funcionários da ANEEL não poderão ser representantes das concessionárias, dos consumidores organizados ou dos seus acionistas.Terão que ser representantes autênticos do consumidor. E, uma vez vencido o mandato, terão que ficar ainda durante doze meses à disposição da ANEEL, não podendo exercer a tão conhecida, tão badalada, tão ingrata e tão indesejável advocacia administrativa. Fica, portanto, impedido de trabalhar e será acusado de crime se o fizer nesse intervalo da quarentena.

Estabelecemos que esta entidade deverá trabalhar nos moldes do que prevê a Lei de Concessões, que é base fundamental do processo de concessão de serviço público no Brasil e, conseqüentemente, do processo de concessão do serviço de eletricidade.

Prevemos o fim do plano de contas do setor elétrico, que foi criado para instituir a tarifa pelo custo ou a tarifa a qualquer custo. Estabelecemos que as empresas devem operar de modo a ganhar com a eficiência e a perder com a ineficiência, dando prêmio a quem for eficiente e penalizando os que não forem. É bom que se diga que ainda recentemente as empresas de eletricidade eram estimuladas a buscar a ineficiência para, atrás desta, alcançar maiores tarifas.

Estabelecemos condições em que os consumidores poderão ser obrigados a participar da expansão do sistema, particularmente para o atendimento de grandes cargas.

Em linhas gerais, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estabelecemos uma ANEEL que atende, na minha maneira de ver, à modernidade do Estado brasileiro e dá condições para que os investidores — enxergando um País de regras estáveis e de interpretações claras — possam vir ao Brasil investir com vistas à expansão do serviço de eletricidade.

É bom que se tenha em mente que os estudos mais recentes sobre o sistema interligado Sul-Sudeste apresentam previsões não muito otimistas quanto às probabilidades de que se tenha racionamento de energia elétrica nessa região. Não tenho pensamentos catastróficos nem tenho vocação para isso. No entanto, os estudos que me chegaram às mãos sobre o chamado sistema interligado Sul-Sudeste apresentam, em séries hidrológicas, numa simulação de mil anos, a possibilidade de que, em mais cinqüenta anos, haja racionamento no Sul e no Sudeste.

Os que trabalham com economia e, basicamente, os que conhecem as atividades da indústria e do comércio, haverão de avaliar o que representa um corte de carga da ordem de 10 a 19% no sistema interligado que atende aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ou seja, o coração da produção do Brasil. Por isso, achamos importante que o Governo abrace a idéia prevista nos discursos de que se tenha um Estado regulador moderno. É a partir daí que iremos desenhar o Estado regulador nas áreas de telecomunicações, petróleo e outras.

Faço essa proposta à vontade, porque quando sugerimos a criação do órgão regulador independente para a área das telecomunicações, alguns, pretendendo promover atritos na própria base de sustentação do Governo, disseram que havia intenção do PFL de reduzir os poderes do Ministro das Comunicações. Este não é o propósito do meu partido. Faço essa proposta espelhado na visão da Executiva do meu partido, portanto, não há a menor idéia de reduzir os poderes do Ministro Raimundo Brito, que tem feito um excelente trabalho à frente do Ministério de Minas e Energia.

Este não é um projeto para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, não é um projeto do Ministro Raimundo Brito, mas um projeto para um Brasil novo, para o Brasil do futuro, para o novo Estado brasileiro.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, com a mensagem de nº 234/96, encaminhou a esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que institui a Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob regime autárquico, novo órgão regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica no País, em substituição ao atual Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE.

O projeto detalha as atribuições e organização da ANEEL, prevê quais serão as receitas que lhe darão autonomia financeira e trata do seu acervo técnico e patrimonial. Institui também a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, a ser cobrada anualmente dos concessionários, permissionários e autorizados, agentes esses que atuam no denominado Setor Elétrico Brasileiro.

Finalmente, o projeto propõe também a criação do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica, órgão colegiado vinculado ao Ministério das Minas e Energia, com finalidade consultiva e de assessoramento sobre questão do Setor Elétrico.

II - VOTO DO RELATOR

A reforma do Setor Elétrico Brasileiro, que tem sido construída nesta Casa Legislativa e pelo Poder Executivo, teve início com a Lei nº 8.987/95, também conhecida com "Lei de Concessões de Serviços Públicos", cujo projeto original de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, tive a honra de relatar e apresentar substitutivo. A ela seguiu-se a Lei nº 9.074, voltada especialmente para o Setor Elétrico e que teve o mérito de estabelecer mandamentos fundamentais para o início da reforma, como por exemplo, a prorrogação e reagrupamento das concessões, a criação da figura do produtor independente de energia elétrica, os caminhos para a desestatização de concessionárias de propriedade da União e dos Estados e , finalmente, a introdução da competição com a possibilidade do livre acesso de consumidores de maior porte às instalações de transmissão de energia, dando-lhes oportunidade de deixarem de ser consumidores cativos de concessionárias.

A fase atual, das mais relevantes da reforma, trata da instituição do novo órgão regulador e fiscalizador do Setor Elétrico e é indispensável a sua continuidade. Todas as vozes que se ouvem convergem para exigir um órgão autônomo, administrativamente forte, que saiba conduzir o detalhamento da reforma de um setor dos mais complexo da economia, até porque funde os requisitos de atividade econômica lucrativa com serviço público destinado também a atender aos segmentos menos favorecidos da população.

Conquanto o Poder Executivo esteja a demonstrar vontade política em tratar esta fase da reforma, é preciso que essa Casa legislativa dê sua contribuição com determinação e coragem, introduzindo no Projeto de Lei vetores decisivos e impulsionadores de uma nova ordem no Setor Elétrico Brasileiro.

A autonomia administrativa e financeira que dará à ANEEL condições de mudar as feições do Setor Elétrico, não será alcançada sem forte independência em relação ao próprio Poder Executivo, também e principalmente em relação aos agentes econômicos que fazem o Setor, isto é, empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas, em relação aos interesses dos mega consumidores de energia elétrica e, finalmente, em relação aos interesses corporativos que já começam a entender que a nova ordem mundial está assentada sobre a competição.

O projeto de lei do Poder Executivo é tímido na formulação dessa independência. Essa constatação não lhe tira o mérito, pois, politicamente, o executivo propôs o que podia propor. Para ir mais longe, para ousar, precisa do apoio desta Casa.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei, na forma do substitutivo.

Sala das Sessões, em 09 julho de 1996

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.669, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a instituir a autarquia federal, em regime especial, denominada Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, pessoa jurídica de direito público sob regime autárquico especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Agência Nacional de Energia Elétrica tem por finalidade desenvolver, regular e fiscalizar, agindo em nome da União, a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, qualquer que seja sua fonte, uso e tipo de instalação, bem como administrar os potenciais de energia hidráulica no território nacional.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANEEL diligenciará para que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, bens de domínio da União, seja feito em articulação com os Estados onde se encontram.

Art. 3º. Além das incumbências prescritas nos artigos 29 e 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

I - adotar as ações administrativas e expedir todos os atos necessários à implementação e cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e da legislação esparsa relativa aos serviços de energia elétrica e aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II - realizar as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

III - realizar as licitações necessárias à concessão de uso de bem público, relativas aos potenciais hidráulicos

IV - definir o "aproveitamento ótimo" de que tratam os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.074/95.

V - celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviço público de energia elétrica, os contratos de concessão de uso de bem público e expedir as autorizações.

VI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

VII - fixar os critérios para cálculo das tarifas de transporte de que trata o § 6º, do art. 15, da Lei nº 9.074/95, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustada entre os agentes envolvidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, compete ao Diretor Geral da autarquia expedir a declaração de utilidade pública a que se refere o art. 6º do Dec.Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. A ANEEL será dirigida por um Diretor Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar o Estatuto da Autarquia e sua estrutura organizacional.

§ 1º. O Poder Executivo deve dar ampla divulgação indicando qual das diretorias desempenha as funções correspondentes à incumbência prevista no inciso VII, do art. 29, da Lei nº 8.987/95.

§ 2º. Fica criado, na ANEEL, o cargo de Diretor Geral, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.6

§ 3º. O processo decisório destinado a promover a criação, transformação ou extinção de direitos e obrigações de agentes econômicos do setor elétrico ou consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, deve incluir sempre a realização de audiência pública convocada pela ANEEL.

Art. 5º. O Diretor Geral e os demais Diretores são nomeados pelo Presidente da República para cumprirem mandatos não coincidentes de 4 (quatro) anos, observando-se o que dispõe o art. 33 para o primeiro mandato.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria será precedida de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, letra f, da Constituição Federal.

Art. 6º. Está impedido de exercer cargo de direção na ANEEL a pessôa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa concessionária, permissionária, autorizada, produtor independente ou autoprodutor sob regulamentação ou fiscalização da autarquia:

I - acionista ou sócio com participação individual direta superior a 0,3% no capital social ou superior a 2% no capital social de empresa controladora;

II - membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das suas empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoradas.

Parágrafo único. Também estão impedidos de exercer cargo de direção da ANEEL, membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no "caput", representativa de categoria profissional de empregados desses agentes, bem como de conjunto ou classe de consumidores de energia.

Art. 7º. Os têrmos da gestão da autarquia serão objeto de "contrato de gestão", negociado e celebrado entre a Diretoria e o Poder Executivo, no prazo máximo de 90 dias após a nomeação do Diretor Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas da União, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

§ 1º. O contrato de gestão obriga as partes e é essencial à autonomia administrativa e financeira da autarquia, constituindo-se também em elemento integrante da prestação de contas do Ministério das Minas e Energia e da ANEEL, a que se refere o art.9º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sendo sua inexistência considerada "falta de natureza formal" de que trata o inciso II, do art. 16, do mesmo dispositivo legal.

§ 2º. Além de estabelecer parâmetros para a administração interna da própria autarquia, o contrato de gestão deve estabelecer indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do cumprimento de sua finalidade;

§ 3º. O contrato de gestão deve ter seu têrmo final coincidente com o mandato do Diretor Geral, ser avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria da autarquia, sem prejuízo da solidariedade entre seus membros.

Art. 8º. A exoneração imotivada de dirigente da ANEEL somente poderá ser promovida durante os quatro meses iniciais do seu primeiro mandato, findo os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

Parágrafo único. São motivos para a exoneração de dirigente da ANEEL, em qualquer época, a prática de ato de improbidade administrativa e o descumprimento do contrato de gestão, nesse último caso precedida de verificação prévia pelo Tribunal de Contas da União

Art. 9º. O ex-dirigente da ANEEL continuará vinculado à autarquia nos 12 (doze) meses seguintes ao exercício do cargo, durante os quais está impedido de prestar, direta ou indiretamente, por si ou pessôa jurídica interposta, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias, independentemente da forma ou natureza do contrato.

§ 1º. Durante o prazo referido no "caput", o ex-dirigente continuará percebendo, a título de honorários, valor idêntico ao que percebia anteriormente no cargo.

§ 2º. Presume-se a prática de advocacia administrativa o descumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o infrator às penas previstas no art. 321, do Código Penal.

§ 3º. Exclue-se do disposto neste artigo, o ex-dirigente que for exonerado no prazo indicado no "caput" do art. 8º e dos motivos constantes de seu parágrafo único.

Art. 10. Os cargos em comissão da autarquia serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, aplicando-se-lhes as mesmas restrições do art. 6º quando preenchidos por pessoas estranhas aos quadros da autarquia.

Parágrafo único. Salvo a participação em comissões de trabalho criadas com fim específico, duração determinada e não integrantes da estrutura organizacional da autarquia, é vedado a ANEEL requisitar para lhe prestar serviço, empregados de empresas sob sua regulamentação ou fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DO ACERVO DA AUTARQUIA

Art. 11. Constituem receitas da Agência Nacional de Energia Elétrica:

I - recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica, instituída por esta lei;

II - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV - rendimentos de operações financeiras que realizar;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - participação nos valores arrecadados nos contratos de concessão de uso de potencial hidráulico, em percentual não superior a 15 % (quinze por cento).

Parágrafo único. O orçamento anual da ANEEL deve considerar as receitas previstas neste artigo de forma a dispensar, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, os recursos provinientes de dotações orçamentárias do Tesouro Nacional.

Art. 12. É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica e a autoprodução de energia, cuja forma de cálculo será estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Para efeito de determinação da base de cálculo da taxa de fiscalização, considera-se porte do serviço concedido, permitido ou autorizado:

a) da geração, a potência ativa instalada, em kW (quilowatt);

b) da transmissão, a potência aparente, em kVA (quilovoltampere)

c) da distribuição, a energia elétrica, em kWh (quilowatthora), estimada para o mercado anual.

Art. 13. A taxa de fiscalização terá como limite máximo o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos de por cento) da receita operacional líquida oriunda da exploração do serviço de energia elétrica prevista para o exercício, facultada ao contribuinte efetuar o pagamento em até seis parcelas mensais.

Parágrafo único. Os contribuintes que utilizarem a energia produzida para seu consumo próprio, terão, apenas para efeito deste artigo, a receita operacional calculada pela ANEEL, com base na estipulação de um valor típico para a unidade de energia elétrica gerada.

CAPÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, compreende:

I - a contraprestação pela execução do serviço público, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no "serviço pelo prêço";

II - a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações que reverterão à União, na extinção do contrato, garantindo-se a indenização nos casos previstos na Lei n. 8.987/95;

III - a participação do consumidor no capital da concessionária, mediante contribuição financeira para execução de obras de seu interesse;

IV - ganhos de eficiência empresarial internalizados na própria concessionária, sem intervenção da ANEEL;

V - abstenção da ANEEL de atribuir benefícios tarifários a consumidor singular, classe ou conjunto de consumidores, sem destinar à concessionária os recursos financeiros correspondentes ou autorizar a compensação na tarifa de outras classes ou conjuntos de consumidores;

VI - indisponibilidade, pela concessionária, salvo autorização expressa da ANEEL, dos bens considerados reversíveis;

Art. 15 Entende-se por "serviço pelo prêço", o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.987/95;

II - no contrato que prorrogue a concessão existente, previsto no art. 25, da Lei nº 9.074/95.

III - no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, previsto no art. 27 da Lei nº 8.987/95

Art. 16. Os contratos de concessão referidos no artigo anterior deverão, obrigatoriamente, ao detalhar a cláusula prevista no inciso V, art. 23, da Lei nº 8.987/95, prever o compromisso de investimento mínimo anual da concessionária destinado a atender a expansão do mercado, a ampliação e modernização das instalações vinculadas ao serviço.

Art. 17. No prazo de 12 (doze) meses da publicação desta lei, a ANEEL realizará e concluirá os trabalhos destinados a permitir que as concessionárias ou permissionárias de serviço público de energia elétrica, adotem a escrituração comercial de acôrdo com a técnica contábil geral, objeto da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após o que será dispensado o uso do "Plano de Contas" específico para as empresas de energia elétrica.

Art. 18. É vedado à ANEEL indicar como bem reversível de que trata o inciso X, art. 23, da Lei nº 8.987/95, as edificações da concessionária que abrigem "atividades meio", bem como suas instalações e equipamento, notadamente escritórios, centros de treinamento, restaurantes ou refeitórios, equipamentos de transportes de uso geral, garagens, oficinas de veículos, ambulatórios, auditórios, centros de recreação, almoxarifados e depósitos.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo, os equipamentos próprios de informática destinados ao processamento do ciclo de faturamento e às áreas de operação e manutenção do sistema elétrico.

Art. 19. Na revisão periódica das tarifas de cada concessionária, realizada a intervalos de 5 (cinco) anos, a ANEEL concluirá os trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias e efetuará:

a) o exame da modicidade das tarifas vigentes;

b) a recomposição necessária a compensar as perdas de receita provocadas por fatores alheios ao controle da concessionária que causaram alterações em seu mercado;

c) o exame dos ganhos financeiros da concessionária decorrentes das fontes de receitas alternativas previstas no art. 11, da Lei n. 8.987/95, que possam concorrer para a modicidade das tarifas revisadas.

Parágrafo único. No regime de "serviço pelo prêço", é vedado à ANEEL promover ou homologar a majoração das tarifas em virtude de incrementos ocorridos na estrutura de custos da concessionária, ressalvado o que dispõe o art. 20 desta lei.

Art. 20. O reajuste das tarifas se processa em qualquer época, automaticamente, desde que motivado pelo acréscimo de encargos de obrigação da concessionária assumidos em razão de:

a) legislação superveniente ao termo inicial do contrato ou à última revisão;

b) ato administrativo do Governo Federal;

c) alteração das tarifas de energia adquirida de outras concessionárias ou permissionárias de serviço público de energia elétrica.

§ 1º. A ANEEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de cada reajuste automático, considerando-o indevido ou abusivo, determinará o retorno aos valores anteriores e a restituição aos consumidores das importâncias cobradas a maior.

§ 2º. O reajuste de tarifa baseado na aplicação de índice geral ou setorial de preços, somente pode ser praticado nos termos expressos em contrato de concessão de serviço público vigente na data de publicação desta lei ou dos que posteriormente vierem a ser celebrados, observada a legislação específica.

§ 3º. Até a completa extinção da quota de Reserva Global de Reversão, conforme previsto no art. 25, a ANEEL promoverá a compensação anual de sua redução com o devido pela taxa de fiscalização, de forma que nenhuma majoração de tarifa ocorra em virtude da instituição desse tributo.

Art. 21. A participação financeira do consumidor nas obras de instalações necessárias ao seu atendimento, será calculada com base na expectativa de consumo médio mensal num período de 3 (três) anos, mas não poderá exceder a 80 % (oitenta por cento) do total do investimento.

§ 1º. Os consumidores que exercerem qualquer das opções previstas nos artigos 15 e 16, da Lei nº 9.074/95, custearão inteiramente as obras eventualmente necessárias ao seu atendimento.

§ 2º. No fornecimento a grandes consumidores, assim considerados aqueles cuja carga seja igual ou superior a 3.000 kW, é livre a convenção de outras formas e percentuais da contribuição financeira de que trata este artigo, especialmente a troca por títulos conversíveis ou não em ações representativas do capital social da concessionária.

Art.22. A suspensão, por falta de pagamento, no fornecimento de energia elétrica a consumidor de natureza pública ou privada que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas cabíveis para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia, sem prejuízo de ações extrajudiciais ou judiciais destinadas a ressarcir-se das despesas efetuadas.

Art. 23. Constatado pelo concessionário de serviço público de energia elétrica ter faturado o fornecimento de energia em quantidade menor daquela efetivamente utilizada pelo consumidor, procederá da seguinte forma:

I - no caso da diferença ter sido provocada por qualquer ação ilícita do consumidor, poderá cobrar a energia não faturada desde a presumida época do ilícito, acrescidos de multa e juros de mora, estimando o consumo médio mensal em função da atividade típica do consumidor e do seu processo de utilização de energia, se outra forma mais exata de cálculo não for possível;

II - no caso da diferença ter sido causada por defeito no medidor ou impossibilidade de realizar a medição, poderá, além de usar os critérios de cálculo do inciso anterior, cobrar a energia não faturada com base no consumo médio mensal anterior ao defeito ou impedimento, vedada a retroação da cobrança a período superior a 6 (seis) meses.

§ 1º. O consumidor, comprovando ter depositado o valor da cobrança em conta bancária vinculada ao concessionário, poderá recorrer administrativamente ao Conselho de Consumidores de que trata o art. 13, da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, cujo parecer deve ser encaminhado à concessionária e ao consumidor no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no inciso I, a concessionária pode exigir que o consumidor promova a recomposição das instalações adulteradas ou o pagamento dos danos provocados nos equipamentos de sua propriedade e suspender o fornecimento de energia enquanto tal não se verificar.

§ 3º. No caso do inciso II, o consumidor efetuará o pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, incluídas nas contas de faturamento mensal.

Art. 24. Constatado pelo concessionário ter faturado o fornecimento de energia em quantidade superior ao efetivamente consumido, deverá efetuar a imediata restituição do valor cobrado a maior, podendo, com a concordância do consumidor, efetuar o encontro de contas na fatura subsequente.

Art. 25. A Reserva Global de Reversão de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, está incluída nas tarifas de que tratam o art. 15, com as alterações seguintes:

I - a quota anual de reversão a ser fixada pela ANEEL para o exercício de 1997, será de até 1,5 % (um e meio por cento) do investimento do concessionário, conforme definido no art. 9º, da lei nº 8.631/93.

II - a partir dos exercícios seguintes e até o exercício de 1999, inclusive, a ANEEL fixará a quota anual com a redução de meio ponto percentual, até sua completa extinção no exercício do ano 2.000.

III - dos recursos arrecadados a partir da vigência desta lei, 50 % (cinquenta por cento) do total serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, dos quais 1/3 (um terço) na eletrificação rural;

IV - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica.

V - os recursos destinados a eletrificação rural no semi-árido da Região Nordeste, serão aplicados nas mesmas condições e taxas dos recursos provenientes do Fundo previsto na letra "c", inciso I, do art. 159, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

Art. 26. As licitações realizadas pela ANEEL, devem observar o que dispõem as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Nas licitações mencionadas no parágrafo anterior, a declaração de dispensa de licitação só será admitida quando não acudirem interessados à primeira licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas no edital, ainda que modifiquem condições vigentes de concessão, permissão ou uso de bem público cujos contratos estejam por expirar.

Art. 27. As licitações para concessão e permissão de serviço público de energia elétrica são de iniciativa da ANEEL e devem ser lançadas na época própria, prevista em cronograma constante do planejamento da expansão do sistema elétrico, respondendo a União, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados aos consumidores, se do retardo das providências administrativas sobrevier racionamento de energia.

Parágrafo único. Da sentença transitada em julgado que condenar a União, o Ministério Público Federal promoverá a competente ação de ressarcimento contra os gestores da ANEEL, na qual caberá despacho liminar determinando a indisponibilidade de bens que garantam o pagamento, se tal não for determinado em ação cautelar.

Art. 28. Requerido o aproveitamento de potencial hidráulico para a produção independente de energia elétrica ou autoprodução, mediante a concessão de uso de bem público, nos têrmos da Lei nº 9.074/95, a ANEEL :

I - lançará o edital de licitação no prazo de 120 dias, ou;

II - informará ao requerente, no prazo de 30 dias, que discorda de sua proposta de "aproveitamento ótimo", comprometendo-se a defini-lo no prazo adicional de até 270 dias, findo o qual lançará o edital, ou;

III - recusará, no prazo de 30 dias, de forma fundamentada, promover a concessão de uso de bem público.

§ 1º. O licitante vencedor ressarcirá a ANEEL dos custos incorridos com a licitação ainda que não tenha sido o requerente que deu origem ao processo.

§ 2º. No caso de licitação frustada por falta de licitantes ou de nenhum deles vir a ser declarado vencedor do certame, cabe ao requerente ressarcir a ANEEL dos custos incorridos com a licitação.

Art. 29. A concessão de uso de potencial hidráulico não confere direito real ao concessionário e o critério de julgamento da licitação é o previsto no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.987/95, facultado à ANEEL estabelecer no edital alternativa de arrendamento anual.

Art. 30. O edital de licitação para contratação de concessão de uso de potencial hidráulico deve conter, além dos itens gerais pertinentes:

I - A micro-localização do potencial hidráulico e as características técnicas que o enquadrem na condição de "aproveitamento ótimo", referido nos parágrafos 2º e 3º, do art. 5º, da Lei nº 9.074/95;

II - o prazo de contratação e as condições de renovação da concessão;

III - as alternativas de forma de pagamento à União, pelo uso do bem;

IV - as formas de extinção do contrato;

V - as condições em que haverá indenização das acessões construídas nas margens e no potencial hidráulico;

VI - as condições de cessão ou transferência do contrato;

VII - a responsabilidade e ônus do licitante vencedor com a realização de estudos e projetos por realizar ou desenvolver;

VIII - a eventual necessidade do licitante vencedor ressarcir estudos e projetos já realizados, cujos valores devem ser explicitados;

IX - as condições de desapropriação ou constituição de servidão dos terrenos marginais e áreas circunvizinhas, úteis ou necessárias ao aproveitamento do potencial.

Art. 31. A autorização de uso de potenciais hidráulicos expedida, sem licitação, nos casos previstos na Lei nº 9.074/95, não confere ao autorizado qualquer direito de indenização das acessões por ele construídas no local, salvo se forem consideradas úteis ou necessárias à prestação de serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único. Revogada a autorização sem indenização, cabe ao ex-autorizado repor o potencial hidráulico nas suas condições originais, se outra forma menos gravosa não for estabelecida pela ANEEL.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Independe de autorização da ANEEL a realização de estudos de viabilidade, anteprojetos ou projetos de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e se constituirão propriedade de quem os realizar, não gerando direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

§ 1º. Os proprietários ou possuidores de terrenos marginais a potenciais de energia hidraulica só estão obrigados a permitir a realização de levantamentos de campo, quando o interessado dispuser de autorização específica da ANEEL.

§ 2º. A autorização mencionada no parágrafo anterior não confere exclusividade ao interessado, podendo a ANEEL estipular a prestação de caução em dinheiro para eventuais indenizações de danos causados à propriedade onde se localize o sítio objeto dos levantamentos.

§ 3º. A liberdade prevista neste artigo não abrange os levantamentos de campo em sítios localizados em áreas indígenas, que somente poderão ser realizados com autorização específica do Poder Executivo, que estabelecerá as condições em cada caso.

Art. 33. Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidente, o Diretor Geral será nomeado com mandato de 5 (cinco) anos e dois diretores serão indicados pelo Ministério das Minas e Energia com mandato de 3 (três) anos.

Art. 34. Serão transferidos para a ANEEL o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

§ 1º. Permanecerão com o Ministério das Minas e Energia:

a) as receitas oriundas do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal;

b) o acêrvo técnico relativo as atividades de hidrologia e hidrometria, atualmente realizadas pelo DNAEE.

§ 2º. A União e os Estados titulares de domínio sobre recursos hídricos, por seus órgãos específicos, devem articular previamente com a ANEEL a outorga de concessão de uso da água em bacias hidrográficas, de que possa resultar a redução da potência firme de potenciais hidráulicos, especialmente os que se encontrem em operação, com obras iniciadas ou por iniciar mas já concedidas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério das Minas e Energia, para atender as despesas de estruturação e manutenção da ANEEL, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas as atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a constituição da autarquia Agência Nacional de Energia Eletrica, em regime especial, com a aprovação da estrutura regimental e a nomeação dos Diretores e de um Procurador Geral.

§ 1º. A estrutura regimental de que trata o "caput", incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes no DNAEE.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição, observado o interesse da administração, de servidores lotados nos seus Ministérios, especialmente aqueles que estejam prestando serviços ao DNAEE, inclusive os anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de março de 1994, para formação do quadro permanente da ANEEL.

§ 3º. Até que seja provido o cargo de Procurador Geral da ANEEL, a Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia e a Advocacia Geral da União prestarão à autarquia a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

§ 4º. Constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica, com a publicação de seu regimento interno, ficará extinto o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositovos em contrário.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, AO PROJETO Nº 1.669, DE 1996

.O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em relação ao Projeto de Lei nº 1.669-A, de 1996, seguimos o parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, emitido pelo Deputado José Carlos Aleluia.

É de fundamental importância que esta Casa o aprove.

A Agência Nacional de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito público, sob o Regime Autárquico Especial, está vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no

Distrito Federal. Tem como finalidade desenvolver, regular e fiscalizar, agindo em nome da União, a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. Fiscalizar, também, agindo em nome da União a produção e qualquer que seja sua fonte, uso e tipo de instalação, bem como administrar os potenciais de energia hidráulica no território nacional.

O Deputado José Carlos Aleluia frisa muito bem que a ANEEL, no exercício de suas atribuições, diligenciará para que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, desde o domínio da União, seja feito em articulação com os Estados onde se encontram.

As incumbências previstas nos arts. 19, 29 e 30, da Lei nº 8.887, de 3 de fevereiro de 1985, são aplicáveis ao serviço de energia elétrica, que compete inicialmente ao ANEEL.

Portanto, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Minas e Energia é favorável à sua aprovação.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.669/96, originário do Poder Executivo, propõe a instituição da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, como novo órgão regulador dos serviços de energia elétrica no País, substituindo as funções até então exercidas pelo DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que será extinto após a constituição da ANEEL. Ressalte-se que o novo órgão conta com uma estrutura mais coerente com as atribuições e competências que lhe são agora cometidas por força das alterações recentes nos procedimentos para concessão de serviços públicos de energia elétrica.

Dentre estas atribuições, devem ser destacadas:

- a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão, permissão ou autorização;

- a articulação com os Estados na implementação de regulamentos e políticas para os serviços públicos de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento energético dos cursos d'água;

- a operação da rede hidrometeorológica de suporte aos aproveitamentos hidrelétrico; e

- a normatização geral dos serviços concedidos. (Exposição de Motivos)

Ressalta-se, ainda, que, conforme consta da Exp. de Mot. que acompanha o PL nº 1669/96, está sendo proposto também, com base em princípio internacionalmente aceito, a criação da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, através da qual os beneficiários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados deverão arcar com os custos de fiscalização correspondentes.

O PL estabelece que essa Taxa constituirá a principal fonte de receita da ANEEL, secundada por outras fontes de recursos, tais como dotações orçamentárias e rendimentos de aplicações financeiras.

Cabe a esta Comissão, na forma regimental, opinar sobre os aspectos orçamentários e financeiros da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, portanto, de uma proposta de legislação que se correlaciona com as transformações que estão se processando na área de concessão de serviços públicos, desde a aprovação da Lei nº 8.787/95 e suas alterações posteriores.

No que tange às implicações orçamentárias do PL nº 1669, de 1996, observa-se que as mesmas estão adequadamente tratadas nos seus arts. 6º e 7º, sendo que, neste último, estão estabelecidos os procedimentos orçamentários a serem seguidos na fase de transição entre a extinção do DNAEE e a efetiva entrada em funcionamento da ANEEL.

Nessas condições, votamos pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 1.669, de 1996 e pela sua correspondente aprovação.

Sala das Comissões, em de julho de 1996

Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em suma, trata a proposição, de iniciativa do Poder Executivo, de criar a Agência Nacional de Energia Elétrica, vinculando-a ao Ministério de Minas e Energia, em substituição ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ao justificar o encaminhamento da matéria, ressalta o autor a necessidade de adequar a função reguladora, na área da exploração da energia elétrica, ao novo papel do Estado, de controlador da atuação dos diversos segmentos, de forma a compatibilizar os interesses dos exploradores da atividade, face a abertura do setor elétrico, e os dos consumidores. Assim, o novo órgão regulador significa a disposição governamental de atuar como agente de integração e mediador dos interesses envolvidos no setor.

Encontras amparo legal a iniciativa de tal projeto de lei ordinária no texto constitucional.

II - VOTO

Sr. Presidente,

Designado por Vossa Excelência para dar parecer à matéria, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, considerando o exposto anteriormente, V O T O pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Sessões, em de julho de 1996.

Deputado ARY KARA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 2.085-A, DE 1996
(Da Mesa)

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC e dá outras providências. Pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição as Comissões: de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo; de Finanças e Tributação, pela adequação financeiro e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 2.085, DE 1996, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de outubro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, assumindo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, mediante

te recursos orçamentários próprios e específicos, a concessão e manutenção dos benefícios privativos dos segurados, na forma estabelecida nesta lei, preservados as pensões concedidas e, como exercitáveis, os direitos subjetivos adquiridos no regime das Leis nº 4.284, de 1963, nº 4.937, de 1966, e nº 7.087, de 1982.

§ 1º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nomearão um mandatário legal para proceder à liquidação do Instituto, até 31 de janeiro de 1999, competindo-lhe administrar os bens e recursos existentes, arrecadados e recebidos, pagar as despesas remanescentes e os benefícios dos segurados, e, finalmente, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários subsistentes em nome do IPC, bem assim incorporar ao patrimônio da Câmara dos Deputados e do Senados Federal os bens patrimoniais do Instituto.

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 1999, os Congressistas passam a ser considerados segurados facultativos do novo Plano de Seguridade Social substitutivo do IPC, independentemente de idade e de exame de saúde, e, quando em exercício, os suplentes de Deputado e Senador.

Art. 2º O Segurado facultativo fará jus à aposentadoria:

I - por invalidez permanente, paga integralmente, quando decorrente de acidente no exercício do mandato, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e paga proporcionalmente nos demais casos;

II - por tempo de mandato e de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas, e o prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal, em autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública ou privada, e como autônomo, devidamente comprovados pelos respectivos órgãos de previdência, assim como o tempo de mandato estadual ou municipal averbado nos termos do art. 27 da Lei nº 7.087, de 1982:

a) aos trinta e cinco anos, se homem, e aos trinta, se mulher, paga integralmente;

b) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, paga proporcionalmente a esse tempo.

§ 1º A aposentadoria integral corresponderá sempre à remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional, constituída de subsídio fixo, variável e adicional, transmitindo-se aos dependentes do segurado, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O valor mínimo da aposentadoria por invalidez corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) da aposentadoria integral.

§ 3º A apuração do tempo de mandato e de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública e privada, e como autônomo.

§ 4º Para efeito de aplicação do disposto no inciso II, deste artigo, é exigida a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, para o Congressista homem, e 50 (cinquenta) anos, para a mulher, ressalvada a opção prevista no art. 6º.

Art. 3º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênio com entidades estaduais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de repasse de recursos decorrentes de contribuições, após a habilitação do Segurado à aposentadoria.

Art. 4º O Segurado facultativo, ao término do exercício do mandato, poderá continuar contribuindo mensalmente para o Plano de Seguridade Social até atingir o tempo-limite para habilitar-se à aposentadoria, computando-se esse tempo de contribuição como equivalente ao tempo de mandato.

Parágrafo único. Ao Segurado facultativo que desistir de pagar a contribuição mensal, na forma do "caput" deste artigo, que cancelar ou tiver cancelada sua inscrição, não serão restituídas as contribuições já feitas, podendo, no entanto, retornar à condição de segurado, quando titular de novo mandato.

Art. 5º O Segurado facultativo incorporará, para efeito de aposentadoria, importância equivalente à fração de 1/35 (um trinta e cinco avos) da remuneração por ano de mandato como Deputado Federal ou Senador.

Parágrafo único. Enquanto estiver investido em mandato eletivo federal, o Segurado facultativo não perceberá a parcela incorporada prevista neste artigo.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 2º, a parcela incorporada, na forma do art. 5º, não produzirá efeitos para aposentadoria perante outro órgão público ou de previdência, facultando-se ao Segurado a opção de aposentadoria pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, inobservando-se, neste caso, o disposto no art. 3º, e mantendo-se a proibição de cumulação de aposentadorias.

Art. 7º O Segurado facultativo aposentado, na forma desta lei, terá atualizado o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, quando for o caso.

Art. 8º As contribuições para o novo Plano de Seguridade Social dos Congressistas, parte patronal e do Segurado facultativo, a partir de 1º de fevereiro de 1999, importarão, mensalmente, em 10% (dez por cento) da remuneração mensal do Parlamentar e 7% (sete por cento) da pensão ou dos proventos percebidos pelos pensionsitas do IPC e aposentados do novo sistema.

Art. 9º As pensões dos segurados obrigatórios, a que se refere o art. 1º, serão atualizadas monetariamente na mesma proporção e data de reajuste da aposentadoria integral, nos termos do § 1º do art. 2º.

Art. 10. A partir de 1º de fevereiro de 1999, os Congressistas, facultativamente, e os servidores das duas Casas do Congresso Nacional, contribuintes do IPC, obrigatoriamente, farão jus, no prazo de sessenta dias, à devolução das contribuições recolhidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Congressista poderá renunciar à sua condição de contribuinte do IPC e do novo Plano de Seguridade Social dos Congressistas, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11. O Congresso Nacional regulamentará esta lei, através de resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1ºde fevereiro de 1999.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo desempenha papel de suma importância no equacionamento e solução dos problemas nacionais, máxime no que se relaciona com os campos sócio-político e econômico e a consecução dos objetivos fundamentais da República no regime da democracia, na sua expressão representativa.

Os Deputados e Senadores exercem o mandato popular que lhes foi conferido, salvo raras exceções, em tempo integral. Disso resulta, parafraseando-se Henri Fayol, que após um considerável período de mandato já perderam por completo todo o arcabouço da capacidade técnico-profissional que os exercitava com êxito em atividades lucrativas ou de profissões liberais, antes da entrada na política. Assim, o direito dos Congressistas à aposentadoria, em decorrência de contribuição, não pode ter a conotação de torpeza tão propagada hoje em dia.

A extinção do IPC, matéria de uso diário na mídia eletrônica, vem sendo conduzida de forma um tanto emocional e lastreada na intransigência, como se esse instituto não tivesse paralelo em outros países do primeiro e terceiro mundo.

Se existem distorções e impropriedades no funcionamento do IPC e nos benefícios que os segurados obrigatórios dele auferem, basta corrigi-las, sem contudo tirar de cena o instituto, porquanto ele é de vital importância para o exercício da atividade parlamentar de forma resoluta, independente e em tempo integral.

A reversão dessa tendência - a extinção do IPC - representa um desafio para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, num momento de votação de matérias da maior densidade sócio-econômico política, como as reformas da previdência e administrativa.

O presente projeto de lei constitui, portanto, uma colaboração racional e desapaixonada, com vistas à manutenção da aposentadoria dos Congressistas, mesmo extinguindo-se o IPC, em pé de igualdade com a existente para os servidores públicos, magistrados trabalhadores em geral. Muitos esquecem que o valor da contribuição mensal compulsória, despendida pelos Parlamentares, é aritmeticamente muitas vezes superior à média de contribuições para o INSS. Dessa forma, o paradigma utilizado encontra-se delineado na proposição da seguinte forma:

i) o tempo de contribuição, inclusive utilizando-se a legislação de contagem recíproca, é o previsto na Constituição Federal (art. 40), adotando-se o mínimo de idade para aposentadoria aos 55 (cinquenta e cinco) anos, para homem, e 50 (cinquenta) anos, para mulher;

ii) o tempo de carência e as formas de aposentadoria têm similitude com os utilizados para a aposentadoria de servidores públicos civis e militares;

iii) a contribuição patronal fica equivalente à contribuição mensal do Segurado facultativo.

Sala das Reuniões, em 24 de junho de 1996.

Deputado LUIS EDUARDO
Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

LEI Nº 4.284
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-Congressistas poderão contribuir para o IPC, ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2º As contribuições começarão a partir do início da presente legislatura.

Art. 3º Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeiram dentro de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício.

Art. 4º O Congressista terá direito à pensão se houver cumprido, no mínimo, 8 (oito) anos de mandato.

Parágrafo único. Se ao término do mandato o Congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo ser-lhe-á concedido um auxílio, durante 6 (seis) meses, correspondente à pensão devida nos demais casos.

Art. 5º É facultado aos parlamentares no exercício do mandato à época em que entrar em vigor esta Lei, bem como aos que, de futuro, não se reelegerem, continuarem a contribuir até ultrapassar as cotas relativas a 8 (oito) anos, na forma e para os fins do § 1º do art. 2º, ou receber suas contribuições recolhidas, acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do IPC.

Art. 6º A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios ou vencimentos fixos, descontada em folha;

b) contribuição da Câmara respectiva, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, verba que deve ser incluída anualmente no orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações, legados, auxílios e subvenções.

Art. 7º Todas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no **Diário do Congresso Nacional** o balanço mensal das contas do IPC, assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 8º Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-Congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

c) pensão integral ao contribuinte invalidado por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acordo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber o benefício, poderá destinar-lhes metade da pensão, ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2º Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

§ 3º Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e, ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 9º Perderá o direito à pensão o beneficiário condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha resultado a morte do contribuinte.

Art. 10. É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8º desta Lei.

Art. 12. A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros composto de 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados, eleitos pela Assembléia dos Contribuintes;

c) um Tesoureiro, escolhido pelo Presidente dentre os Congressistas.

Art. 13. Todas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

Art. 14. Compete ao Presidente do IPC:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembléias-Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimento de Conselheiros, convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dele.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;

g) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 16. O Conselho deliberará sempre pela maioria de seus membros.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do IPC;

b) assinar, com o Presidente, os balanços da instituição;

c) prestar informações sobre a receita e a despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo, visado pelo Presidente.

Art. 18. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 19. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma dos artigos 14, letra e, e 18.

Art. 20. O Presidente do IPC determinará que se proceda anualmente ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por técnicos de reconhecida competência.

Art. 21. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em inversões rendáveis.

Art. 22. O IPC instituirá seguro coletivo para seus associados.

Parágrafo único. O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do contribuinte no exercício do mandato ou do cargo.

Art. 23. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado, para qualquer das Casas do Congresso, ou em função pública remunerada, perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão, na razão do tempo em que haja o beneficiando integrado o Congresso Nacional ou exercido o cargo público.

Art. 24. As assembléias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 25. A Assembléia-Geral composta dos associados do Instituto reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 30 de março de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 26. Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Presidente, pelo Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 27. Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o primeiro Presidente do Instituto.

Art. 28. Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, baixar o regulamento do IPC.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

.....

.....

LEI Nº 4.937
DE 18 DE MARÇO DE 1966

Altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

.....

.....

LEI Nº 7.087, DE 29 DE DEZEMBRO

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

.....

CAPÍTULO IV
Dos Segurados

.....

SEÇÃO II
Dos Segurados Obrigatórios

.....

Art. 27. É permitida a averbação, pelos Deputados Federais e Senadores em exercício, de até um mandato estadual ou municipal para efeito de cálculo de pensão dos segurados obrigatórios.

Parágrafo único. Os recolhimentos correspondentes aos anos averbados, que poderão ser pagos de uma só vez ou mensalmente, serão calculados em 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor do subsídio federal (partes fixa e variável), vigente durante o período em que se processarem os pagamentos.

.....

.....

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

Por iniciativa de sua Mesa veio a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.085 de 1996, que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e da outras providências".

Trata-se de iniciativa que deve ser louvada, eis que retrata a alta sensibilidade sócio-política de suas excelências os nobres Deputados, membros da Mesa, pois era reclamada pela maioria dos ilustres pares da Casa e por fortes contingentes da opinião publicada. Sim, eu disse opinião publicada.

Agiu bem a Mesa com a iniciativa.

Agiu melhor na sinalização de caminhos que tentamos desbravar, amparados nas valiosas sugestões recebidas e em nossas sensibilidade e convicção sobre o tema.

A garantia de aposentadoria para os Parlamentares não nasceu e nem vai terminar aqui em nossa terra. Porque sentiam, como nós sentimos, que só a

garantia da sobrevivência com um mínimo de dignidade para o Parlamentar, quando lhes faltassem as forças físicas e políticas, é capaz de garantir a independência e a fidelidade do Parlamentar aos seus compromissos ideológicos e/ou eleitorais, no exercício do mandato, muitos povos mais desenvolvidos do que o nosso, garantiram a seus representantes no parlamento a indispensável aposentadoria.

Apenas para rememorar, vale citar, dentre tantos, os povos da França, da Dinamarca, de Israel, da Bélgica, dos Estados Unidos da América do Norte, do Reino Unido e da Alemanhã.

O Sistema Francês nos serviu de modelo.

Aqui, o IPC surgiu em 20 de novembro de 1963, através da Lei nº 4.284 e das expressões mais ilustres dos homens públicos de nosso País o dirigiram, com dedicação, sabedoria, competência e substanciais resultados. Minhas homenagens a todos que lhe dedicaram parte de sua vida com talento, desde sua primeira Diretoria até a atual que, altiva, aguarda a soberana e sábia decisão do povo brasileiro, que temos a delegação para representar, quanto ao que lhe resta a fazer.

A aposentadoria é direito elementar, com garantia constitucional gravada no inciso XXIV, do art. 7º; e, ao parlamentar, como a qualquer cidadão, este direito deve estar assegurado. O Parlamentar, o homem público, o político não deve postular privilégios, mas também, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ele não pode aceitar a discriminação. A privação à aposentadoria é uma discriminação.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, meu parecer e meu voto, aqui, retratado no substantivo, será pela extinção do IPC sim, mas será, também, contra a discriminação e a favor da garantia constitucional de uma aposentadoria para o Parlamentar, que lhe garanta a posteridade, sim, mas que ela não seja dissociada dos critérios aplicáveis a toda a Nação, que lhe dá a vida e é sua própria razão de existir.

Esta garantia não representa contradição com a extinção do IPC. Não.

O que ocorre, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que o desenho institucional do IPC, originariamente de feições louváveis, foi sendo progressivamente dilatado e deformado, fruto da quadra da história na qual ele foi gestado e em que amadureceu. Ele conviveu com o "Milagre Brasileiro", com a construção da transamazônica, das usinas Nucleares de Angra dos Reis, da Ponte Rio Niterói, das Usinas de Foz de Iguaçú e tantas outras obras até hoje questionadas pelos brasileiros.

O IPC acompanhou a cultura de seu tempo e, agora, pelos excessos, legitimante autorizados pela fiação, representada nesta Casa, estamos propondo sua extinção.

Os tempos mudaram. Há uma tentativa de contenção generalizada de gastos em todos os setores. A nação suporta sacrifícios invulgares. O Setor Público move-se para reduzir o déficit contumaz. O Parlamento brasileiro aqui dá mais uma demonstração de que continua fazendo sua parte e toma a iniciativa de analisar o fim de algumas vantagens.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Deputados, chamar-lhes a atenção:

ESTA É UMA DECISÃO DA CASA PARA A CASA. Mas a nação acompanha com atenção e justa expectativa qual será sua manifestação: Pelos privilégios, pela discriminação, ou pela coerência e pela coragem de assegurar uma aposentadoria para o parlamentar que lhe garanta a correspondente dignidade, sem excessos, sem abusos, mas também sem falso moralismo ou com covardia.

A Nação faz sacrifícios. Porisso nós, seu eco, sua voz, sua representação, não podemos andar em sentido contrário. Estamos nos propondo a imposição de mais uma quota, com vistas a nos situar junto à ela.

Falo mais uma quota, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque, embora não convivesse na Casa, à época, tenho registros de que, em tempos recentes ela já renunciou a muitas outras.

Já disse: Trata-se de uma decisão da Casa para a Casa. Porém, de alto interesse da nação.

Nosso povo quer seu parlamento forte, honrado, independente e respeitado. Pois na medida em que o represente, conforme a construção republicana, ele terá voz forte, honrada e independente. Parlamento forte garante representação forte. Parlamento fraco importa em povo sem representação ou representação fraca. Povo fraco, e apequenado diante do Estado. E, com a fraqueza do Legislativo, crescem os demais Poderes da República. A fraqueza de um resulta no fortalecimento de outro Poder.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nossas renúncias devem ter limite, para não nos tornarmos fracos em demasia e enfraquecermos, consequentemente, a representação popular, o povo.

Qual é o limite?"

Certamente a linha demarcatória das renúncias da Casa está situada na trincheira que proteja e assegure o exercício do mandato parlamentar com independência, autonomia e fidelidade aos compromissos ideológicos e/ou eleitorais de seu detentor.

Pois um dos elementos essenciais para o exercício pleno do mandato é a garantia à justa aposentadoria.

Aqui, entre nós, a maioria é composta de profissionais liberais que prestam serviço à nação por uma, duas ou várias legislaturas. Por um acaso alguém imagina que a clientela de tais profissionais estará lhes aguardando, na porta de seus consultórios, quando eles daqui saírem, para que possam, imediatamente garantir seu padrão de vida? Não, evidentemente que não. Possivelmente, em tal momento, a maioria nem mais terá condições para o exercício profissional. A ciência evoluiu, os materiais e os equipamentos serão de outra geração, as regras mudaram e os antigos conhecimentos estarão defasados.

É necessária a certeza da aposentadoria para que não viceje a tentação de práticas outras, que todos deploramos, que possam suprir a inexistência da garantia do amanhã.

Penso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que sem a garantia da aposentadoria, teremos nesta Casa representantes de Corporações, empresários e ricos de origem, mas não encontraremos mais o político, aquele que tem compromisso apenas com a nação. Cuja luta é exclusivamente na defesa dos interesses da nação. Não havendo o político tradicional quem defenderá a nação? Na República é possível a nação ficar sem representação?

Optamos por sustentar a proposta de criação do sistema de aposentadoria sugerido originariamente. Ouvimos a Casa e com ela a nação. Sustentamo-nos na competente assessoria legislativa. Procuramos aprimorá-lo com a força de nossas convicções e os limites de nossa capacidade.

Buscamos subsídios na proposta que defendemos para a Reforma da Previdência, na Emenda Aglutinativa Substitutiva nº 6, de lavra do ilustrado e respeitado líder Michel Temer, especialmente nas regras relativas à aposentadoria e pensão para o Servidor Público. Uma vez que o detentor de mandato eletivo tem sido equiparado ao Servidor Público para os efeitos legais.

Ouvimos muito e a muitos.

Não admitindo os privilégios, não permitindo a discriminação, procurando preservar os direitos adquiridos para os Servidores e para os Congressitas, buscando ter a convicção exigida pela nação para assegurar-lhe uma respeitada representação, sabendo o tamanho e medindo a cada instante da responsabilidade que assumiu cuidando de tema que diz respeito à vida de cada um dos Senhores Congressitas e dos servidores das Casas, bem como de suas famílias, cunnhei o substitutivo que ofereço para o debate e a apreciação.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos que, em decorrência da abordagem emocional e intransigente que alguns têm dado à matéria, com prejuízo para a reforma da previdência social, o tema está sendo tratado sem o tempo que a cautela demandaria.

O substitutivo anexo visa ao aperfeiçoamento do projeto original em alguns pontos, sempre fiel, contudo, aos princípios que nortearam sua elaboração, a saber: o respeito aos direitos adquiridos, a facultatividade de filiação, a supremacia da contributividade, a vedação de acumulação de aposentadorias e a proporcionalidade ao tempo de exercício de mandato.

Seguem-se os principais pontos do projeto alterados pelo substitutivo.

A possibilidade de opção pela devolução das contribuições recolhidas pelo segurado foi estendida ao ex-congressista que prefira esta à percepção da pensão a que faz jus e não exerce. Isto porque alguns parlamentares, por considerarem ilegítimo o benefício cujo direito adquiriram à revelia de sua vontade, não pretendem exercer tal direito, pleiteando, tão-somente, a devolução das contribuições que lhes foram descontadas.

Determinou-se, expressamente, a desconsideração do tempo superior ao requerido para aposentadoria integral, ou seja, trinta e cinco anos para o homem e trinta anos para a mulher. De outro modo, o tempo excedente aproveitaria ao segurado, em dissonância com os demais regimes de previdência social.

Especificou-se o valor das contribuições devidas em caso de averbação de outros mandatos, evitando-se o repasse de contribuições recolhidas na forma da legislação do Estado ou Município e inferiores às previstas pelo plano de previdência social dos congressistas.

Explicitou-se a faculdade de opção pela aposentadoria correspondente ao regime mais vantajoso ao segurado, entre aqueles a a que estiver vinculado. Em outras palavras, tendo participado do novo plano de seguridade congressual, ainda que posteriormente dele se desligue, o segurado poderá escolher, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, entre a aposentadoria por este regime, por outro regime de previdência parlamentar de que participe, pelo plano de seguridade social dos servidores públicos, se for o seu caso, ou pelo regime geral de previdência social.

Vedou-se a percepção cumulativa da aposentadoria com a remuneração de cargo eletivo federal, estadual ou municipal, facultando-se a opção pelo que for mais vantajoso ao segurado. Uma vez que o tempo de exercício de mandato estadual ou municipal pode ser averbado junto ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, não há razão para restringir a proibição de acumulação apenas ao exercício de mandato eletivo federal.

Previu-se a contribuição para o regime geral de previdência social por parte do congressista que não se filiar ao regime de previdência parlamentar. A legislação vigente, embora determine a obrigatória vinculação do congressista ao IPC, assegura o cômputo do tempo correspondente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal para aposentadoria pelo regime geral de previdência, independentemente do recolhimento de contribuições.

A aposentadoria com proventos integrais, decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, foi limitada à ocorrência desta durante o exercício do mandato. De outro modo, os benefícios previstos pela legislação vigente, estaria sendo ampliando desmesuradamente, pois esta prevê a concessão de pensão integral apenas em decorrência de acidente em serviço.

Suprimiu-se a previsão de aposentadoria com proventos proporcionais aos trinta ou trinta e cinco anos de serviço, respectivamente para a mulher ou para o homem. Pretendendo-se, na reforma previdenciária, abolir tal instituto do regime de aposentadoria dos servidores públicos, não há razão para introduzi-lo no regime de previdência parlamentar.

A transmissão integral da aposentadoria aos dependentes do segurado falecido foi suprimida, pois ampliaria os benefícios previstos pelas normas que regem o IPC, quando a intenção é de restringi-los. Por tal razão, o mérito de tal medida e a questão da eqüidade com os demais regimes previdenciários ficam prejudicados. Foi conservada, portanto a pensão devida aos dependentes, nos termos da legislação atual.

O Substitutivo implementa ainda, em seu art. 1º, § 4º, a proposta contida na Emenda nº 1, e, no art. 13, a Emenda aditiva de nº 4. Não foram encampadas a Emenda nº 2, porque ampliaria as condições de aquisição do direito a pensão, e a Emenda nº 3, porque alteraria o cálculo do valor da pensão devida. Pretende-se restringir as vantagens previstas pelo sistema de previdência parlamentar, e não dilatar seus benefícios, por mais justificáveis que sejam tais providências.

Foi acatado, finalmente, por meio do que dispõe § 6º do art. 1º do substitutivo, sugestão oferecida pelo ilustre Dep. Prisco Viana, relativa à aplicação da normas vigentes até o término do mandato do atual segurado obrigatório.

Diante de todo o exposto, pela aprovação, na forma do substitutivo anexo, do Projeto de Lei nº 2.085, de 1996, e das Emendas nº 1 e nº 4, e pela rejeição das Emendas nº 2 e nº 3.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Deputado Eliseu Padilha
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.085, DE 1996

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de outubro de 1963, e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, **sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão,** mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, na forma estabelecida nesta lei, preservados os direitos adquiridos em relação às pensões concedidas, atualizadas com base na legislação vigente à data da publicação desta lei, bem como às pensões a conceder, no regime das Leis nº 4.284, de 1963, nº 4.937, de 1966, e nº 7.087, de 1982,

§ 1º A liquidação do Instituto ocorrerá em 1º de fevereiro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Tesouro Nacional os saldos bancários ao final subsistentes e transferir para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal o acervo patrimonial.

§ 2º São assegurados os direitos que venham a ser adquiridos, na forma da Lei nº 7.087, de 1982, até a liquidação do IPC, pelos segurados facultativos.

§ 3º Os atuais segurados obrigatórios do IPC, ao término do exercício do presente mandato, poderão se inscrever como segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 4º Os benefícios referidos no *caput* serão pagos pela última Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado.

§ 5º A Casa Legislativa ou órgão a que se vinculou o segurado ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - a contar do término dos mandatos que estejam ocupando, aos atuais Congressistas que o requererem;

II - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos atuais segurados facultativos que não tiverem adquirido direito a pensão, na forma da legislação vigente até a data de publicação desta lei;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, aos ex-segurados que, embora tendo adquirido o direito a pensão, não o tenham exercido, e desde que optem, em detrimento deste, pelo ressarcimento previsto neste parágrafo.

§ 6º Ao atual segurado obrigatório do IPC que renunciar à devolução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á o seguinte:

I - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, preencher os requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta lei, fica assegurado o direito à aposentadoria;

II - àquele que, ao término do exercício do atual mandato, houver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, fica garantido o direito a percepção da aposentadoria proporcional, após cumprir os demais requisitos previstos na legislação vigente à data de publicação desta lei;

III - aquele que, ao término do exercício do atual mandato, não tiver cumprido o período de carência correspondente a oito anos de contribuição, e, naquela data, tornar-se segurado do Plano instituído por esta lei, poderá averbar seu tempo de contribuição à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da aposentadoria integral por ano de contribuição.

IV - àquele que teve garantido o direito a aposentadoria, a incorporação aos seus proventos de 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, ou 1/30 (um trinta avos), se mulher, da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, por ano de mandato, quando se inscrever no Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

§ 7º O segurado facultativo poderá cancelar sua inscrição no IPC sem prejuízo do direito ao ressarcimento a que se refere o § 5º, II.

Art. 2º O Senador, Deputado Federal ou suplente que assim o requerer, no prazo de 30 (trinta) dias do início do exercício do mandato, participará do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fazendo jus à aposentadoria:

I - com proventos integrais, correspondentes à remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional:

a) por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

b) aos 35 (trinta e cinco) anos de exercício de mandato e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 30 (trinta) anos de exercício de mandato e 50 (cinqüenta) anos de idade, se mulher;

II - com proventos proporcionais ao tempo de exercício de mandato:

a) por invalidez permanente, nos casos não previstos na alínea *a* do inciso I, não podendo os proventos ser inferiores a 26% (vinte e seis por cento) da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional;

b) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 30 (trinta) anos de serviço e 50 (cinqüenta) anos de idade, se mulher;

Parágrafo único. O valor dos proventos da aposentadoria prevista no inciso II do *caput* corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, ou 1/30 (um trinta avos), se mulher, da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional, por ano de exercício de mandato.

Art. 3º Em caso de morte do segurado, seus dependentes perceberão pensão correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, acrescidos de tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os dependentes, até o máximo de 5 (cinco).

§ 1º O valor mínimo da pensão corresponderá a 13% (treze por cento) da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional.

§ 2º Não é devida pensão ao dependente do segurado que tiver falecido posteriormente ao cancelamento de sua inscrição.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei considerar-se-á:

I - tempo de serviço, aquele reconhecido pelos sistemas de previdência social do serviço público, civil ou militar, e da atividade privada, rural e urbana;

II - tempo de exercício de mandato, o tempo de contribuição ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas ou ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

§ 1º A apuração do tempo de exercício de mandato e do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º Para a concessão dos benefícios do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a 35 (trinta e cinco) anos, para o homem, ou 30 (trinta) anos, para a mulher, bem como os períodos de tempo concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer sistema de previdência social.

Art. 5º Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º A averbação somente produzirá efeitos após o recolhimento das contribuições ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, diretamente pelo interessado ou mediante repasse dos recursos correspondentes por entidade conveniada na forma do art. 6º.

§ 2º O valor do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à soma das contribuições previstas no art. 12, incisos I e II, e tomará por base a remuneração dos membros do Congresso Nacional vigente à época do recolhimento.

Art. 6º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão celebrar convênios com entidades estaduais e municipais de seguridade parlamentar para a implantação de sistema de compensação financeira das contribuições do segurado por tempo de exercício de mandato, tanto àquelas entidades quanto ao Plano instituído por esta lei, mediante repasse, para habilitação à aposentadoria, dos recursos correspondentes.

Art. 7º O ex-segurado poderá reinscrever-se, quando titular de novo mandato, bem como, ao completar os requisitos exigidos para aposentadoria, optar entre o plano instituído por esta lei e o regime de previdência social a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O segurado aposentado na forma desta lei terá revisto o valor da aposentadoria ao término do exercício de novo mandato, observado o disposto no art. 4º, § 2º.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o valor mensal dos benefícios a que se refere esta lei poderão exceder ao da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta lei serão atualizados no índice e na data do reajuste da remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Art. 10. Não é devido o pagamento dos proventos da aposentadoria prevista nesta lei enquanto o beneficiário estiver investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo quando optar por este benefício, renunciando à remuneração do cargo.

Art. 11. Fica vedada, a partir da liquidação do IPC, a acumulação da aposentadoria pelo Plano previsto nesta lei com a do regime de previdência social de servidor público, civil ou militar, ou do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:

I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação da alíquota de 12% (doze por cento);

II - da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de valor idêntico à contribuição de cada segurado, fixada no inciso anterior;

III - dos beneficiários das aposentadorias e pensões, incidentes sobre o valor das mesmas e calculadas mediante a aplicação da alíquota de 7% (sete por cento).

Art. 13. O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado ao Plano instituído por esta lei ou a outro regime de previdência participará, obrigatoriamente, do regime geral de previdência social a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alínea *h*, com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

I – .....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social."

§ 2º O art. 11, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alínea *h*, com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

I – .....

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social."

§ 3º O art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;"

Art. 14. O Congresso Nacional regulamentará esta lei, através de resolução, no prazo de sessenta dias da data de publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1996.

Deputado Eliseu Padilha
Relator

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.085, DE 1996

O SR. VILMAR ROCHA (Bloco/PFL-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – O Projeto de Lei nº 2.085, de 1996, extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça naturalmente dá parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a boa técnica de redação.

Como não se trata de matéria constitucional e sim matéria de lei ordinária, pelo exame que fizemos do projeto, não há nenhum óbice para que a matéria seja aprovada, porque não conspira contra a constitucionalidade e a juridicidade e está redigida em boa técnica legislativa.

Por via de conseqüência, o nosso parecer é pela aprovação do projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.085, DE 1996

O SR. MANOEL CASTRO (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.085, de 1996, foi apresentado pela Mesa da Câmara dos Deputados e trata da a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Este projeto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não causará impacto imediato, já que a projeção de sua extinção é o início da próxima Legislatura. Portanto, as implicações de natureza orçamentária e financeira não demandam nenhuma providência de curto prazo com relação ao orçamento vigente.

Assim sendo, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é no sentido de que ele está compatível com a legislação orçamentária em vigor.

É este o parecer.

PROJETO DE LEI Nº 2.802-D, DE 1992

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.802-C, DE 1992, que "altera os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 389 - .....

.....

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade terão local apropriado onde seja permitido guardar, sob a vigilância e assistência técnica e educacional, os seus filhos do período de amamentação até os seis anos de idade.

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior poderá ser suprida por meio de creches e pré-escolas distritais, mantidas diretamente pela empresa ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, em regime comunitário. Os convênios deverão ser fiscalizados pelas autoridades públicas visando aferir o exato aumento de suas finalidades.

§ 3º - Para a exigência contida no § 1º deste artigo as empresas poderão adotar o sistema de reembolso, cujo benefício deverá cobrir o pagamento da mensalidade da creche ou pré-escola de livre escolha da mãe, do período de amamentação até os seis anos de idade.

I - o reembolso das mensalidades escolares (creche ou pré-escola) pagas e devidamente comprovadas pelos usuários será feito através da folha de pagamento observando o limite de custeio por beneficiário assistido;

II - o limite de custeio corresponderá à média aritmética das mensalidades cobradas pelas unidades de atendimento conveniadas.

§ 4º - Será imposto à empresa, a título de indenização pelo período do descumprimento das suas obrigações contidas no § 1º deste artigo, o pagamento adicional de cinqüenta por cento do valor a que faria jus o beneficiário, nos termos do parágrafo anterior, por mês de atraso no cumprimento de suas obrigações.

§ 5º - A penalidade do parágrafo anterior aplica-se cumulativamnte à sanção prevista no art. 401 desta CLT.

§ 6º - Vinte por cento dos recursos destinados ao SESC e SESI serão aplicados em investimentos em creches e pré-escolas para atendimento às empresas com ato cem mulheres, com mais de dezesseis anos de idade. As empresas com maior número de empregadas-mãe não são beneficiadas com recursos originários desta fonte."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 08 de dezembro de 1992.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (PL nº 2.802, de 1992, na Casa de origem), que "altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

URGÊNCIA

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)
"Suprima-se o § 6º do art. 1º do Projeto."

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

. . . . . .

TÍTULO III

DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

. . . . . .

Capítulo III
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER

. . . . . .

Seção IV
DOS MÉTODOS E LOCAIS DE TRABALHO

. . . . . .

Art. 389. Toda empresa é obrigada:

I – a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II – a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

- *V. Portaria nº 3.214, NR 24.*

III – a instalar vestiários com armários individuais privados das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa, e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, admitindo-se como suficiente as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV – a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

- *V. Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 (D.O. 05-09-1986) que autoriza a adoção do reembolso-creche.*

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

. . . . . .

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992
(PL nº 2.802, de 1992, na origem)

Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Da CPI que investiga o extermínio de crianças e adolescentes)

Lido no expediente da Sessão de 09/12/92, e publicado no DCN (Seção II) de 10/12/92. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais - CAS.
Em 01/12/93, leitura do RQS nº 1.273/93, subscrito pelo Sen. Beni Veras, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da matéria.
Em 24/02/95, a Presidência determina o retorno da matéria à CAS, assegurando novo prazo para a emissão de parecer, nos termos do § 3º, art. 118 do RI, e declara, ainda, prejudicado o RQS nº 1.273/93, lido em sessão anterior.
Em 11/04/95, a Comissão aprova o parecer do relator que concluí favoravelmente ao projeto, na forma da Emenda nº 01 - CAS que apresenta.
Em 28/04/95, leitura do Parecer nº 270/95-CAS (Rel. Sen. Jonas Pinheiro), favorável ao projeto com a Emenda nº 01 - CAS. Abertura de prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d" do Regimento Interno.
Em 09/05/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo foram oferecidas Emendas nºs 2 e 3-PLEN, subscritas pelas Senadoras Benedita da Silva e Emília Fernandes. À CAS para exame das emendas.
Em 10/05/95, ao Sen. Jonas Pinheiro para relatar as emendas oferecidas em Plenário.
Em 09/08/95, devolvido, pelo relator, Sen. Jonas Pinheiro, com parecer pela rejeição das emendas de Plenário.
Em 08/11/95, a Presidência concede vista do projeto ao Sen. Romero Jucá.
Em 28/02/96, devolvido pelo Sen. Romero Jucá, com voto em separado, opinando pela aprovação das emeadas de Plenário.
Em 23/05/96, leitura do Ofício nº 102/96, do Sen. Romero Jucá requerendo a retirada do seu voto em separado (deferido). A Comissão aprova o parecer do relator Sen. Jonas Pinheiro pela rejeição das mendas de Plenário.

Em 04/06/96, retificamos a numeração dada, em 09/05/95, às emendas de Plenário: as de nºs 01 e 02 - PLEN, transformaram-se em 02 e 03, PLEN, respectivamente.
Em 05/06/96, leitura do Parecer nº 295/96 (Rel. Sen. Jonas Pinheiro), pela rejeição das Emendas nº 2 e 3 - PLEN, e do Parecer nº 270/95 - CAS.
Em 18/06/96, anunciada a matéria, é lido e rejeitado o RQS nº 591/96, da Senadora Benedita da Silva, de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2. Discussão encerrada, tendo usado da palavra a Senadora Benedita da Silva. Aprovado o projeto com a Emenda nº 1 - CAS, em primeiro pronunciamento, de parecer favorável. Rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3 - PLEN, de pareceres contrários, em segundo pronunciamento da CAS, apreciadas em globo. À CDIR, para redação final. Leitura do Parecer nº 330/96 - CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação final da emenda do Senado ao projeto. Aprovada, nos termos do RQS 594/96, subscrito pelo Sen. Ney Suassuna, de dispensa de publicação da redação final.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº...944, de 21/06/96

Ofício nº 944 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (PL nº 2.802, de 1992, nessa Casa), que "altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador Ney Suassuna
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/

PROJETO DE LEI Nº 2.904-D, DE 1992

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.904-C, DE 1992, que "dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento".

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. - Os valores das comissões a que fizer jus o representante comercial, nos termos do art. 32 da Lei nº

4.886, de 9 de dezembro de 1965, serão atualizados monetariamente, em caso de mora, pelos índices e critérios adotados para a correção dos valores dos créditos de natureza trabalhista.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de junho de 1994.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965 (*)

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

.....

Art. 32. O representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas.

* *Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 1º O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da liquidação da fatura, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais.

* *§ 1º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 2º As comissões pagas fora do prazo previsto no parágrafo anterior deverão ser corrigidas monetariamente.

* *§ 2º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 3º É facultado ao representante comercial emitir títulos de créditos para cobrança de comissões.

* *§ 3º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 4º As comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias.

* *§ 4º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 5º Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão.

* *§ 5º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 6º (*Vetado.*)

* *§ 6º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

§ 7º São vedadas na representação comercial alterações que impliquem, direta ou indiretamente, a diminuição da média dos resultados auferidos pelo representante nos últimos 6 (seis) meses de vigência.

* *§ 7º acrescentado pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992.*

.....

.....

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (PL nº 2.904, de 1992, na Casa de origem), que "dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O § 2° do art. 32 da Lei n° 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterado pela Lei n° 8.420, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° Os valores das comissões a que fizer jus o representante comercial serão atualizados monetariamente, em caso de mora, pelos índices e critérios adotados para a correção dos valores dos créditos de natureza trabalhista."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara n° 95, de 1994
(PL n° 2.904, de 1992, na origem)

Altera o § 2° do art. 32 da Lei n° 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes autônomos.

Apresentado pelo Poder Executivo

Lido no expediente da Sessão de 17/6/94, e publicado no DCN (Seção II) de 18/6/94.
Despachado à Comissão de Assuntos Sociais.
Em 13/12/94, leitura do Parecer n° 280/94, relatado pelo Senador Lourival Baptista, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece (Emenda n° 01-CAS). É aberto o prazo de 5 sessões ordinárias a fim de receber emendas nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.
Em 21/12/94, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo, sendo que ao projeto não foram oferecidas emendas.
Em 15/05/95, leitura do Parecer n° 66/95-CDIR (Relator Senador Antonio Carlos Valadares), oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, aprovado o substitutivo do Senado ao projeto. À Câmara dos Deputados.
Em 03/04/95, aprovado o substitutivo do Senado ao projeto.
Em 17/04/95, Ofício n° 418(SF) ao 1° Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora, resolver oferecer substitutivo ao projeto.
Em 29/8/95, a Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício n° 859/95, do Presidente da Câmara dos Deputados. À CAS, para manifestar-se sobre a matéria.
Em 21/9/95, ao Senador Romero Jucá, para relatar.
Em 5/10/95, devolvido pelo Senador Romero Jucá, opinando pela remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados, com adequação necessária ao texto aprovado pelo Senado Federal.
Em 25/5/96, a Comissão aprova o parecer do relator que adequa o texto já aprovado no Plenário do Senado para envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.
Em 05/06/96, leitura do Parecer n° 294/96-CAS, relatado pelo Senador Romero Jucá, que conclui pela remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

Em 25/5/96, a Comissão aprova o parecer do relator que adequa o texto já aprovado no Plenário do Senado para envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.
Em 05/06/96, leitura do Parecer n° 294/96-CAS, relatado pelo Senador Romero Jucá, que conclui pela remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.
Em 13/06/96, discussão em turno único do Parecer n° 294/96, Aprovado.
A Câmara dos Deputados com o Ofício SF/N° 946 de 20/06/96

Ofício n° 946 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara n° 95, de 1994 (PL n° 2.904, de 1992, na origem), e encaminhado através da Mensagem n° 177, de 1992 (PR), que "dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento", que ora encaminho, para apreciação dessa Casa.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador Hey Suassuna
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

PROJETO DE LEI Nº 3.849-D, DE 1993

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.849-C, DE 1993, que "dispõe sobre autorização para funcionamento e cadastramento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Dependerá de autorização do órgão público competente a instalação e funcionamento de empresas que se dediquem, total ou parcialmente, a operação de desmonte de veículos, alienação de suas peças ou sucata.

Art. 2° - A autorização somente será concedida após o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação do registro do contrato social ou demais atos constitutivos da empresa;

II - expedição de alvará dispondo sobre a instalação da empresa em local permitido; e

III - apresentação do livro de registro de comercialização de peças e acessórios de veículos desmontados.

§ 1° - A autorização de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados de sua expedição, podendo ser prorrogada por iguais períodos sucessivos, a requerimento do autorizado.

§ 2° - O requerimento de prorrogação a que se refere o parágrafo anterior deverá estar acompanhado dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo e ser apresentado nos últimos 6 (seis) meses de vigência da autorização, além das certidões negativas criminais dos sócios da empresa.

Art. 3° - O livro de comercialização de peças e acessórios de veículos desmontados a que se refere o inciso III do artigo anterior, além de outras exigências constantes da regulamentação de trânsito, conterá informações relativas a:

I - identificação dos veículos e, quando for o caso, das peças adquiridas, estocadas ou vendidas; e

II - identificação civil e fiscal das pessoas que vendam ou adquiram produtos de empresas de desmonte, indicando, inclusive, as peças vendidas ou adquiridas.

Art. 4° - A efetivação do desmonte somente poderá ocorrer após realização de consulta ao órgão oficial competente sobre a procedência do veículo, acompanhada, para recolhimento, do respectivo certificado de registro.

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator a imediata interdição administrativa e apreensão dos veículos e peças cuja procedência seja desconhecida, até que se esclareça a licitude de sua origem e comercialização.

Art. 5° - A violação de qualquer dos dispositivos desta lei constitui crime de ação pública, punido com pena de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, e multa.

Art. 6° - As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime previsto nesta lei, inclusive em autos e papéis que conhecerem, sob pena de responsabilidade, remeterão ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instrução do procedimento criminal cabível.

Art. 7° - Em tudo o mais em que couber e não contrariar os artigos desta lei, aplicar-se-ão o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Art. 8° - As empresas já existentes procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da regulamentação desta lei, à regularização de suas atividades.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de maio de 1995.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995 (PL nº 3.849, de 1993, na Casa de origem), que "dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências."

ORDINÁRIA

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências."

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - apresentação do alvará de instalação da empresa em local permitido; e"

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º O requerimento de prorrogação a que se refere o parágrafo anterior deverá estar acompanhado dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo e das certidões negativas criminais a que se refere o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 21 de novembro de 1994, devendo ser apresentado nos últimos seis meses de vigência da autorização."

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

.....

TÍTULO I

Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

.....

CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

.....

Seção III

Da Ordem dos Serviços

.....

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I — o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II — a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, comprobatória de que inexiste impedimento legal à participação de pessoas física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar incurso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei;

III — a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;

IV — os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V — a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II do art. 32.

.....

.....

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995
(PL nº 3.849, de 1993, na origem)

Dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências.

Apresentado pelo Deputado Luiz Máximo

Lido no expediente da Sessão de 2/6/95, e publicado no DCN (Seção II) de 3/6/95
Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 13/06/95, leitura do Requerimento nº 902/95, subscrito pelo Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação em conjunta da matéria com o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1995.
Em 28/6/95, aprovado, nesta oportunidade o Requerimento nº 902/95, lido em sessão anterior, a matéria passa a tramitar em conjunto com o PLS nº 140/95.
Em 29/6/95, à CCJ para exame do Projeto e do PLS nº 140/95, que tramitam em conjunto.
Em 30/5/96, leitura do Parecer nº 285/96-CCJ, relatado pelo Sen. Romeu Tuma, pela aprovação do PLC nº 79/95, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ e pela prejudicialidade do PLS nº 140-95, que tramita em conjunto. É aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno combinado com o art. 4º da Resolução nº 37/95-SF.
Em 3/6/95, anexado, às fls. 20 a 22, a redação final da matéria aprovada na Câmara dos Deputados, em cumprimento à diligência solicitada no parecer da CCJ.
Em 11/6/96, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas ao projeto, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.
Em 18/6/96, aprovado o projeto e as Emendas nºs 1 a 3-CCJ (votadas em globo). À CDIR para a redação final. Leitura do Parecer nº 351/96-CDIR (Relator Senador Ney Suassuna), oferecendo a redação final das emendas do Senado ao projeto. Aprovada, nos termos do RQS nº 595/96, subscrito pelo Senador Ney Suassuna, de dispensa de publicação.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/96 nº 1645 de 20/6/96.

Ofício nº 1645 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995 (PL nº 3.849 de 1993, nessa Casa), que "dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências"

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996

Senador Ney Suassuna
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

PROJETO DE LEI Nº 5.362-D, DE 1990

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.362-C, DE 1990, que "institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, nos termos desta lei, a Residência Médico-Veterinária e a Comissão Nacional de Residência Médico-Veterinária.

Art. 2º - Estendem-se, no que couber, à Residência Médico-Veterinária e aos Médicos Veterinários residentes as disposições contidas na Lei nº 6.932, de 7 de junho de 1981.

Art. 3º - A Comissão Nacional de Residência Médico-Veterinária será criada nos mesmos moldes e com as mesmas atribuições da Comissão Nacional de Residência Médica, constantes do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de junho de 1994.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (PL nº 5.362, de 1990, na Casa de origem), que "institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui a Residência Médico-Veterinária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, nos termos desta Lei, a Residência Médico-Veterinária.

Art. 2º É autorizada a criação, pelo Poder Executivo, da Comissão Nacional de Residência Médico-Veterinária, nos mesmos moldes e atribuições da Comissão Nacional de Residência Médica, conforme o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, respeitando-se as peculiaridades profissionais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 6.932, DE 07 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º As instituições de saúde de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º É vedado o uso da expressão «residência médica» para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Para a sua admissão em qualquer curso de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

b) o nome da instituição responsável pelo programa;

c) a data de início e a prevista para o término da residência;

d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

§ 1º As instituições de saúde responsáveis por programa de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e alojamento no decorrer do período da residência.

§ 2º Ao médico residente, inscrito na Previdência Social na forma deste artigo, serão assegurados todos os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como os decorrentes do seguro de acidentes do trabalho.

§ 3º À médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 2º Os programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

Art. 6º Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 8º A partir da publicação desta Lei, as instituições de saúde que mantenham programas de Residência Médica terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para submetê-los à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubem Ludwig
Murilo Macêdo
Waldir Mendes Arcoverde
Jair Soares

LEI Nº 8.138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932,[1], de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo no valor de setenta e cinco por cento dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de cem por cento, por regime especial de treinamento ao serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo.

§ 2º Para efeito do reembolso previsto no art. 69 da Lei nº 3.807[2], de 26 de agosto de 1960, com redação dada pela Lei nº 5.890[3], de 8 de junho de 1973, combinada com o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910[4], de 29 de dezembro de 1981, o valor da bolsa referida neste artigo será acrescido de dez por cento sobre o salário-base ao qual está vinculada a contribuição do médico residente, em sua qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário.

§ 3º Para fazer jus ao acréscimo de que trata o § 2º deste artigo o médico residente deverá comprovar, mensalmente, os recolhimentos efetivados para a Previdência Social.

§ 4º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência.

§ 5º Ao médico residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 6º A médica residente será assegurada a continuidade de bolsa de estudos durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 7.601[5], de 15 de maio de 1987.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Carlos Chiarelli
Alceni Guerra
Antonio Magri

LEI Nº 8.725, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação ao caput do art. 4º da Lei nº 6.932[1], de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138[2], de 28 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo no valor correspondente a oitenta e cinco por cento da remuneração atribuída ao servidor ocupante do cargo de médico, classe D, padrão I, constante da Tabela de Vencimento, Anexo III, quarenta horas, da Lei nº 8.460[3], de 17 de setembro de 1992, acrescido de cem por cento, por regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais».

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

DECRETO Nº 80.281 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1.º Os programas de Residência serão desenvolvidos, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

Clínica Médica;
Cirurgia Geral;
Pediatria;
Obstetrícia e Ginecologia; e
Medicina Preventiva ou Social.

§ 2.º Os programas de Residência terão a duração mínima de 1 (um) ano, correspondendo ao mínimo de 1.800 (hum mil e oitocentas) horas de atividade.

§ 3.º Além do treinamento em serviço, os programas de Residência compreenderão um mínimo de quatro horas semanais de atividades sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, sempre com a participação ativa dos alunos.

Art. 2.º Fica criada no âmbito do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura a Comissão Nacional de Residência Médica, com as seguintes atribuições:

a) credenciar os programas de Residência, cujos certificados terão validade nacional;

b) definir, observado o disposto neste Decreto e ouvido o Conselho Federal de Educação, as normas gerais que deverão observar os programas de Residência em Medicina;

c) estabelecer os requisitos mínimos necessários que devem atender as Instituições onde serão realizados os programas de Residência, assim como os critérios e a sistemática de credenciamento dos programas;

d) assessorar as Instituições para o estabelecimento de programas de Residências;

e) avaliar periodicamente os programas, tendo em vista o desempenho dos mesmos em relação às necessidades de treinamento e assistência à saúde em âmbito nacional ou regional;

f) sugerir modificações ou suspender o credenciamento dos programas que não estiverem de acordo com as normas e determinações emanadas da Comissão.

§ 1.º A Comissão Nacional de Residência Médica será composta de dez membros, designados pelo Ministro da Educação e Cultura, e assim constituída:

a) o Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, que é membro nato da Comissão e seu Presidente;

b) um representante da Comissão de Ensino Médico do Ministério da Educação e Cultura;

c) um representante do Ministério da Saúde;

d) um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

e) um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;

f) um representante do Conselho Federal de Medicina;

g) um representante da Associação Brasileira de Escolas Médicas;

h) um representante da Associação Médica Brasileira;

i) um representante da Federação Nacional dos Médicos;

j) um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes.

§ 2.º Sempre que necessário, a Comissão Nacional de Residência Médica poderá convidar representantes de outras entidades e órgãos governamentais, para exame de assuntos específicos.

§ 3.º A Comissão Nacional de Residência Médica terá um Secretário Executivo, substituto eventual do Presidente, designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 4.º O Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura proverá o suporte administrativo e técnico necessário aos trabalhos da Comissão.

Art. 3.º Para que instituição de saúde não vinculada ao sistema de ensino seja credenciada a oferecer programa de Residência, será indispensável o estabelecimento de convênio específico entre esta e Escola Médica ou Universidade, visando mútua colaboração no desenvolvimento de programas de treinamento médico.

Art. 4.º Os programas de Residência serão credenciados por um prazo de cinco anos, ao final do qual o credenciamento será renovado a critério da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 5.º Aos médicos que completarem o programa de Residência em Medicina, com aproveitamento suficiente, será conferido o certificado de Residência Médica, de acordo com as normas baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. Os certificados de Residência em Medicina, expedidos até janeiro de 1979, poderão ser convalidados de acordo com normas a serem estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga
Paulo de Almeida Machado
L. G. do Nascimento e Silva
Moacyr Barcellos Potyguara

DECRETO Nº 91.364, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Altera a redação do § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 80.281/77, que dispõe sobre a constituição da Comissão Nacional de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

«Art. 2º .....

§ 1º A Comissão Nacional de Residência Médica será composta de 9 (nove) membros, designados pelo Ministro da Educação, e assim constituída:

a) o Secretário da Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, que é membro nato da Comissão e seu Presidente;

b) um representante da Comissão de Ensino Médico do Ministério da Educação;

c) um representante do Ministério da Saúde;

d) um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

e) um representante do Conselho Federal de Medicina;

f) um representante da Associação Brasileira de Escolas Médicas;

g) um representante da Associação Médica Brasileira;

h) um representante da Federação Nacional dos Médicos;

i) um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes.»

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994
(PL nº 5.362, de 1990, na origem)

Institui a Residência Médico-Veterinária e dá outras providências.

Apresentado pelo Deputado Geraldo Alckmim Filho

Lido no expediente da Sessão de 22/06/94, e publicado no DCN (Seção II) de 23/06/94. Despachado à Comissão de Educação - CE.

Em 04/09/95, leitura do Parecer nº 536/95 - CE (Rel. Sen. Epitácio Cafeteira), que conclui favoravelmente ao projeto. A matéria ficará sobre a mesa durante 5 dias úteis para recebimento emendas.

Em 11/09/95, é lido o RQS nº 1.176/95, de autoria do Sen. Roberto Requião, solicitando que o projeto também seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Em 14/09/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

Em 21/09/95, aprovado o RQS nº 1.176/95. À CCJ.

Em 05/06/96, aprovado o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À CDIR para redigir o vencido para o turno suplementar.

Em 11/06/96, leitura do Parecer nº 307/96 - CDIR (Rel. Sen. Ney Suassuna), oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao projeto.

Em 20/06/96, é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº...981 de 24-06-96

Ofício nº 951 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (PL nº 5.362, de 1990, nessa Casa), que "institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências", que ora encaminho, para apreciação dessa Casa.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1996

Senador Gilvam Borges
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Lael Varela

O SR. LAEL VARELA (Bloco/PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados tivemos uma confidência na TV.

Nelson de Sá da Folha de S. Paulo nos conta em sua coluna que Carlos Chagas, analista político geralmente bem informado sublinhou na TV Manchete que entraria em pauta projeto de lei visando fazer cumprir um antigo da Constituição o qual diz que a família e o cidadão devem ser defendidos dos excessos da programação televisiva.

Trata-se do projeto de lei que proíbe sexo explicito e nudez indecorosa na TV, por cuja aprovação a campanha O Amanhã de Nossos Filhos vem mobilizando seus aderentes em todo o Brasil.

Segundo Nelson de Sá, o analista confidenciou:

> Aqui para nós, não há dúvida de que há excesso d que há novelas, filmes programas e até desenhos que induzem à violência e à pornografia. A pretexto de defender a liberdade não se pode permitir aquele raciocínio velhaco dizendo. Quem não gostou que desligue (Cfr. Folha de S. em 5-2-96.)

Sr. Presidente, tem toda a razão o Sr. Carlos Chagas. Nós, juntamente com a Campanha "O Amanhã de Nossos Filhos", continuarmos na estacada até esse projeto primeiro passo para um combate mais amplo e sério contra a imoralidade e a violência na TV.

Tenho dito.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO (Bloco/PTB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar o meu protesto pelo tratamento que a mídia nacional está dando a nós alagoanos. Não somos isso, Sr. Presidente. Todo nós, não somos bandidos, corruptos, ladrões ou pistoleiros. Somos dois milhões e seiscentos mil brasileiros dignos, honesto e trabalhadores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados reconheço que o meu Estado Alagoas, atravessa uma situação difícil; proclamo, também por outro lado,que o Governo e bancada no Congresso Nacional vêm lutando com pertinácia para reverter a situação. A hora não é de buscar culpados da situação que choramos mas procurar parceiros da reconstrução que queremos como diz, o jornalista Noaldo Dantas, paraibano-alagoano.

Ocorre que, ultimamente Alagoas deixou de ser marca geográfica para virar referência de chacota e de miséria pelo menos é assim assim que está sendo tratada pela mídia brasileira.

Deduz-se que a morte de PC Farias causou uma espécie de ódio contra um Estado que deu ao Brasil e ao mundo homens como Graciliano Ramos, Jorge de Lins Guimarães Passos, Costa Rego, Álvaro Paes Ledo Ivo e tantos outros. Um Estado que deu ao Brasil o Menestrel da Liberdade, o bravo e inescurecível Teotônio Vilela.

Não sei a imprensa está sem assunto para o consumo diário dos seus veículos. Alguma coisa está errada. Foi muita manchete pecaminosa contra Alagoas! O noticiário soa como orquestrado.

Esquecem dos rumorosos casos de corrupção pública de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia e tantos outros que mancharam a dignidade nacional, não pelo seu povo, mas pela atuação de travessos homens públicos.

Mas em verdade querem atribuir a PC Farias e aos alagoanos o inicio o meio e o fim da corrupção nacional.

Sr. Presidente, houve um golpe de Estado neste País, que se convencionou de Revolução, que à guisa de sanear a corrupção nacional desistiu Governadores, fechou o Congresso Nacional cerrou as portas de várias Assembléia Legislativa de Estados. Um Governador cassado dirigia o Estado do Paraná, tendo sido indicado pela própria ditadura. Nenhum Governador de alagoas, em toda história, jamais foi punido por corrupção nem destituído do seu cargo.

Foram fechadas as Assembléias Legislativas de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e outras. Porém em meio ao tumulto, a Assembléia Legislativa de Alagoas permaneceu funcionando e não se diga essas Assembléia foram fechadas por motivo ideológicos.

Desembargadores de Tribunais estaduais foram destituídos de seus cargos, ao lado de Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores. Porém – mais uma vez vale ressaltar – nenhum Desembargador alagoano foi atingido pela chamada "Revolução", nem destituído do seu cargo.

Se observarmos mais recentemente o que vem acontecendo neste País, não há alagoanos envolvidos nem no SIVAM, nem no Banco Econômico, nem no Banespa e muito menos no Banco Nacional.

Fazer uma campanha contra um Estado pobre, encravado no Nordeste, é fácil, mas não é nobre.

Ladrões, bandidos e prostitutas há em toda parte e, até na marginalidade social, alagoas é menor que o Sul e o Sudeste.

É fácil, repito, distorcer diariamente a imagem de um Estado trabalhador, cordial e ordeiro. Claro que se mata gente em Alagoas, mas não se tem notícia assassinado em Alagoas porque errou o itinerário a ser seguido, como alguns paulistas que morreram no Rio de Janeiro.

A crônica policial também não assinala o assassinato de turistas em meu Estado. Mulheres ardorosas que se dão à toa ou por paga encontram-se em toda parte.

O alagoano é educado, ameno e receptivo. Maceió é de uma beleza ímpar. Vê-se, sente-se mas não se descreve a beleza de suas praias. Urge-se o esclarecimento da verdade para que a insistência de uma mídia negativa não venha tornar o Estado de Alagoas pária no concerto nacional. Alagoas não merece isso.

Srªs. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, para quem não conhece Alagoas, eu quero fazer um convite desta tribuna. Vá conhecer Alagoas! As noites são alegres. Mulheres bonitas. As casas noturnas, em sua maioria, têm música ao vivo, sax romântico e até piano à beira mar. São noites ciganas, à hora que os bares se abrem e as virtudes se negam, como dizia Rubem Braga. Toda a orla marítima é enfeitada por coqueiros que dão um toque mágico à paisagem deslumbrante. As piscinas naturais, em pleno mar, são as únicas do País. Nas marés baixas, a água fica no meio da perna e peixes coloridos fazem ballet aos olhos dos visitantes deslumbrados.

Alagoas tem uma indústria progressista, moderna e de imaginação criadora; um comércio esforçado que luta com dificuldade, mas sobrevive. Mais de vinte usinas de açucar exportam riquezas para o exterior; a bacia leiteira é modelo; a venda de carros é recorde no País; a imprensa é uma das melhores do Nordeste; o folclore alagoano é mágico e inimitável; a cozinha típica, incomparável.

Não direi que vivemos num paraíso. Seria utopia. Afinal de contas, Alagoas não é o que diz a mídia nacional! Ela não merece esse tratamento abusivo que beira ao ódio.

Chega! Basta! A hora é de redenção de uma imagem. É o que pedem os seus filhos. Os alagoanos de todas as condições sociais, dos mais humildes aos mais abastados; dos moradores da periferia aos proprietários de mansões; dos jornalistas e intelectuais, onde destaco, entre outros, Ledo Ivo, da Academia Brasileira de Letras, Carlos Moliterno, Aldo Flores, Douglas Aprato, Bráulio Leite Júnior, Ilza Porto, Luiz Nogueira, Francisco Valoi e uma interminável gama de gente de pensamento e cultura.

A hora é agora. Alagoas exige respeito. Alagoas merece respeito.

Assim, Sr. Presidente, é que peço a V.Exª. a transcrição do manifesto que foi divulgado domingo último em Maceió. Trata-se de documento assinado por milhares de alagoanos em defesa do nosso Estado.

NOTA A QUE SE REFERE O ORADOR:

O POVO ALAGOANO EXIGE RESPEITO

Indignação e clamor por respeito são os sentimentos do povo alagoano nas últimas semanas.

Estamos inconformados diante de algumas notícias que denigrem a imagem do nosso povo, aproveitando-se do episódio de um crime cuja elucidação deve ser perseguida.

Fatos e atitudes isoladas não refletem o caráter do povo alagoano. Homens e mulheres que trabalham cotidianamente, se orgulham da terra que constróem. Alagoas projetou ilustres personagens da história de nosso país, como Zumbi, Deodoro e Floriano Peixoto; passando pelas artes com Graciliano Ramos, Aurélio Buarque de Holanda, Ledo Ivo, Paulo Gracindo, Cacá Diegues e Djavan; pelo esporte com Zagallo, pela magistratura com Pontes de Miranda e pelo cenário político com o Menestrel das Alagoas, Teotônio Vilela, e tantos outros.

A natureza também nos privilegiou com um exuberante mar azul e paisagens. Além de tudo, fez crescer um povo essencialmente hospitaleiro, que encanta nossos visitantes, transformando nosso Estado numa extensão de sua terra natal.

Nesta pequenina Alagoas, pulsam cerca de 2 milhões e meio de corações indignados com o tratamento jocoso, ofensivo e preconceituoso que vêm recebendo.

Por esses motivos, o povo alagoano, sob forma de manifesto, através das entidades abaixo assinadas, EXIGE RESPEITO!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos)– Em meu nome e em nome da Mesa nos associamos ao pronunciamento de V.Exª.

O SR. WELSON GASPARINI (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, a Associação Brasileira de Administradoras de Con-

sórcios e o Sindicato Nacional das Administradoras de Consórcio estão solicitando ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central a revogação imediata das medidas restritivas que ainda atingem os segmentos de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas, passagens aéreas, eletrônicos e outros bens móveis do sistema de consórcios. São quase três milhões de consorciados que aguardam em ansiedade esta solução.

Apresento na íntegra a manifestação da Abac e do Sinac, cujos argumentos certamente irão sensibilizar as autoridades do Governo Federal e propiciar o atendimento da solicitação:

"Como parte do Plano de Estabilização Econômica, o Governo Federal adotou, em outubro de 1994, medidas visando à contenção de consumo de bens. Foram restritas ou proibidas a utilização de cartão de crédito, o **leasing**, o crédito e o financiamento ao consumidor e o Sistema de Consórcios.

Hoje, decorridos quase dois anos das referidas medidas, todas as modalidades de crédito e financiamento direto ao consumidor, destinadas ao consumo imediato de bens, voltaram a operar normalmente.

Neste novo cenário, parece-nos muito estranho que apenas os consórcios ainda permaneçam com restrições. Mais estranha ainda é a alegação do Governo, que afirma ser preciso controlar o consumo.

Se a necessidade de controle de consumo ainda é preocupação forte do Governo, como explicar a liberação de mecanismos de crédito? Se, ao contrário, tais facilidades de crédito indicam que não há mais preocupação com o consumo, como explicar a restrição exclusiva ao consórcio?

A manutenção das restrições evidencia verdadeira discriminação contra uma atividade que emprega dezenas de milhares de trabalhadores e que apenas no ano de 1995 propiciou a aquisição de 1.500.000 bens. O consórcio é comprovadamente regulador de demanda e comprometedor de renda futura do consumidor/consorciado. Não pode ser considerado fator inflacionário de moeda.

Não somos contrários à liberação das demais linhas de acesso ao crédito. Entretanto, parece-nos claro que manter sob restrição apenas as operações de consórcio beneficia única e exclusivamente o Sistema Financeiro. Estas modalidades de compra geram consumo imediato e implicam, para o consumidor, pagamento de altíssimos juros e encargos financeiros. Com o consórcio restrito, o consumidor se vê privado de uma forma consagrada de opção de compra de baixo custo, que democratiza o acesso ao mercado de consumo a larga faixa da população. O Sistema de Consórcios, portanto, não pode estar fora do alcance do consumidor.

As 453 administradoras de consórcios devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e os 2.550.000 consorciados aguardam de V. Exª a revogação imediata das medidas restritivas que ainda atingem os segmentos de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas, passagens aéreas, eletroeletrônicos e outros bens móveis do Sistema de Consórcios. Trata-se de garantir o retorno do lance, o pagamento antecipado de parcelas e a redução de prazos mínimos de grupos.

É somente com essas medidas que o Sistema voltará a operar normalmente e, assim, colaborar para o desenvolvimento autosustentado da economia."

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Promotor da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte formalizou denúncia ao Poder Judiciário de Minas Gerais em que inclui os ex-administradores do Banco Nacional e determinou que deveriam ser ouvidos os ex-Ministros da Fazenda, bem como os ex-Presidentes do Banco Central. Também o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso deverá ser ouvido perante o Juiz.

Sr. Presidente, essa é a observação que quero fazer e peço a V. Exª permissão por mais 30 segundos para dizer que se porventura o juiz determinar sejam feitas diligências seja apresentada nova denúncia. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso pode ser denunciado por crime de improbidade, porque realmente S. Exª está envolvido na maracutaia do Banco Nacional.

Então o processo terá de ser encaminhado lá da Comarca de Belo Horizonte para o Supremo Tribunal Federal, onde se abrirá vista para o Procura-

dor, Dr. Geraldo Brindeiro. E será sorteado um Ministro para examinar a matéria.

A Câmara dos Deputados tem de dar licença para que o Presidente da República seja enquadrado na corrupção do Banco Nacional.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que autorize a divulgação de meu discurso, em que esclareço de modo técnico, processual e penal a situação do Presidente Fernando Henrique Cardoso nas ilicitudes praticadas no dia 18 de novembro de 1995 no Banco Nacional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Ministério Público da Comarca de Belo Horizonte, requereu nos autos da Ação de Responsabilidade promovida contra os ex-administradores do Banco Nacional, a ouvida de todos os ex-Ministros da Fazenda e Presidentes do Banco Central desde 1987, o que inclui o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi Ministro da Fazenda de maio de 1993 a março de 1994.

Sr. Presidente, o ilustrado e zeloso Promotor Público, Dr. Sérgio Lima de Souza, da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que assina a persecução penal, diz de maneira expressa e categórica que os próprios ex-administradores do Banco Nacional insinuam em suas defesas que houve conivência das autoridades financeiras do País.

Sr. Presidente, registro com a maior preocupação fatos ocorridos em um único dia: 18 de novembro de 1995, em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória nº 1.182, criando o Proer, programa de auxílio aos bancos em dificuldades. Pediu-se, e se fez, a intervenção no Banco Nacional e se negociou e se consumou a venda da parte sadia do Banco Nacional para o Unibanco. Tudo no mesmo dia, e, destaque-se, um sábado: 18 de novembro de 1995.

Sr. Presidente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, anteriormente ao dia 18 de novembro de 1995, data vênia, tinha pleno conhecimento da situação de insolvência do Banco Nacional. Todavia, em face das negociações com o Unibanco, deve ter acordado com as partes envolvidas, para que os atos referidos – pedido de intervenção, proposta de compra e outros –, só fossem apresentados e implementados após a publicação da MP nº 1.182, de forma a permitir o enquadramento da operação nas disposições desse ato legal.

Sr. Presidente, com a devida vênia, o íntegro Promotor Público, Dr. Sérgio Lima de Souza, vê indícios de crime de prevaricação e improbidade administrativa.

O Presidente da República, arrolado como testemunha, será inquirido em local, dia e hora previamente ajustados entre S. Exª e o culto e íntegro Juiz, mas, **concessa venia**, após o depoimento poderá o julgador, se houver possibilidade de nova definição jurídica, baixar o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia e dar nova classificação jurídica aos fatos constituídos dos elementos do tipo descrito e novo sujeito ativo da ação penal para sua configuração.

A lei prevê a **emendatio libelli** – corrigenda do libelo. A Constituição Federal dispõe que é crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem com a probidade na administração e será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (nas infrações penais comuns).

A grande pergunta: o que foi feito a partir dos relatórios elaborados pelo quadro de fiscalização do Banco Central que apontaram, no tempo devido, os problemas com os Bancos Nacional e Econômico?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados era minha intenção e desejo, hoje, apresentar à Mesa da Câmara dos Deputados, denúncia com fundamento nos artigos 1º, II e 5º, XXXIV, **a**, da Constituição Federal c/c os artigos 14 e seguintes da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, com base nas provas, fartamente divulgadas pelos meios de comunicação, contra o Professor Doutor Fernando Henrique Cardoso, MD. Presidente da República, pelo cometimento de crime de responsabilidade, previstos nos art. 85, IV e V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.079/50, para o fim de perda do cargo e inabilitação temporal para o exercício de função pública. Efetivamente, a Câmara dos Deputados jamais concederá prévia autorização – em virtude da força política do Governo na Casa. Entretanto, deixo registrado nos Anais da Casa o meu grito de revolta. O Presidente Fernando Henrique Cardoso sabia das fraudes no Banco Nacional.

Oportunamente voltaremos ao assunto.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro documento emitido pelo Sr. Carlos Lauffer, demonstrando toda a sua indignação contra esse imposto que só irá fazer com que a taxa de juros suba. Segundo ele, já está em 214% ao ano. Ontem, na tribuna, levantei no mínimo 22 razões para votar contra esse imposto.

Registro documento publicado hoje no jornal **O Globo** que diz: "País tem pior distribuição da América Latina, segundo relatório das Nações Unidas".

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

"O POVO APANHA, CHORA, MAS SEMPRE VOTA NELES PT

Na hora da dor sempre estás ao lado dos que sofrem, nas urnas sempre és o eterno esquecido. És o bicho-papão PT.

Os abusos do poder. A escravidão econômica. Governo sai, governo entra, de decepção em decepção. A crise econômica que acabará por parar as operações da Bolsa e a marcha da indústria. Falência e mais falências em nome da estabilidade real PT.

Os exércitos de desempregados crescerão ainda, incharão e chegaremos a morte pelo congelamento da economia PT.

Salário mínimo R$2,96/dia e seu reajuste real de 11,82% para R$3,31/dia líquido. Calcula-se a variação percentual de 2,96 para 3,31.

Fórmula	$\frac{(100 - 10\%) \times 12 \text{meses}}{365 \text{ dias}}$	= 2,96 para
	$\frac{(112 - 10\%) \times 12 \text{ meses}}{365 \text{ dias}}$	= 3,31/dia líquido que nos dá um acréscimo de R§ 0,35/ dia.

Querem poder e mais poder e para isto é preciso arrancar o patrimônio das empresas, dos indivíduos. O melhor meio para isto é criar novos impostos, indústria, comércio, cidadão, a fim de que todos se endividem com os juros altíssimos de + ou – 214%/ano, impagáveis e fiquem sujeitos a ganância governamental e assim dizem que a inflação acabou.

Os poupadores quase nada recebem, um ganho de 0,5% mensal, enquanto se cria um IPMF de 0,2% multiplicado por quatro e até seis vezes. Tudo está na mão deles PT.

O Presidente tem o direito de propor leis provisórias e até nova reforma da Constituição, com o pretexto do supremo bem do País.

Os altos cargos são confiados a indivíduos cujo passado e cujo o caráter sejam tais que haja um abismo entre eles e o povo PT.

Busca-se as ilusões da liberdade e cai-se na anarquia. A liberdade de hoje é uma idéia e não uma realidade PT.

Nas próximas eleições, não se surpreendam quando a maioria dos eleitores os premiar pelos bons serviços prestados pela causa do povo com novas reeleições, para depois virem chorar nos ombros do PT.

A verdade é uma só, ontem, hoje, eternamente. Imutável."

Sem a tua luta que seria de nós PT.

" BRASIL É LÍDER EM DESIGUALDADE

País tem pior distribuição de renda da América Latina, segundo relatório das Nações Unidas.

A distância entre ricos e pobres está ficando cada vez maior. É esta a conclusão do relatório anual do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que analisou 174 países com dados referentes a 1993. Segundo o documento, nos últimos dez anos cerca de 1,6 bilhão de pobres viu sua renda diminuir. Enquanto isso, as 358 pessoas mais ricas do mundo concentram hoje mais dinheiro que o PIB total de países com 45% da população do planeta.

O Brasil é o país da América Latina – e um dos três no mundo, junto com Guatemala e Panamá – onde essas disparidades registradas pela ONU são mais profundas. A renda per capita dos 20% mais pobres – US$564 – corresponde a apenas 10,5% da renda média per capita do país, de US$5.370.

"Se as tendências atuais continuarem, as diferenças econômicas entre as nações industrializadas e as em desenvolvimento deixarão de ser iníquas para se tornarem desumanas", adverte o informe.

O relatório da ONU revela outros números: dos US$23 trilhões de PIB mundial, os países em desenvolvimento respondem por apenas US$5 trilhões, apesar de terem 80% dos habitantes do planeta. Além disso, os 20% mais pobres da população mundial viram sua parte no rendimento global diminuir de 2,3% para 1,4% nos últimos 30 anos. Entretanto, a parte dos 20% mais ricos aumentou de 70% para 85%. Já a diferença entre a renda per capita dos países industrializados e a dos países em desenvolvimento, informa a ONU, passou de US$5.700 em 1960 para US$15.400 em 1993.

– A polarização econômica, tanto entre as nações como entre os grupos de cada país, aumentou – disse à agencia Reuters o administrador do Pnud, James Gustave Speth.

ONU elabora novo critério para classificar a pobreza

Foi para ajudar na compreensão da pobreza que a ONU considerou no relatório deste ano um elemento não relacionado à renda: a pobreza das capacidades humanas. O critério utilizado foi a Medi-

da de Privação de Capacidade (MPC), que reflete o número de indivíduos privados de capacidade básicas que o permitem sair da miséria.

Foram consideradas três capacidades: a de estar bem alimentado e saudável, representada pelo índice de crianças menores de cinco anos com deficiência de peso; a de se reproduzir de forma saudável, representada pela proporção de nascimento não atendidos por técnicos de saúde qualificados; e a de ser instruído e culto, espelhada pelo índice de analfabetismo feminino.

Levando em conta essa nova medida, a ONU constata que, enquanto 21% das pessoas nos países em desenvolvimento estão abaixo da linha do rendimento da pobreza, 37% – ou 900 milhões de indivíduos – enfrentam privação de capacidade.

Baseando-se na idéia de que o desenvolvimento não pode ser medido apenas por critérios relacionados à renda, a ONU elabora anualmente o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que combina três componentes: expectativa de vida ao nascer, nível educacional e rendimento real. Para a ONU, desenvolvimento econômico requer desenvolvimento social. Em outras palavras: para a instituição, de nada adianta uma nação apresentar elevadas taxas de crescimento econômico se este crescimento não se reverter para a população na forma de melhoria social e humana.

Este ano, o Brasil – apesar de sua má distribuição de renda – subiu alguns degraus na classificação dos países pelo IDH, tendo passado no **ranking** mundial, de 1992 a 1993, da 63ª posição para a 58ª posição.

Mas ainda há muito para ser feito: ao apresentar um índice de 0,796 – quanto mais próximo de 1 mais desenvolvido o país é – no que diz respeito à qualidade de vida, o Brasil está muito abaixo de vários outros países latino-americanos e caribenhos, entre os quais Barbados (0,906), Bahamas (0,895), Argentina (0,885), Costa Rica (0,884), Chile (0,882) e Uruguai (0,883). Uma curiosidade: devido a uma mudança metodológica, apesar de dar um pulo no **ranking**, em relação ao índice o Brasil teve até uma queda, já que em 1992 apresentava um IDH de 0,804. Só que a mudança afetou todos os países, fazendo com que o Brasil, mesmo assim, subisse na classificação.

O relatório apresenta pontos negativos do Brasil. A esperança de vida, por exemplo, é de 66,4 anos, abaixo de países como Argentina (72,2), Chile (73,9), Uruguai (72,6), Bulgária (71,2 anos) e Cuba (75,4 anos). A relação médico por habitante é de um para 847, sendo que o gasto público brasileiro com saúde corresponde a 2,8% do PIB, percentagem que em termos regionais só é superada pelo Chile, com 3,4% do PIB.

O número de casos de Aids no país é alto, tendo ficado em 7,3 para cada cem mil habitantes, enquanto que no Chile o número é de 1,5 para cada cem mil, em Cuba cai para 0,8 e na Bolívia, a 0,2. Na América Latina e no Caribe, aliás, no tocante à Aids, só Honduras apresenta uma situação pior, tendo 13,7 casos de doença para cem mil habitantes.

Quanto à escolaridade, o Brasil pode gabar-se de uma taxa de 82,4% de alfabetização, mas o percentual de crianças e jovens matriculados em todo o sistema educacional não passa de 50% do total. E se a renda per capita brasileira cresceu muito nos últimos anos, tendo atingido em 1993, segundo a ONU, US$5.370 (esse conceito de renda inclui o poder de compra em dólares, por isso é maior do que a calculada no Brasil, que está em US$4.345), na Argentina e no Chile supera os US$8 mil.

O informe deste ano, que revela que o país que apresenta o maior desenvolvimento humano no mundo é o Canadá, seguido dos Estados Unidos e do Japão, será entregue hoje á imprensa, em Brasília, em solenidade durante a qual será exibido um vídeo com pronunciamento do presidente Fernando Henrique. Ao mesmo tempo, o relatório será divulgado em Tóquio pela direção da ONU.

Relatório sugere pacto Norte-Sul para melhorar qualidade de vida

Para a ONU, a divulgação do informe é uma oportunidade de sugerir políticas de desenvolvimento que reduzem as disparidades e melhorem a qualidade de vida no mundo. Este ano, o informe toca em um ponto fundamental: a globalização da economia. O autor principal do documento, Richard Jolly, afirma que é necessária uma "nova visão da solidariedade mundial". Sem esta visão, diz Jolly, a globalização vai se transformar em um "monstro de excessos gigantescos e desigualdades absurdas".

Contra isso, a ONU propõe um pacto Norte-Sul. Às nações pobres devem demonstrar sua disposição em investir em seus povos e em suas economias. Em troca, as nações ricas podem oferecer ajuda, alívio da dívida e concessões comerciais para gerar crescimento. Proposta específica aprovada em 95 pela ONU para a reunião de cúpula para o Desenvolvimento Social, em Copenhague, sugere um acordo 20/20, no qual os países em desenvolvimento destinariam 20% de sua despesa para os serviços

sociais básicos e os países industrializados, 20% de seus orçamentos para o apoio a essas iniciativas.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, gostaria que fosse dado como lido e divulgado no programa "A Voz do Brasil" pronunciamento que trata da bacia leiteira, no meu Estado, localizada no Município de Ouro Preto DOeste.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Município de Ouro Preto DOeste, situado em Rondônia, tem o privilégio de possuir uma das terras mais férteis no meu Estado.

Possuía, também, uma das áreas mais extensas, até dois anos atrás, por ocasião de criação de novos Municípios, como Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Urupáe, sendo que, mais recentemente, foram criados também os Municípios de Teixeirópolis e Nova União, todos desmembrados do então Município de Ouro Preto DOeste.

O Município em questão possui 60 mil habitantes, possuindo também a maior bacia leiteira do Estado, além de ser forte produtor de café e cacau. Outro ponto forte, a ser destacado no Município de Ouro Preto, é o setor madeireiro.

O Município de Ouro Preto DOeste surgiu através de projeto de colonização do Incra, sendo que, neste caso, posso afirmar, foi um projeto bem-sucedido.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero destacar nesta oportunidade a pessoa do Deputado Estadual Carlos Magno, que desde a criação do Município de Ouro Preto esteve compromissado com o seu desenvolvimento.

Por esta razão, entendo que a população de Ouro Preto DOeste ganhou muito com a decisão do Deputado Carlos Magno de ser candidato a Prefeito, em virtude do conhecimento **in loco** dos problemas da região.

O Deputado Carlos Magno sabe que o desafio que lhe espera está no desemprego e na falta de habitação na cidade, bem como tirar o homem do campo do abandono em que se encontra hoje.

O seu candidato a vice-prefeito, Dr. Ricardo Dias, vem dando, há vários anos, assistência médica ao povo daquele Município, sendo conhecedor profundo da problemática da saúde.

Posto isto, entendo e reafirmo que a gente trabalhadora de Ouro Preto DOeste ganhará muito com Carlos Magno e Ricardo Dias administrando os destinos daquele Município.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que autorize a transcrição nos Anais da Casa de matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, da semana passada, com o título "EUA mudam sistema de inspeção de carnes". Estou pedindo essa transcrição porque, só nos Estados Unidos, no ano passado, ocorreram 5 milhões de casos de intoxicação em conseqüência da ingestão de produtos de origem animal mal inspecionados, e foram registradas 4 mil mortes, também em conseqüência da falta de inspeção. Os americanos estão anunciando, através de seu Presidente Bill Clinton, mudanças no sistema de inspeção de carnes.

Faço essa referência porque, no Brasil, a onda neoliberal está desmontando o serviço público, especialmente no Rio Grande do Sul, onde a pecuária tem alto significado. Estamos preocupados com a falta de veterinários e de pessoas competentes para fazer esse sistema de inspeção de carnes, fundamental para o Brasil. Os americanos exigirão de parte dos frigoríficos brasileiros novos métodos de inspeção de carne.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

"EUA MUDAM SISTEMA DE INSPEÇÃO DE CARNES

Presidente norte-americano anuncia adoção de métodos científicos na análise do produto nos frigoríficos; governo aponta 5 milhões de casos de intoxicação por ano.

Washington – Os Estados Unidos iniciarão esta semana a maior reforma de seu sistema de inspeção de carnes desde a adoção da primeira lei sobre segurança de alimentos, há 90 anos. Em mais uma iniciativa de grande apelo popular calculada para ajudá-lo em sua campanha à reeleição, o presidente Bill Clinton anunciou no sábado um plano para dotar os EUA de um sistema de inspeção baseado em testes científicos – e não mais no mero exame visual, tátil e olfativo, método usado por 7.400 funcionários do Departamento de Agricultura (USDA) que acompanham as operações nos 6.200 matadouros e frigoríficos do país.

Clinton fez o anúncio cercado pelos pais de crianças que morreram nos últimos anos depois de comer carne contaminada. De acordo como o Serviço de Inspeção e Segurança de Alimentos do USDA (FSIS), a cada ano os EUA registram cerca de 5 milhões de casos de intoxicação e mais de 4 mil mortes provocadas por alimentos envenenados. Esses

casos são provocados em grande maioria, pela presença de bactérias encontradas no intestino de animais, como a salmonela e a E. coli. Em 1993, um tipo de E. coli foi identificado como a causa da morte de sete crianças que comeram hambúrguer no noroeste do país. Esses casos levaram restaurantes e as redes de lanchonete a banir de seus cardápios o hambúrguer malpassado.

O sistema é uma solução de compromisso entre as demandas de uma maior intervenção do governo feita por grupos de defesa dos consumidores, e a auto-regulamentação proposta pelas empresas. Começando pelos grandes matadouros, as empresas terão de desenvolver novos padrões sanitários em suas operações e adotar métodos científicos para detectar a presença de salmonela e das formas mais comuns de E. coli nas carcaças.

No caso da salmonela, haverá também inspeção dos laboratórios do próprio FSIS, a partir de amostras fornecidas regularmente pelos matadouros e frigoríficos. O novo sistema será aplicado em estágios. Empresas menores terão até 42 meses para se enquadrar.

As mudanças afetarão os frigoríficos do Brasil e de outros países que exportam carnes e subprodutos para o mercado americano, pois as novas regras valerão também para os importadores.

Há alguns anos, os laboratórios de inspeção mantidos pelo Ministério da Agricultura brasileiro passaram por uma reforma de seus métodos, depois que o FSIS proibiu a entrada de carne brasileira nos EUA. Nos EUA, a adoção do novo sistema custará cerca de US$80 milhões por ano aos processadores de carnes e de aves nos primeiros quatros anos, e US$110 milhões por ano, a partir daí. Segundo o administrador da FSIS, Michel R. Taylor, isso representará para a indústria aumento de um décimo de centavo de dólar por libra peso no custo médio do produto. Mas os EUA economizarão entre US$1 bilhão e US$4 bilhões por ano em despesas médicas e hospitalares e horas de trabalho perdidas por causa de doenças, estima Taylor.

Grupos de defesa do consumidor disseram que o novo sistema precisa ser afinado, mas aplaudiram seu formato, que dá a responsabilidade primária da inspeção à indústria e deixa ao governo a função supervisora. Gary M. Weber, diretor de saúde animal e inspeção da Associação Nacional dos Pecuaristas classificou o plano anunciado por Clinton como o primeiro passo na montagem de um sistema de prevenção com base científica."

O SR. CORIOLANO SALES (PDT – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o desemprego nunca foi tão alto no mundo desenvolvido como na época atual. Deixou de ser um fenômeno conjuntural de natureza cíclica e, ao que parece, tornou-se uma ameaça permanente.

A mitologia grega registra que Prometeu roubou o fogo do Olimpo para dá-lo aos homens e com isso foi possível o uso e o desenvolvimento do conhecimento técnico, mas não previu que os deuses se vingariam dos homens...

Existem 850 milhões de desempregados e subempregados no mundo! Para eliminar esse desemprego estrutural, seria necessário gerar, até o ano 2000, cerca de 1 bilhão de empregos, meta utópica, segundo a OIT.

Esses números mostram que o desemprego já é um dos maiores desafios da humanidade. E poderá tornar-se cada vez mais complexo à medida que o progresso tecnológico difundir-se no mundo subdesenvolvido, se não houver criteriosa seleção dos investimentos em educação, infra-estrutura e programas econômicos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recuso-me a aceitar o fatalismo de que a humanidade não encontrará meios de superar esse problema. Certamente, a economia política, a ciência, a tecnologia e a enorme capacidade de pensar e agir da humanidade encontrarão os meios de evitar que homens e mulheres sejam condenados à desesperança em meio à abundância.

Opções existem. Basta considerar as imensas possibilidades de trabalho que podem se abrir, inclusive através da cooperação internacional, para eliminar a pobreza, a ignorância e a doença em que vivem mais de dois terços da população mundial.

Esse, aliás, deveria ser o verdadeiro sentido da globalização e não obter lucros a qualquer custo, ainda que o preço seja o desemprego crescente e a excessiva concentração de poder e de renda em meia dúzia de países e num grupo reduzido de ricos e poderosos que dominam essas nações e que são indiferentes ao que possa ocorrer nos países periféricos.

No Brasil, o desemprego ainda está longe de ser um problema estrutural resultante de rápidas transformações tecnológicas, embora em alguns setores isso possa ser uma realidade.

Os níveis atuais de desemprego são muito mais conseqüências de políticas macroeconômicas equivocadas do Governo do que dos fatores recessivos observados nas economias afluentes.

Nessas circunstâncias, as possibilidades de

expandir o nível de emprego são grandes, desde que se retome a construção do País, estimulando-se os setores intensivos de mão-de-obra, como é o caso da construção civil, da agricultura, do turismo e dos pequenos negócios.

Uma política dessa natureza significaria baratear o custo da mão-de-obra por unidade de produto, evitando-se, como ainda ocorre, o uso de incentivos fiscais e financeiros que alteram os preços relativos dos fatores em favor do uso de capital.

A propósito, quero referir-me a quatro projetos de lei que ora tramitam no Congresso Nacional, pela alta importância que têm para o apoio e fomento da micro e pequena empresa e, portanto, para reduzir o desemprego e gerar novas oportunidades de ocupação.

O primeiro deles é o PSL nº 31/96, em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre um novo regime fiscal para as micro e pequenas empresas. Trata-se de iniciativa que terá grande impacto na dinamização desses negócios, na geração de empregos e no resgate da economia informal.

O segundo é o PLS nº 32/96, também em tramitação naquela Casa, que institui tratamento diferenciado, simplificado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte, no tocante a normas de registro público, ao regime previdenciário e ao apoio creditício, materializando o tratamento prioritário a esses negócios determinados pelos arts. 179 e 180 da Constituição Federal.

O terceiro é o PL nº 3.735/93, em tramitação na Câmara dos Deputados, que cria a sociedade de interesse econômico, tipo de empreendimento que permitirá a associação mercantil dos pequenos negócios, para compras, vendas e prestações de serviços em comum, assim como a participação dessas empresas nas concorrências públicas, mercado hoje restrito às grandes firmas.

O quarto é o PL nº 3.768/93, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a participação do capital estrangeiro nas micro e pequenas empresas sob a forma de sociedade por conta de participação, permitindo-se ao sócio estrangeiro a remessa integral para o exterior do lucro correspondente à sua participação no negócio e a isenção do Imposto de Renda sobre as respectivas remessas.

O seu alcance é enorme, tendo em vista que permitirá a formação de **joint ventures** para explorar as grandes possibilidades do mercado externo, em especial do Mercosul, mediante o aproveitamento do nosso imenso potencial agro-industrial.

Todavia, Srªs e Srs. Deputados, essas proposições demandarão muito tempo para se transformarem em lei, razão pela qual se deveria dispensar tramitação especial, nas duas Casas do Congresso, tendo em vista que precisamos, urgentemente, encontrar meios de evitar o crescimento do desemprego e gerar novos postos de trabalho.

O ideal seria que a esses projetos fosse dispensado o tratamento regimental da urgência urgentíssima, a fim de que eles possam ingressar diretamente na Ordem do Dia do Plenário das duas Câmaras, ou, se isso for inviável, que o mesmo regime seja adotado nas Comissões em que tramitam.

Conclamo, pois, os nobres colegas, especialmente os Líderes de partidos e blocos, a darem o apoiamento necessário à aprovação de requerimentos nesse sentido, pois, assim fazendo, estarão dando uma enorme contribuição ao crescimento do País e à paz social.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE. Sem revisão do orador.)– Eminente Presidente Wilson Campos, na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar pela Segurança Pública Nacional, fizemos um arrazoado, e peço a V. Exª que autorize a sua divulgação. Inclusive, hoje está sendo votada proposta do Deputado Moreira Franco nesse sentido, a quem queremos agradecer por ter atendido a nossa sugestão e feito algumas mudanças. Mas, na proposta, há mudanças danosas à segurança pública, como a que se refere ao art. 241, com a municipalização da Polícia Militar.

Nosso pronunciamento, Sr. Presidente, refere-se mais à Polícia Ferroviária Federal, polícia que existe há quase 200 anos. Estamos pedindo ao Presidente da República, agora autorizado pela PEC nº 174, que determine sejam os atuais policiais da Rede e da CBTU efetivados nos quadros, de acordo com o art. 144 da Constituição.

Eis a íntegra do discurso:

Reza a Constituição Federal, no inciso XIV do art. 21, que cabe à União organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária e a Polícia Ferroviária Federal. De acordo com § 3º do art. 144, a Polícia Ferroviária Federal, instituída como órgão permanente e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. O Decreto nº 1.832, de 5 de março deste ano, revogou o de nº 90.959, de 14 de fevereiro de 1985, que responsabilizava a Polícia Ferroviária pelo policiamento da ferrovia, limitando-lhe a competência a uma simples ação de vigilância. Dessa maneira, nega-se à Polícia Ferroviária Federal a própria razão de ser, sujeitando-a a uma quarentena

legal que só prejuízos acarreta ao patrimônio do Estado e ao serviço público.

Promulgada a Constituição, subordinou-se a Polícia Ferroviária Federal ao Ministério da Justiça, como parte do Sistema de Segurança Pública. Em 1992, instituiu-se por lei o Departamento de Polícia Ferroviária Federal. A Medida Provisória nº 886, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, manteve o Departamento de Polícia Ferroviária Federal no organograma do Ministério da Justiça, vinculado à Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública. Conforme está no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro deste ano, o quadro demonstrativo de cargos em comissão inclui a Polícia Ferroviária Federal em sua estrutura regimental.

Segundo consta na PEC nº 174/95, com parecer favorável na CCJR e em tramitação nesta Casa, competirá ao Presidente da República a atribuição exclusiva de estruturar os ministérios e os órgãos da administração pública, bem como a transformação de cargos, sem ônus para o Tesouro. Haverá, assim, todas as condições para estruturar e regulamentar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, que passaria a dispor da competência dos policiais lotados na RFFSA e na CBTU. Hoje, o patrimônio físico do sistema ferroviário brasileiro eleva-se a alguns bilhões de reais, à mercê dos furtos, das depredações e do desgaste resultantes da negligência com que é protegido. Quando toma corpo o programa de desestatização da Rede Ferroviária Federal, impõe-se reavaliar os aspectos que dizem respeito ao policiamento e à segurança do modal ferroviário, levando-se em conta a sua especificidade e a sua importância. Note-se que uma parte substanciosa do acervo da RFFSA – viaturas, aparelhagens diversas, armamentos, transceptores de VHF, uniformes – não será transferida para as futuras concessionárias da Rede, necessitando, por isso, da fiscalização da Polícia Ferroviária Federal.

Não são poucas as vantagens advindas da estruturação e da regulamentação desse Departamento: a valorosa classe dos policiais ferroviários terá satisfeitas algumas das suas reivindicações; não haverá conflito de comando na execução das tarefas de policiamento; as deficiências da segurança patrimonial poderão ser sanadas em curtíssimo prazo; o custo de implantação é baixo; serão evitadas perdas de pessoal, de instalações e de material da União; as fronteiras internacionais passarão a ser fiscalizadas com maior rigor. No momento em que Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai se empenham na consolidação do MERCOSUL, é descabido que o transporte ferroviário se contraponha ao projeto de desenvolvimento brasileiro, deixando-nos em desvantagem com relação aos nossos vizinhos da América do Sul.

Essa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a conclusão a que chegou o "1º Fórum da Região Sul em Apoio à Frente Parlamentar de Defesa da Segurança Pública", realizado em Porto Alegre, nos dias 3 e 4 deste mês de julho. Confiamos em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tomará, atendendo aos interesses maiores do País, as medidas necessárias para que o Departamento de Polícia Ferroviária Federal continue a zelar por nossas ferrovias, garantindo, assim, a circulação das riquezas com que estamos construindo um Brasil mais próspero e mais justo.

O SR. IVAN VALENTE (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os jornais de hoje noticiam que a "bola da vez" na crise bancária que assola o País é o Banco Bamerindus. Trata-se de uma ocorrência que tem duas particularidades: é um dos maiores bancos do Brasil e o detentor do seu controle acionário é o Senador Andrade Vieira, ex-Ministro da Agricultura.

O elemento que mais ressalta de todo esse episódio é a total falta de transparência com que essa questão (a da crise bancária) vem sendo tratada pelo Governo. Para além de outros aspectos, o Presidente e sua equipe econômica, não se sabe por procuração de quem, decidiram conduzi-la como um negócio que interessa apenas ao Executivo e aos banqueiros, como se não fosse algo que diz respeito de maneira profunda e direta ao conjunto da população e dos Poderes Públicos do País.

É muito estranho, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, que o Presidente da República reuna-se com um banqueiro para decidir se o banco será ou não socorrido com recursos do contribuinte, como fez no dia de ontem, no Palácio do Planalto. É verdade que esse Governo cada vez mais vem se reduzindo e agindo como uma espécie de "Comitê Executivo a Serviço da Especulação Financeira", mas isso é um problema que o País tem que enfrentar de modo mais abrangente. Mas, o que se trata agora é que, especialmente o Poder Legislativo, não pode aceitar que o Presidente se esqueça de que ele preside uma república e passe a tratar os assuntos do Estado como se fosse algo do exclusivo interesse do Governo e dos banqueiros.

Note-se, Srªs e Srs. Parlamentares, que esta

crise do sistema bancário não começou ontem. Ao contrário é algo que se arrasta desde o ano passado.

Especificamente no tocante ao problema do Bamerindus a situação é verdadeiramente grotesca: todos os especuladores sabem que há muito tempo (e promovem verdadeiro ataque contra o seu patrimônio) de todos os detalhes da evolução da situação daquela empresa, já no que diz respeito aos correntistas e aplicadores comuns, nada sabem. Mais grave, o Governo, que deveria representar os interesses da sociedade, age em favor dos lobistas privados.

Como sabemos não são todos que, no Legislativo, assistem inertes a este verdadeiro descalabro promovido pelo Executivo. Tem sido intenso o esforço de vários Parlamentares, e deste Deputado, juntamente com os companheiros Milton Temer e José Pimentel, para viabilizar o funcionamento de uma CPI que investiga a relação dos bancos oficiais com os bancos privados, a natureza e o sentido deste famigerado Programa de Ajuda aos Bancos – PROER, para que o povo tome conhecimento de que deste Governo frente aos banqueiros o caracteriza como o "Governo dos ricos".

Sr. Presidente, solicito a V. Exª a divulgação deste pronunciamento na A Voz do Brasil.

O SR. PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero apelar ao Sr. Ministro da Justiça para que examine a possibilidade da instalação de uma Delegacia da Polícia Federal no Município de Campos dos Goytacazes, região norte do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Campos, Sr. Presidente, é um dos maiores do Estado do Rio de Janeiro, com uma população de cerca de seiscentos mil habitantes, constituindo-se no centro político, econômico, social, cultural e financeiro de uma importante região, hoje conhecida por suas riquezas naturais, sobretudo considerando os vastos e ricos lençóis petrolíferos que ali foram descobertos em seu litoral e também no continente.

Em Campos temos uma das maiores bacias petrolíferas de todo o mundo, explorada pela Petrobras, de modo continuado, há mais de vinte anos, crescendo, neste período, as descobertas de novos campos. As instalações da Petrobras, de grande valor econômico e de interesse da União, se notam em todos os ambientes de Campos, bem como de municípios vizinhos. Isto, isoladamente, já serviria de embasamento a este pleito.

Entretanto, não somente a Petrobras está em Campos dos Goytacazes. O Município abriga uma universidade estadual. Trata-se do maior complexo de ensino superior do Estado, instalando-se em múltiplos conjuntos que já começam a abrigar milhares de estudantes dos mais diversos cursos superiores, reunindo a nata da cultura e do magistério fluminenses. A Universidade Estadual do Norte Fluminense se faz respeitada, simbolizando o que há de mais sério e correto no ensino deste nosso País.

Em Campos dos Goytacazes temos, ainda, um **campus** avançado da Universidade Federal Fluminense. Além disto, o Município abriga oito escolas isoladas de ensino superior.

É seguramente, um dos maiores parques da agroindústria brasileira, com forte vocação para os segmentos agroaçucareiros, desenvolvendo forte indústria de álcool, de açúcar e de demais derivados da cana-de-açúcar.

Há cerca de dez anos uma Delegacia da Polícia Federal que existia em Campos foi desativada sem que qualquer explicação fosse dada pelo Ministério da Justiça à população e à sociedade campista. Após este evento, confirmando-se o equívoco daquela medida extrema, o Poder Judiciário da União instalou-se em Campos e, já há oito anos, temos, no Município, a Justiça Federal funcionando de modo ininterrupto, com grande volume de processos.

Mesmo assim, nenhum empenho se verificou, por parte do Ministério da Justiça, para que a Polícia Federal Judiciária se instalasse em socorro e apoio ao Poder Judiciário, sendo certo que a Delegacia da Polícia Federal mais próxima de Campos dista desta cidade cerca de cem quilômetros.

Quando necessário, a Justiça Federal em Campos requisita os serviços da Delegacia da Polícia Federal que se encontra há mais de uma hora em deslocamento rodoviário, dificultando, desta forma, o cumprimento, por parte da Polícia, de todos os procedimentos que lhes são cabíveis no desenvolvimento do processo que a Justiça Federal há de julgar no Município de Campos dos Goytacazes.

A simples observação destes fatos já revela o descompasso existente no trabalho da Justiça Federal que está em Campos, quando o problema pode ser facilmente solucionado, se houver vontade política por parte do Ministério da Justiça em mandar instalar uma nova Delegacia da Polícia Federal naquele Município.

Assim, dirijo este apelo ao Sr. Ministro Nelson Jobim na certeza de que S. Exª há de responder favoravelmente a este pleito, determinando a imediata instalação daquela Delegacia da Polícia Federal no

Município de Campos dos Goytacazes, pois a demanda de atos e de fatos assim o exige, sobretudo para que haja perfeita colaboração da Polícia Federal com a Justiça Federal, nos assuntos pertinentes a cada segmento e no interesse da sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

O SR. JOSÉ FRITSCH (PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ao usar da tribuna nesta tarde, quero manifestar o meu repúdio ao Secretário de Justiça do Estado de Santa Catarina, que deixou de repassar desde maio deste ano o recurso destinado à prestação da Assistência Judiciária à população carente de Santa Catarina.

O bloqueio desses recursos deixam sem assistência da Justiça as pessoas pobres que não têm como pagar, por contra própria, um advogado e as custas judiciais.

É mais um ato arbitrário do Governador Paulo Afonso Vieira, que gasta elevadas somas em dinheiro público para fazer propaganda, enquanto que um direito constitucional da população é tolhido sem nenhuma explicação oficial.

Quero agora parabenizar a torcida, os jogadores e a Diretoria da Associação Chapecoense de Futebol pela conquista do Campeonato Catarinense de Futebol de 96 contra o Joinville Esporte Clube, que não compareceu ao Estádio Índio Condá no último sábado, perdendo os pontos. A Chapecoense já é campeã de direito, esperamos que o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina não tire do Verdão do Oeste o direito de ser campeão de fato, título este que a torcida verde e branca espera há muitos anos.

Solicito que este pronunciamento seja divulgado no programa A Voz do Brasil.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, estive reunido, dia 6 de julho passado, com a diretoria da Associação dos Seringueiros de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, ocasião em que tive oportunidade de dar conhecimento aos seringueiros daquela região, sobre o Programa de Desenvolvimento do Extrativismo – PRODEX, aprovado pelo Banco da Amazônia e pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), em março deste ano, e sancionado por decreto presidencial, em junho passado.

Entre as dificuldades enumeradas pelos seringueiros, Sr. Presidente, duas delas foram elencadas como prioritárias:

– a primeira é justamente a carência de apoio oficial, para incentivar a prática do extrativismo da castanha, da borracha, do palmito e de outras essências florestais, pelos filhos e por outras pessoas que queiram aprender o ofício de viverem na floresta e dela extraírem o sustento, principalmente, a abertura de "colocações" de seringas, a industrialização correta da produção, a comercialização e o transporte. Os seringueiros ficaram muito satisfeitos com o PRODEX;

– a segunda maior dificuldade é justamente a falta de apoio das autoridades municipais, estaduais e federais, no sentido da proteção das reservas extrativistas.

Estas reservas já estão delimitadas nos mapas, mas, na prática, não estão protegidas, não estão fiscalizadas, dando margem às invasões, às grilagens, às derrubadas, à exploração madeireira irresponsável e, conseqüentemente, à expulsão dos que vivem da floresta e inviabilizando a atividade seringueira na região.

Além do mais, Srªs e Srs. Deputados, são constantes as ameaças de morte, quando qualquer membro da Associação dos Seringueiros denuncia a pirataria na selva.

Sr. Presidente, no Município de Machadinho foram deixadas 17 reservas extrativistas, mas todas estão sendo depredadas. Para algumas delas já não há mais solução, pois as derrubadas já estão muito avançadas.

A reserva extrativista de Jacundá, que se estende das proximidades da sede do Município até o distrito de Tabajara, delimitada em 1988/1989 pelo Governo Jerônimo Santana, já está invadida, tendo grupos de fazendeiros e madeireiros se apossando de áreas de até 30 mil hectares, de onde estão extraindo, criminosamente, a madeira que está saindo em carretas, via Município de Cujubim.

Estas denúncias são muito fortes e carece, Sr. Presidente, de uma atuação mais enérgica do Incra e do Ibama, para coibirem abusos e desrespeitos tão grandes contra os seringueiros e extrativistas de Rondônia.

O SR. ALEXANDRE SANTOS (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desde quando assumiu o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Governador Marcelo Alencar vem dando especial atenção para o ensino de Primeiro Grau, destinando recursos para sua implementação e estabelecendo metas a serem atingidas até o final de sua gestão.

Destaque-se, neste esforço, o Programa de

Municipalização do Ensino – PROMURJ, que ano após ano vem transferindo aos Municípios a responsabilidade do ensino de 1º grau, cumprindo ao Estado a missão de assistir, repassando recursos, e de fiscalizar aquela área, respondendo as municipalidades pela aplicação do conteúdo escolar e pelo cumprimento das bases curriculares.

Agora no mês de junho, Sr. Presidente, o Governador Marcello Allencar assinou convênio que transfere para sessenta e oito prefeituras do interior a responsabilidade do ensino, de 1º grau, conforme noticiado pela melhor imprensa do Estado do Rio de Janeiro. O acordo permite que oitenta e quatro mil alunos de oitocentas e setenta escolas da rede estadual sejam absorvidos pelo PROMURJ.

Pelo convênio, cumpre ao Estado repassar aos Municípios cerca de nove milhões de reais. As Prefeituras assumirão gradativamente o ensino fundamental, reservando o Estado sua maior atenção ao chamado ensino médio, de 2º grau.

Em 1994, o Programa de Municipalização do Ensino havia alcançado apenas dezessete municípios. No ano seguinte, 1995, o Programa atingiu a setecentas e setenta e seis escolas. Neste ano, conforme já afirmado, são oitocentas e setenta escolas. Para 1995 este número deve ser acrescido em cerca de quinze por cento.

Percebe-se, com essas informações, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem buscando adequar sua política de ensino e de educação aos ditames da Constituição de 1988, que exige dos governantes toda atenção para o ensino básico e fundamental.

A par disto, quer o Governador Marcello Allencar utilizar recursos do Programa Comunidade Solidária para aquisição de cestas básicas de ensino e de saúde, bem como no transporte escolar, beneficiando cerca de trezentos mil alunos. Neste sentido, já foi assinado convênio, recebendo o Estado da Comunidade Solidária cerca de nove milhões de reais, que estão sendo repassados a trinta e seis Municípios do interior fluminense.

Quero parabenizar o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela adoção das medidas aqui comentadas, reconhecendo o muito que vem sendo feito em favor do ensino, privilegiando não somente os grandes e mais importantes Municípios, mas alcançando, também, as comunidades e as Prefeituras mais pobres do interior do nosso Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

O SR. URCINO QUEIROZ (Bloco/PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, inicialmente gostaria de manifestar a minha alegria e o meu orgulho por haver este Plenário, em data memorável e em primeiro turno, aprovado a CPMF, que destinará mais recursos para o Sistema Único de Saúde.

Em certos momentos, torna-se difícil entender o discurso de determinados partidos. Há poucos instantes, ouvi um nobre Deputado do PT citar o Relatório de Desenvolvimento da ONU, versão 1996, e defender a derrubada da CPMF no segundo turno da votação. A meu ver, é uma incoerência. Não posso aqui determinar que este ou aquele setor da sociedade se pronuncie favoravelmente à aprovação de novos recursos para a Saúde. Mas devemos esclarecer que um país só existe quando há fraternidade, união e solidariedade.

O Relatório citado pelo Deputado, na verdade, ressalta que o Brasil, a Guatemala e o Panamá ocupam os três últimos lugares em indicadores sociais. Ora, um dos indicadores sociais mais fortes e mais importantes, em qualquer país, é a saúde. Num país onde os 20% mais pobres conseguem ganhar 564 dólares-ano **per capita,** ou seja, 10% do rendimento **per capita** normal do cidadão brasileiro, é evidente a necessidade do apoio do Governo e da sociedade.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, tenho lido com preocupação, mas com muita atenção, o noticiário da imprensa, a respeito da aprovação da CPMF. Causa-me espécie determinado tipo de comentário. Como pode um tributo de 0,20% gerar um impacto de 1,5 pontos percentuais na inflação brasileira ao mês? Isso é um despropósito. Os 0,20% da CPMF gerarão no máximo 4 bilhões de reais, e com aqueles juros que serão pagos pelo Governo brasileiro – não sou contra o PROER, quero deixar bem claro – ele consumiu 60 bilhões de reais. Os juros desse dinheiro não geram impacto inflacionário, mas o imposto no percentual de 0,20% sobre a movimentação financeira, mesmo não estando em vigor já criou um impacto danoso nas Bolsas de Valores do Brasil.

Sr. Presidente, é preciso que todos nós – elite e povo humilde – entendamos que os recursos são necessários para reverter a situação de vergonha neste País, que tem um dos mais altos índices de mortalidade infantil e de mortalidade materna no mundo, o que é vergonhoso para uma nação que se preze, onde surgem – e convivemos com elas – doenças medievais, doenças que freqüentavam a Europa no final da Idade Média.

Ainda temos aqui – importando doenças que nos colocam como um país de último mundo, como

a epidemia de dengue, com a presença do **Aedes Aegypti**, o mosquito transmissor da dengue – a possibilidade muito clara, não remota, Sr. Presidente, do retorno da febre amarela, erradicada no nosso País ainda no começo da República.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, é necessário que aqueles que votaram pela CPMF mantenham a dignidade do seu voto, porque votaram com a classe humilde deste País. É preciso haver sensibilidade daqueles que, por motivos ideológicos ou filosóficos, votaram contra esta matéria. É-lhes dada a oportunidade de reverter o seu voto.

Aqui, Sr. Presidente, em nome da coerência política, em nome da dignidade de um partido com um passado de lutas, lanço o meu apelo para que o Partido dos Trabalhadores entenda que deve lutar, quando nada, por todos os trabalhadores, e não apenas pelos trabalhadores do ABC Paulista – que têm planos de saúde e estão bem situados economicamente. É verdade que esses trabalhadores necessitam do apoio de todos nós, mas neste momento quero ser a voz daquele deserdado que precisa e deve ser ouvido, mas sua voz não basta para repercutir em todo o País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, este é o momento de rasgarmos o véu que encobre coisas que não podem continuar encobertas neste País, com o terrível desnível econômico existente entre Nordeste, Sul e Sudeste, com seus terríveis indicadores sociais e de saúde. Enquanto no Sudeste morrem cerca de doze crianças por mil nascidas vivas, em regiões do Nordeste ainda morrem cem crianças por mil nascidas vivas. É contra essa vergonha, essa mácula, que levanto minha voz e faço do fundo do coração este apelo aos nobres colegas: aprovemos, em segundo turno, a CPMF, para a redenção daqueles deserdados, abandonados, esquecidos, aviltados e humilhados que, através da nossa voz, demonstram seus anseios e se desnudam para o País na sua inteireza.

O SR. GERSON PERES (Bloco/PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, gostaríamos de alertar os colegas para um problema que vai ocorrer no Congresso com relação aos aposentados.

Teima-se em querer descontar dos aposentados contribuições previdenciárias. Isso é uma infringência de ordem legal e constitucional. Quem se aposenta, pagou durante a vida toda para ser aposentado. Depois de aposentado, não pode, não deve e não tem o direito de pagar, porque não tem mais contrapartida. Toda contribuição que o cidadão faz é em função da contrapartida, do retorno. O aposentado, ao contribuir para a Previdência, não receberá depois mais nada, pois a legislação que está aqui tramitando não diz que o aposentado terá direito ao menos a um funeral, a uma sepultura. Só assim se justificaria a contribuição do aposentado.

Por outro lado, Sr. Presidente, teima-se e insiste-se em retirar do aposentado algumas vantagens. Ora, a maioria dos países do mundo trata bem seus aposentados, dando-lhes o que lhes é devido, com regras permanentes, objetivando a oferecer-lhes uma vida final condigna como seres humanos.

No Brasil, vez por outra, surgem medidas que visam a tornar o aposentado cada vez mais desgastado e descapitalizado, vindo a ter, em conseqüência, um término de vida não condigno.

Não podemos aceitar isso. Gostaríamos de orientar ou aconselhar o Governo – se pudermos ser ouvidos – no sentido de que é preciso que os aposentados brasileiros tenham tranqüilidade e não vivam sob o impacto permanente do terrorismo das mudanças na legislação. O pouco tempo que lhes resta de vida deveria ser vivido com tranqüilidade.

Agora, ouço do Ministro da Previdência Social que os aposentados não devem pagar a CPMF. Parabéns ao Sr. Ministro, porque a CPMF é um imposto cruel, progressivo e bitributário. Não é só quem assina cheque que vai pagar esse imposto. Também a maioria dos pobres, ou quase todos, pagarão a CPMF, que estará embutida no produto industrializado e, conforme as etapas de industrialização, a CPMF se multiplicará nas etapas de produção. Uma camisa poderá receber dois impactos de CPMF; um veículo, cinco, pois as etapas de produção de um veículo são cinco. Então a CPMF vai ser cinco vezes aplicada ao consumidor contribuinte.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, meus aplausos ao Ministro da Previdência, que retira dos aposentados a obrigação de pagar a CPMF. O ideal seria que esse imposto não tivesse sido aprovado, mas já que o foi, não temos nada mais a dizer. Gostaríamos que a CPMF estivesse integrada na reforma tributária. Uma reforma tributária se faz quando o índice do PIB alcança percentual astronômico, como o atual, que já vai a 31%. Quando isso ocorre, exige a Nação que o Governo reforme a tributação, faça uma reforma do sistema como um todo e busque realmente o equilíbrio, a fim de que não haja descapitalização generalizada, distribuição de renda menor e empobrecimento maior da população.

Gostaríamos que isso fosse entendido. É muito simples explicar a CMPF. Ela até poderia existir,

desde que pudéssemos extinguir outros penduricalhos: contribuição, tributos e taxas – que hoje são quase ou mais de cinqüenta – que atormentam, a vida dos brasileiros.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer um apelo ao Presidente da República, para que S. Exª olhe com carinho o problema dos aposentados brasileiros e evite atacar o seu lado mais frágil, que é a descapitalização, a fim de que eles possam morrer tranqüilos, com dignidade e bem tratados.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a atividade política, quando exercida com convicção, vontade e sabedoria demanda um louvável esforço humano. Algumas pessoas desenvolvem esse esforço com mais responsabilidades; outras, com menos. Entretanto, há uma figura na política que merece respeito: o militante.

Longe dos holofotes e das Câmaras, o militante personifica a convicção. Ele luta por suas idéias, por seu partido e por seus candidatos, anonimamente, na certeza de que contribui para o engrandecimento de sua terra e sua gente.

Em São José dos Campos, no PSDB, um grupo de pessoas, a maioria na faixa dos 30 anos, se dispôs a exercer esse papel de militante. Nos últimos oito anos houve uma demonstração de garra e de trabalho por parte desses militantes. Dentre esses militantes havia um que era sempre o primeiro a chegar às reuniões semanais, que mais contribuía com idéias de brindes e panfletos para as eleições e que cumpria religiosamente o seu trabalho de panfletagem e de militância. Esse militante era um pouco mais velho que a turma: tinha quase 80 anos. Era o Prof. Federico.

Ontem, 15 de julho de 1996, o Prof. Federico morreu. Com ele morreu um grande militante do PSDB de São José dos Campos. Nós, os demais militantes vamos continuar a sua luta. Vá com Deus, Professor.

O SR. ARMANDO ABÍLIO (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria deixar registrado nos Anais desta Casa que no final da semana próxima passada nós, como médicos, tivemos a oportunidade de participar de vários encontros no meu Estado, a Paraíba, em que foram discutidos os problemas de saúde que afetam aquele Estado. E, contraditando a argumentação do nosso Deputado Gerson Peres, quando questiona a validade e o efeito da aprovação da CPMF, lá conseguimos sentir que existe no semblante de cada paraibano um sentimento de gratidão ao Congresso Nacional pela aprovação da CPMF, que carreará recursos para que o Ministro da Saúde tenha condições de enfrentar as endemias e epidemias que atualmente assolam o nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROBERTO VALADÃO (Bloco/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero fazer hoje uma confissão interessante: estou estarrecido com o que vem acontecendo no meu Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, nos governos militares havia uma perseguição eleitoral muito grande, pois os governos estaduais retinham os recursos de convênio das prefeituras para fazer política. Depois veio a democracia, mas o mesmo fato continua ocorrendo, apesar de termos um Governador do PT, que originariamente sempre defendeu a democracia, como o antigo MDB e o meu partido, o PMDB.

O Sr. Governador do Espírito Santo, Vítor Buaiz, está praticando os mesmos atos da ditadura militar, ou seja, retendo os recursos enviados pela União aos Municípios através dos convênios para fazer política, para proteger os candidatos deste ou daquele partido, desde que estejam alinhados com a política do seu governo.

Na minha cidade, o Sr. Governador está praticando este ato lesivo aos interesses da coletividade. O mais interessante nessa questão da retenção dos recursos é que lá há um candidato do PT e esta retenção de recursos da Prefeitura, obtidos mediante convênio com a União, é para proteger um candidato que não é do PT, o que é um fato grave para o partido.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Governo Federal no sentido de procurar, através dos Ministérios, evitar a remessa de recursos aos Municípios por intermédio do Governo do Estado, que está prejudicando os Municípios com a retenção desses recursos e está-se utilizando disso para fazer política partidária, beneficiando os candidatos que lhe é simpático em algumas cidades.

Essa prática está prejudicando vários Municípios do Espírito Santo, porque esses recursos são preciosos para o desenvolvimento das nossas comunidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, falo nesta oportunidade sobre a CPMF.

Depois de muita discussão aqui na Câmara e também fora dela com os segmentos envolvidos – e aí poderíamos citar representantes das associações, de sindicatos, da área governamental, dos hospitais, dos empresários – chegamos à conclusão de que precisaríamos mudar a proposta original do nosso Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene. Depois de muitas conversas e reuniões, chegamos à conclusão de que deveríamos reduzir o prazo de vinte e quatro para treze meses, ficando caracterizado que realmente a CPMF foi aprovada, como diz o próprio nome, como uma contribuição provisória por um período de treze meses.

Atendendo ao apelo dos hospitais públicos e privados quanto à falta de condições de trabalho e, conseqüentemente, de assistência aos doentes, nós, do PMDB, estivemos reunidos com outras Lideranças dos demais partidos e entendemos que deveríamos aprovar a CPMF provisoriamente por apenas treze meses, com o objetivo de salvar momentaneamente a saúde deste País. Assim fizemos: aprovamos a matéria. Ocorre que também foi acordado que iríamos isentar os aposentados que ganham até dez salários mínimos do pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Estou preocupado, Sr. Presidente. Ainda teremos a votação em segundo turno, e vou cobrar das Lideranças que os aposentados que ganham até dez salários mínimos sejam isentos.

Estamos defendendo os aposentados. Na reforma da Previdência muita coisa distorcida foi informada à população. Era como se estivéssemos prejudicando os aposentados. Pelo contrário, vamos provar à população que a reforma jamais irá prejudicar os aposentados e que algumas emendas, que, a princípio, caracterizaram prejuízo, foram apenas parte do todo que queremos para o bem dos aposentados. Prova disso é que estamos defendendo que os aposentados fiquem isentos da contribuição. É o mínimo que podemos fazer.

Gostaria de chamar a atenção das Lideranças do Governo e também do Ministro Adib Jatene para que facilitem o nosso trabalho na segunda votação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PHILEMON RODRIGUES (Bloco/PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, na semana passada dei entrada nesta Casa num projeto de lei que dispõe sobre o contrato de gestão entre a União e as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica.

Este projeto de lei visa a trazer ao debate parlamentar a figura do contrato de gestão com as empresas estatais que desempenham atividade econômica, sobretudo após a inclusão da Companhia Vale do Rio Doce no Programa Nacional de Desestatização e a recente descoberta, por parte desta empresa, de uma jazida de ouro no interior do Pará, de potencial ainda não completamente dimensionado, mas sabidamente representativo de uma das maiores minas auríferas do mundo.

Esse fato reacendeu a controvérsia política sobre o interesse do Estado em privatizar determinadas empresas produtivas ou mantê-las no patrimônio público, livres, porém, dos obstáculos por uma miríade de disposições constitucionais, legais e normativas em geral que impedem o seu funcionamento eficaz e eficiente, similar ao das empresas privadas.

O Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Britto, veiculou que estará concluído estudos para reiterar a Petrobrás do cipoal de obstáculos administrativos que a colocam em desvantagem em relação às empresas estrangeiras que agora, após a quebra do monopólio do petróleo, passarão a competir com ela.

Por seu turno, o Sr. Ministro das Telecomunicações, Dr. Sérgio Motta, declarou que antes de pensar em privatizar as companhias telefônicas federais existentes em cada Unidade da Federação – as chamadas Teles – pretende a elas agregar valor, pela instituição do contrato de gestão.

Como se vê, a questão do aumento da liberdade de gestão para a empresa estatal transcende mesmo a polêmica sobre sua privatização. De fato, a desestatização, feita sem atropelos, pode ser uma eficaz ferramenta para a tarefa de rearrumar o Estado, apostando nas tarefas próprias das empresas privadas, para que ele possa dedicar-se às suas funções típicas.

Por outro lado, se a autoridade pública diagnostica algum problema que limita a eficácia de uma empresa estatal, a providência indicada é, inicialmente, afastá-lo ou resolvê-lo, e não simplesmente transferir o bem público para particulares para que estes potencializem lucros graças as limitações impostas ao setor público.

Uma das limitações é a Lei nº 8.666/93, que disciplina as concorrências públicas para aquisição de bens e serviços. Aplicadas suas regras às empresas estatais, estas perdem a competitividade, incorrem em custos crescentes e se perdem num cipoal burocrático, inviabilizando uma administração racional e experiente.

Assim, celebrando contratos de gestão com

suas empresas públicas e sociedades de economia mista, o Estado poderá liberá-las das amarras burocráticas, tornando-as competitivas, sem que necessite lançar mão da medida externa da privatização.

Mas, se privatizar for realmente o objetivo do Governo, ainda assim o contrato de gestão poderá constituir-se num passo da maior importância naquela direção, servindo de etapa intermediária entre a empresa estatal e a empresa privatizada, sendo certo que a liberação de uma empresa das amarras que lhe são impostas pelo regime estatal servirá para lhe acrescentar valor e, conseqüentemente, aumentar o preço de venda ao setor privado.

Assim sendo, Sr. Presidente, conclamo os Srs. Deputados desta Casa a atenderem para este meu projeto de lei que visa o contrato de gestão para todas as empresas estatais e de economia mista do nosso País, evitando, assim, passar para as mãos p[illegible]las empresas que dão lucro ao Estado, como é o caso de Companhia Vale do Rio Doce, exemplo de exploração e exportação de minério de ferro e outros minérios de nosso País.

O SR. BENEDITO DOMINGOS (Bloco/PPB – DF.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, mais uma vez assomo à tribuna desta Casa, para manifestar o nosso repúdio pela maneira com que o Governo do Distrito Federal vem tratando as pessoas, principalmente, nas cidades-satélites.

Semana passada fui convidado a comparecer à Colônia Agrícola Vicente Pires por um grupo de moradores de minha cidade, Taguatinga, e lá pude presenciar uma violência sem precedência praticada pelo Governo na demolição de casas de alvenaria, construídas com lajes e telhados, passando a máquina por cima de tudo, triturando tudo aquilo, sem a menor complacência.

Sobrevoando a área, vigiando a operação que estava sendo desenvolvida pela Fundação Zoobotânica e a fiscalização do SIV-SOLO, estava um helicóptero da Polícia Civil, armado de metralhadoras, policiais como se estivessem lidando com marginais ou com bandidos periculosos, ou se estivessem em estado de guerra, ou na própria Bósnia, tal a destruição que vimos ali.

Isso vem ferir, frontalmente, o que sempre ouvimos nos discursos dos nossos companheiros do PT, aqui, nesta Casa, principalmente, dos representantes do Distrito Federal, que sempre se posicionaram contra este tipo de violência. A argumentação é de que naquele local é proibido. Se é proibido, cabe à fiscalização do Governo do Distrito Federal impedir que se construa, não é permitir que se construa e, depois de construído, demolir. Isso num gesto sem complacência. Ainda bem que a Justiça existe. E um Juiz deu a liminar proibindo essas demolições, porque isso fere, frontalmente, todo o foro de civilização e de princípios, em se tratando de humanidade.

Sr. Presidente, brasileiros somos todos iguais. Existe a baixa renda e temos de olhar com muito carinho o seu sofrimento; mas a classe média também tem que ser olhada. Essas pessoas que estão tentando construir uma moradia, são pessoas que não têm oferta no mercado – pelo próprio Governo, que é detentor das áreas públicas e de lotes – de áreas que possam comprar, pagar e construir.

Então, eles usam esse sistema por isso surgiram os condomínios particulares em Brasília, que hoje, com muita dificuldade, procura-se legalizar. Reitero que tudo isso aconteceu, simplesmente, por causa da omissão do próprio Governo do Distrito Federal quanto à oferta de terrenos. Fato como este nos causa estranheza.

Interessante notar o modo como as coisas acontecem. Por fatalidade ou destino, a maioria dos proprietários daquelas casas demolidas, em torno de 16 propriedades, eram militares do Partido dos Trabalhadores, pessoas que na eleição passada levantaram suas bandeiras, votaram, enfim, trabalharam, mas, atualmente, dizem-se resignadas pelo tratamento que estão recebendo. Isso demonstra, que, quando se está no Poder, as coisas são diferentes.

Por outro lado, é preciso haver entendimento, diálogo e bom senso. Devem-se buscar os meios legais. Nós dispomos da Justiça e dos Procuradores de Estado, que nela poderiam ingressar e, então, obter uma ordem judicial para proceder às demoliçõ-es. Mas não. Preferem usar de força, o que apenas fere, frontalmente, a dignidade do cidadão.

Hoje, também, a cidade está em polvorosa. Estão sendo demitidos mil trabalhadores do convênio firmado com a Novacap. Há de se olhar o lado social; de minha parte, preocupo-me com o lado intelectual, ou seja, aqueles coitados com mais de 40 anos de idade e semi-alfabetizados estão sendo demitidos, porque não têm condições de enfrentar um concurso público. É exatamente para estes que temos de olhar com mais carinho, em função do desemprego em que vivemos e da crise social por que passa o Brasil, principalmente Brasília.

O Governo não pode demitir mil pais de famílias, da noite para o dia, sem procurar dialogar, para encontrar uma solução, a fim de que essas pessoas não sofram como estão sofrendo. Neste sentido,

manifesto meu repúdio a este ato de violência, de desumanidade, de falta de sinceridade por parte de um Governo que sempre pregou o lado bom para o trabalhadores, mas, hoje, age dessa maneira inaceitável.

Fica, então, minha solidariedade àquelas famílias que lá estavam chorando pela demolição de suas casas e vendo o seu patrimônio destruído em poucos minutos, numa violência sem precedente; das noites indormidas de pais de famílias, humildes trabalhadores, que vivem sob a ameaça de demissões. O que esses trabalhadores querem é só o direito ao seu emprego. Chega de miséria e de crise social!

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, no momento em que discutimos a reforma administrativa é necessário questionarmos qual o grau de compromisso que o Estado pretende firmar com a sociedade, uma vez aprovado o projeto de emenda constitucional que esta Casa vai votar a partir de agora.

Todos concordamos em que é importante modernizar o aparelho do Estado, prestar melhores e mais eficientes serviços à população, democratizar os espaços de decisão no âmbito do setor público, enfim, aperfeiçoar a administração pública de modo que ela possa responder às demandas sociais do Brasil. A questão é como viabilizar essas mudanças.

Encarar esse desafio como a simples necessidade de equilibrar receita e despesa, como faz o Governo, é reduzir o problema à facilidade das soluções tecnocratas. Pior: tentar convencer de que o crescente desequilíbrio das contas públicas é, principalmente, resultado de despesas e encargos com pessoal, é subestimar nossa capacidade de avaliar a realidade.

Foi nessa mesma ótica que o Governo Collor deslanchou uma das mais brutais campanhas de desmoralização do serviço público e de seus trabalhadores, através do famigerado expediente da disponibilidade, durante a qual o servidor era pago para não trabalhar. Humilhados e atingidos na sua dignidade de trabalhadores, que é o reconhecimento pelo valor de seu trabalho, os servidores públicos tornaram-se alvos preferenciais das ações neoliberais Governo Collor.

Hoje, como naquele período, o Governo insiste em negar a importância do trabalhador do serviço público e sobre ele desfecha as principais "coronhadas" de seu projeto de reforma.

O relatório apresentado pelo Deputado Moreira Franco é a expressão mais fiel dessa visão de administração pública descartável. Nele, o princípio da estabilidade no emprego a que o servidor público tem direito está mantido para não ser cumprido. Quer dizer, para evitar o contato direto com o teor inflamável do tema, o relatório não quebra a estabilidade, mas, por caminhos tortos e atalhos, permite que ela seja "flexibilizada", a ponto de, no final das contas, surtir o mesmo efeito da "quebra", espaço para demissão em massa de servidores, inclusive estáveis.

Como se não fosse o bastante, o projeto extingue o Regime Jurídico Único e permite a contratação por meio de contrato de emprego público. Nesse contrato, só haverá aumento salarial por meio de lei e não será permitida a incorporação de vantagens. Também não serão garantidas a estabilidade, a indisponibilidade nem a aposentadoria integral para esses servidores públicos.

Por tudo isso é que defendemos a manutenção do princípio da estabilidade no emprego para os servidores públicos. A estabilidade não existe em benefício de servidor, mas em benefício da própria administração do Estado. A partir desse princípio, o que se deve buscar é a profissionalização dos serviços e dos servidores, pois não há como oferecer qualidade no trabalho de servidores despreparados para suas funções, defasados tecnicamente, cujos cargos têm perfil atributivo absoleto, percebendo retribuições irrisórias, desmotivados, desvalorizados e humilhados pelas próprias estratégias de campanha do Governo.

A presença do Estado na sociedade deve ser marcada, principalmente, pela prestação dos serviços público. Para tanto, é essencial reconhecer a importância dos servidores. Não há Estados, nem Governo sem serviço público, e não existe serviço público sem servidores.

Se todos aqueles funcionários tivessem ingressado no serviço público através de concurso, hoje não estaríamos vendo serem tomadas, em Brasília, as medidas que há pouco registrei. Exatamente por isso, entendemos ser necessário manter o servidor público com estabilidade no emprego, para serem evitadas essas distorções.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, analisando o relatório produzido pelo BNDES a respeito das atividades do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o chamado FAT, percebemos algumas incongruências com o que dispõe a lei e a própria Constituição Federal no que tange aos interesses dos trabalhadores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o BNDES, como V. Exªs bem sabem, tem por obriga-

ção legal o aporte de 40% do que é arrecadado pelo PIS/PASEP, recurso este que forma o FAT, por sua vez gerido pelo BNDES. O texto constitucional ainda diz muito claramente que ele se destina ao custeio do seguro-desemprego, do abono salarial e de programas de desenvolvimento econômico, que, por fim, são geridos pelo BNDES.

O que vimos no relatório são distorções que nos deixam perplexos, como, por exemplo, o empréstimo de milhões de reais para empresas que estão no Cadastro Informativo dos Inadimplentes junto aos órgãos federais, o famoso Cadin. O tratamento privilegiado de que são beneficiários os maus empresários deste País é um absurdo. Se o cidadão emite um cheque sem fundo na praça, até que venha a limpar a sua ficha e repor os fundos de sua conta bancária, fica sem crédito na cidade onde está atuando. O mesmo não ocorre com essas empresas, que, ao talante do Ministro que subordina a área beneficiada, poderão livrar-se dos impedimentos que o Cadin impõe em relação a benefícios junto a órgãos públicos federais, especialmente o Banco do Brasil, o próprio BNDES e a Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente, no relatório de atividades de 1995 verificamos que algumas empresas como a Varig, a Metal Leve, a Adubos Trevo, a Sadia, Concórdia – essas são as mais expressivas –, entre outras, receberam 20, 30 milhões de reais ou mais a título de empréstimos subsidiados do BNDES, com prazo de pagamento até o ano 2005. O mesmo podemos observar em relação ao repasse dessa instituição para empresas que já foram privatizadas.

Sr. Presidente, é bom lembrar que, à época, o Governo utilizou como argumento para privatizar essas empresas exatamente a carência de recursos oficiais para continuar mantendo essas empresas sob o controle do Estado. Entretanto, tão logo foram repassadas à iniciativa privada, receberam alguns milhões de reais a título de empréstimos do BNDES, usando como fonte principal os recursos do FAT, provenientes, repito, do patrimônio dos trabalhadores relativo ao PIS/PASEP.

Citaria ainda o caso da Embraer. Quando ela foi privatizada, recebeu, como valor de leilão, 192 milhões de dólares, mas apenas 100 mil dólares entraram como moeda corrente, Todos os outros milhões foram moedas podres. No entanto, ela pôde receber a bagatela de 99 milhões e 183 mil dólares do BNDES para suas atividades.

Há um exemplo também emblemático de incúria na gestão desses recursos: é o caso da empresa Multipão, que pretendeu sediar-se em Brasília. Essa empresa já está, inclusive por denúncia minha, com um longo processo no Tribunal de Contas da União, que constatou as irregularidades que apontávamos. Mesmo assim, não obstante essas denúncias, ela recebeu 2 milhões e 287 mil dólares de empréstimo do BNDES, utilizando os recursos do FAT.

Sr. Presidente, por último, o Tribunal de Contas da União, em seu relatório sobre as contas do Governo relativas ao ano de 1995, aponta uma série de irregularidades. Entre elas está o uso inconstitucional de recursos do FAT para o custeio da safra agrícola e do próprio Sistema Único de Saúde. São gastos que não estão previstos na lei que criou o PIS/PASEP referentes a sua destinação, que jamais poderia contemplar esse tipo de desvio. No entanto, através de medidas provisórias – todas elas, na minha opinião, ilegais, inconstitucionais –, o Governo lançou mão desses recursos, desviando-os das suas finalidades precípuas.

O próprio Tribunal de Contas conclui dizendo que, apesar da fartura de recursos – e são 13 bilhões de dólares, cuja finalidade é favorecer os trabalhadores –, eles não estão sendo aplicados devidamente. Nessa conjuntura de desemprego e recessão econômica que o País atravessa, esses recursos estão sendo muito mal aproveitados, financiando a iniciativa privada fracassada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RENATO JOHNSSON (Bloco/PPB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero apresentar meus cumprimentos ao nobre Deputado José Carlos Aleluia, que apresentou substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.669, que autoriza o Executivo a instituir a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Compartilhamos da opinião do Deputado, expressa em seu voto de relator, de que a criação dessa autarquia, autônoma e forte, é uma das fases mais relevantes da reforma por que está passando o setor elétrico brasileiro.

O substitutivo representa significativo avanço para esse setor que busca resolver problemas tão grandes como o de viabilizar novos empreendimentos. Conhecedor do setor elétrico, soube o Deputado Aleluia assegurar que a agência a ser criada venha a ter indispensável independência, seja em relação ao Executivo, seja em relação às empresas que operam o setor, seja em relação aos grandes consumidores de energia.

Nesse sentido, o substitutivo ousa, com muita propriedade, corrigir a timidez do projeto do Poder

Executivo. Por isso, causou-nos estranheza não tenha sido nele incluído dispositivo prevendo a descentralização de certas atividades para os Estados e o Distrito Federal.

Ora, se o setor elétrico nacional está direcionado para um ambiente de competição tanto na geração como na distribuição de energia, no bojo dessa mudança poderá haver rápido processo de desestatização das concessionárias, e é crescente a necessidade do aporte de novos recursos para empreendimentos de geração, com a participação de capitais privados.

Essa situação torna premente a necessidade de os Estados contarem com algumas atribuições que hoje são do DNAEE.

Tanto é verdade que muitos Estados já estão se adequando, preparando suas secretarias de energia para encarar essa nova realidade, como é o caso, entre outros, do Espírito Santo, São Paulo e a própria Bahia, terra do nobre relator.

Embora tenha sido omitida do substitutivo, entendemos ser fundamental a descentralização, para os Estados, da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, a fim de tornar mais ágeis essas atividades, tendo em vista o objetivo maior da lei, que é a melhoria da qualidade dos serviços.

Se a reforma que se realiza é norteada pela intenção de conferir aos serviços públicos maior eficiência e competitividade e menor custo, não faz sentido manter centralizadas no Governo Federal atribuições que os Estados podem desempenhar localmente, com maior facilidade, rapidez e eficiência.

Se a descentralização não ocorrer de imediato, se ficar para deliberação posterior, podemos chegar a ver complicado o relacionamento entre Estados, a Federação e as empresas já privatizadas. E, em função disso, podemos até estimular o desinteresse pelas empresas ainda não privatizadas. Afinal, quem há de querer comprar problemas que dizem respeito exclusivamente ao relacionamento entre governos?

A hora de descentralizar é agora. Por isso, apresentamos – e esperamos contar com o apoio dos Srs. Deputados – emenda ao substitutivo, introduzindo capítulo que trata da descentralização. Estamos certos de que agimos para o bem do maior interessado nesse tema: o brasileiro que consome energia elétrica.

Muito obrigado.

O SR. ADÃO PRETTO (PT – RS. *Pronuncia o* seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desejo comentar as declarações do Presidente FHC, em Portugal, que foi objeto de matéria jornalística pela **Folha de S. Paulo**, em sua edição de hoje, chamando o povo brasileiro de caipira.

Cinco horas da manhã, o bule de café vai fumegando sobre o fogão à lenha enquanto a broa de fubá rescende seu aroma pela casa roceira.

Caipira é assim mesmo. Madrugador, honesto, mãos grossas, tez vincada pelo sol, acolhedor, alegre, cortês, apreciador de uma boa cachaça e de outros prazeres simples.

Coisas como injustiça social, fome, falta de escola e toda a sorte de dificuldades não são suficientes para roubar-lhe a fé em Deus, em Nossa Senhora da Aparecida, na chuva que não tardará ou na fartura da próxima colheita.

O caipira, Sr. Presidente, ama a sua família, seus filhos, sua terra natal, seu Estado de origem, sua Pátria e tem uma confiança muito forte no futuro e nos destinos de seu País.

Temas como globalização não ocupam mesmo o universo desse homem generoso. Ele deixa esses assuntos para os "dotôs" da Sorbone. Eles que fiquem por lá, se "sobomando" uns com os outros. Afinal, se o caipira não planta, o que os "dotôs vão cumê"?

O SR. ALDO ARANTES (PCdoB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a opinião pública brasileira vai tomando conhecimento de um novo escândalo do Orçamento. Os fatos são de tal gravidade que inúmeros Parlamentares têm feito denúncias e o Líder do PCdoB, Deputado Sérgio Miranda, com toda a bancada do partido e um grande número de Parlamentares, deverá apresentar uma proposta de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar tais fatos.

A imprensa tem denunciado que continua existindo em Brasília escritórios particulares de representação, que fazem a intermediação, ganhando de 20% até 30% dos recursos para assegurar a assinatura dos convênios, garantindo, portanto, a execução orçamentária.

Tais fatos representam indícios claros de corrupção neste processo. É sabido que a contratação de tais escritórios não se faz através de licitação.

No passado a CPI do Orçamento averiguou e identificou as responsabilidades de Parlamentares na manipulação das verbas orçamentárias. Vários Parlamentares perderam seus mandatos em decorrência da atividade desenvolvida pela CPI.

Agora trata-se de investigar as responsabilidades do Executivo na execução orçamentária. Quais os caminhos que indicam que esses escritórios con-

seguem garantir a execução orçamentária de determinadas obras cujos Prefeitos tenham pago o percentual exigido por tais empresas?

Outra denúncia que tem sido feita com muita força é a da utilização política e eleitoral da execução orçamentária, favorecendo os partidos da base parlamentar do Governo e, em particular, os integrantes da bancada do PSDB.

Os Deputados do PSDB foram os mais favorecidos na assinatura de convênios para a execução do Orçamento deste ano. O curioso é que, com 16% da representação da Câmara, o PSDB conseguiu 31% dos recursos destinados às emendas parlamentares nas áreas de habitação e saneamento, o dobro de sua representação proporcional.

O PFL, aliado de FHC e que possui 19% da bancada de Deputados Federais do País, recebeu 6,9% desses recursos, três vezes menos que sua força na Câmara. O quinhão do PMDB foi menos pior, com 19% da composição da Câmara, o partido abocanhou 13,2% dos recursos, mais ou menos dois terços de sua representação.

A verdade é que o PSDB fez a festa. Os tucanos, no Governo, aplicam a política do é dando que se recebe. Em São Paulo, o PSDB tem apenas 17% das prefeituras do Estado, mas ficou com 48,7% dos recursos liberados. Os três maiores volumes de recursos individuais são destinados a prefeituras dirigidas pelo partido. Quanta coincidência, Srªs e Srs. Deputados!

A festa se estende pelo País. Os 23 Deputados, candidatos a prefeito, e que são membros da bancada governista, todos, sem exceção, receberam recursos. Já os 21 Deputados candidatos da Oposição ficaram a ver navios. Esta é a ética de Fernando Henrique: aos amigos tudo, aos adversários nem pão, nem água.

A discriminação dos Parlamentares de oposição fica evidente quando se analisa a execução orçamentária efetuada pelo Ministério do Planejamento nas áreas de habitação, infra-estrutura, saneamento e defesa civil. Os Parlamentares do PCdoB e do PT tiveram apenas três emendas em que o convênio foi realizado.

Cidades administradas pelo PT, como Brasília, Belo Horizonte e Porto Alegre, e mesmo São Paulo, dirigida pelo PPB, não tiveram convênios assinados nesses programas.

A bancada do PCdoB tomou conhecimento de que no Ministério do Planejamento havia uma discriminação clara contra os Parlamentares de oposição. A ordem era impedir a execução orçamentária de emendas propostas por tais Parlamentares. No caso do PCdoB, de todas as emendas apresentadas por sua bancada, somente uma teve sua execução orçamentária garantida.

O favorecimento descabido da base parlamentar do Governo também se reflete em Goiás. As rubricas destinadas ao saneamento, defesa civil, infra-estrutura e habitação favoreceu os Deputados que somaram seus votos ao esforço do Governo de privatizar a economia, retirar direitos previdenciários e dar continuidade à política de altos juros, recessão e desemprego.

Enquanto o Deputado Marconi Perillo, vice-Líder do Governo, teve 100% de seus convênios naquelas áreas referendados, ou seja R$1.232.700,00, o Deputado João Natal, do PMDB, que mesmo sendo da base governista tem votado em algumas matérias contra o Governo, apresentou R$798.000,00 e teve apenas R$110.000,00, isto é, 13,5% do que propôs, assinado. Eu, que priorizei emendas para a saúde, a educação e os pequenos produtores rurais, apresentei apensa uma emenda para a construção de rede de esgoto em Aragarças, mesmo assim o convênio não foi assinado.

Outra evidência da manipulação política é a discriminação contra Goiânia. Do montante de R$3.280.000,00 destinados a convênios para a cidade, nenhum convênio foi assinado.

Na ética e nas regras de Fernando Henrique Cardoso valem a subserviência e a fé cega em seu projeto de destruição da economia do País, de liquidação dos direitos dos aposentados e dos trabalhadores. Quem discorda desse rumo ficará à míngua, mesmo que sejam milhões de pessoas, por opção eleitoral anterior ao seu Governo, Prefeitos ou Parlamentares que não rezam pela sua cartilha ou discordam da política oficial.

Essa discriminação é brutal e criminosa. Distoa da imagem de estadista e democrata que FHC tenta vender. O orçamento está sendo usado para fraldar e manipular as eleições. FHC está usando dinheiro do País e do povo para eleger seus candidatos.

O Congresso Nacional não pode se calar diante de fatos tão graves. Conclamo os Srs. e Srªs Parlamentares a assinarem o pedido de CPI, a denunciarem este crime contra a consciência dos eleitores e a lutar pelo respeito às decisões desta Casa.

O SR. ABELARDO LUPION (Bloco/PFL – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, vivemos a época da inversão absoluta dos valores que devem subsistir para a

construção de uma verdadeira democracia. Creio que nos deparamos com a conspiração dos espertos, que se valem de qualquer instrumento para atingir objetivos que servem, geralmente, a grupos econômicos ou sociais pouco representativos, mas com grande capacidade de tumultuar e mediocrizar o processo político brasileiro.

Hoje, venho a esta Casa dizer o que sinto, denunciar esta conspiração e procurar aclarar a questão levantada em matéria publicada pelo **Jornal do Brasil,** no domingo, em respeito a meus colegas de Parlamento e àqueles que me elegeram.

Vamos aos fatos, porque aqui não tratarei de outra coisa.

O primeiro fato significativo nessa história é o paradoxo de que não há fatos, não há provas, não há nada consistente que possa dar base às interpretações do jornal. Há apenas – e apenas isso – a gravação criminosa de conversas telefônicas isoladas e a sua livre interpretação.

O segundo fato, mais paradoxal ainda, é que o ônus da prova, da exposição dos fatos, mais uma vez ficará por conta do acusado e não do acusador. É desta inversão de procedimentos e de valores que falo. Pois bem, a melhor maneira de chegar aos fatos é a verdade, é abrir uma ampla e profunda investigação sobre o assunto, providência que solicitei, ainda na semana passada, à Procuradoria-Geral da República. E aqui está em minhas mãos o requerimento que encaminharei à Mesa. Já estão em curso e logo teremos os fatos.

A direção da empresa tomou todas as medidas necessárias para proteger o interesse público. Podemo-nos tranqüilizar quanto à defesa da coisa pública. As investigações e o levantamento nos deixarão tranqüilos – a mim e à minha família – quanto à preservação da imagem privada, pessoal, perante a opinião pública. Apóio integralmente a decisão do Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, ao demitir da direção da Eletrosul meu irmão, João Roberto, porque quero, como todos aqui, que haja investigação profunda e transparente das denúncias.

É fundamental para o País que a decisão do Governo de buscar parcerias na iniciativa privada para a construção de hidrelétricas não seja prejudicada por quaisquer dúvidas que possam existir.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o terceiro fato, ainda paradoxal, é que o único crime comprovado até aqui, em toda essa questão, é o da escuta ilícita e clandestina de telefonemas. Portanto, desse fato, desse crime, foi que surgiram as interpretações mais fantasiosas sobre o caso. Mais uma vez, lembro aos senhores a inversão de valores e procedimentos que, em minha compreensão, atentam contra a democracia.

Quero trazer aqui trechos de decisão recente do Ministro Sepulveda Pertence, ao se pronunciar sobre o "grampo" telefônico. Diz S. Exª, textualmente:

> "Os problemas jurídicos atinentes à inadmissibilidade processual e às conseqüências da admissão indevida, do processo, das provas ilícitas – da barbárie primitiva, da tortura física à sofisticação tecnológica da interceptação telefônica – ainda geram controvérsias doutrinárias e vacilações jurisprudências nos ordenamentos de maior tradição cultural."

Relata mais adiante que a escuta telefônica foi amplamente utilizada, sob o regime autoritário, pelos organismos de informação e de repressão política. E conclui dizendo:

> "Estou convencido de que essa doutrina da invalidade probatória dos "frutos da árvore podre" é a única capaz de dar eficácia à garantia constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita."

Ou seja: são podres todos os frutos de uma árvore podre, o "grampo" telefônico.

Aí estão os fatos, ou melhor, a inexistência de fatos. A pergunta que deve ser respondida, com urgência, é a seguinte: houve fraude vício ou corrupção na licitação apontada pelo jornal? Só as investigações poderão dizê-lo. Vamos aguardá-las com a certeza de que os resultados virão límpidos, transparentes, baseados na verdade factual e nunca nas versões ou interpretações, interessadas ou não.

Perante esta Casa e perante a imprensa, que defendo seja livre e responsável, sinto-me à vontade, tranqüilo, à espera dos fatos.

Quero dizer a V. Exªs que nenhuma conversa minha foi gravada. Não conheço os assuntos que são tratados nas gravações publicadas pelo **Jornal do Brasil.** Não sei quem são os interlocutores de meu irmão nos telefonemas. Onde estão os fatos?

Senti-me no dever de vir a esta Casa, diante de V. Exª para afirmar que me adiantei em pedir que a Corregedoria da Câmara dos Deputados acompanhe as investigações e faça as suas, se considerar necessário, porque meu dever é preservar esta Casa à qual tanto me honra pertencer. Agradeço aos colegas a solidariedade e me coloco, com tranqüilidade, à espera dos fatos.

Qual é a matéria-prima da política? – perguntava Hannah Arendt em um de seus ensaios mais brilhantes, insistindo na importância da verdade dos fatos, a verdade factual, como contraveneno da mentira que alimenta o preconceito. Enquanto não tivermos os fatos, teremos apenas as versões, e estas dependem dos olhos de quem vê.

Que venham os fatos, Sr. Presidente, claros, nítidos e definitivos.

O SR. FAUSTO MARTELLO (Bloco/PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados votei contra a aprovação da CPMF, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, desejada pelo Ministro Adib Jatene para solucionar problemas da saúde pública do Brasil. E minha razão para isso foi muito simples e compreensível: acredito que o Governo não precisava lançar mão desse recurso para conseguir mais dinheiro para a saúde, bastando redirecionar suas despesas, deixando de dar privilégio a outras áreas de menor prioridade.

Não é que eu ache que a saúde dos brasileiros esteja bem atendida: não está, e eu mesmo já me pronunciei a respeito disso neste mesmo plenário, cobrando do Ministro Jatene maior atenção para com os problemas básicos do setor, principalmente em Guarulhos. Já me pronunciei sobre a tristeza de ver aquelas imensas filas nos postos de saúde e nos hospitais, crianças sofrendo nos braços de suas mães a espera de atendimento, idosos necessitando marcar cirurgias ou consultas e largados em corredores frios como se não merecessem consideração. Problemas que afetam também a prevenção de doenças, que, seguramente, é o melhor caminho para se evitar internações e tratamentos curativos.

A Saúde, Sr. Presidente, é uma das áreas que mais deveria envergonhar o Governo Federal, talvez mais até do que a própria educação ou os problemas de habitações populares, porque é prioritário, é urgente. Quem precisa de atendimento não pode esperar necessita ser tratado com urgência.

Mas não sei, Sr, Presidente, se a cobrança de um novo imposto, ainda que temporário, virá resolver os problemas, porque a crise da saúde pública no Brasil não é apenas financeira, mas é também decorrente de uma estrutura que não encara o atendimento à população carente como prioridade. Atende-se mal aos mais necessitados, deixa-se a classe média ao sabor da ganância dos planos privados de saúde, e atende-se, com razoável eficiência – a bem da verdade – apenas endemias graves, com programas de erradicação de focos de mosquitos da dengue, e assim por diante.

Quem nos garante, Sr. Presidente, que os recursos arrecadados com a CPMF serão realmente destinados ao setor de saúde? Quem nos pode assegurar que, assim como os recursos do Fundo de Garantia foram, a um tempo, desviados para outras áreas que nada tinham a ver com o patrimônio do trabalhador, a arrecadação da CPMF será integralmente destinada ao setor para a qual foi instituída?

Se o Governo o conseguir, será essa uma vitória, não uma vitória do Governo, mas sim uma vitória da população, principalmente da população mais pobre, que precisa de atendimento gratuito à sua saúde, porque não tem como pagar os custos do atendimento particular.

Infelizmente, o novo imposto vai atingir a todos aqueles que ganham baixos salários, tanto assim que o Governo está estudando formas de compensá-los por mais essa perda. É um prejuízo do sistema gerado, uma falha da estrutura desse novo imposto, que exige agora uma adequação para que não venha a ser injusto precisamente com aqueles que ganham menos, que estão na mais baixa faixa de rendimentos e de quem não seria justo cobrar uma contribuição dessa espécie.

Vamos esperar, Sr. Presidente, que os recursos da CPMF venham realmente a ser aplicados em sua integralidade no setor de saúde, sem o que ficará seriamente abalada a credibilidade do Governo.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ao fazer um balanço dos dois anos do Plano Real, constata-se que, de um lado, o Estado não realizou os ajustes possíveis no contexto da Constituição vigente; de outro, a reforma da Carta, que ofereceria ao País o arcabouço legal necessário à retomada do desenvolvimento auto-sustetado, caminha a passos lentos no Legislativo.

A falta de medidas efetivas para a redução do déficit público e da carga fiscal das atividades produtivas, mantém a âncora cambial e os juros altos como ferramentas de controle da inflação, com reflexos negativos, visíveis a olho nu nos índices de desemprego, inadimplência, falâncias e concordatas.

Grave é o fato de as contas públicas terem sofrido fulminante deterioração em 1995, com déficit de 5% do PIB e o ajuste fiscal – previsto na concepção original do plano de estabilização econômica – sequer ter sido iniciado.

Faltam recursos para o atendimento a setores essenciais como agricultura, saúde, educação e seguridade social.

O sistema tributário brasileiro é fruto do hábito compulsivo de se criar impostos como solução simplista para cobrir o custeio de um Estado oneroso para a sociedade e desvirtuado de suas vocações precípuas.

No entanto, essa cultura tributária jamais apresentou resultados positivos. Afinal, persiste o desequilíbrio fiscal e o Estado continua sem dinheiro para cumprir, de forma eficiente, seus compromissos com os setores essenciais, o desenvolvimento da infra-estrutura e a segurança pública.

Torna-se urgente a adoção de medidas efetivas, e cabe ao Executivo realizar os ajustes não condicionado às reformas constitucionais, como a agilização das privatizações, o controle de gastos da administração direta e indireta e o ordenamento das atribuições e recursos pertinentes a cada uma das esferas do Governo – Municipal, Estadual e Federal.

Esta última providência é imprescindível para se evitar os desperdícios de recursos representado pela superposição de programas de dispersão de esforços.

A Constituição de 1988 prevê a estruturação do Sistema Único de Saúde, destinado à organização do setor. Entretanto, o projeto não se configura como determina a Carta. Seus recursos não são otimizados e a população continua sendo mal atendida.

Ao Legislativo cabe cumprir o compromisso inalienável com a Nação de concluir a reforma constitucional e, imediatamente após a promulgação da última emenda, iniciar a votação das leis complementares regulamentadoras da revisão.

Cabe aqui, Sr. Presidente, um alerta: numerosos artigos da Constituição de 1988 e as emendas da revisão aprovadas em 1995 ainda não entraram em vigor por falta de regulamentação.

Entre as reformas em curso, vejo como as mais prementes a Tributária e do Estado, que engloba tanto a Administração Pública como a Previdência Social.

No que diz respeito especificamente ao sistema tributário brasileiro, é importante ressaltar algumas de suas características que não têm paralelo em países que competem com o Brasil, no âmbito do mercado global: impostos em cascata, carga tributária indireta demasiadamente onerosa, complexidade dos processos arrecadatórios e a taxação das importações e investimentos.

Há poucos pagando muito. Portanto, além de urgente, a reforma tributária deve contemplar a correção dessas distorções.

O alto custo que se paga para plantar, produzir, comer e viver, tem causado a diminuição dos empregos, a redução dos salários, inviabilizando investimentos e comprometendo a competitividade do parque industrial brasileiro. A Sociedade está cansada da lentidão com que são tratados os assuntos prioritários e importantes da Nação brasileira, e exige providências.

É o que tínhamos a dizer.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (Bloco/PPB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, obteve a mais ampla repercussão no meu Estado e em toda a Amazônia a recente concessão do prêmio internacional Personalidade do Ano-1996 ao empresário Leo Kriss, presidente do Grupo Empresarial Evadin, cuja base industrial é toda radicada na Zona Franca de Manaus, embora seu braço comercial esteja estabelecido em São Paulo.

Trata-se de honraria concedida pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, que, anualmente, homenageia dois líderes de prestsígio internacional, um do Brasil e o outro dos Estados Unidos da América, que tenham prestado uma destacada contribuição para o avanço das relações comerciais entre os dois países.

O prêmio vem sendo conferido há 26 anos, tendo sido o ex-Ministro e atual Deputado Antônio Delfim Netto a primeira personalidade brasileira agraciada, em 1970. A última, em 1995, foi o Diretor-Presidente do Grupo Votorantim, José Ermírio de Moraes Filho. Entre 1970 e 1995, foram distinguidos outros brasileiros ilustres, diplomatas, empresários e homens públicos, tais como Mário Gibson Barbosa, ex-Chanceler brasileiro e ex-Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Caio Alcântara Machado, Hélio Beltrão, Roberto Marinho, João Havelange, Ozires Silva e João Paulo dos Reis Velloso.

A Evadin Indústrias Amazônia S.A. foi uma das primeiras empresas a serem instaladas na Zona Franca de Manaus para a manufatura de produtos eletrônicos de consumo. Hoje é um complexo industrial reconhecido no País e no exterior pela alta qualidade de seus produtos.

Produz, com tecnologia própria, televisão em cores e vídeocassetes, há mais de trinta anos, em parceria com a Mitsubishi Eletric.

Leo Kriss é o grande líder desse complexo industrial pioneiro, que soube vislumbrar o potencial da região amazônica, ali investindo e reinvestindo e

sempre se ampliando desde que o nosso homenageado se tornou, em 1974, o sucessor de Josef Kriss, seu pai e fundador da empresa matriz de todo o grupo.

Alemão de nascimento, chegou ao Brasil com 10 anos de idade. Aqui teve sua educação básica, só deixando o País para cursar o Bacharelado, em Economia no Illinois Institute of Technology, nos Estados Unidos, tendo se naturalizado brasileiro e assumido o comando das diversas empresas que fazem parte do Grupo Evadin. Estas vêm atuando de forma decidida e progressista, buscando parcerias, como a que teve com a marca Aiko, e a que mantém atualmente com a Motorola, produzindo os telefones celulares que exibem essa marca por todo o Brasil.

Mais recentemente, a Evadin firmou contrato com a Thomson Consumer Eletronics para produção e distribuição da vasta linha de produtos eletrônicos de consumo da GE, que implicará, ainda, no envolvimento, distribuir receptores para o Direc TV, a transmissão digital, via satélite, de TV por assinatura, através de miniantenas parabólicas.

Integra o grupo a Evadin Componentes da Amazônia, voltada para a produção de componentes eletrônicos para o abastecimento da Evadin e de outras empresas instaladas na Zona Franca de Manaus.

No lado financeiro, o Grupo Evadin controla o Banco Tendência e Tendência Corretora, com forte participação nos principais mercados de valores nacionais e internacionais, além de duas empresas da área de serviços, recentemente constituídas: Teldin Telecomunicações S.A., voltada para a área de operação de serviços de comunicações convencionais, celulares e por rádio, e a Unilink, provedora de serviços de acesso à Internet.

Além das empresas que administra diretamente, o Grupo Evadin, liderado por Leo Kriss, participou da criação e tem importante participação acionária na PCI, Componentes da Amazônia Ltda. fornecedora de monitores de vídeo e componentes IBM e de impressoras Lexmark, e na Tec-Toy Indústria de Brinquedos S.A., produtora de Vídeo Games Sega.

Está aí, Sr. Presidente, resumidamente, um quadro geral da diversidade de iniciativa que fizeram Leo Kriss conhecido e respeitado internacionalmente, como propulsor do desenvolvimento da Amazônia e do Brasil, credenciando-se, por isso mesmo, a tornar-se, como se tornou, o primeiro empresário do Norte do País a ser distinguido com tão merecido prêmio.

Conheço pessoalmente o homenageado e o complexo empresarial que atualmente lidera na Zona Franca de Manaus, em 200.000 m2 de área, e mais de 2.000 mil funcionários.

Daí a satisfação com que faço, desta tribuna, com meu aplauso, o registro da premiação internacional desse grande gerador de riqueza e de progresso para uma região que, graças à sua atuação, se transformou em um dos grandes centros produtores mundiais de eletrônica de consumo.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.)– Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, causa-me indignação, Sr. Presidente, nobres colegas, que o povo brasileiro, ao contrário do que imaginava, elegeu como seu dirigente-mor um corretor de bancos, extremamente dedicado e preocupado com a situação de seus amigos banqueiros, componentes do quiçá, único segmento econômico deste País que jamais deixou de auferir lucros fabulosos.

As notícias que nos trazem os principais veículos de comunicação dão conta de que na data de ontem o Presidente Fernando Henrique recebeu, no Palácio do Planalto, a visita do presidente do Banco Bamerindus, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, entrando pessoalmente nas negociações sobre o futuro do referido Banco. Também não é a primeira vez que o Presidente se envolve pessoalmente numa negociação sobre bancos. Anteriormente já negociou a mudança do controle acionário do Econômico e do Nacional.

Causa-me estranheza a facilidade com que o Presidente FHC recebe e se envolve nos negócios dos banqueiros, disponibilizando-lhes bilhões de reais através do PROER para que continuem a sugar os cidadãos brasileiros. Não vejo o Presidente recebendo as ONG que trabalham com a questão da AIDS, por exemplo, para discutir com elas estratégias de combater a doença ou oferecer condições de dignidade aos afetados pela doença.

Esses casos, como saúde, educação, agricultura, segurança e habitação são remetidos aos seus Ministros, os segmentos interessados muitas vezes esperam meses para serem atendidos, ao contrário dos banqueiros, recebidos diretamente pelo corretor de plantão no Palácio do Planalto.

Sr. Presidente, nobres colegas, enquanto já ocorreram 22 suicídios entre os funcionários do Banco do Brasil, índice considerado alarmante pela Organização Mundial da Saúde, fruto da absurda política salarial de FHC, os banqueiros se refastelam com a guarida oferecida pelo Poder Público. As informações mais recentes nos dão conta de que agora os bancos irão cobrar também os primeiros talonários de cheques e aumentar o prazo da compensação

dos mesmos de modo a diminuir os custos com o pagamento de horas extras aos bancários, ou seja, o dinheiro sai da conta do eminente do cheque no mesmo dia, mas levará muitos outros dias para ser creditado na conta do recebedor. Os bancos, além de aumentarem suas taxas e o prazo de compensação dos cheques, ainda ficam vários dias trabalhando com o dinheiro alheio, prática comum neste Brasil.

Finalizando, Sr. Presidente, nobres colegas, é necessário que o Sr. Presidente entregue sua carteirinha de corretor e assuma a função para a qual foi eleito pela maioria dos eleitores do País: a de dar condições dignas de vida para o povo brasileiro. Presidente FHC: intermedie também recursos para a saúde, reforma agrária, habitação, educação, etc. Seria de bom tom e não custaria tão caro aos cofres públicos como a ajuda aos amigos banqueiros, financiadores de sua campanha!

Era o que tinha a dizer.

O SR. NELSON BORNIER (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, sem dúvida, o consumidor ainda é o grande perdedor quando se trata de reserva de mercado e de protecionismo a grupos da indústria setorizada. Assim tem sido com o setor de veículos automotores. Abençoado pelo Governo Federal com incentivos e com as restrições que se impuseram às importações de carros estrangeiros, sabe-se agora, decorridos doze meses desde quando aquelas medidas foram implementadas, que "a produção de automóveis se manteve praticamente estável, as importações e as exportações despencaram e os preços dos carros nacionais, para infelicidade do brasileiro, aumentaram".

Diz-se que, de positivo, vem o compromisso de montadoras estrangeiras instalarem em nosso País novas unidades de fabrico de veículos e que, se isto vier de fato a acontecer, como parece, ainda mais cairá o volume de importação de veículos, favorecendo a "indústria nacional" de veículos automotores.

O mesmo mecanismo de proteção à indústria de veículos automotores, conforme se anuncia, será agora instalado em defesa da indústria nacional de brinquedos, constituindo-se o fato em uma vitória estrondosa da Abrinq, entidade que associa os principais fabricantes de brinquedos no Brasil.

Desde algum tempo que as fábricas de brinquedos se transformaram em importadoras e embaladoras de brinquedos estrangeiros, principalmente dos fabricados pelos chamados "tigres asiáticos". Houve uma dispensa desmedida de trabalhadores. As unidades de fabricação foram, em grande parte, desativadas. O volume de importação trouxe lucros às fábricas importadoras que, desta maneira, perderam credibilidade no que tange às suas marcas e aos brinquedos de suas fabricações originárias.

O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em decisão já anunciada, pretende fixar elevadas taxas dos brinquedos importados que, assim, se tornariam bem mais caros que os nacionais, sabidamente caros, e que perderam espaço no comércio exatamente em razão de seus preços exorbitantes.

Se voltaremos à fabricação de novos brinquedos, é quase certo que sim. Os automóveis tiveram um volume maior de fabricação, se comparados os dados, que estão sendo divulgados pela imprensa, relativos aos primeiros semestres de 1995 e 1996. As importações caíram. Informa-se que na ordem aproximada de 83%.

Os preços cresceram em proporções bem maiores do que os índices da inflação. Perderam os consumidores, os compradores de veículos.

Ao que parece, Sr. Presidente, o mesmo fenômeno ocorrerá com os consumidores de brinquedos exatamente no segundo semestre do ano, quando temos, entre outras datas, o Dia da Criança e a festa do Natal. Proteger a indústria de brinquedos no início de um segundo semestre do ano, impondo restrições à importação de brinquedos, é coisa que não pode passar despercebida, sem a crítica sincera, pois, com toda certeza, isto se programou não somente em defesa da indústria, mas e sobretudo, em desfavor do consumidor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (Bloco/PTB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em 1985, em sessão do Congresso Nacional, subi à tribuna para pronunciar-me sobre o mandato de segurança que havia chegado a esta Casa modificando a carreira do Ministério Público de forma a garantir alguns direitos ao ex-Procurador Geral da República, Inocêncio Martirez de Oliveira. Mandado este que acatado, aprovaria por decurso de prazo uma legislação que ia contra a independência daquela categoria.

Os membros do Ministério Público que por aqui transitavam na época, e ainda hoje revejo alguns, podem bem lembrar-se da importância significativa e que revestia o episódio. Afinal, o Ministério Público, naquela ocasião, emergia dos tempos das trevas junto com a democracia e alguns heróis que hoje ornamentam a sua galeria de benfeitores, nem com o assassinato de um colega em Pernambuco, onde in-

vestigava o "escândalo da mandioca", saíam do anonimato para a defesa da corporação.

Presidia o Congresso Nacional o Senador José Fragelli.

Fragelli agia de acordo com a sua consciência, fato raro ainda hoje, e em atitude que deve sempre ser lembrada, devolveu o mandado de segurança ao Supremo Tribunal Federal, encerrou a sessão, e na sessão seguinte a matéria foi rejeitada em Plenário, constituindo-se assim no primeiro passo do Ministério Público em direção à independência conquistada plenamente três anos mais tarde na Assembléia Nacional Constituinte.

Relembro estes fatos porque muitos que aqui estão não sabem que no momento em que lutávamos pela independência do Ministério Público sempre fiz questão de alinhar-me entre os seus defensores, por acreditar, como ainda acredito, que este é um dos mais importantes instrumentos de poder para a garantia da cidadania e em seu nome deve atuar.

Hoje, sou autor da Proposta de Emenda Constitucional, que leva o número 365, de 1996, que acrescenta ao parágrafo 1º do art. 127 a expressão "e a responsabilidade de seus membros", as alíneas **f** e **g** ao inciso II do parágrafo 5º e parágrafo 6º do art. 128, e a expressão "requisitar a instauração de inquérito civil, segundo procedimento previsto em lei" ao inciso III do art. 129 da Constituição Federal.

Muitos são aqueles que interpretam essa Proposta como sendo apenas um esvaziamento dos poderes conferidos ao Ministério Público pela Constituição de 1988. Mas esta é uma visão simplista do problema que resolvi enfrentar com a legitimidade de quem esteve sempre alinhado com o Ministério Público na luta por sua independência.

Em artigo publicado na revista **Veja**, de 10 de julho de 1996, intitulado "Quem procura, cala", o articulista Marcos Sá Corrêa, reportando-se à atuação do Ministério Público em episódios recentes, afirma: "Há procuradores que trafegam em excesso de velocidade pela via das dúvidas" citando, entre outros casos semelhantes, a recente atuação na imprensa do Ministério Público do Rio de Janeiro, misturando bicheiros com autoridades e estes com drogas, assassinatos e corrupção. Posteriormente, no momento das provas, estas não tinham a loquacidade das declarações à imprensa.

Nós, políticos, entendemos bem esta questão. Faz-se uma denúncia por nada e destrói-se uma imagem. Uma imagem pode valer uma vida. Muitos não acreditam nesta premissa, nós sabemos que é verdadeira.

No passado, a publicação de uma sentença era uma pena, assim como a privação da liberdade e as multas pecuniárias. Hoje, a denúncia é levada à imprensa e o cidadão acusado não tem direito à defesa, está condenado nas páginas dos jornais, e a Justiça pressionada para homologar aquele resultado, caso contrário, condena-se esta também.

São múltiplas as ofensas e distorções perpetradas por este tipo de conduta:

a) quebra-se o princípio da presunção de inocência;

b) rompe-se com o princípio da dignidade humana, que proíbe que se converta o homem em objeto do processo estatal;

c) atingem-se, de forma dura e definitiva, os direitos de personalidade, mormente o direito à honra e à imagem;

d) instaura-se um clima de coação sobre os juízes e tribunais, comprometendo, gravemente, a idéia de imparcialidade da jurisdição e o princípio do juiz natural.

Não é preciso dizer que a coação indireta há que se revelar ainda mais grave se estimulada ou desenvolvida mediante ação de membros do Ministério Público, que, valendo-se da imprensa, divulgam informações hábeis a acentuar a desigualdade inicial da relação entre o cidadão indefeso e o já poderoso órgão do Estado, tornando quase impossível o desenvolvimento de qualquer projeto válido de defesa.

Marcos Sá Corrêa termina seu artigo definindo que "procuradores de manchetes podem muita coisa, menos fazer uma investigação". Busco a imprensa neste pronunciamento como uma forma de isentá-la, em parte, da responsabilidade destes acontecimentos. Afinal, qual é a obrigação de um veículo de comunicação ao tomar conhecimento das declarações de uma autoridade como o Ministério Público? Lógico que é publica-las. A responsabilidade não é da imprensa e sim do autor das declarações, e é aí, exatamente, o primeiro ponto onde se quer chegar: a responsabilidade dos membros do Ministério Público como princípio institucional. Hoje não há explicitamente, e talvez por isto tenha faltado em determinados momentos.

Pela importância de que se reveste, a responsabilidade dos membros do Ministério Público é alçada a nível de princípio institucional, ao lado da independência funcional, sendo, portanto, dela conseqüência. Com efeito, quem quer que seja, pois, que não existe no Ministério Público subordinação hierárquica, deverá responder pelos seus atos objetivamente, reparando os danos que provocar.

Para definir claramente esta responsabilidade, proponho entre as vedações estabelecidas no art.

128, parágrafo 5º, inciso II, as alíneas **f** e **g**, os impedimentos que descrevo abaixo:

f) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, fatos ou informações de que tenham ciência em razão do cargo, e, que violem o interesse público e o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

g) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de entidades públicas ou privadas, inclusive para fins de moradia ou subsistência, salvo exceções previstas em lei.

Na alínea **f** impõe-se limites aos exageros perpetrados, institucionalizando a proibição de o membro do Ministério Público externar opinião sobre os procedimentos submetidos à sua apreciação que possa causar danos à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à dignidade das pessoas.

No que se refere à alínea **g** proposta, a medida é de cunho nitidamente moralizador visando preservar a independência inerente às altas funções do Ministério Público.

Por último, o art. 3º da proposta submete o inquérito civil à previsão legal adjetiva. A falta de regras procedimentais sobre o inquérito civil tem dado ensejo a incontáveis abusos por parte de membros do Ministério Público, dificultando o controle de sua legalidade e mesmo o exercício pelo cidadão do direito de ter conhecimento de qualquer procedimento que lhe diga respeito e de prestar esclarecimentos reclamados.

A fixação dessas regras infraconstitucionais permitirá que se definam, de maneira precisa, o controle judicial do inquérito civil, o seu conteúdo e os limites dos poderes que se conferem aos membros do Ministério Público, evitando que esse instrumento inquisitorial destinado à defesa do interesse público seja deturpado com a politização de suas ações, assim como possa ser utilizado para a satisfação de propósitos menos nobres.

Não é raro, hoje, encontrarmos a administração pública obstruída pela ação do Ministério Público e os casos mais antigos vêm comprovando que estas ações têm colhido como resultado apenas a paralisação das obras e a conseqüente paralisação do Poder Executivo, revelando, sobremaneira, o caráter político de uma ação nefasta que vem partidarizando as ações do Ministério Público.

A luta da qual participei, pela independência do Ministério Público, que terminou por transferir para a carreira poderes e estabilidade funcional inigualáveis, não tinha esta finalidade. A distorção precisa de correção urgente, porque a causa era boa, o resultado que esperávamos, entretanto, era bem melhor.

Ao terminar, quero ressaltar que continuo acreditando que o Ministério Público independente é um instrumento importantíssimo na manutenção dos direitos da cidadania. Minha proposta não afeta em nada esta independência. Os acontecimentos é que vieram abalar a confiança que tínhamos no entendimento da responsabilidade elevada que esperávamos por parte dos membros do Ministério Público.

Sr. Presidente, solicito que faça constar do meu pronunciamento o artigo do jornalista Marcos Sá Corrêa.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Marcos Sá Corrêa

"QUEM PROCURA, CALA

Não será por falta de entrevista que o caso PC Faria vai acabar, sem mais nem menos, no melhor da história. Maceió informa: sai o perito Fortunato Badan Palhares e entra a próxima atração, o procurador da República em Alagoas, Delson Lira da Fonseca. Ele já anunciou à imprensa que está na pista de pessoas que encarnavam o morto em transações bancárias. Nesse caso, PC pode ter morrido pela mão de seus fantasmas, e a honra de quem não pôs uma ficha no gatilho de Suzana Marcolino estaria salva.

Procurador, no Brasil, é assim: aonde a opinião pública vai, vem um correndo atrás, assessorado por jornalistas. Deve caber tudo na definição constitucional, que lhe deu as prerrogativas da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos e os encargos de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais ou individuais indisponíveis. Aí deve estar implícita a animação do noticiário. Havendo interesse, o procurador sempre aparece. Se não for mais um mal-entendido do texto de 1988, contar à imprensa o que ainda não apurou parece um atributo da função de procurador.

Há procuradores que trafegam em excesso de velocidade pela via das dúvidas, por exemplo, Antônio Carlos Biscaia, que dois anos atrás quebrou a banca do bicheiro Castor de Andrade. no Rio de Janeiro, apreendendo-lhe os livros de contabilidade e cravejando-o de denúncias sobre envolvimento com drogas, assassinatos e corrupção de autoridades. Uma festa. Mas papéis da ação, pelo visto, não tinha a loquacidade de Biscaia. Depois da malversação inicial de valentia, o processo foi murchando e o procurador cedeu o púlpito a Ana Cristina Moreira, ex-mulher de Castor.

Falando demais, os procuradores dão a impressão de que acham muito e procuram pouco. Durante o **impeachment** de Fernando Collor, o então procurador-geral da República, Aristides Junqueira,

achava que o presidente podia ir para a cadeia. Achava, aliás, o que o país tinha na cabeça, o que lhe conferiu um longo mandato de simpatia e popularidade, como sua postura merecia. Mas, aparentemente, ele não procurou direito os argumentos que convencessem a Justiça da culpa de Collor & Cia. O ex-presidente cumpria a pena no Club Med de Moorea quando o ex-tesoureiro levou um tiro em Guaxuma, legando a toda a classe uma ironia: se Junqueira tivesse acertado a mão, se teria tentado abrir num tribunal o tal arquivo da era Collor. PC, como se sabe, só foi apanhado por fraude fiscal. Portanto, se o arquivo morreu fechado, deve-se sua inviolabilidade em parte a um procurador. Em sua memória, agora que saiu do posto, seus colegas bem que poderiam fazer um pouco de silêncio em Alagoas.

Procuradores de manchetes podem muita coisa, menos fazer uma investigação. O método leva o Ministério Público e a imprensa a lugar nenhum, pois fonte de informação, por mais agradável que a idéia seja, não é quem repete o que já se publicou, com ou sem um procurador avalizando. É, de preferência, quem sabe mais do que os repórteres. Senão, ambos andam em círculo fazendo muito barulho, o que segundo algumas tribos pode até trazer chuva, mas segundo qualquer criminalista dificilmente fará cair do céu a verdade sobre PC. Se vale tudo, entregue-se o caso ao cineasta Oliver Stone. Ele provou, nos filmes JFK e Nixon, que a imaginação desencrua qualquer inquérito."

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, nos termos regimentais solicito a transcrição, nos Anais da Casa, do voto da Câmara Municipal de Bauru à moção de apoio, apresentada pelo Vereador Lucrécio Jacques, em prol da nossa luta em defesa de aposentados e pensionistas.

MOÇÃO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S.N. CEP 17015-230 - Fone (0142) 24-2294 - Fax (0142) 24-2292 - P. 214 - BAURU - SP

(2)

Ofício SAA 270/4/96

Bauru, 12 de junho de 1996

Senhor Deputado,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Moção nº 40/96, de autoria do nobre Vereador **LUCRÉCIO JACQUES**, aprovada em Discussão Única, na sessão ordinária realizada em 10/06/96 por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

CLAUDIO PETRONI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal
Praça Tres Poderes
BRASÍLIA - DF

nhu.

A. F. de Sá - 16/7/96

Câmara Municipal de Bauru

(3)

Q 529

MOÇÃO Nº 040/96
Folha Nº dois

Senhor Presidente:

Sempre preocupado com as causas dos aposentados e pensionistas, o atuante deputado Arnaldo Faria de Sá tem intensificado no Congresso a sua luta em prol da manutenção das conquistas obtidas por esse segmento, e que constam da Carta Magna aprovada em 1988.

Como está em curso o projeto de reforma constitucional, é importante barrar qualquer iniciativa que vise pôr fim aos direitos dos aposentados e pensionistas, e neste particular, estamos certos que o nobre parlamentar estará sempre atento, evitando que algo aconteça neste sentido.

Diante do exposto, e considerando a importância dessa luta, submetemos ao escrutínio dos nobres pares a presente

MOÇÃO DE APOIO

à iniciativa do deputado federal Arnaldo Faria de Sá, junto ao Congresso Nacional, visando resguardar os direitos assegurados constitucionalmente aos aposentados e pensionistas, no momento em que se discute a reforma da Constituição.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
3 de junho de 1996

LUCRÉCIO JACQUES

O SR. WELINTON FAGUNDES (Bloco/PL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o desenvolvimento do País ocorre da forma a mais diferente em seus diversos quadrantes, contrapondo situações atípicas, exemplos fantásticos e outras vezes dramas lamentáveis que refletem o **status quo** brasileiro.

Razão dessas verdades, venho à esta tribuna para registrar o oitavo aniversário de um Município que embora novo supera dificuldades e se consolida como exemplo de trabalho, pioneirismo e muito sacrifício.

Quero me referir a Matupá no Mato Grosso, situada a 700 quilômetros de Cuiabá, fundada em 19-9-1984, graças ao bandeirantismo de Ermínio Ometto e à Agropecuária Cachimbo S.A.

Matupá é um programa de colonização muito especial, implantado a partir da necessidade de criação de centro regional. Possui uma área urbana com infra-estrutura suficientemente desenvolvida para o início de atividades produtivas. O Município foi criado para responder à necessidade de apoiar uma grande região com rápido processo de desenvolvimento e foi planejado para permitir a industrialização de produtos na própria região.

A cidade de Matupá foi elevada à condição de Distrito pela Lei nº 4.937, de 1985, quando ainda pertencia ao Município de Colider. A emancipação político-administrativa foi consolidada pela Lei nº 5.317, de 4 de julho de 1987.

Com seus oito anos de existência, já conta com população superior a 23.000 habitantes e cerca de 9.000 eleitores.

A administração atual tem devotado atenção especial à educação, quer reformando escolas, construindo novas salas de aulas, merenda escolar, assegurando aos estudantes as condições mínimas à seqüência dos estudos básicos. Em complemento, realizado cursos periódicos de reciclagem e aperfeiçoamento para professores da rede municipal e os projetos a nível estadual, como o Vídeo Escola e Um Passo para o Futuro. Todas as escolas da rede municipal e estadual são dotadas de TV, vídeo e antena parabólica, somando 75 salas de aula, 136 professores e 3.179 alunos.

A Escola Agrotécnica, implantada em área de 135 hectares, conta com 850 alunos, hoje transformada em Centro Público de Formação Profissionalizante.

A Primeira-Dama, Roseli Fátima Meira Barbosa, tem dedicado à área social total apoio visando a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente a mais carente, destacando-se: cursos de corte e costura, datilografia, pintura em tecido, curso para gestante e outros profissionalizantes, com recursos do CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

A Apae tem contado com a participação de professores, psicólogos, fonaudiólogos e outros profissionais. Também há o projeto Cinturão Verde, visando atender 500 famílias de baixa renda para produção de hortifrutigranjeiros.

Na saúde pública, a medicina preventiva e curativa tem merecido a prioridade da administração municipal. A Fundação Nacional de Saúde e a OPAS – Organização Pan-americana de Saúde tem se somado à Prefeitura Municipal.

O projeto de urbanização propiciou mais humanismo à cidade, pavimentando ruas e avenidas e dotando-a de iluminação pública inclusive na periferia.

O fim do ciclo do ouro de aluviões, importante mola mestra que ajudou o desenvolvimento de Matupá, levou sua população a procurar outras formas para consolidar sua economia. A princípio, provocou impacto bastante negativo que levou o Poder Executivo a buscar novos investimentos, fortalecendo o comércio e criando perspectivas de mais empregos e elevando a receita municipal.

A agroindustrialização tornou o sonho realidade. Infra-estrutura urbana e rural, parque madeireiro, agrícola e pecuário foram outras atividades que consolidaram a economia do Município.

Saneamento básico e água tratada, junto à segurança pública mais eficaz foram medidas reivindicadas pela comunidade e atendidas pela municipalidade.

Para o setor agrícola e pecuário, assentou-se 800 famílias em área de 90 mil hectares, construindo-se mais de 30 pontes, fazendo-se a recuperação e a abertura de rodovias e 500 quilômetros de serviços topográficos, além de distribuir sementes de arroz e milho.

Podemos afirmar que a administração Silva Barbosa e Cândido Oss, junto ao brilhante apoio recebido da Câmara de Vereadores, tem se constituído numa das características mais positivas para o desenvolvimento do Município de Matupá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JORGE TADEU MUDALEN (Bloco/PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, precisamente na sessão do dia 3 de outubro de 1995, desta Câmara dos Deputados, falei sobre as atividades do Serviço Na-

cional de Aprendizagem Comercial (SENAC), do Serviço Social do Comércio (SESC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Social da Indústria (SESI). Essas instituições foram criadas pela iniciativa privada para cobrirem com rapidez e eficiência as lacunas deficientes no tocante à assistência social e educação de mão-de-obra. O poder público mostrava-se incapaz para atender às exigências de saúde e de treinamento para o trabalho da maioria do povo, com a falta de escolas e assistência médica e mão-de-obra despreparada para o mercado de trabalho. Por parte do poder público, a situação nada mudou. O preparo da mão-de-obra para empregos técnicos continua sendo da industria e do comércio.

Nesta oportunidade do cinqüentenário do Sesc, do Senac, e do Sesi, teço elogios e parabenizo-os pelos profícuos trabalhos que, ao longo dos 50 anos, representam valiosa contribuição na solução dos problemas sociais e econômicos e na redução das carências da comunidade brasileira, notadamente na área do ensino profissionalizante, saúde e lazer, contribuindo, decisivamente, para a melhoria na qualidade de vida e dignificação da classe trabalhadora do País.

O Senac, na área de comércio e serviços, é a maior agência de ensino de formação profissional no Brasil e na América do Sul, com gigantesca rede escolar: são 720 escolas distribuídas em todo o território nacional, destacando-se nos ensinos de informática, hotelaria, administração, saúde, comunicação e artes, moda e beleza, conservação e zeladoria. Já preparou mais de 22.000.000 de pessoas, com o quadro de professores especializados, em torno de 12.000.

O Sesc, ao longo dos 50 anos, construiu e faz funcionar 2.303 unidades de prestação de serviços de assistência social ao trabalhador no comércio e aos familiares, distribuídos em 323 gabinetes odontólogos, 158 gabinetes médicos, 63 restaurantes, 324 cantinas e lanchonetes, 103 teatros e auditórios, 10 cinemas, 177 bibliotecas, 194 centros de atividades, 118 unidades, móveis, 16 centros campestres e balneários, 20 colônias de férias, 198 piscinas, 51 saunas, 403 ginásios e centros esportivos e 139 parques infantis.

O SESI – Serviço Social da Indústria, braço social da indústria, comemora os 50 anos de existência com festividades em várias cidades. No Estado de São Paulo, é pólo de prestação de serviços para cerca de 11 milhões de pessoas, com programas de ação, priorizando as atividades educacionais, esportivas, de lazer, difusão cultural, promoção social, e saúde, voltadas ao trabalhador, sua família e comunidade. Hoje, o SESI possui 45 Centros de Atividades (CAT) no Estado, instalados em 39 áreas industrializadas e com abrangência regional, e quase todos contando com unidades externas, instaladas na cidade-sede ou em municípios vizinhos, com o trabalho realizado pela equipe de 15 mil funcionários.

Parabenizo o Sesi de Guarulhos, Município que, com muita honra, represento neste Congresso Nacional, pelo gigantesco trabalho desenvolvido nos Centros Educacionais da Vila Sorocabana, Ponte Grande e dos Morros e no Centro Aprendizado Doméstico do bairro de Vila Galvão e também pela construção do Centro de Atividades a ser inaugurado brevemente no bairro dos Morros, que contará com amplo centro esporto e de lazer.

Em pesquisa nacional recente, para 90% dos brasileiros as escolas devem adotar, a partir da quinta série, cursos profissionalizantes. Esses cursos dariam oportunidade melhor de se colocarem no mercado de trabalho e a qualificação obtida aumentaria a chance de se empregarem. Frente às profundas transformações nas necessidades dos indivíduos e na organização social, sobretudo, na relação emprego-trabalho é vital que seja dada atenção a um setor chave da sociedade: a educação profissionalizante, para que se possa acompanhar todas essas mudanças.

Então, as instituições Senac, Sesc, Senai e Sesi estão no caminho certo e faço votos que elas continuem desenvolvendo suas atividades atuais que são verdadeiras, concretas, eficientes, eficazes e imprescindíveis à vida do Brasil.

O SR. PEDRO WILSON (PT – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a política caminha cada vez mais para a sua democratização, para a sua maior e melhor representatividade. Isto significa maior conscientização, organização e luta por diferentes segmentos da sociedade. Homens e mulheres das cidades e dos campos estão cada vez mais lutando por seus direitos, por seus direitos humanos, sua cidadania, sua liberdade, e, assim, participação social, econômica e política. Agora nós assistimos a um movimento altamente positivo, na linha do engajamento mais produtivo e representativo das mulheres na política partidária. O movimento aberto "Mulheres Sem Medo do Poder", expressa em Goiás e no Brasil a vontade do gênero de participar de maneira firme das eleições. E de ocupar o espaço feminino próprio e reclamado pelo valor, pela estatística, pela insubstituível força e

contribuição da mulher. A mulher sempre foi à luta na casa, na família, no trabalho, na igreja, na escola, na universidade e na política, mas sem dúvida nenhuma, sempre discriminada, oprimida, desdenhada, relegada a segundo plano. Metade da população é mulher, que pode e deve ocupar os espaços econômicos, políticos, culturais, religiosos e sociais de nossa sociedade, de nosso Estado. A mulher tem inteligência, gosto, amor, cultura, competência igual ao homem. E assim, por que não ocupar, invadir os espaços de participação social e política próprios? A mulher vai, assim, participando não por enfeite, por concessão, por liberalismo, mas por consciência e direito dentro da história que lhe é dada viver, operar, tratar, sentir, compreender e transformar num mundo novo de paz e progresso para todas as mulheres e todos os homens.

A História caminha e a política não pode prescindir da participação e contribuição da mulher como vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras, presidentas e governadoras. Temos todos que vencer os preconceitos e saber escolher bem, homens e mulheres para representantes do povo.

Nesta virada de milênio, o Brasil e Goiás vão dar testemunhos firmes, escolhendo mais e mais mulheres nas eleições de 3 de outubro, para nossas prefeituras e câmaras de vereadoras e vereadores, porque isso significa mais democracia, mais cidadania, mais ética na política.

Vamos eleger gente como Denise, Elza Oraída, Leda, Dolly, Terezinha, Talvane, Olívia e Delmira que são mulheres que honram a humanidade, pelo seus compromissos, trabalhos, crenças, lutas, responsabilidades e presenças na comunidade/sociedade moderna. Creio que agora é um momento importante da política brasileira, com este e outros movimentos de ampliação qualitativa e quantitativa da participação da mulher na vida política. Vamos valorizar este movimento de muitas, milhares de marias, marinas, joanas, consuelos, célias, vanildas, carmens, cleides, evas, neuzas, aparecidas, olgas, terezas, walderezas, reginas, valérias, sônias, irenes, antônias e assim muitas marias belas, cultas, livres, operosas, capazes de construir um mundo e uma sociedade nova, cheia de felicidade e solidariedade humana, integral e firme.

Tenho duas filhas: Veridiana e Isadora, jovens adolescentes que com a participação das mulheres nos cargos e nas direções das políticas goiana e brasileira, terão um futuro melhor, mais realizador, mais feliz. E também quem tem filhos e filhas sabe que o mundo precisa da participação substantiva da mulher, para mudar as dominações, as manipulações presentes neste planeta Terra, azul, água, ar que necessita de políticas públicas para o meio ambiente, para a educação, para a saúde, para mais empregos, mais casas, mais democracia, pluralidade, diferença, respeito, diálogo. Isto será possível, certamente, com mais eleição de mulheres para as prefeituras e câmaras municipais. Teremos mais leis, mais governos democráticos desta vez com certeza. Nós homens, também temos a coragem de dizer que chegou a vez de as mulheres estarem firmes, fortes, belas, cultas e capacitadas, para juntos e iguais aos homens, virarem as histórias de nossas cidades e campos, para positivamente mais e melhor. Os desafios e alternativas estão postos mais uma vez para a humanidade mudar. Esta é uma chance de prata, ouro e brilhante. E por fim, a política terá mais brilho, realizações e estrelas com as mulheres no poder.

O SR. JOSÉ PINOTTI (Bloco/PMDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, fala-se muito que, no Brasil, as leis não funcionam. De fato, nosso arcabouço jurídico, geralmente ponderado e razoável, é melhor do que nossos costumes, inercialmente ligados a uma história de autoritarismo e descaso para com a esfera das preocupações públicas.

Exemplo desse descompasso entre lei e costume é o Estatuto da Criança, uma peça jurídica que, se aplicada, livraria o Brasil de ser vergonha internacional no campo dos direitos infantis.

No entanto, assim como a gramática normativa acaba orientando o desenvolvimento da língua falada, tenho esperança de que as leis brasileiras, com o tempo, tenham o poder de orientar a sociedade numa direção mais conseqüente.

Não há como falar do futuro sem pensar nas crianças. As crianças abandonadas pela escola brasileira estão, neste momento, ingressando em massa no contingente de desempregados sem esperança de emprego, aumentando o número de miseráveis e criminosos de nosso País.

Ora, é muito mais barato investir em educação infantil do que tentar recuperar adultos marginalizados pela sociedade; a educação, Srªs e Srs. Deputados, é o investimento com a melhor relação custo/benefício. De nada adiantarão as reformas constitucionais enquanto a União não se preocupar seriamente com a qualificação cívica, profissional e moral de seus cidadãos, coisa que só pode ser feita a partir da infância.

Pois bem, a partir do aparentemente irrealista Estatuto da Criança, em 1994 o Ministério Público paulista instaurou inquérito civil que, transformado em ação civil pública, terminou por constatar a imprevidência do Município paulistano no amparo à infância.

Ora, Srªs e Srs, quais municípios brasileiros cumprem tal estatuto? Talvez menos de dez, em todo o território nacional. São Paulo, porém, teve a honra de ser a primeira privilegiada pela aplicação da Lei. O Executivo se viu obrigado pelo Judiciário a criar um conselho e um fundo municipal para cuidar das crianças de rua.

Ocorre, porém, que, para adequar-se formalmente à decisão judicial, a Prefeitura, num comportamento arcaico e paternalista, quer apenas abrigar as crianças em orfanatos ou coisa parecida. Tal solução é apenas parcial, cuida apenas do sintoma, ao invés de ir à etiologia do problema, qual seja: a falta de escolas públicas de qualidade, a ausência de um Estado regulador que impeça o massacre dos cidadãos pela luta entre interesses particulares.

Ora, orgulho-me de que, quando Secretário Estadual de Saúde e de Educação, tive o prazer de ver as crianças carentes desejando freqüentar as escolas que oferecíamos; o problema não era a evasão escolar, mas a criação de mais vagas, e as criamos. O hoje Senador Darcy Ribeiro também conseguiu, com os Cieps, mudar o destino de muitas crianças fluminenses; o problema dos Cieps, porém, era o preço de sua construção.

Mas não é caro colocar crianças em tempo integral em boas escolas; caro, senhoras e senhores, é deixá-las entregues às famosas "forças do mercado", que as transformarão em prostitutas, criminosos ou, na melhor das hipóteses, pedintes irrecuperáveis. Cara é a ignorância e o despreparo dos cidadãos.

O Estado é culpado e responsável pela injustiça social. Aos Poderes Públicos cumpre, portanto, cortar o mal pela raiz, garantindo uma vida digna ao menos para os descendentes dessa metade da população que hoje vive na pobreza desassistida.

O ensino é o principal instrumento para se dar oportunidades iguais aos nossos semelhantes; cabe à República honrar esse princípio sobre o qual se baseia.

Luto por escolas públicas de qualidade superior às escolas particulares; isso não é utopia, é verdade no caso da França e das universidades brasileiras. Foi verdade no caso dos Cieps, por exemplo, enquanto funcionaram. Começou a ser verdade em São Paulo, de 1986 a 1991, sem a construção de sequer uma nova escola.

Se não lutarmos pela reformulação do processo pedagógico público, de modo a lhe dar qualidade e universalidade, senhoras e senhores, veremos, como estamos vendo, a proliferação de escolas arcaicas e elitistas destinadas a uma oligarquia cada vez menor, e, entre essas escolas e os condomínios fechados, uma multidão de deserdados, mendigando a cidadania a que tinham direito, e continua a lhes ser negada.

O SR. ILDEMAR KUSSLER (PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a permanência do Brasil entre as nações que mais violam os direitos humanos, de acordo com relatório de representantes da OEA, em recente visita ao Brasil, sugere uma retomada de consciência, no âmbito do Governo e da sociedade, para enfrentamento do problema em maior amplitude. Malgrado tenha havido significativos progressos na proteção contra ofensas à dignidade e inviolabilidade física das pessoas, há muito ainda por ser feito. E os representantes dos Direitos Humanos da OEA deverão ter anotado, como detalhe positivo, a ampla liberdade com que realizaram suas investigações. Levam, ou deveriam levar daqui, convicção plena de que o Governo e o povo brasileiro não toleram afrontas aos direitos fundamentais do cidadão.

Nobres colegas, o maior problema é que a cultura da violência, estratificada em alguns segmentos, faz escapar do controle social e governamental atos de perversidade bárbara. A tragédia de Corumbiara, no Estado de Rondônia, o qual eu represento, consubstanciada no fuzilamento, pela polícia, de colonos sem terra, é exposta no relatório daquela organização como sinal gravíssimo dos riscos a que estão submetidos os grupos sociais excluídos. Trata-se de avaliação de todo verdadeira, que não deve servir para reações indignadas, mas de alerta sobre os níveis de brutalidade na sociedade brasileira.

A própria existência de extensos grupos marginalizados é uma agressão contra os direitos humanos. Todos e quaisquer tipos de instituições e aquelas outras atinentes, mais de perto, à organização do povo para a defesa de prerrogativas inalienáveis, sob o império da fraternidade democrática, não se justificarão enquanto perdurar o atual cenário de desrespeito à dignidade e à vida.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, conforme estabelece a Constituição do Brasil, em norma acentuada por considerável avanço em relação aos regramentos anteriores, a tortura é qualificada como

crime hediondo. Assim, é insuscetível de fiança, graça, anistia ou perdão. Trata-se de manifestação de vontade política raras vezes observada na legislação de outros países, inclusive daqueles mais martirizados pelo terrorismo. Aí está exibida a decisão do povo brasileiro de repudiar uma das piores ações contra a dignidade das pessoas.

Todavia, as investigações criminais, embora cada vez menos, costumam empregar a tortura como método para obter confissões. A perversão profissional, a educação precária, a exposição diuturna às desigualdades sociais, a miséria, que é a principal parteira da violência, e outras graves disfunções do meio social formam o caldo de cultura onde fermenta a prática da tortura. Em suma, meus nobres colegas, é indispensável uma reforma apta a reverter indicadores tão perversos e, pelo recolhimento das justas censuras dos representantes dos Direitos Humanos da OEA, eliminar qualquer hipótese de violação aos direitos humanos em todo território brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra a Srª Alzira Ewerton.

A SRA. ALZIRA EWERTON (Bloco/PPB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, no dia cinco deste mês, Manaus recebeu, agradecida, a visita do Dr. Francisco Dornelles, ilustre membro desta Casa e atual Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, fato que merece registro e comentários neste meu discurso de hoje, pela sua grande repercussão entre as diversas classes representativas da indústria, comércio e sindicatos de Manaus, inclusive os ligados à CUT, que tiveram oportunidade de conversar com S. Exª e apresentar-lhe suas reivindicações para dinamizar a Zona Franca de Manaus, aperfeiçoando os serviços existentes, eliminando entraves burocráticos e melhorando a infra-estrutura de apoio ao turismo ecológico, de grande potencialidade em face da natureza única e grandiosa do Amazonas, não apenas em termos nacionais, mas planetários também.

Nossas palavras iniciais, ecoando a voz unânime das lideranças amazonenses, são de agradecimento ao Ministro Dornelles pela sua sensibilidade no trato com todos, sua fantástica compreensão e capacidade de discutir com segurança os nossos problemas, do alto de sua experiência parlamentar, de Direito Tributário e da máquina alfandegária. S. Exª cumpriu uma agenda muito intensa, não obstante a chegada nas primeiras horas da madrugada do dia cinco, com viagem marcada para o Amapá no final da tarde, onde nova rodada o esperava.

O Governador Amazonino Mendes e a bancada do PPB nesta Casa do Congresso, da qual fazemos parte o Deputado Pauderney Avelino, Carlos da Carbrás e eu própria, e de onde partiu o convite, formulam agradecimentos especiais ao Ministro Francisco Dornelles por ter encontrado tempo para nos atender em meio a tantos afazeres. "O olho do dono engorda o cavalo", eis um antigo provérbio encontrável em várias línguas, significando, com sabedoria, que a vigilância e o conhecimento da coisa são essenciais à prosperidade daquilo que se encontra sob nossa esfera de cuidados. Normalmente, quando se ouve falar de problemas distantes, de catástrofes em países desconhecidos, com milhares de vítimas, às vezes, o ser humano se comove menos do que com a morte de seu vira-lata de estimação. Daí a importância de que Ministros e Parlamentares também, quando tiverem de resolver problemas ou elaborar leis polêmicas, de aplicação regional, visitem a localidade envolvida para ver a realidade de perto, de sorte a poderem julgar não apenas com a mente, a razão fria, mas com o coração também, pois este, é bom lembrar Pascal, "tem razões que a razão desconhece".

Feito este intróito, Sr. Presidente, desejo comentar sucintamente as reivindicações apresentadas ao Ministro Dornelles pelas diversas associações do Amazonas e pelos Sindicatos dos Trabalhadores de Manaus, para que esta Casa tenha conhecimento dos problemas que nos afligem e nos trate, quando da apreciação de emendas à Constituição Federal, com o cuidado que nossa situação especial exige para fortalecimento de uma região estratégica que é parte integrante do Brasil. Nenhuma outra é alvo da cobiça internacional como a Amazônia. Fortalecê-la é proteger um patrimônio brasileiro de potencial ainda pouco estudado e pouco conhecido, ainda cheio de mistérios, de uma beleza ímpar, única.

Uma das medidas já tomadas pelo Ministro Dornelles é o aumento de 20 para 70% na alíquota do imposto de importação incidente sobre brinquedos. O Governador Amazonino Mendes comemorou, considerando-a providencial e salvadora do Pólo de Brinquedos da ZFM. Segundo a ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, essa barreira tarifária possibilitará a geração de três mil empregos, só este ano.

As importações de brinquedos da China cresceram 2.000% no último ano, o que significa que ex-

portamos emprego e as conseqüências disso, todos sabemos. Segundo o Ministro Dornelles, com nossa plena concordância se fez a abertura de mercado sem se levar em consideração o valor intrínseco do bem, o que permite práticas de subfaturamento e de **dumping**, contrárias ao direito. Assim, o Governo faria uma pauta de preços básicos e sobre ela se cobraria o Imposto de Importação (o II), e não sobre a fatura original, que pode mostrar preços fictícios, socialmente danosos para nós.

Para ilustrar o fato, a Comissão de Trabalhadores e Empresários em Defesa do Emprego na Zona Franca de Manaus apresentou ao Ministro Dornelles documentos que caracterizam a prática de **dumping**, como estas notas fiscais que exibo ao Plenário, Sr. Presidente. Fita cassete a preço de bombom, na expressão usada pelos trabalhadores, apenas R$0,35. Isso mesmo, trinta e cinco centavos a unidade, R$3,50 a caixa com 10 unidades. Toca fita a preço de caderno: R$10,00 a unidade; Aparelhos de televisão a R$50,00 a unidade; Relógio japonês a R$9,00. Bicicleta chinesa de marcha a R$95,00. São casos exemplificativos de importação que sugere práticas desonestas, que tira o emprego do nosso trabalhador, sem o qual não pode viver com ou sem dignidade. E é bom lembrar que a China tem barreiras e quotas para as exportações brasileiras. Não só a China, como os Estados Unidos e o Japão, dentre outros. Aliás, o Japão protege bastante seu mercado, nada obstante o enorme superávit, tanto na balança comercial como nas transações correntes.

Com preços tão atrativos, por que o fluxo turístico para Manaus representa hoje apenas 53,89% e as compras, 66,8% do volume praticado em 1990, segundo exposição da Associação Comercial do Amazonas, presidida pelo empresário Belmiros Vianez Filho?

Para isso, há duas causas principais: a primeira delas, que mereceu comentários do Ministro Dornelles, com a promessa de buscar solução, é o preço da passagem aérea. S. Exª frisou, com muita propriedade, o absurdo de uma passagem Rio/Manaus/Rio custar tanto quanto uma passagem Rio/Londres/Rio, cujo percurso, ou seja, horas de vôo, é três vezes maior. Diante do aparente absurdo, prometeu conversar com as empresas do ramo com vistas à obtenção de tratamento diferenciado, significando tarifas mais razoáveis capazes de promover o turismo interno para Manaus.

Dentro dessa mesma linha de raciocínio, a ACA pleiteia que se dê aos pequenos empresários uma quota de três mil dólares sem limite de quantidade por produto. Hoje, não se pode, por exemplo, sair de Manaus legalmente com meia dúzia de ventiladores, embora seu valor se comporte folgadamente no limite monetário da compra. Aí prevalece a limitação pela quantidade.

A segunda causa desse decréscimo no turismo para o Amazonas são as facilidades de compra no Paraguai, de acesso fácil e barato. A recente redução da quota dos sacoleiros e turistas brasileiros em demanda de Ciudad Del Este é contornada de várias maneiras, inclusive pela corrupção de policiais rodoviários, como a TV Globo demonstrou. Nada obstante, essa limitação representa medida positiva no controle do que o Ministro Dornelles denominou de farra, com muita propriedade.

Outra medida pleiteada junto ao Ministro Francisco Dornelles se refere ao PPB. Não se trata da sigla de nosso partido, Sr. Presidente, refere-se ao Processo Produtivo Básico-PPB, definido na Lei nº 8.387/91, cuja interpretação vem obrigando a inserção de componentes, na ZFM, nas placas de circuito impresso. Segundo a CIEAM – Centro da Indústria do Estado do Amazonas, essas placas são verdadeiras **commodities**, já vêm prontas e em nenhum lugar do mundo se exige sua montagem no destino. Esperamos que o grupo de trabalho designado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a reformulação da ZFM resolva definitivamente o problema do PPB, onde houver distorções.

Igualmente, espera-se que o Ministro Dornelles consiga reduzir a burocracia das importações, a cargo da Secex, para agilizar o processo, facilitar a emissão das GI, reduzindo custos, de suma importância na competitividade comercial.

Para melhorar a infra-estrutura de apoio ao turismo, com o objetivo de revitalizar a Zona Franca de Manaus, o Governador Amazonino Mendes espera do Ministro Dornelles a colaboração, via Embratur, com o Governo Estadual na construção de um Centro de Convenções em Manaus, para atrair, com a força do encanto da terra, com sua paisagem única, eventos como seminários e congressos de toda sorte, que hoje não buscam nossa capital por falta de local adequado.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de incorporar a este meu pronunciamento o discurso do Eng. José Nasser, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, que contém importante histórico da ZFM, sua importância na composição regional da renda, com um faturamento que atingiu USD 12 bilhões, em 1995, equivalente ao PIB do Uruguai, contra importações de apenas

USD 2,8 bilhões de insumos. A carga fiscal **per capita** do Amazonas foi de USD 960, contra USD 286 do Pará, em 1995, com uma média regional de USD 486, segundo o documento da Fieam. Portanto, o alardeado alto custo da ZFM, que seria conseqüência da Renúncia Fiscal do Governo Federal, é um argumento vazio, falacioso, que desmorona vergonhosamente diante da realidade dos fatos e dos números. E note-se que o Pará foi e é o grande beneficiário dos programas Sudam e FNO.

O convite que o Ministro Dornelles nos fez – a mim e ao colega Paudemey Avelino – para acompanhar as negociações com o Mercosul, nos dá a certeza de seu interesse no sentido de que a ZFM venha a fazer parte desse nosso pioneiro e importante mercado comum, como terceiro país. A Argentina e o Brasil são os dois únicos países do acordo que têm Zona Franca.

Encerrando, Sr. Presidente, sugerimos aos ilustres pares a leitura do documento sobre a história da ZFM, que faz parte deste discurso, para que, de futuro, possam julgar com conhecimento de causa a nossa Zona Franca e seu importante papel na economia regional em particular, e na brasileira, em geral.

Ao Ministro Francisco Dornelles reiteramos os agradecimentos de todos os amazonenses, especialmente das classes empresariais e sindicatos, pela sua atenta visita e vontade política que demonstrou para o aperfeiçoamento da Zona Franca de Manaus.

DISCURSO A QUE SE REFERE A ORADORA:

FIEAM

Pronunciamento do Engenheiro José Nasser, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Dornelles,

Em primeiro lugar, aceite os votos de boas-vindas ao Amazonas. A classe empresarial deste Estado sente-se honrada e agradece a visita de Vossa Excelência, pouco tempo após sua posse no Ministério da Indústria e do Comércio do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Para que se possa compreender a importância estratégica da Zona Franca de Manaus no processo de desenvolvimento da Amazônia Ocidental, é necessário ter em mente alguns aspectos da história econômica recente da Região.

Antes da Zona Franca, a Amazônia Ocidental (cerca de 1/4 do País) – representada com maior intensidade pelo Estado do Amazonas – era pouco mais que um traçado no mapa do Brasil. A desesperança e o desânimo em relação ao futuro constituíam as características predominantes do perfil psicológico da população.

Nessa época, os investimentos efetuados com os recursos da Sudam procuravam maciçamente o Pará. Em 1964, o Pará recebeu cerca de 98% do total dos investimentos regionais em projetos incentivados, cabendo ao Amazonas os 2% restantes. No período 1964-1966, o Estado do Pará obteve 72% dos investimentos constantes dos projetos do setor privado aprovados pela Sudam.

Em 1967, a formação da renda regional mostrava a seguinte divisão: 68% Amazônia Oriental e 32% Amazônia Ocidental. A desigualdade intra-regional levou o primeiro governo militar – mais sensível às questões de segurança nacional derivadas do vazio social existente no lado ocidental – a tomar medidas para reverter a situação.

Durante o governo Castelo Branco, iniciado em 1964, foi constituída a "Operação Amazônia", com a finalidade de estudar meios para estabelecer na região um polo de desenvolvimento mais interiorizado, que promovesse a ocupação da Amazônia Ocidental. Como resultado desses estudos, em 1967 foi criada a Suframa e um elenco de incentivos especiais para a Zona Franca de Manaus.

Antes de Castello Branco, a capital do Amazonas era uma cidade de pouco mais de 150.000 habitantes, praticamente sem energia elétrica e sem água tratada; não possuia sequer uma universidade. Havia apenas duas faculdades de ensino superior: Direito e Economia. O deficiente sistema de transporte e de comunicações agravava seu isolamento em relação ao resto do país.

Os jovens que desejassem estudar medicina ou engenharia – a profissão de maior prestígio social naquele tempo – tinham de deslocar-se para outros estados. Muitas vezes casavam, e não raro deixavam de regressar. Passavam a empregar seu talento em outras comunidades. Ocorria verdadeira "exportação de cérebros". Em alguns casos, famílias inteiras migravam para as capitais dos estados do Centro-Sul em busca de maiores oportunidades e de melhores recursos para a educação de seus filhos.

O interior do estado continuava sua estagnação histórica, desde a derrocada da economia da borracha. Praticava-se uma atividade de subsistência, sem gerar excedentes econômicos que permitissem iniciar um processo de crescimento sustentável.

Era um cenário de decadência e desesperança que perdurou até a segunda metade dos anos 60. Sua transformação teve início na visão de estrategista de Castello Branco, ao promover os estudos que culminaram com o decreto-lei que criou a Suframa em 28-2-67.

Logo nos primeiros anos, a Zona Franca de Manaus começou a mostrar resultados favoráveis visíveis. O horizonte de expectativas da população ampliou-se, o turismo expandiu-se, o comércio cresceu e foi iniciado um ousado processo de desenvolvimento industrial, com elevado padrão tecnológico.

Progressivamente, foi sendo alterada a participação da Amazônia Ocidental na composição da renda regional. Enquanto em 1967 sua contribuição era de 32%, em 1994 subiu para 56%.

O crescimento também passou a ser mais bem distribuído nos Estados que formam a Amazônia Ocidental. O Pará gerou, em 1994, 90% da renda da Amazônia Oriental – formada pelo Pará e Amapá –, enquanto o Amazonas participou com 70% da renda da Amazônia Ocidental, cabendo 16% a Rondônia, 8% ao Acre e 6% a Roraima.

Outro dado favorável do papel positivo desempenhado pela Zona Franca é a recente pesquisa realizada pela ONU e IPEA sobre o Índice de Desenvolvimento Humano dos Estados brasileiros.

Nesse índice de qualidade de vida, que levou em conta indicadores econômicos e sociais, o Amazonas classificou-se em nono lugar, após Rio Grande do Sul, Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Os números para a elaboração do Índice de Desenvolvimento Humano referem-se a 1991. Se correspondessem a períodos mais recentes, a situação do Amazonas provavelmente teria sido melhor.

Em termos de PIB **per capita** – um dos indicadores usados na composição do índice definido pela ONU – o Amazonas ocupou a sétima colocação, em seguida ao Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Embora a Sudene e a Sudam atuem há longo tempo como agentes de desenvolvimento regional, os Estados do Nordeste e o Pará obtiveram as piores classificações.

Confirmando esse resultado, o economista Álvaro Zini – professor e pesquisador da USP – declarou em recente entrevista à revista **Veja,** com base em um estudo profundo que está realizando sobre crescimento da renda no Brasil:

"Nosso estudo mostra que a política de subsídios da Sudene e da Sudam é equivocada e ineficaz."

A pesquisa mostra, claramente, a eficácia do modelo Zona Franca em comparação aos modelos tradicionais de desenvolvimento regional estruturados em subsídios ao capital.

Do ponto de vista fiscal, a posição do Amazonas como arrecadador tributário tem sido excepcional, o que demonstra que os incentivos fiscais da Suframa não são tão amplos quanto se poderia imaginar.

Cálculos do economista amazonense Samuel Benchimol mostram que a carga fiscal **per capita** do Amazonas foi de US$960 em 1995, enquanto no Pará chegou a US$286. No mesmo ano, a média regional atingiu US$453. O propalado alto custo social da Zona Franca – refletido na renúncia fiscal do governo – não encontra, portanto, amparo nos fatos.

Em termos de ICMS, a arrecadação do Amazonas em 1995 foi de cerca de US$1 bilhão, enquanto ao Pará – com o dobro da população – coube US$700 milhões. No que concerne aos tributos federais, a contribuição de cada Estado foi a seguinte: Amazonas 49%, Pará 34%, Rondônia 9%, Acre 3%, Roraima 3% e Amapá 2%.

Não obstante algumas dificuldades, principalmente a abertura da economia e a falta de estabilidade das regras operacionais da Suframa, a Zona Franca vem mostrando sinais de grande vitalidade.

Esse vigor está expresso no faturamento da indústria, que em 1995 atingiu US$12 bilhões – equivalente ao PIB do Uruguai. Para produzí-lo, importou apenas US$2,8 bilhões de insumos.

O elevado valor agregado resultante – US$9,2 bilhões – demonstra que, ao invés de enclave, a Zona Franca se encontra perfeitamente integrada à economia nacional.

Outro acontecimento marcante é a decisão do grupo Samsung – o maior fabricante mundial de tubos de imagem para televisores – de instalar uma fábrica desse importante componente em Manaus.

Senhor Ministro, a Zona Franca não é um ciclo econômico efêmero. É um processo de longo prazo flexível e interativo, que se tem ajustado com grande eficácia às mudanças da conjuntura.

Pode-se então perguntar: quais são os problemas da Zona Franca? O maior problema é a instabilidade das disposições normativas emanadas do Governo Federal. Para exemplificar, informo a Vossa Excelência que o Conselho de Administração da Su-

frama – responsável, entre outras importantes atribuições, pela aprovação de projetos –, que deveria ter reuniões mensais, reuniu-se apenas 2 vezes nos últimos 19 meses.

As cotas para limitar as importações, usadas em dois períodos da história da Zona Franca e que ainda hoje estão em vigor para o comércio, constituem outro exemplo.

Apesar dos opositores – por desconhecimento da realidade ou por má fé –, a Zona Franca terá um futuro brilhante, perfeitamente integrado na economia brasileira. Faz-se necessário, apenas, que o Governo defina regras claras, coerentes, estáveis e duradouras.

Esperamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência para defender-nos das tentativas de desestabilização da Suframa, o único modelo de desenvolvimento regional que deu certo na Amazônia.

Muito obrigado.

(Manaus, 4 de julho de 1996)

Durante o discurso da Srª Alzira Ewerton, o Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a palavra o Deputado Wilson Campos, pela ordem.

O SR. WILSON CAMPOS (PSDB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em primeiro lugar quero agradecer ao Presidente Adylson Motta a oportunidade que me deu para abordar um assunto sério, complementando o tempo da Deputada Alzira Ewerton, no Grande Expediente.

Uma análise dos gastos do Governo Federal com a saúde e a educação, nas últimas quatro décadas, explica a crise em que esses setores estão mergulhados, explica porque somos os campeões das desigualdades sociais e do atraso e explica também o porquê da CPMF, que acabamos de aprovar em primeiro turno. E acredito, Srªs e Srs. Deputados, com a consciência tranqüila daqueles que votaram pela aprovação – e mesmo daqueles que não puderam votar, mas que hão de fazê-lo – que a aprovaremos novamente no segundo turno.

Voltando no tempo, Sr. Presidente, constatei que a proposta orçamentária da União para 1950 destacou 5,3% para a saúde, quando a população brasileira se situava em torno de 52 milhões de habitantes.

Nos anos 70 os gastos com a saúde se elevaram para 6,9% – um crescimento de 36,4%. Em 1970 a população alcançava 93 milhões, 75% maior do que a de 1950. Houve assim um descompasso perverso que faliu a saúde pública do País, sujeitando-a a vergonhoso sucateamento. Peço que guardem esses dados para comparação ao final do meu pronunciamento.

Srªs e Srs. Deputados, um exame das despesas orçamentárias de 1995 mostra que, nesse ano, as atenções com o setor da saúde diminuíram ainda mais, porquanto só 4,3% lhe foram destinados, relativamente menos um terço do que era gasto por habitante em 1950.

Sr. Presidente, assim como a saúde, a educação também é uma espécie de "primo pobre" do Orçamento da União. Em 1950 recebia 5,3%; nos anos 70, 8,3%; e, em 1995, míseros 2,5%, observando-se que, no período, a população de 0 a 14 anos elevou-se de 21,9 milhões para 60 milhões de brasileiros.

Aí está uma das principais razões que provocaram o quadro de crise da educação e da saúde no Brasil. Quanto menos dinheiro, mais miséria, mais desarticulação, mais doença, mais pobreza e mais desigualdade.

O atual Governo tem a grande oportunidade de reverter esse quadro e muitos passos já foram dados pelos eminentes Ministros Adib Jatene e Paulo Renato de Souza, homens probos, dignos e competentes à frente de suas Pastas.

Botsuana gasta 4,7% com a saúde e 21% com a educação; a Malásia gasta 5,9% com a saúde e 19,7% com a educação; a Venezuela, nossa vizinha, gasta 8,8% com a saúde e 19% com a educação; o Uruguai, bem perto de nós, gasta 6,8% com a saúde e 5% com a educação.

Perguntamos: como podemos manter a situação atual, pior ainda do que a Botsuana?

Tenho esperanças de que retomemos, pelo menos, a situação de 1950, quando a saúde e a educação recebiam tratamento bem diferente do que aquele dispensado até 1995.

Vejam bem. Imaginemos se, percentualmente, nos fosse dada a oportunidade de voltarmos a 1950, quando a saúde recebia o percentual de 6,9%. Significa dizer que, pela previsão orçamentária, a saúde deveria receber algo em torno de 25 bilhões de reais. Segundo consta, na previsão orçamentária de 1995, esse valor chega perto dos 450 bilhões.

Mas não é possível enganarmos o povo, juntamente com o Governo, o tempo todo. Já o enganamos por algum tempo. Há, de qualquer maneira, a felicidade de termos à frente do Ministério da Saúde um homem com a pertinácia, a capacidade e a sen-

satez de Adib Jatene, que lutou por pouco mais de 1% com a instituição da CPMF – 4,5 bilhões de dólares.

Chamamos, contudo, a atenção do Sr. Ministro, por quem temos uma verdadeira admiração: os 4,5 ou 6 bilhões de dólares não irão resolver o problema da saúde; vão apenas amenizá-lo. Mas poderemos cuidar para que, já na próxima proposta orçamentária, seja feita justiça à saúde, à educação, à agricultura, às rodovias e a um sem-número de situações que precisam ser revistas pelo atual Governo.

Sr. Presidente, do assunto que vou tratar agora costuma-se falar muito jocosamente. Refiro-me ao jogo de bicho, no seu todo. Se regulamentássemos esse jogo neste País, definitivamente, com seriedade e sensatez, estabelecendo, vamos dizer, um percentual de 10 ou 20%, que serviria de ICMS, teríamos uma arrecadação de 10 ou 20 bilhões de dólares ou reais, para ajudar a saúde, a educação, a agricultura e as rodovias. As estradas principalmente, estão aí matando em virtude de sua má conservação.

Portanto, Sr. Presidente, são esses os dados simples que ofereço no pronunciamento a respeito da saúde no Brasil.

Quero, ao deixar esta tribuna, concitar os companheiros que votaram a favor da CPMF – 344, se não me engano – a que engrossemos mais esse grupo com os que não votaram "sim" e os que ficaram indecisos, os que enfrentavam problemas partidários. Acredito que possamos sanar esse problema e levar à conscientização aqueles que, como eu, falam aqui pelos 55 companheiros que morreram em Caruaru, pelas crianças que continuam morrendo e passando fome no Nordeste.

Quanto ao saneamento, Sr. Presidente, falou há poucos instantes sobre a dengue um médico sulino. Temos muito a tratar sobre isso. E continuamos dizendo: com esse prazo de arrecadação da CPMF, até 31 de dezembro de 1997, prevê-se uma receita de 5 ou 6 bilhões de reais, que não vão resolver o problema da saúde. Poderão amenizá-lo, repito. Mas temos de conscientizar a todos os companheiros que aqui me vêem e ouvem de que chegou a hora de dizer "sim" ao Brasil, como certamente o fará também o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá – Concede-me um aparte, Deputado Wilson Campos?

O SR. WILSON CAMPOS – Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá – Nobre Deputado Wilson Campos, ainda que respeite os argumentos de V. Exª, quero dizer que votei contra a criação da CPMF porque entendo que existem outras fontes de recursos, no próprio Orçamento da União, que poderiam resolver o problema da saúde. E, enquanto não votarmos uma reforma tributária, penso que não devemos criar novos impostos. Tenha a certeza de que me preocupo com a saúde tanto quanto V. Exª. E o fato de ter votado contra a criação da CPMF não nos faz isentos de preocupação com a saúde e outros problemas. Tenho certeza de que os 326 Deputados, entre os quais V. Exª, que votaram pela criação da CPMF devem ter tido as suas razões, as quais respeitamos. Mas não podemos concordar com aqueles que tacham os que votaram contra essa proposta, como eu, de contrários à saúde ou temerosos de quebra do sigilo bancário. Isso não é verdade! Temos uma posição clara e definida e engrossamos com V. Exª as fileiras daqueles que acham que efetivamente devemos nos preocupar com a saúde. Isso, sim, mas não apenas votando a favor da criação da CPMF. Há outras fontes de recursos orçamentários para atender à saúde deste País.

O SR. WILSON CAMPOS – Deputado Arnaldo Faria de Sá, não estou entre os que dizem que os que votaram contra a CPMF estão contra a saúde. Há aí uma questão de entendimento. Mas V. Exª também deve saber da premência, da necessidade urgente de recursos para a saúde, porque sem ela se morre; e com saúde se vive.

Posso testemunhar. O Município onde nasci é pertinho de Caruaru, onde 55 pessoas morreram à míngua por falta de tratamento adequado. Vejo, Deputado Arnaldo Faria de Sá, que no Norte e no Nordeste a realidade ainda é esta: de cada mil crianças que nascem, mais de cem morrem.

Então, não é possível que nós não assumamos a responsabilidade de resolver tal problema. Concordo com V. Exª em que poderíamos encontrar outros meios, mas a solução para o problema é urgente, Deputado. Nós não podemos esperar!

O Sr. Arnaldo Faria de Sá – Só que, Deputado Wilson Campos, em Caruaru não faltaram recursos e, sim, água tratada, água filtrada. Isso é falta de vergonha, não é falta de recursos!

O SR. WILSON CAMPOS – Acredito que seja falta de vergonha e de recursos. Esses dois elementos estão juntos. A falta de recursos e a falta de vergonha entendem-se plenamente. Mas nós não podemos de maneira nenhuma deixar de tentar sensibilizar aqueles que podem, com recursos, fazer triunfar a saúde sobre a falta de vergonha.

Temos de dizer que é premente e necessário conseguir recursos para a saúde. Acredito que de-

pois deste entrevero nosso de bons amigos, de bons camaradas, V. Exª irá reverter o seu voto em favor da saúde. Escute aquele nordestino que lhe manda um recado, Deputado Arnaldo Faria de Sá: "Lembre-se de que o Nordeste continua sofrendo, e as suas crianças passando fome".

Ouço com prazer o Deputado Antônio Carlos Pannunzio.

O Sr. Antônio Carlos Pannunzio – Deputado Wilson Campos, não poderia calar-me diante do pronunciamento de V. Exª, pela propriedade com que o faz. Já tive oportunidade de discorrer sobre este assunto aqui no plenário e aproveito este aparte que V. Exª me concede para enfatizar um ponto: podem fazer desfilar um sem-número de conceitos tecnicistas contra a criação da CPMF, podem reunir quantas alegações quiserem, mas é inquestionável que os recursos orçamentários para a saúde – da União, do Estado e do Município, juntos – não atendem à necessidade dos milhões e milhões de brasileiros que não têm alternativa a não ser o Sistema Único de Saúde. É por isso que eu louvo a iniciativa de V. Exª ao entrar no mérito desse assunto, na defesa da CPMF, para que haja um recurso suplementar. Tenho certeza de que haverá outras intervenções nesse sentido que levarão esta Casa, no segundo turno, a aumentar o número daqueles que apóiam essa iniciativa. Parabéns, Deputado!

O SR. WILSON CAMPOS – Parece-me que vamos ter a satisfação de ouvir a intervenção da Deputada Ceci Cunha, médica responsável que bem conhece o que é o Estado de Alagoas, tão sofrido, ou mais, do que meu Estado de Pernambuco.

A Srª Ceci Cunha – Nobre Deputado Wilson Campos, quero parabenizá-lo pela sua preocupação de homem público, mostrando aos quatro cantos do Brasil a necessidade que temos, que não é só nossa, é do País inteiro. Todo cidadão brasileiro tem de saber qual é maior preocupação desta Casa, neste momento. Não estamos preocupados só com a saúde, mas com todos os problemas nacionais que precisam da definição e da ação dos cidadãos que têm o domínio maior sobre os acontecimentos. Naturalmente, fala-se sobre a saúde a cada instante. Ontem mesmo pude presenciar um quadro que me deixou profundamente constrangida. Um paciente gravemente acidentado sofreu uma cirurgia de urgência e precisava de acompanhamento na UTI. Mas só poderia dar entrada nesse setor do hospital se pagasse quarenta mil reais. Nem todo cidadão tem quatro mil reais, imagine quarenta mil! Neste instante esta Casa precisa vestir essa camisa, ter sensibilidade e compreender que a saúde precisa ser acudida, precisa da nossa participação, assim como de todos os brasileiros. Já disse aqui em outro momento, e vou repetir: uma xícara pequena de café, que tomamos a todo instante, custa 35 centavos; e não quebra cidadão algum. Imagine V. Exª 20 centavos para cada 100 reais. Isso não vai quebrar ninguém! As pessoas que vão contra o debate e não são favoráveis à nossa intenção não pararam realmente para pensar e concluir que o Brasil está precisando dessa participação. Parabéns a V. Exª, nobre companheiro Wilson Campos, por sua explanação! Vamos juntos trabalhar para ganhar bonito no segundo turno, com um placar melhor até do que no primeiro. Tenho certeza de que vamos conseguir isso.

O SR. WILSON CAMPOS – Agradeço a V. Exª, que tem grande eficiência como mãe, médica e, hoje, Parlamentar, a colaboração e a sensatez de seu aparte.

Peço licença ao Sr. Presidente para ouvir o Deputado Salvador Zimbaldi, que há algum tempo nos solicitou o aparte, certamente para enriquecer o meu pronunciamento.

O Sr. Salvador Zimbaldi – Agradeço ao nobre Deputado Wilson Campos a concessão deste aparte. Quero apenas registrar o posicionamento dos que votaram favoravelmente à CPMF. Quanto ao conceito, acho que todos éramos contrários à criação de um novo imposto. Acredito que era unânime a vontade da Casa de não criar mais impostos, até porque isso assola diretamente a sociedade, especialmente a já tão sofrida classe média. Por outro lado, era necessário que se criasse um paliativo emergencial para que o Ministro pudesse buscar uma saída para a saúde, principalmente no que se refere às pessoas menos favorecidas. Nesse sentido, também votamos favoravelmente à CPMF, assim como fizeram outros colegas aparteantes à brilhante fala de V. Exª. Na realidade, acredito que falta apenas que o Ministro Jatene apresente uma política nacional de saúde à nossa sociedade – e para tanto falta o dinheiro. Espero que, com o segundo turno concluído, o Ministro já tenha esse dinheiro para sanar as dívidas para com a população no sistema de saúde.

O SR. WILSON CAMPOS – Agradeço a V. Exª, Deputado Salvador Zimbaldi, o aparte que enriquece o meu pronunciamento. Agradeço também ao brilhante Deputado Adylson Motta a tolerância e por me permitir ouvir os apartes, que trazem a conscientização de que nós todos devemos nos lunir sem discrepâncias e, se possível, dar quinhentos votos

em favor da aprovação da CPMF, para demonstrar ao Brasil que estamos preocupados com aqueles que sofrem e passam fome, principalmente as crianças do Nordeste.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência faz um apelo aos Srs. Parlamentares que se encontram em seus gabinetes e demais dependências da Casa para que venham ao plenário, a fim de que possamos atingir o **quorum** necessário para a Ordem do Dia.

As listas de presenças das portarias registram o comparecimento de mais de 300 Srs. Deputados, e o painel acusa apenas 129. Então, a Presidência faz novo apelo para que os Srs. Deputados venham ao plenário registrar suas presenças.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Srªs e Srs. Deputados, estando presente em plenário o Sr. Ulysses Gaboardi Filho, 4º suplente da coligação PMDB/PTRB/PMN/PSD/PV/PRP, representante do Estado de Santa Catarina, em virtude do afastamento do titular, Deputado Rivaldo Macari, convido S. Exª a prestar o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

(Comparece à Mesa o Sr. Ulysses Gaboardi Filho e presta o seguinte compromisso):

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL."

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Declaro empossado o Sr. Ulysses Gaboardi Filho. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao próximo orador do Grande Expediente, a nobre Deputada Jandira Feghali, que, nos termos regimentais, dispõe de 25 minutos para sua manifestação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, na verdade, este Plenário, como não podia deixar de ser, vem discutindo quotidianamente um tema que se chama, **lato sensu,** dinheiro: recursos, orçamento, Proer, CPMF, reforma tributária.

Na verdade, seria muito importante se pudéssemos parar para refletir sobre a trajetória do chamado "dinheiro", a partir da posse do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Hoje, inclusive, deparei com a publicação do relatório da ONU, nas páginas do jornal **O Globo,** que diz que o Brasil, na América Latina, é o País ocupante do primeiro lugar em desigualdade social e o que tem a pior distribuição de renda.

Nessa discussão sobre dinheiro e nas avaliações políticas da qualidade de vida, temos experimentado aqui enorme contradição entre o que é o Brasil real e o que é o **marketing** do discurso, do que é divulgado e do que é avaliado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Pude debater os dois anos de Plano Real, pude ouvir de vários Parlamentares da base do Governo, em vários locais, uma avaliação extremamente positiva da realidade político-social brasileira. Sinceramente, não consigo perfilar-me nesse tipo de avaliação. Se olharmos para a política econômica, podemos verificar que continuamos violentando enormemente o setor produtivo deste País. Se olharmos para os tão falados financiamentos internacionais, constataremos que continuamos tendo enorme entrada de capital especulativo, que hoje o Brasil atrai com muita competência devido à sua opção de política econômica. Se olharmos o campo da política social – e estou repassando esses dados em termos muito sucintos – vamos ver que este Orçamento, feito com uma metodologia nova, criteriosa e politicamente discutida, foi constituído de forma diferente de outros momentos do Congresso Nacional. Podemos verificar que os convênios e as emendas parlamentares foram tratadas com critérios absolutamente políticos. No entanto, os Deputados que foram totalmente fiéis nas votações, mesmo que fossem contra o povo, tiveram suas emendas e convênios atendidos. Os Deputados da Oposição, que, por consciência, não se perfilaram às posições do Governo, foram completamente marginalizados e cortados nas suas emendas, mesmo que fossem emendas justas, importantes para os seus Municípios e para atender a demandas de sua população e do povo que o elegeu, mesmo que fossem demandas sobre dramas sociais vividos nessas regiões. Também podemos verificar a denúncia, que muito competentemente vem sendo feita pelo Líder da bancada do PCdoB, a respeito dos **lobbies,** dos escritórios de representação e do envolvimento dos segmentos nefastos nas decisões orçamentárias.

E não fosse essa corrupção na execução orçamentária – o que está a exigir de nós a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – que antes foi do Congresso nacional e que hoje é da execução orçamentária do Executivo, ainda poderíamos observar que a aplicação de recursos pelo Plano Pluria-

nual ou pelas determinações de rubrica deste Orçamento reduziram os recursos para a habitação, saúde e educação, para não falar em outras áreas também de enorme importância.

Quando verificamos as prioridades do Governo Fernando Henrique, a primeira coisa que salta aos nossos olhos é o Proer. E não adianta dizerem que é depósito interbancário, algo para proteger depositante, porque nisso nem criança nem o maior analfabeto político, que não lê jornal ou não vê televisão, acredita mais.

Todos sabemos do empenho do Tesouro no que significa o recurso do Proer. E desse dinheiro já declarado 20 bilhões foram desviados para salvar banqueiros privados. E há os 10 bilhões anunciados, além da recente incursão da análise do que será feito com o Bamerindus, que ainda não entrou na lista de salvações do Proer.

Olhando para isso tudo, Sr. Presidente, como fazer uma análise positiva dos dois anos de Plano Real? Temos hoje **marketing,** mas temos um custo social elevado, temos um aluguel que não sei como não influencia a inflação. O aluguel e o condomínio subiram 440%. Ainda hoje continuamos no **marketing** da inflação baixa, continuamos no **marketing,** não da estabilidade da economia, porque é uma economia altamente instável, mas da estabilidade de moeda, e continuamos discutindo se o Brasil vai bem.

Do ponto de vista econômico e social estamos muito mal, e, do ponto de vista democrático, muito preocupados, porque apenas temos servido neste Congresso para alterar uma Constituição que foi escrita a muitas mãos, com grande participação e representação popular. É perfeita? Obviamente que não. Há muitos pontos a serem modificados? Obviamente que sim. Mas não vimos a Constituição ser modificada pelo que ela tem de ruim. Ela está sendo modificada pelo que tem de bom, quando estabelece o papel do Estado nos setores estratégicos da economia, quando estabelece a coluna vertebral do papel do Estado nos direitos sociais, nas relações entre capital e trabalho, quando tenta, na verdade, estabelecer um critério do que é nacional e do que não o é. O Governo e o Congresso Nacional esquartejaram a Constituição.

Hoje ainda lutamos, resistimos para impedir que mudanças mais drásticas sejam feitas naquilo que pode significar uma exploração vil, uma tentativa de captação da forma mais perversa e criminosa das relações entre capital e trabalho. Esses projetos tramitam por aqui – contratos temporários, flexibilização dos direitos sociais etc. Lutamos para manter relações sólidas de vínculo empregatício e direitos tão duramente conquistados no texto constitucional de 1988.

Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida de que se não tivesse tomado esse rumo... Ora, a prioridade é o Proer e não a saúde. A desigualdade social é a maior da América Latina, segundo relatório da ONU hoje publicado. Conforme consta no relatório, a pior distribuição de renda da América Latina tem como campeão o Brasil onde o Orçamento é distribuído sob critério político, algo vergonhoso e devastador, segundo qualquer ética e critério de resposta às demandas sociais. Não fosse isso, tenho certeza, poderíamos estar comemorando outro momento qualitativo em nosso País.

Mas, na verdade, o que nos preocupa muito é a opção de política econômica feita, pois não vemos perspectiva de mudança em diversos setores, inclusive para a quebradeira no setor produtivo. Não há perspectiva de mudança das prioridades sociais do Governo, que tem marginalizado e matado milhões de brasileiros. Também estamos muito preocupados com a perspectiva democrática do País, que, na minha opinião, aponta para um caminho extremamente restritivo e perigoso, pelo quadro que se instalou não só nas relações com o Congresso, mas também nas relações com o movimento social.

Ouço, com prazer, o Deputado Aldo Arantes.

O Sr. Aldo Arantes – Nobre Deputada Jandira Feghali, cumprimento V. Exª, pelo seu pronunciamento. Também quero dizer que a política praticada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no dizer de S. Exª não é neoliberal. S. Exª quer, na verdade, introduzir reformas para colocar o Brasil no Primeiro Mundo. O pronunciamento de V. Exª dá o indicativo da nossa posição: não só do PCdoB, mas também das forças democráticas e progressistas da Casa. Primeiro, não podemos concordar com o que disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso. S. Exª disse que não põe em prática um projeto neoliberal. Mas S. Exª o faz, e as reformas por ele adotadas são contrárias aos interesses desta Nação e dos trabalhadores. Queremos uma modernidade que assegure os interesses dos trabalhadores e da soberania nacional. É evidente que almejamos a inserção do Brasil nos avanços científicos e tecnológicos em desenvolvimento no mundo.

Ocorre que não aceitamos uma integração submissa, uma integração que não resguarda os nossos interesses. Essa integração que golpeia a soberania nacional, golpeia e desorganiza o aparelho produtivo do País, através da recessão e do de-

semprego, também golpeia direitos dos trabalhadores. Estamos assistindo a uma série de reformas apresentadas pelo Governo, todas com perfil idêntico – corte de direitos, para liberar recursos a fim de saldar compromissos com banqueiros nacionais e internacionais. Encontra-se em tramitação nesta Casa projeto de lei que permite o contrato temporário de trabalho, um golpe a mais nos direitos dos trabalhadores. Esse projeto vem com discurso falacioso. Diz que o contrato temporário de trabalho tem como objetivo aumentar o emprego. Ora, sabemos que isso é uma falácia, é uma mentira, é um engodo, porque em todos os países que adotaram um projeto neoliberal e implantaram a chamada da flexibilização dos direitos trabalhistas não houve incremento da economia, não houve geração de emprego. Pelo contrário, houve agravamento da concentração de renda e das condições de vida dos trabalhadores. Quero, pois, parabenizar V. Exª pelo seu pronunciamento e dizer que hoje as forças progressistas criticam, com contundência, o discurso e a política adotados pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Na realidade, essa política é a negação da história de vida do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Agradeço a V. Exª, Deputado Aldo Arantes, o aparte que muito valoriza meu pronunciamento. É bom registrarmos que o Deputado Aldo Arantes foi Constituinte e é um especialista e aguerrido defensor da reforma agrária. Essa questão, pujante nesta Casa, volta à tona pela falta de soluções encontradas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. O Deputado Aldo Arantes, além de estudioso da matéria constitucional, é Deputado Aguerrido, assíduo e permanente defensor dos direitos dos trabalhadores.

Pautando-me exatamente numa formulação de V. Exª, levanto uma questão que me parece fundamental e decisiva: até quando e até onde caminharemos ao lado desse projeto político e ideológico que se desenvolve no Brasil? Até quando o Custo Brasil irá se assentar no trabalho e não no capital? Até quando venderemos tudo o que construímos do patrimônio nacional – o que inclui, pasmem V. Exªs, a Companhia Vale do Rio Doce, já que não há qualquer justificativa para sua entrega – para tentar cobrir os rombos de um déficit público que só aumenta em função dos encargos financeiros e não do déficit primário da economia? Até onde poderemos ir sem esgotar nossa capacidade de um possível projeto de desenvolvimento nacional?

Queremos um projeto de desenvolvimento nacional diferente do modelo anterior, um modelo concentrador de renda ou dependente internacionalmente. Desejamos um modelo de desenvolvimento que permita ao País subir na escala política, econômica, e social do mundo. Por outro lado, estamos arrebentado as empresas que atuam na área energética, embora não tenhamos uma política energética para o País. Estamos arrebentando as empresas de telecomunicações, mas não temos uma política para as telecomunicações. Estamos arrebentando a Previdência Social pública e, ao mesmo tempo, sabemos para onde tudo isso vai. Estamos retirando direitos sociais dos trabalhadores, tendo a absoluta certeza de que não é isso que aumentará a competitividade nem reduzirá o Custo Brasil. O custo social, seja provocado pelo desemprego, é muito mais elevado para um país das dimensões como o nosso.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Salvador Zimbaldi.

O Sr. Salvador Zimbaldi – Nobre Deputada, ouvindo atentamente o seu pronunciamento e reconhecendo o seu espírito democrático, ouso discordar de alguns pontos que insere em seu pronunciamento. Acho que o custo mais elevado para a sociedade, com toda certeza, é o inflacionário, que só beneficia alguns poucos e atinge a grande maioria da nossa sociedade. E vimos muita gente enriquecer durante todo o período inflacionário. Ora, estamos vivendo hoje um período de estabilidade econômica graças ao Plano Real. E não basta dizer que o Plano Real é apenas um discurso, porque o estamos vendo na prática.

Mas temos percebido que algumas mudanças são necessárias e precisam ser feitas neste País. Com toda a certeza, as reformas são necessárias e elas representam um clamor da sociedade. O Governo está cumprindo determinados papeis que não são próprios dele, enquanto deveria estar cuidando da saúde, da educação, da habitação, do trabalho, enfim das questões sociais que assolam toda a nossa sociedade. Mas o que temos visto – e acho também que V. Exª tem acompanhado e participado – no que diz respeito à reforma da Previdência, é que os direitos foram tratados de forma desigual. Nesta Casa, através de um instrumento conhecido por todos nós, o tão famoso DVS, a Oposição acabou por manter alguns privilégios, como os fundos de pensão, o que é uma aberração. Portanto, estamos mantendo alguns privilégios de uns poucos, enquanto a grande maioria da sociedade está sendo tratada de forma desigual. Acredito que o Presidente da república, a bancada do meu partido, PSDB, e as dos demais partidos que compõem a base governista nesta Casa gostariam de ouvir algumas sugestões da Oposição. Uma coisa é ser vidraça e outra é ser

o pedra. Ser pedra, com toda certeza, é muito mas fácil. Alguns governos da oposição, que hoje detém cadeiras nesta Casa, foram verdadeiros desastres e não conseguiram inovar em nada. Então, fica aqui a nossa discordância democrática com o pronunciamento de V. Exª.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Agradeço a V. Exª o aparte e começo a responder pela última questão. Na verdade, o Governo é surdo. Ele só não é mudo, porque fala o que quer e tem espaço na mídia para fazê-lo. A Oposição está cansada de apresentar propostas e soluções em todos os debates políticos realizados dentro e fora do Congresso Nacional. A Oposição não fugiu de ser vidraça. Ela disputou uma eleição. Não ganhou. Ganhou o atual Governo. E, se não me engano, em nenhum momento deste País tivemos condição de exercer um poder político e de execução até para que V. Exª pudesse hoje estar avaliando a competência e a oportunidade desse trabalho.

Relativamente à questão inflacionária, estou um pouco calejada para aceitar que a divergência se dê em cima disso, porque em nenhum momento os partidos mais vinculados à luta popular discordam da necessidade de uma inflação baixa. Ninguém é contra inflação baixa. Discuto, apenas, quem é que paga por esse nível de inflação. Hoje, os que antes ganhavam com a inflação ganham com as taxas de juros. Quem está se arrebentando em crise de liquidez, no geral, são os pequenos empresários e os pequenos bancos. Quem se arrebenta com essa política econômica não são os grandes empresários, porque esses têm como se salvar no mercado especulativo, fazendo-se de testa-de-ferro de empresas estrangeiras, articulando-se como parceiros de grandes empresas transnacionais, o que não ocorre com os médios, pequenos e microempresários. Um salário mínimo de 112 reais ou o congelamento do salário do funcionalismo não significa perspectiva de melhoria de vida para ninguém. Aqui, a discussão dos privilégios é distorcida, tergiversada, porque essa foi a cortina de fumaça que se lançou com o discurso do Governo quanto à reforma da Previdência para esconder o que verdadeiramente há por trás, que é implodir a Previdência pública e beneficiar aqueles com quem este Governo tem compromisso – as seguradoras privadas e os grandes bancos deste País.

Portanto, este ripo de discurso do Governo não ajuda na divergência, por se tratar de um **marketing** estabelecido por ele para tentar ganhar a simpatia da opinião pública. E espaço na mídia ele tem para isso.

Sr. Deputado, espero que V. Exª traga aqui dados para mostrar em que o Plano Real verdadeiramente melhorou a qualidade de vida, o nível salarial, o setor produtivo deste País e as políticas sociais. Não é à toa que a saúde tem poucos recursos: é porque ela não é prioridade neste País.

Ouço, a nobre Deputada Maria Laura.

A Srª Maria Laura – Deputada Jandira Feghali, sei que o tempo de V. Exª está se esgotando, mas gostaria de aproveitar a oportunidade do seu pronunciamento para dizer que, na nossa perspectiva – digo a nossa porque tenho certeza de que é de V. Exª também – esse quadro, traçado hoje sob o pretexto de assegurar a manutenção da relativa estabilidade econômica, na verdade tem-se agravado a cada dia e poderá agravar-se muito mais, não só porque o Governo não tem políticas sociais para responder às grandes demandas geradas pela situação criada pelo próprio Plano, como, particularmente, pelo encaminhamento que está sendo dado na Comissão Especial, na Câmara dos Deputados, que trata da reforma administrativa. O que se pretende com a reforma administrativa é a possibilidade real de demissão de servidores estáveis para o equilíbrio das contas públicas, para a manutenção dos gastos dentro do previsto constitucionalmente. Isto, se aprovado, gerará um índice de desemprego no serviço público que vai se somar ao índice de desemprego hoje já existente na iniciativa privada. E, mais do que isso, essa possibilidade de desemprego no serviço público vai gerar, conseqüentemente, uma perda na qualidade do serviço prestado, porque qualquer equilíbrio significativo nas contas públicas que tenha como base o desemprego de servidores estáveis na Administração Pública vai exigir a demissão de milhares de servidores. E isso não se dará sem que sejam atingidas áreas como educação, saúde, saneamento etc, onde há uma massa maior de servidores públicos. Então, acrescento ao pronunciamento de V. Exª também essas minhas preocupações, mostrando claramente que tanto as reformas quanto as alterações propostas, através de medidas provisórias, têm como objetivo mascarar a necessidade de reformas profundas que possibilitem ao Brasil sair do buraco e, mais do que isso, atender às imensas demandas sociais. Muito obrigada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI – Eu é que agradeço, Deputada Maria Laura. Sua informação e análise contribuem muito para que esta Casa raciocine em termos de uma questão fundamental e decisiva.

Faço uma ponte com o aparte de V. Exª para dizer que, na verdade, esse discurso de Custo Brasil

tem como alvo apenas o trabalho. Ficamos nos perguntando: por que quando tentamos debater as taxas de juros foi recusada por este Plenário urgência ao debate, mesmo que no mérito pudéssemos elaborar uma proposta intermediária buscando solução? Quando o Deputado Inácio Arruda, da nossa bancada, tentou impor o regime de urgência para a proposta de criação do Imposto Sobre Grandes Fortunas, do então Senador Fernando Henrique Cardoso, este Plenário recusou, porque, na verdade, o que estamos fazendo é a redução do Custo Brasil sobre o trabalho. O que existe é uma promiscuidade, uma subserviência, uma conivência com o capital! Não é à toa que o Proer tem o sucesso que tem, do ponto de vista das prioridades, das atenções do Governo. Não é à toa que a perspectiva de crescimento para este País não é de 6 nem de 7%. É, na verdade, de 3 ou 4%. Não é à toa que hoje se discute até a inviabilidade econômica e social deste País – e não são economistas de esquerda apenas, como Maria da Conceição Tavares, mas economistas conservadores que fizeram parte, muitas vezes, de governos anteriores, até mesmo da ditadura militar.

As análises são feitas, por economistas internacionais, como Dorn Busch, cujas declarações caíram como uma bomba neste País, porque ele fez uma avaliação precisa. Em virtude de ter vivenciado o processo mexicano, ele analisa o Brasil em analogia com esse processo. Não é à toa que hoje, para cumprir um projeto estritamente antidemocrático, para garantir a aplicação de um projeto completamente perverso para a sociedade, faz-se a manipulação política do Orçamento, marginalizando-se, inclusive, muitos Parlamentares honestos e trabalhadores desta Casa, Prefeitos de oposição e até mesmo Prefeitos e Deputados da base governista que não votaram 100% do tempo com o Governo, para que se propicie uma vitória eleitoral e a possível reeleição.

Na verdade, faz-se uma manipulação da opinião pública, rouba-se dinheiro público, usurpam-se direitos sociais, arrebenta-se com o patrimônio do País e ainda se tem a capacidade de falar em modernidade, em redução do Custeio Brasil, sem que essa redução se dê sobre o capital, mas apenas sobre o trabalho.

Sr. Presidente, quero concluir dizendo que nossa preocupação é grande. Não é a preocupação, apenas, da denúncia, porque temos propostas para este País em várias áreas. Nossa preocupação se dá porque nem mesmo é possível debater, tendo em vista que a democracia neste País é restrita. Este Congresso não legisla mais. Ele é um homologador de medidas provisórias. Quem legisla por nós é o Executivo.

O movimento sindical é tratado a pão e água. Os partidos populares são asfixiados pelas leis eleitorais e partidárias. Que democracia será a que teremos daqui a dois ou três anos, se para aplicar projetos desse tipo restringe-se e solapa-se a resistência popular e progressista neste País?

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência faz mais um apelo aos Srs. Parlamentares que se encontram em seus gabinetes e demais dependências da Casa para que venham ao plenário. Há registro de 320 Deputados nas listas de entrada do prédio, e o painel acusa a presença de apenas 182 Deputados.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO (Bloco/PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª poderia me informar se o projeto de lei que trata do Código Penal Militar está em pauta?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – É o item 2 da pauta, nobre Deputado Agnaldo Timóteo.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO – Então, rogamos aos Srs. Deputados que venham ao plenário, a fim de que possamos derrotar esse projeto de lei absurdo.

A SRA. CECI CUNHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SRA. CECI CUNHA (PSDB – AL. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, vi Maceió colorida neste último domingo, desfilando as cores de nossa bandeira alagoana pela orla da Pajuçara. Mais que uma festa de civismo, era um grito de repúdio, de indignação com certo segmento da mídia nacional, estranhamente encarregada de distorcer a imagem de minha Alagoas.

Sr. Presidente, muitos companheiros de bancada já manifestaram seu repúdio desta tribuna em face dessa campanha difamatória que se orquestra na grande imprensa. Venho associar-me a eles e a toda a população alagoana, que repele esse vil comportamento. Nossa gente está unida e não concorda com o tratamento ofensivo e preconceituoso que, a

título de fazer humor, dispensam a Alagoas alguns jornalistas e humoristas de conceito nacional.

Não somos, Sr. Presidente, terra de ninguém. Nem Alagoas se descreve na crônica rocambolesca de PC Farias. Aproveitar-se do episódio desse crime para enxovalhar nossa terá é simplesmente reprovável e suspeito. Suspeito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, porque não sabemos que forças se empenham em esvaziar o fluxo turístico de Alagoas, por exemplo. Sabe-se que estamos em plena temporada de férias e tais matérias só se encarregam de afastar os turistas de nossas praias.

Sr. Presidente, esses fatos ou atitudes isoladas não refletem o caráter de nosso povo. Nós, alagoanos, trabalhamos dia e noite para construir a grandeza de nossa terra e o respeito do nosso Brasil. E disso nos orgulhamos. Foi pelo trabalho e pela inteligência que registramos na história deste País nomes e símbolos como o de Zumbi e de Graciliano Ramos, expoentes como Marechal Deodoro, Floriano Peixoto e Teotônio Vilela, estrelas como Zagalo e Djavan.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Alagoas vive uma crise circunstancial, mas uma crise de ordem financeira. Isto, porém, não oferece motivo para tanta perseguição, tanta chacota. Somos um Estado potencialmente rico, de solo generoso e de gente hospitaleira. A natureza é pródiga, nossas paisagens são inigualáveis. Não pode este episódio lamentável dar razão à tamanha demonstração de preconceito. Alagoas merece respeito e o exigimos. Esse circo que tentam montar em Alagoas só dá a medida da pequenez de quem o orquestra. Não aceitamos esse tratamento. Não nos cabe ao povo alagoano pagar por erros cometidos no passado. Erros que não são privativos de Alagoas. É bom que esses detratores olhem para os seus defeitos e aprendam a minimizar os defeitos dos outros.

O povo e o Governo de Alagoas está empenhado em superar este momento, pelo trabalho, pelo amor ao torrão. Sofremos com esse tipo de campanha, mas só ganhamos força, ânimo para suplantar estes revezes. Transmito daqui ao nosso Governador Divaldo Suruagy e à gente da minha querida Alagoas a certeza de que estamos juntos no protesto a essa campanha maliciosa e no propósito de resgatar nossa dignidade. A cordialidade a docura e a hospitalidade de nossa gente sempre foram superiores a esse tipo de mesquinharia. Conclamo, pois, todos os brasileiros que se acostumaram a ver e viver as delícias da terra alagoana a voltarem a Alagoas. Lá nada mudou. O mar continua exuberante, da cor de cada sonho que queiramos sonhar, e o alagoano de braços abertos e o coração saltitante, querendo abraçá-los e dividir tanta alegria que a natureza dadivosamente lhe concedeu.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, este é o meu desabafo, pedindo que haja justiça e um melhor tratamento para Alagoas, para a terra de gente de respeito e de valor.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra pela ordem, nobre Deputado Salvador Zimbaldi.

O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ocupo a tribuna neste instante apenas para registrar que domingo próximo passado, dia 14 de julho, Campinas, no Estado de São Paulo, Município em que nasci, completou 222 anos.

Campinas é uma terra muito amada por todos nós e tem sido o berço de grandes políticos do País. Além disso, é uma terra que também se orgulha de ter sido o berço de Francisco Glicério, Campos Sales e Carlos Gomes.

Campinas tem hoje importância nacional não só pelas suas quatro universidades – Unicamp, Pucamp, UNIP e Fastec – como também pelos vários colégios técnicos e pela sua grande rede hospitalar.

O povo de Campinas muito se orgulha dos 222 anos do Município. Essa cidade acolheu como seu filho uma grande figura deste País, o saudoso Magalhães Teixeira, falecido em fevereiro próximo passado, que também passou por esta Casa e foi um grande Prefeito de Campinas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Campinas, com seus 222 anos, ainda resguarda grande qualidade de vida. Campinas tem o crescimento de uma grande metrópole e é uma cidade de valor muito intenso, que desenvolve um pólo de alta tecnologia e abriga alguns grandes institutos de pesquisa, que mandam, através de seus trabalhos, alta tecnologia para todo o País. A cidade de Campinas é considerada um grande Município, saudável, que, além da sua metropolização, guarda ainda uma grande qualidade de vida, repito.

Quero, neste momento, desta tribuna, parabenizar todo o povo de Campinas e todos aqueles que para lá vão e com certeza são acolhidos de braços abertos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra pela ordem ao nobre Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna para fazer mais uma denúncia, que se refere à obrigação que deve ter todo e qualquer cidadão de cumprir as leis vigentes no País, mormente quando esse cidadão é representante de um dos Poderes e, mais ainda, quando esse Poder for o Judiciário. Refiro-me a alguns Juízes Eleitorais do Estado de São Paulo. Não sei se isso pode ser generalizado para todo o País. Mas no Estado de São Paulo existem alguns Juízes Eleitorais que estão criando leis novas. Eles não se atêm às leis que emanam desta Casa de forma democrática, legítima e soberana.

O juiz da 52ª Zona Eleitoral, de Itapetininga, vem submetendo a provas e constrangendo candidatos a vereador e a prefeito nos Municípios da comarca que preside. Submete à prova todo aquele que, no entender dele, não está habilitado. E o que seria não estar habilitado para esse Juiz? Não estar habilitado é não ter o diploma do 1º grau completo.

Quero lembrar aos Srs. Parlamentares que o 1º grau com 8 anos é relativamente uma inovação. É preciso entender que um número considerável de pessoas das gerações anteriores, notadamente nos pequenos Municípios de economia agrícola, por força das circunstâncias, pelas dificuldades da vida, faziam apenas os quatro primeiros anos do primário. No entanto, Sr. Presidente, nem a isso a lei eleitoral obriga. Ela é muito clara quando diz que o candidato precisa apenas ser alfabetizado. Ele não tem de apresentar diploma algum.

Não obstante candidatos a prefeito e a vereador terem apresentado diploma, foram submetidos, de forma coletiva, ao constrangimento de passar por prova de interpretação de texto e resposta a perguntas que o Sr. Juiz Eleitoral entendeu na sua cabeça serem legítimas, e, o que é pior, ao arrepio da lei. Isso é para se lastimar!

Sr. Presidente, faço um apelo ao Tribunal Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para que olhem com atenção o que vem acontecendo. Os candidatos de pequenos Municípios como Itapetininga e Sarapuí estão sendo humilhados e constrangidos ao serem forçados a fazer prova coletiva por esse Juiz, que inclusive se dá ao desplante de negar o registro de candidatura a quem foi Vereador, Presidente de Câmara, Prefeito, como é o caso do ex-Prefeito do Município Sarapuí, um grande prefeito, por sinal. Trata-se de um homem do interior, de um agricultor, de um lavrador, de um homem de poucas letras, mas nem por isso menos capacitado, menos habilitado para tratar dos problemas da sua cidade e da sua gente.

É preciso, de uma vez por todas, que esses iluminados que, infelizmente, ainda existem na magistratura tenham, no mínimo, respeito às leis vigentes neste País.

O apelo que faço é no sentido de que se faça chegar ao conhecimento das autoridades do Judiciário, notadamente do Tribunal Superior Eleitoral, situações como essa, tenho a impressão de que estejam acontecendo também em outros Estados do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SERAFIM VENZON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SERAFIM VENZON (PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os indicadores econômicos nos demonstram que a nossa economia continua instável, apesar da estabilidade da moeda. As oscilações entre déficits e superávits são consideradas até normais de acordo com as circunstâncias do País. As reservas cambiais nos dão até uma folga, mas, mesmo assim, requerem correções e ajustes, principalmente se tratando da questão social.

A imprensa está divulgando o resultado da balança comercial do mês de junho, quando o Brasil teve um déficit de mais de 300 milhões de dólares. A quantia não é muito expressiva, considerando-se a nossa capacidade de produção. O que preocupa são os sucessivos déficits das exportações sobre as importações, pois isso demonstra com clarividência a identificação de um dos mais graves problemas sociais: o fator desemprego. Estamos, dia a dia, exportando emprego ou importando emprego de outros países.

O constante aumento das nossas importações, que melhora até o relacionamento do País com o resto do mundo, por outro lado, esvazia nossa indústria, desaquece o comércio dos nossos produtos, deixando muitos brasileiros desempregados e, conseqüentemente, agravando a nossa já difícil situação social.

Qual será o caminho? O aumento de alíquotas de importação? Instituir uma política protecionista?

Sr. Presidente, os mecanismos até agora apresentados pelo Governo não têm demonstrado muita eficiência no combate ao desemprego. Ainda conti-

nua crescente o arrefecimento de alguns segmentos da indústria nacional.

Nesse conjunto de iniciativa para amenizar a situação, louva-se a atitude do Ministro Francisco Dornelles de elevar a alíquota de importação para o setor de brinquedos, obtendo deste a garantia de que não irão demitir nem aumentar preços até dezembro.

Isso, Sr. Presidente, certamente não é a solução, pois causa problemas, já que estamos vivendo a globalização da economia, mas é uma alternativa para minimizar as dificuldades de um setor. Evidentemente, não poderemos adotá-la em todos os segmentos da indústria, mas, para salvar setores combalidos pela concorrência dos importados, é aceitável e digno dos maiores elogios.

Vamos torcer para que as equipes técnicas dos Ministérios do Trabalho e da área econômica sejam iluminadas para a identificação de mecanismos, paliativos ou provisórios, não importa a fórmula, mas que reaqueçam a nossa economia com um conjunto de medidas visando gerar empregos, eliminar o desânimo, a intranqüilidade e a angústia vivida por quem está impossibilitado de dar à sua família condições dignas de sobrevivência, contribuindo assim com a paz e a justiça social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OSMIR LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. OSMIR LIMA (Bloco/PFL – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, vamos continuar insistindo em que o Acre, Estado que represento no Congresso Nacional, é o único que não possui sequer uma estrada pavimentada que interligue seus vários Municípios.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte fiz um protesto veemente contra a insensibilidade do Governo Federal com relação a essa questão gravíssima do nosso Estado.

O Governador resolveu fazer essa estrada, mas estamos sofrendo embargo por parte do Governo Federal, através do Ibama, que, a pretexto de discutir a questão ambiental, não está levando em conta que o grande problema não só do nosso Estado, mas sobretudo da Amazônia, é a miséria, o isolamento e a falta de perspectiva para a região. Esses são problemas maiores que o dano ecológico.

Somos favoráveis, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, à preservação ambiental. Não há ninguém que não esteja sensibilizado com a questão da preservação da natureza para gerações futuras. Mas, antes da preservação ambiental, ou ao lado dela, devemos cuidar do homem, que está morrendo de fome, devemos, acima de tudo, fazer da Amazônia o grande celeiro de produção agrícola deste País.

Sr. Presidente, não ocuparei todo o tempo a mim destinado, para que V. Exª dê início à Ordem do Dia. Creio que as forças políticas da Amazônia devem se reorganizar no Congresso Nacional, a fim de pleitearem aquilo que é correto e justo para a região.

Para concluir, Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Exª para outro assunto. Foi sancionada, hoje, pelo Presidente da República, lei que proíbe o fumo em recintos públicos ou privados. Esta Casa já havia se antecipado, estabelecendo em seu Regimento Interno a proibição do fumo dentro do plenário. Devemos dar bom exemplo e mostrar para o Brasil que a Câmara dos Deputados é a primeira a cumprir a lei. Para isso solicito a V. Exª, Sr. Presidente, que sensibilize os Srs. Parlamentares no sentido de que, a partir de hoje, não mais fumem aqui dentro, não só em respeito ao Regimento – que já não se respeita mais – mas acima de tudo em respeito à lei que passa a vigorar a partir de hoje no País.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Adylson Motta, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luís Eduardo, Presidente.

VI – ORDEM DO DIA

Presentes os seguintes Srs. Deputados:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PPB; Elton Rohnelt – Bloco/PSC; Francisco Rodrigues – Bloco/PPB; Luciano Castro – PSDB; Luís Barbosa – Bloco/PPB; Moisés Lipnik – Bloco/PTB; Robério Araújo – Bloco/PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antônio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco/PPB; Gervásio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco/PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco/PFL; Valdenor Guedes – Bloco/PPB.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – Bloco/PPB; Antônio Brasil – Bloco/PMDB; Elcione Barbalho – Bloco/PMDB; Gerson Peres – Bloco/PPB; Giovanni

Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco/PTB; José Priante – Bloco/PMDB; Mário Martins – Bloco/PMDB; Nícias Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – Bloco/PMDB; Raimundo Santos – Bloco/PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco/PFL.

Amazonas

Carlos da Carbrás – Bloco/PPB.

Rondônia

Oscar Andrade – Bloco/PMDB.

Acre

Osmir Lima – Bloco/PFL.

Tocantins

Ary Valadão – Bloco/PPB; Eudoro Pedroza – Bloco/PMDB; Melquíades Neto – Bloco/PMN.

Maranhão

Costa Ferreira – Bloco/PFL; Haroldo Sabóia – PT.

Ceará

Edson Silva – PSDB.

Piauí

João Henrique – Bloco/PMDB.

Paraíba

Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Fernando Lyra – PSB; Inocêncio Oliveira – Bloco/PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Nilson Gibson – PSB; Ricardo Heráclio – PSB; Wilson Campos – PSDB.

Sergipe

Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Jaime Fernandes – Bloco/PFL; Jaques Wagner – PT; Luís Eduardo – Bloco/PFL.

Minas Gerais

Antônio Aureliano – PSDB; Francisco Horta – Bloco/PL; João Magalhães – Bloco/PFL; Leopoldo Bessone – Bloco/PTB; Odelmo Leão – Bloco/PPB; Ronaldo Perim – Bloco/PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco/PPB; Alcione Athayde – Bloco/PPB; Ayrton Xerez – PSDB; José Carlos Coutinho – Bloco/PFL; José Egydio – Bloco/PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco/PPB; Laura Carneiro – Bloco/PFL; Lima Netto – Bloco/PFL; Márcia Cibilis Viana – PDT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco/PMDB; Nelson Bornier – PSDB; Noel de Oliveira – Bloco/PMDB; Osmar Leitão – Bloco/PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – Bloco/PPB; Roberto Jefferson – Bloco/PTB; Rubem Medina – Bloco/PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felippe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco/PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco/PPB; Alberto Goldman – Bloco/PMDB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – Bloco/PMDB; Antonio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco/PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – Bloco/PMDB; Carlos Apolinário – Bloco/PMDB; Celso Daniel – PT; Couraci Sobrinho – Bloco/PFL; Cunha Lima – Bloco/PPB; De Velasco – Bloco/PSD; Delfim Netto – Bloco/PPB; Duílio Pisaneschi – Bloco/PTB; Edinho Araújo – Bloco/PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco/PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco/PMDB; Ivan Valente – PT; João Mellão Neto – Bloco/PFL; João Paulo – PT; Jorge Tadeu Mudalen – Bloco/PPB; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco/PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – Bloco/PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco/PFL; Marcelo Barbieri – Bloco/PMDB; Marquinho Chedid – Bloco/PSD; Maurício Najar – Bloco/PFL; Michel Temer – Bloco/PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco/PTB; Paulo Lima – Bloco/PFL; Régis de Oliveira – Bloco/PFL; Ricardo Izar – Bloco/PPB; Robsom Tuma – Bloco/PSL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco/PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco/PL; Wagner Salustiano – Bloco/PPB; Welson Gasparini – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Oswaldo Soler – Bloco/PMDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco/PTB; Teté Bezerra – Bloco/PMDB; Welinton Fagundes – Bloco/PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco/PPB; Chico Vigi-

lante – PT; Jofran Frejat – Bloco/PPB; Maria Laura – PT; Wigberto Tartuce – Bloco/PPB.

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco/PMDB; João Natal – Bloco/PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco/PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco/PTB; Pedro Canedo – Bloco/PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco/PPB; Rubens Cosac – Bloco/PMDB; Vilmar Rocha – Bloco/PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco/PSD.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli – Bloco/PMDB; Dilso Sperafico – Bloco/PMDB; Flávio Derzi – Bloco/PPB; Marilu Guimarães – Bloco/PFL; Marisa Serrano – Bloco/PMDB; Nelson Trad – Bloco/PTB; Oscar Goldoni – Bloco/PMDB; Saulo Queiroz – Bloco/PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco/PFL; Antônio Ueno – Bloco/PFL; Basílio Villani – Bloco/PPB; Chico da Princesa – Bloco/PTB; Dilceu Sperafico – Bloco/PPB; Elias Abrahão – Bloco/PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco/PMDB; Homero Oguido – Bloco/PMDB; João Iensen – Bloco/PPB; José Borba – Bloco/PTB; José Janene – Bloco/PPB; Luciano Pizzatto – Bloco/PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – Bloco/PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco/PPB; Odílio Balbinotti – Bloco/PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Renato Johnsson – Bloco/PPB; Ricardo Barros – Bloco/PFL; Valdomiro Meger – Bloco/PPB; Vilson Santini – Bloco/PTB; Werner Wanderer – Bloco/PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco/PMDB; Edison Andrino – Bloco/PMDB; Hugo Biehl – Bloco/PPB; João Pizzolatti – Bloco/PPB; José Carlos Vieira – Bloco/PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – Bloco/PMDB; Mário Cavallazzi – Bloco/PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco/PFL; Paulo Bornhausen – Bloco/PFL; Paulo Gouvea – Bloco/PFL; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco/PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – Bloco/PPB; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco/PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco/PMDB; Eliseu Padilha – Bloco/PMDB; Ênio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco/PPB; Germano Rigotto – Bloco/PMDB; Hugo Lagranha – Bloco/PTB; Jair Soares – Bloco/PFL; Jarbas Lima – Bloco/PPB; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – Bloco/PPB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Osvaldo Biolchi – Bloco/PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco/PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – Bloco/PMDB; Wilson Cignachi – Bloco/PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A lista de presença registra o comparecimento de 247 Senhores Deputados.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o painel, no momento em que V. Exª passou à Ordem do Dia, ainda não registrava o número regimental.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Não apregoei nenhum item. Passa-se à Ordem do Dia com qualquer número. É exigido número regimental para a votação.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, estamos com alguns requerimentos de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Submeter-los-ei a votos se houver **quorum,** se não houver, ficará adiada a votação.

A Presidência determina que sejam suspensos os trabalhos das Comissões que porventura estejam reunidas neste instante, inclusive os da Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)

– 1 –

PROJETO DE LEI Nº 1.669-B, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.669-B, de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia e dá outras providências. Tendo pareceres dos relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões: de

Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Sr. José Carlos Aleluia); de Minas e Energia, pela aprovação (Relator: Sr. Nelson Marquezelli); de Finanças e Tributação, pela adequação orçamentária e financeira (Relator: Sr. Arnaldo Madeira); e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Sr. Ary Kara).

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Sobre a Mesa requerimento nos seguintes termos:

Sr. Presidente,

"Requeremos a V. Exª, nos temos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 1.669-B, de 1996, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1996 – Deputado **Chico Vigilante**, pela Liderança do PT."

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)

– 2 –

PROJETO DE LEI Nº 2.801-E, DE 1992
(DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE INVESTIGA O EXTERMÍNIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 2.801-D, de 1992, que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002 de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processos Penal Militar, respectivamente (remetendo à Justiça Comum o julgamento, em tempo de paz, de crimes cometidos contra civil). Tendo parecer da Comissão de Defesa Nacional, pela aprovação, contra o voto do Sr. Luciano Zica (Relator. Sr. Abelardo Lupion). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Sr. Deputado José Luiz Clerot.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.801, de 1992, que teve iniciativa na Comissão que investigou o extermínio de adolescentes e de crianças. Posteriormente, esse projeto foi ao Senado Federal, voltando, agora, como Substitutivo.

Examinando o Substitutivo do Senado Federal, verifica-se que o texto em quase nada difere, a não ser por inconstitucionalidades mínimas. De modo que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é pela juridicidade e boa técnica legislativa pois é um projeto bem redigido.

Todavia, o parecer é pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal e prevalência do Projeto na Câmara dos Deputados, com duas alterações de redação, na forma de Emendas de Redação como segue.

– Nº 1 –

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1
AO PL Nº 2.801/92

No art. 1º do projeto, suprima-se do texto, no tocante à alteração ao art. 9º, II, **c**, a expressão "ou assemelhado".

Plenário, 16 de julho de 1996. – Deputado **José Luiz Clerot**, Relator.

– Nº 2 –

Dê-se ao **caput** do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º".

Plenário, 10 de julho de 1996. – Deputado **José Luiz Clerot**, Relator.

PARECER ESCRITO E ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 1992

Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

Autor: de iniciativa da CPI que investiga o extermínio de crianças e adolescentes.

Relator: Deputado José Luiz Clerot

I – Relatório

O projeto de lei em apreço cuida de determinar a competência da Justiça Comum para o processo e o julgamento dos crimes dolosos contra a vida prati-

cados por militares contra civis. O inquérito policial será militar, com posterior remessa dos autos à Justiça Comum.

A proposição já foi apreciada por esta Casa, tendo sido encaminhada para a revisão do Senado Federal, nos termos constitucionais. Houve por bem a Casa Alta oferecer um substitutivo ao projeto, motivo pelo qual este retorna à Câmara dos Deputados, para nova deliberação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Trata-se de matéria de extrema relevância, cuja aprovação refletirá os anseios da sociedade civil, no sentido de se coibir a impunidade, sempre que ocorrer a prática de um crime dolosos contra a vida, sendo autor um militar, e vítima, um civil.

Do cotejo entre o projeto, na forma como aprovado por esta Casa, e o substitutivo a ele oferecido pelo Senado Federal, resta claro que este último não deve prevalecer.

A alteração crucial trazida pelo Substitutivo encontra-se na redação por ele dada ao que consubstanciaria o § 1º, do art. 9º, do Código Penal Militar, a seguir transcrito:

"Art. 9º .....

.....

§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça Comum, *exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito os casos de excludentes de criminalidade."*

.....

(grifamos)

Não se faz necessário grande esforço de imaginação para que se perceba que a parte destacada do texto simplesmente desfigura o projeto, quanto aos resultados que dele se esperam.

Com efeito, confiar-se-á autoridade Policial a decisão de saber se foram caracterizados, no inquérito, casos de "excludentes de criminalidade" não é possível.

Certamente quis o texto referir-se às hipóteses de exclusão da ilicitude, a saber: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito. Contudo, o que importa relevar é que o exame da ocorrência (ou não) dessas hipóteses cabe á autoridade judicial, ao juiz de direito, que, para tanto, pondera as alegações do digno representante do Ministério Público.

Assim, aprovado o substitutivo, estar-se-ia fraudando o intuito do legislador, porquanto, seguramente, em muitos casos, o inquérito não cumpriria satisfatoriamente o seu destino, qual seja, o de corretamente fornecer subsídios para o oferecimento ou não de denúncia perante a Justiça Comum.

Dito isto, torna-se imperativa a mantença do projeto de lei da Câmara, acolhido, com supressão de expressões, o § 3º do substitutivo do Senado Federal, para integrar como § 2º, do art. 82, do CPPM, do referido projeto.

Impõe-se, por outro lado, as seguintes emendas de redação:

A primeira emenda para excluir no art. 1º, do projeto, no tocante a alteração proposta para a letra **c**, do inciso II, do art. 2º a expressão "ou assemelhado", figura há muito tempo inexistente no mundo jurídico-penal militar, a segunda emenda para explicitar a redação que se quer dar ao **caput** do art. 2º do projeto.

Em face do exposto, e considerando que, à parte o parágrafo mencionado, o substitutivo não difere do texto aprovado pela Câmara, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, ressalvado, como acima explicitados, o § 3º e rejeição do substitutivo do Senado Federal, mantido o PL da Câmara de nº 2.801-D, de 1992, com modificação do § 2º, do art. 82 e as emendas de redação de nºs 1 e 2.

Plenário, 16 de julho de 1996. – Deputado **José Luiz Clerot,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há oradores inscritos, para discutir a matéria.

Concedo a palavra ao Deputado Agnaldo Timóteo, que falará a favor do texto do Senado Federal.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO (Bloco/PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados, não é novidade a maneira criminosa com que alguns segmentos da imprensa tratam os problemas em que a Polícia Militar esteja envolvida.

Para exemplificar, Sr. Presidente, temos o mais recente fato em Eldorado do Carajás. A imagem da televisão é clara como água de fonte. Mostra a maneira provocativa com que agiram os Líderes do Movimento dos Sem-Terra, reagindo, e, através da reação, aconteceram as mortes e a violência. A imprensa foi impiedosa com a Polícia Militar, como se a culpa não fosse daqueles que provocaram a reação da Polícia Militar.

Venho acompanhando o assunto há muito tempo, Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Parlamentares. Quantos policiais são assassinados, executados, eliminados de maneira torpe e covarde? Não há qualquer reação da imprensa a favor das famílias dos militares. Não aparece ninguém do Movimento de Defesa dos Direitos Humanos para visitar as famílias desses militares e apresentar condolências e fatos que possam levar a essas famílias a garantia e a segurança de que irão ter uma vida absolutamente normal. Assim, a emenda do Senado contempla em parte os militares, não permitindo a odiosa perseguição de alguns de nossos colegas de esquerda e de alguns segmentos da imprensa.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia de como a reação da imprensa frente à sociedade é forte atualmente, quando executaram o sindicalista Osvaldo, em São Bernardo, dando-lhe quatro tiros nas costas, não houve nenhuma cobertura, nenhuma pressão da mídia, e o canalha que o executou e eliminou já está em liberdade. O mesmo não acontece com Chico Mendes, que era um provocador, não respeitava os seus adversários e sempre teve a cobertura da mídia. Por isso, quando ele foi morto, exatamente por ser um provocador, a imprensa pôs o seu assassino na cadeia e o condenou antes mesmo de ele ser julgado.

Sr. Presidente, não é possível que nós, Deputados, permitamos que isso aconteça com os policiais militares. Eles são homens trabalhadores como todos nós. Excessos acontecem na Polícia Militar, assim como em qualquer segmento da sociedade. Excessos acontecem também no Parlamento e entre nós, artistas, pois alguns não se respeitam e não nos respeitam, aparecendo como aloprados, toxicômanos na televisão. Enfim, tudo isso acontece na sociedade. Por que punirmos uma instituição pelos excessos de alguns? Por que fazermos essa barbaridade com a Polícia Militar?

Os policiais militares ganham mal e, às vezes, não têm preparo para outra função. Geralmente são chefes de família, moram de maneira miserável, muitos nas próprias favelas, tendo que conviver com os delinqüentes e não podendo reagir, porque, senão, suas famílias pagam pela audácia de qualquer tipo de reação. Enquanto isso nós, do Congresso Nacional, queremos punir ainda mais e inibir – lembro-me muito bem do nobre Deputado Wilson Leite Passos – a ação da Polícia Militar em defesa da sociedade. Quando algo acontece, somos os primeiros a gritar "polícia", mas, quando há um excesso, somos os primeiros a aceitar o que a imprensa noticia sobre essa instituição.

Estou estarrecido e envergonhado, porque é um absurdo que alguns colegas desta Casa tenham prazer em perseguir a Polícia Militar, como se ela fosse bem remunerada, tivesse um tratamento social respeitável e morasse de maneira digna. Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados, tenham piedade. Não façamos algo de que possamos nos arrepender depois, não punamos a Polícia Militar. Vamos votar com a emenda do Senado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para discutir a matéria concedo a palavra ao Deputado Hélio Bicudo, que falará contra o substitutivo do Senado.

O SR. HÉLIO BICUDO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Parlamentares, peço atenção, porque essa matéria merece um pequeno histórico, para nos situarmos na problemática da rejeição ou não do projeto do Senado.

Em 1991 foi instituída a CPI que investigou a eliminação de crianças e jovens em todo o Brasil. Verificou-se, naquela oportunidade, que a responsabilidade por esse fato cabia, na sua maior parte, a policiais militares e que a violência em questão crescia na mesma proporção da impunidade que beneficiava os milicianos, pois o processo de julgamento desses casos submete-se a uma justiça especial da própria Polícia Militar. Não foi por outro motivo que aquela CPI resolveu oferecer projeto para que se retornasse o sistema que vigorou até abril de 1979, quando, por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, o processo e julgamento dos crimes cometidos por oficiais e praças das Polícias Militares, nas atividades de policiamento, que são atividades eminentemente civis, eram da competência da Justiça Comum. Foi, aliás, a partir daquela data, com a edição do chamado "pacote de abril", que se ampliou a competência da Justiça Militar das PM, para abranger também esses direitos.

Diante desse quadro, para sujeitar as PM, na prática de crimes contra civis, à Justiça Comum, apresentou, aquela CPI, projeto de lei à consideração da Casa. Esse projeto recebeu emendas e substitutivos. Esta Câmara, por proposta do então Deputado Ibsen Pinheiro, a qual, entretanto, ampliava a competência da Justiça Comum apenas para o julgamento dos "crimes dolosos contra a vida" cometidos por policiais militares. Sem qualquer justificativa mais racional, permaneceriam sob a jurisdição da Justiça Militar das PM os espancamentos, as lesões corporais, os homicídios culposos, as prisões ilegais, a tortura, a extorsão e o estupro, pois o que se pre-

tendia era apenas camuflar a permanência do regime da impunidade. Talvez mesmo na expectativa de que o homicídio doloso obtivesse, nos tribunais do júri, a costumeira benevolência.

Apreciando o projeto, já no Senado, o eminente Senador Cid Sabóia, que primeiro relatou a proposição, considerou sem maior sentido a restrição nele contida de apenas retribuir à competência da Justiça Comum o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, mas submetia-se à fórmula aprovada na Câmara, pela urgência, segundo dizia, em retirar-se, desde logo, da competência da Justiça Militar das PM os homicídios dolosos. Mas em seu parecer já admitia a necessidade de complementar-se essa decisão mediante a apresentação de novo projeto que viesse a ampliar a proposta, que então submetia ao Senado. Entretanto, o projeto não teve andamento até a presente Legislatura, quando se nomeou o Senador Roberto Freire para novo parecer. O Senador Roberto Freire tentou restabelecer a idéia original, mas foi vencido na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa pelo poderoso lobby das Polícias Militares, hoje presente nesta Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, diante disso, apresentou-se nesta Câmara projeto, no meu entender, mais abrangente, buscando solucionar outros possíveis problemas na equação civil-militar, não só os que desembocavam na impunidade, mas também os considerados relevantes no equacionamento da matéria. A esse projeto as Lideranças partidárias determinaram urgência à sua tramitação, oportunidade em que o próprio Executivo procurou dar sua contribuição, surgindo, dessa intervenção, a redação final aprovada em votação nominal nos últimos dias de janeiro deste ano.

No Senado, a nova proposta da Câmara teve solicitada pela Presidência da República sua tramitação urgente. Contudo, desprezou-se a vontade por último expressada por esta Câmara e o segundo projeto, resultado de ampla negociação nesta Casa, foi apensado ao primeiro e, diga-se de passagem, aprovado em votação apenas simbólica e, curiosamente, afinal ali votado com alterações inaceitáveis, consubstanciadas no substitutivc ora em apreciação; alterações essas que impõem maiores restrições ao processo e julgamento dos crimes de policiamento pela Justiça Comum. Nessa ocasião, ouvi, surpreso, do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, que apenas se responsabilizava pela urgência pedida na tramitação do projeto, sem que atuasse no sentido de aprovar o que o Governo recomendava. Na verdade, atuou contrariamente à aprovação do projeto, numa atitude no mínimo discutível e que redundou no arquivamento do segundo projeto, contrariando, aliás, recomendação expressa da própria Presidência da República.

Isso se dava, Sr. Presidente, no instante mesmo em que se anunciava o "Plano Nacional de Direitos Humanos", do qual consta como medida urgente o deslocamento da competência do processo e julgamento dos crimes de policiamento da Justiça Militar das PM para a Justiça Comum.

Ora, Sr. Presidente, diante do arquivamento do projeto aprovado por esta Câmara, a matéria vem à sua decisão com dificuldades regimentais intransponíveis para se resgatar, neste instante, a vontade do povo por último manifestada por esta Câmara, que por inteiro o representa.

Daí a proposta que apresento aos nobres colegas: rejeição do substitutivo do Senado, na forma do parecer do eminente Deputado José Luiz Clerot, com o que se restabelece a emenda aglutinativa do Deputado Genebaldo Corrêa, com a convicção de que, embora defeituosa tecnicamente, pois ao falar em "crimes dolosos contra a vida" deixa a sua definição à própria PM e, ademais, contempla dentre eles, o crime de infanticídio, aprovado o projeto originário desta Casa e rejeitado o substitutivo do Senado, queremos o julgamento, desde logo pela Justiça Comum, dentre outros, dos crimes de Carandiru, de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa o seguinte requerimento de destaque (de Bancada)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para aprovação da redação proposta para o § 3º do art. 23 do Código de Processo Penal Militar pelo art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-D/92, para substituir a redação proposta para o § 2º do art. 82, ressalvadas as expressões "...consumados ou tentados..." e "...ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar" e "ouvido o Ministério Público..." ficando assim redigido:

> "§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum".

Sala das Sessões, 16 de julho de 1996. – **Edinho Araújo,** Vice-Líder do Bloco Parlamentar, PMDB/PSD/PSL/PSC – **Hélio Rosas,** Bloco Parlamentar PMDB/PSD/PSL/PSC – **Michel Temer,** Líder do Bloco Parlamentar, PMDB/PSD/PSL/PSC.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – O Senado Federal ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos o seguinte: substitutivo, ressalvado o destaque:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

II – .....

c) por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....

f) revogada

.....

§ 1º O processo e o julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizados no inquérito os casos de excludentes de criminalidade.

§ 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva."

Art. 2º Ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido o seguinte parágrafo:

"§ 3º Nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum, ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar."

Art. 3º O **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

.....

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Para encaminhar a votação, falando a favor do substitutivo do Senado, concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendemos que o substitutivo do Senado é mais abrangente, tem detalhes extremamente importantes sobre esta matéria e visa a atender diversas propostas.

Com a proposta apresentada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ressalvada a votação de um artigo do Senado, o projeto não ficaria acabado na Câmara dos Deputados, razão pela qual encaminhamos à votação o substitutivo do Senado por considerarmos mais abrangente. Tivemos, inclusive, uma reunião na Liderança do PPB, comandada pelo nosso Líder, Deputado Odelmo Leão, cujo entendimento foi no sentido de que devemos aprovar o substitutivo do Senado.

O substitutivo do Senado contempla outros projetos sobre a matéria, inicialmente de autoria da Deputada Rita Camata e aprovado na Câmara dos Deputados. Além disso, houve outros projetos aprovados nesta Casa, apensados no Senado. Portanto, o substitutivo do Senado Federal é bastante amplo, contemplando todas as hipóteses.

Temos certeza que coibiremos os excessos das atividades da Polícia Militar e, ao mesmo tempo, preservaremos a condição do policiamento. É preciso que saibamos valorizar a PM, pois do contrário estaremos aniquilando o poder necessário que tem o policial militar.

Quando precisamos de uma retaguarda, de um socorro, somos os primeiros a pedir o apoio daquela Corporação e, lamentavelmente, por diversas vezes, neste plenário, temos acompanhado o aniquilamento da condição do policial militar.

Na semana passada, lamentavelmente, tivemos um projeto aprovado nesta Casa, o qual encontra-se atualmente no Senado Federal, dispondo que qualquer atitude do policial militar será considerada passível de punição criminal.

Entendemos que os excessos devem, sim, ser punidos e o Substitutivo do Senado Federal contempla essa punição; mas não podemos simplesmente querer tachar o policial de bandido. Ora, bandido é aquele que agride, constantemente, intimida e assusta a sociedade.

Acompanhamos diariamente em todo o País uma seqüência de atividades dos facínoras aumen-

tando deslavadamente. Cada vez que procuramos tolher a atitude da polícia estamos abrindo espaço, ainda que não seja esse o interesse – tenho certeza – daqueles que procuram tentar limitar os excessos.

Penso que temos, sim, de limitar os excessos. No entanto, devemos tomar cuidado, pois a partir do momento em que o fizermos atingiremos o bom policial, aquele que, na defesa da sociedade, da comunidade, às vezes, é obrigado a agir de uma forma um pouco mais contundente e, simplesmente, abandonamos o policial à própria sorte. Temos de "desideologizar" essa condição. A partir do momento em que colocamos a questão do policial militar no aspecto ideológico, acabamos cometendo, certamente, uma maneira de julgamento duvidosa, que deixa o policial militar preocupado. Não sei se ele terá a mesma condição moral de continuar defendendo a sociedade, quando se coloca sobre ele uma pecha de que são policiais sujeitos a essa série de punições. Entendemos que os excessos devem, sim, ser punidos e, por isso, ficamos com o substitutivo do Senado, porque pune os excessos, mas garante a condição de ação do policial militar.

Queria lembrar que a primeira preocupação daqueles envolvidos em algum tipo de problema é chamar a Polícia Militar. Portanto, não podemos, agora, deixar a população entregue à própria sorte.

Lembra muito bem o nosso companheiro que não podemos execrar o policial militar. Os maus policiais devem ser punidos, mas não podemos colocar todos no mesmo balaio, atingindo a Polícia Militar como um todo.

Por isso, vamos votar pela aprovação do substitutivo do Senado que pune os excessos, mas garante a ação policial militar.

Sr. Presidente, esta é a nossa posição e a razão pela qual encaminhamos a favor o substitutivo do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno para encaminhar a votação. S. Exª falará contra o substitutivo do Senado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho contrariamente o substitutivo do Senado, por várias razões. É bom que fique claro que o projeto da Câmara era mais justo, mais amplo e mais eficaz. Ele garantia a eficiência e a integridade da Instituição Polícia Militar e estabelecia os critérios para os crimes praticados contra a vida, os quais seriam julgados sem o corporativismo militar, num foro da Justiça Comum.

Lamentavelmente, o Senado da República fez uma modificação no projeto da Câmara, recuperando o projeto anterior do ex-Deputado Genebaldo Corrêa, que estamos apreciando, em conseqüência da Comissão Parlamentar de Inquérito. Ao recuperar o projeto da Câmara, não o do Deputado Hélio Bicudo, o Senado não só emendou, como também inviabilizou a recuperação do projeto correto, o qual foi aprovado nesta Casa.

A segunda razão, Sr. Presidente, é que o projeto do Senado não é abrangente. Diz aqui:

> "§ 1º O processo de julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e acometidos contra civil, serão de competência da Justiça Comum, exceto quando manifestamente caracterizados no inquérito os casos excludentes de criminalidade.
>
> § 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado por autoridade militar respectiva.
>
> Art. 2º .....
>
> § 3º Nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos... à Justiça Comum..."

Ora, Sr. Presidente, este projeto cria o mesmo círculo vicioso do corporativismo. Quem remete o processo à Justiça Comum é a autoridade militar. Quem decide, portanto, na prática, manter aquela situação anterior, o que caracterizamos aqui como corporativismo, na verdade, não proteje, não resguarda, não dá garantia para uma segurança pública eficiente, respeitável e profissionalizada.

Dessa forma, mantém-se a situação do jeito que está; o que o Senado fez, lamentavelmente, foi piorar e muito o que a Câmara aprovou, além de inviabilizar a recuperação do projeto aprovado nesta Casa por ampla maioria.

Por essas razões, Sr. Presidente, entendo que o projeto do Senado não altera em nada; o projeto do Senado mantém a situação como está, não muda em nada; o melhor projeto era o do Deputado Hélio Bicudo. Como o Senado inviabilizou a matéria, queremos votar o projeto da Câmara do então Deputado Genebaldo Corrêa, como produto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Por isso nós nos colocamos contrários ao projeto do Senado.

Quero deixar bem claro que nesta matéria a Câmara dos Deputados teve uma posição democrática, universal e mais justa do que o Senado, que se orientou por um tipo de relação corporativista entre boa parte dos Senadores, ex-Governadores. Além disso, houve o **lobby** de alguns oficiais da Polícia Militar, diferente do comportamento da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Como votam os Srs. Líderes?

O SR. ALDO ARANTES (PC do B – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PC do B vota contra o substitutivo do Senado Federal e considera esta questão da mais alta relevância, porque envolve princípios pertinentes à própria democracia. Na realidade, trata-se de fazer com que crimes praticados por militares contra civis sejam julgados pela Justiça Comum. A iniciativa do Deputado Hélio Bicudo tinha esta finalidade, mas foi totalmente deturpada no Senado Federal.

O PCdoB vota em defesa da cidadania e contra o substitutivo, considerando-o um retrocesso, e aprovará qualquer proposta apresentada nesta Casa que vise a resguardar os direitos da população.

Não podemos aceitar corporativismo que permite que crimes e arbitrariedades absurdas praticados por militares sejam considerados crimes militares.

Neste sentido, o PC do B vota "não" ao substitutivo do Senado Federal.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB vota "não" ao substitutivo do Senado Federal, mantendo, logicamente, seu voto favorável ao projeto original da Câmara.

O SR. MATHEUS SCHMIDT (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT vota contra o substitutivo do Senado Federal, mas não fecha questão.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, precisamos de uma proposta mais abrangente, como era o projeto do Deputado Hélio Bicudo, que infelizmente não tivemos oportunidade de aprovar nesta Casa. Por esse motivo, o Partido dos Trabalhadores é contrário ao substitutivo do Senado Federal, para que prevaleça ao menos o projeto original da Câmara.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em defesa das polícias militares, votamos a favor do substitutivo do Senado.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto põe fim a uma série de crimes cometidos contra a população e que são julgados pela Justiça Militar, muitas vezes sofrendo a influência do corporativismo.

O PSDB considera bom o projeto aprovado pela Câmara e vota "não" ao substitutivo do Senado.

O SR. MICHEL TEMER (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando "não" ao substitutivo do Senado e vamos, posteriormente, aprovar a proposta da Câmara, mas com um destaque que já oferecemos à Mesa e que tomo a liberdade de ler para os companheiros do Bloco/PMDB.

Diz o destaque: "Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum."

Portanto, o voto é "não" ao substitutivo do Senado, aprovando depois o da Câmara com o destaque que acabei de mencionar.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pouco mais de três meses, esta Casa aprovou um texto, em substituição ao projeto do nobre Deputado Hélio Bicudo, que foi totalmente descaracterizado pelo Senado Federal, o que tornou praticamente inócua a proposta aprovada pela Câmara.

Visando, pelo menos, corrigir algumas distorções, é que vamos votar "não" ao substitutivo do Senado e votar "sim" ao projeto da Câmara, com o destaque já anunciado pelo Deputado Michel Temer e duas emendas de redação do ilustre Relator José Luiz Clerot. Assim, Sr. Presidente, ressalvamos a iniciativa da Câmara, que quer um projeto que atenda aos verdadeiros interesses do País.

Portanto, o Bloco PFL/PTB vota "não" ao substitutivo do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Em votação o substitutivo do Senado Federal, ressalvado o destaque.

Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (Pausa.)

REJEITADO.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em

nome da liderança do PPB, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Será V. Exª atendido.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não" ao substitutivo do Senado Federal, ressalvado destaque, que visa aprimorar o texto, no seguinte teor:

> "O § 2º do art. 82 ficará assim redigido:
> Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum."

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares a fim de ter início votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas, queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa.)

Os Srs. Deputados queiram selecionar os seus votos. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar o botão preto no painel até que as luzes dos postos se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo dentro de instantes nos postos avulsos.

O SR. ALDO ARANTES – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PC do B vota "não", contra o substitutivo do Senado Federal.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL vota "sim".

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco PFL/PTB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. EDINHO ARAÚJO (Bloco PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PMDB recomenda o voto "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não" e solicita a presença de todos os seus Parlamentares no plenário, pois está é uma matéria da mais alta importância.

O SR. CARLOS APOLINÁRIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CARLOS APOLINÁRIO (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "sim", mas desejo retificar: meu voto é "não".

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL recomenda o voto "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco PFL/PTB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

A SRA. SIMARA ELLERY (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Bloco PMDB/PMN/PSC/PSD/PSL recomenda o voto "não" e pede a atenção da sua bancada, porque, desta vez, o voto é "não".

O SR. AYRTON XEREZ (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. PAULO HESLANDER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. PAULO HESLANDER (Bloco/PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "sim", mas quero corrigir o voto para "não", antes da leitura do painel.

O SR. SARNEY FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. SARNEY FILHO (Bloco/PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que votei "não", mas como não tenho absoluta certeza disto e considerando a relevância desta votação, quero rea-

firmar meu voto "não". É muito importante que deixemos este voto bem claro.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não" e solicita a todos os seus Deputados que atentem para esta votação que é da mais alta importância.

O SR. EDINHO ARAÚJO (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PMDB recomendam o voto "não".

O SR. NEWTON CARDOSO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. NEWTON CARDOSO (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por gentileza, votei errado e quero retificar: meu voto é "não".

O SR. ROBERTO FONTES (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei "sim", mas quero retificar: meu voto é "não". Errei na hora da votação.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB informa a sua bancada que está votando "não".

A SRA. SIMARA ELLERY (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PMDB também informa à sua bancada que está votando "não" e pede a sua atenção porque o nosso voto é "não".

O SR. OSCAR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. OSCAR ANDRADE (Bloco/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei errado e gostaria de retificar: meu voto é "não".

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PSDB solicita a todos os Parlamentares que estejam em qualquer dependência desta Casa que compareçam, imediatamente, ao plenário. Estamos votando uma matéria do mais alto interesse para o Brasil. O PSDB vota "não".

O SR. SAULO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. SAULO QUEIROZ (Bloco/PFL – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria retificar o meu voto, de "sim" para "não", por favor.

O SR. ULYSSES GABOARDI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ULYSSES GABOARDI (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço permissão para votar. O meu voto é "não".

O SR. MURILO PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. MURILO PINHEIRO (Bloco/PFL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei equivocadamente. O meu voto é "não" e votei "sim". Quero corrigir o meu voto.

A SRA. CECI CUNHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

A SRA. CECI CUNHA (PSDB – AL. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente o PSDB vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco PFL/PTB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não."

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PT vota "não",Sr. Presidente.

O SR. ANTÔNIO UENO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. EX.ª a palavra.

O SR. ANTONIO UENO (Bloco/PFL – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para retificar o meu voto. Votei "sim", mas o meu voto é "não".

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PI encaminha o voto "sim".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – O PT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aos Srs. Deputados que chegam ao Plenário neste instante, a liderança do Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

A SRA. SIMARA ELLERY (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão do orador.) – O PMDB recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. EDINHO ARAÚJO (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB e o Bloco recomendam o voto "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT e a maioria dos partidos estão votando "não".

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL encaminha o voto "sim".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

A SRA. SIMARA ELLERY (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PMDB pede atenção a seus companheiros de partido. O voto do PMDB é "não".

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a título de colaboração com a Mesa, comunico aos nobres Parlamentares que os postos a meu lado estão desocupados. – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não" aos Srs. Deputados que chegam ao plenário neste instante.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT também vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL encaminha o voto "sim".

A SRA. MARIA ELVIRA (Bloco/PMDB – MG. Sem revisão da oradora.) – Aos Deputados que estão chegando ao plenário, o Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN encaminha o voto "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. EDINHO ARAÚJO (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – O Bloco/PMDB recomenda o voto "não".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

Esta matéria é de grande interesse e relevância para o Brasil.

O PSDB vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. EDINHO ARAÚJO (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco/PMDB recomenda o voto "não".

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco/PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco/PPB/PL encaminha o voto "sim".

A SRA. SIMARA ELLERY (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco/PPB/PL vota "sim".

A SRA. CECI CUNHA (PSDB – AL. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. RÉGIS DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. RÉGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de retificar meu voto; votei "sim", mas o voto é "não".

O SR. ALCIDES MODESTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ALCIDES MODESTO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas reafirmar que votei "não". No entanto pode ter havido defeito no painel porque, depois que votei, lá acendeu uma luz verde.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Assim espero, Deputado Alcides Modesto.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. MARCONI PERILLO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. Deputados que têm certeza de como votaram não precisam enunciar seu voto porque, ao fazê-lo, aumentam os problemas que a Mesa enfrenta para conferir o resultado da votação.

O SR. MARCONI PERILLO – Sr. Presidente, peço pelo fato de estar envolvido em negociações, esqueci-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Pode fazê-lo agora, nobre Deputado. Eu ameacei encerrar a votação, mas vi que ainda havia alguns retardatários.

Com a palavra o Sr. Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. CARLOS DA CARBRÁS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CARLOS DA CARBRÁS (Bloco PPB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apertei o botão de "abstenção", mas o meu voto é "sim".

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Está encerrada a votação.

Vamos ao resultado. Peço paciência ao Plenário, pois muitos Deputado retificaram seus votos.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar que votei "não" e apareceu no painel "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Isso constará em ata, Deputado.

O SR. RICARDO HERÁCLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. RICARDO HERÁCLIO (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto é "não".

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ROBSON TUMA (PSL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto constou como "não", mas é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – A Presidência vai proclamar o resultado da votação.

Votaram "sim" 105 Srs. Deputados; "não", 287 Srs. Deputados; abstenção, 3. Total: 395.

É rejeitado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801/92, ressalvado o Destaque.

VOTARAM OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PPB – Não
Elton Rohnelt – Bloco/PSC – Não
Francisco Rodrigues – Bloco/PPB – Sim
Francisco Rodrigues – PSDB – Sim
Luís Barbosa – Bloco/PPB – Não
Moisés Lipnik – Bloco/PTB – Não
Salomão Cruz – PSDB – Não

Amapá

Antônio Feijão – PSDB – Não
Eraldo Trindade – Bloco/PPB – Sim
Gervásio Oliveira – PSB – Não
Murilo Pinheiro – Bloco/PFL – Sim
Raquel Capiberibe – PSB – Não
Valdenor Guedes – Bloco/PPB – Sim

Pará

Ana Júlia – PT – Não
Anivaldo Vale – Bloco/PPB – Não
Antônio Brasil – Bloco/PMDB – Não
Gerson Peres – Bloco/PPB – Não
Hilário Coimbra – Bloco/PTB – Não
Mário Martins – Bloco/PMDB – Não
Nícias Ribeiro – PSDB – Não
Olávio Rocha – PSDB – Não
Paulo Rocha – PT – Não
Paulo Titan – Bloco/PMDB – Não
Socorro Gomes – PCdoB – Não

Amazonas

Alzira Ewerton – Bloco/PPB – Não
Arthur Virgílio – PSDB – Não
Carlos da Carbrás – Bloco/PPB – Sim
Euler Ribeiro – Bloco/PFL – Não
João Thomé Mestrinho – Bloco/PMDB – Não
Luiz Fernando – PSDB – Não
Pauderney Avelino – Bloco/PPB – Não

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco/PPB – Sim
Confúcio Moura – Bloco/PMDB – Não
Émerson Olavo Pires – Bloco/PMDB – Não
Eurípedes Miranda – PDT – Sim
Expedito Júnior – Bloco/PPB – Não
Ildemar Kussler – PSDB – Não
Oscar Andrade – Bloco/PMDB – Sim
Silvernani Santos – Bloco/PPB – Sim

Acre

Carlos Airton – Bloco/PPB – Sim
Célia Mendes – Bloco/PFL – Sim
Chicão Brígido – Bloco/PMDB – Sim
João Maia – Bloco/PFL – Sim
Mauri Sérgio – Bloco/PMDB – Sim
Osmir Lima – Bloco/PFL – Sim
Zilá Bezerra – Bloco/PFL – Não

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco/PPB – Sim
Dolores Nunes – Bloco/PPB – Sim
Melquíades Neto – PMN – Sim

Maranhão

Costa Ferreira – Bloco/PFL – Sim
Davi Alves Silva – Bloco/PPB – Não
Domingos Dutra – PT – Não
Jayme Santana – PSDB – Não
Magno Bacelar – Bloco/PFL – Não
Márcia Marinho – PSDB – Não
Pedro Novais – Bloco/PMDB – Não
Sarney Filho – Bloco/PFL – Não

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco/PMDB – Não
Antônio Balhmann – PSDB – Não
Edson Queiroz – Bloco/PPB – Sim
Edson Silva – PSDB – Não
Firmo de Castro – PSDB – Não
Gonzaga Mota – Bloco/PMDB – Não
José Linhares – Bloco/PPB – Não
José Pimentel – PT – Não
Leônidas Cristino – PSDB – Não
Pimentel Gomes – PSDB – Não
Pinheiro Landim – Bloco/PMDB – Não
Roberto Pessoa – Bloco/PFL – Não
Ubiratan Aguiar – PSDB – Não
Vicente Arruda – PSDB – Não

Piauí

Alberto Silva – Bloco/PMDB – Não
Ari Magalhães – Bloco/PPB – Sim
Ciro Nogueira – Bloco/PFL – Sim

Felipe Mendes – Bloco/PPB – Sim
Heráclito Fortes – Bloco/PFL – Não
João Henrique – Bloco/PMDB – Não
Mussa Demes – Bloco/PFL – Não

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco/PFL – Sim
Betinho Rosado – Bloco/PFL – Sim
Carlos Alberto – Bloco/PFL – Não
Cipriano Correia – PSDB – Não
Henrique Eduardo Alves – Bloco/PMDB – Não
Iberê Ferreira – Bloco/PFL – Não
Ney Lopes – Bloco/PFL – Sim

Paraíba

Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco/PFL – Não
Armando Abílio – Bloco/PMDB – Não
Efraim Morais – Bloco/PFL – Não
Enivaldo Ribeiro – Bloco/PPB – Sim
Gilvan Freire – Bloco/PMDB – Não
Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB – Não
José Aldemir – Bloco/PMDB – Não
José Luiz Clerot – Bloco/PMDB – Não
Roberto Paulino – Bloco/PMDB – Sim
Wilson Braga – PDT – Sim

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco/PFL – Abstenção
Fernando Ferro – PT – Não
Gonzaga Patriota – PSB – Não
Humberto Costa – PT – Não
Inocêncio Oliveira – Bloco/PFL – Não
José Chaves – PSDB – Não
José Jorge – Bloco/PFL – Não
José Mendonça Bezerra – Bloco/PFL – Não
José Múcio Monteiro – Bloco/PFL – Não
Luiz Piauhylino – PSDB – Não
Mendonça Filho – Bloco/PFL – Não
Nilson Gibson – PSB – Não
Pedro Correa – Bloco/PPB – Sim
Roberto Fontes – Bloco/PFL – Sim
Salatiel Carvalho – Bloco/PPB – Não
Severino Cavalcanti – Bloco/PPB – Sim
Wilson Campos – PSDB – Não
Wolney Queiroz – PDT – Não

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco/PTB – Sim
Benedito de Lira – Bloco/PFL – Sim
Ceci Cunha – PSDB – Não
Fernando Torres – PSDB – Não
José Thomaz Nonô – PSDB – Sim
Moacyr Andrade – Bloco/PPB – Sim

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB – Não
Carlos Magno – Bloco/PFL – Não
José Teles – Bloco/PPB – Sim
Marcelo Déda – PT – Não
Pedro Valadares – PSB – Não

Bahia

Alcides Modesto – PT – Não
Aroldo Cedraz – Bloco/PFL – Não
Benito Gama – Bloco/PFL – Não
Beto Lélis – PSB – Não
Cláudio Cajado – Bloco/PFL – Não
Coriolano Sales – PDT – Não
Domingos Leonelli PSDB – Não
Félix Mendonça – Bloco/PTB – Não
Fernando Gomes – Bloco/PTB – Não
Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB – Não
Haroldo Lima – PC do B – Não
Jaime Fernandes – Bloco/PFL – Não
Jairo Azi – Bloco/PFL – Não
Jairo Carneiro – Bloco/PFL – Não
Jaques Wagner – PT – Não
João Almeida – Bloco/PMDB – Não
João Leão – PSDB – Não
Jonival Lucas – Bloco/PFL – Não
José Carlos Aleluia – Bloco/PFL – Não
José Rocha – Bloco/PFL – Não
Leur Lomanto – Bloco/PFL – Não
Luís Eduardo – Bloco/PFL – Abstenção (art. 17, § 1º, do RICD)
Luiz Moreira – Bloco/PFL – Não
Manuel Castro – Bloco/PFL – Não
Mário Negromonte – PSDB – Abstenção
Nestor Duarte – Bloco/PMDB – Não
Pedro Irujo – Bloco/PMDB – Não
Prisco Viana – Bloco/PPB – Sim
Roberto Santos – PSDB – Não
Roland Lavigne – Bloco/PFL – Não
Sérgio Carneiro – PDT – Não
Severiano Alves – PDT – Não
Simara Ellery – Bloco/PMDB – Não
Ubaldino Júnior – PSB – Não
Ursicino Queiroz – Bloco/PFL – Não

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB – Não
Antônio Aureliano – PSDB – Não
Antônio do Valle – Bloco/PMDB – Sim
Aracely de Paula – Bloco/PFL – Não
Armando Costa – Bloco/PMDB – Não
Carlos Melles – Bloco/PFL – Não
Carlos Mosconi – PSDB – Não
Chico Ferramenta – PT – Não
Danilo de Castro – PSDB – Não
Elias Murad – PSDB – Não
Eliseu Resende – Bloco/PFL – Não
Fernando Diniz – Bloco/PMDB – Não
Francisco Horta – Bloco/PL – Sim
Genésio Bernardino – Bloco/PMDB – Não
Herculano Anghinetti – Bloco/PPB – Não
Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco/PFL – Não
Jaime Martins – Bloco/PFL – Não
Jair Siqueira – Bloco/PPB – Sim
João Fassarella – PT – Não
João Magalhães – Bloco/PFL – Não
José Rezende – Bloco/PPB – Sim
Lael Varella – Bloco/PFL – Não
Leopoldo Bessone – Bloco/PTB – Sim
Márcio Reinaldo Moreira – Bloco/PPB – Sim
Marcos Lima – Bloco/PMDB – Não
Maria Elvira – Bloco/PMDB – Não
Mário de Oliveira – Bloco/PPB – Não
Maurício Campos – Bloco/PL – Sim
Mauro Lopes – Bloco/PFL – Sim
Newton Cardoso – Bloco/PMDB – Sim
Nilmário Miranda – PT – Não
Odelmo Leão – Bloco/PPB – Sim
Osmânio Pereira – PSDB – Não
Paulo Heslander – Bloco/PTB – Sim
Philemon Rodrigues – Bloco/PTB – Não
Roberto Brant – PSDB – Não
Romel Anízio – Bloco/PPB – Sim
Sandra Starling – PT – Não
Saraiva Felipe – Bloco/PMDB – Não
Sérgio Miranda – PC do B – Não
Silas Brasileiro – Bloco/PMDB – Não
Silvio Abreu – PDT – Não
Tilden Santiago – PT – Não
Zaire Rezende – Bloco/PMDB – Não

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PFL – Não
João Coser – PT – Não
Jorge Anders – PSDB – Não
Luiz Buaiz – Bloco/PL – Sim
Nilton Baiano – Bloco/PPB – Sim
Roberto Valadão – Bloco/PMDB – Não

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – Bloco/PPB – Sim
Alcione Athayde – Bloco/PPB – Sim
Alexandre Santos – PSDB – Não
Arolde de Oliveira – Bloco/PFL – Sim
Ayrton Xerez – PSDB – Não
Carlos Santana – PT – Não
Cidinha Campos – PDT – Não
Edson Ezequiel – PDT – Não
Eurico Miranda – Bloco/PPB – Sim
Fernando Gonçalves – Bloco/PTB – Não
Fernando Lopes – PDT – Não
Jair Bolsonaro – Bloco/PPB – Sim
Jandira Feghali – PC do B – Não
Jorge Wilson – Bloco/PPB – Sim
José Maurício – PDT – Não
Laprovita Vieira – Bloco/PPB – Sim
Laura Carneiro – Bloco/PFL – Não
Lima Netto – Bloco/PFL – Sim
Márcia Cibilis Viana – PDT – Não
Milton Temer – PT – Não
Moreira Franco – Bloco/PMDB – Não
Nelson Bornier – PSDB – Não
Noel de Oliveira – Bloco/PMDB – Sim
Paulo Feijó – PSDB – Não
Roberto Campos – Bloco/PPB – Não
Roberto Jefferson – Bloco/PTB – Não
Rubem Medina – Bloco/PFL – Não
Sérgio Arouca – PPS – Não
Simão Sessim – PSDB – Não
Sylvio Lopes – PSDB – Não
Wilson Leite Passos – Bloco/PPB – Sim

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco/PPB – Sim
Alberto Goldman – Bloco/PMDB – Não
Almino Affonso – PSDB – Não
Aloysio Nunes Ferreira – Bloco/PMDB – Não
Antonio Carlos Pannunzio – PSDB – Não
Arlindo Chinaglia – PT – Não
Arnaldo Faria de Sá – Bloco/PPB – Sim
Arnaldo Madeira – PSDB – Não
Ary Kara – Bloco/PMDB – Não
Carlos Apolinário – Bloco/PMDB – Sim

Celso Daniel – PT – Não
Couraci Sobrinho – Bloco/PFL – Sim
Cunha Lima – Bloco/PPB – Sim
De Velasco – Bloco/PSD – Sim
Delfim Netto – Bloco/PPB – Sim
Duílio Pisaneschi – Bloco/PTB – Sim
Edinho Araújo – Bloco/PMDB – Não
Eduardo Jorge – PT – Não
Emanuel Fernandes – PSDB – Não
Fausto Martello – Bloco/PPB – Sim
Fernando Zuppo – PDT – Sim
Hélio Bicudo – PT – Não
Hélio Rosas – Bloco/PMDB – Sim
Ivan Valente – PT – Não
João Mellão Neto – Bloco/PFL – Sim
João Paulo – PT – Não
Jorge Tadeu Mudalen – Bloco/PPB – Sim
José Aníbal – PSDB – Não
José Augusto – PT – Não
José de Abreu – PSDB – Não
José Genoíno – PT – Não
José Machado – PT – Não
José Pinotti – Bloco/PMDB – Não
Koyu Iha – PSDB – Não
Luciano Zica – PT – Não
Luiz Gushiken – PT – Não
Maluly Netto – Bloco/PFL – Sim
Marcelo Barbieri – Bloco/PMDB – Não
Marquinho Chedid – Bloco/PSD – Sim
Maurício Najar – Bloco/PFL – Não
Michel Temer – Bloco/PMDB – Não
Nelson Marquezelli – Bloco/PTB – Não
Régis de Oliveira – Bloco/PFL – Sim
Ricardo Izar – Bloco/PPB – Sim
Robsom Tuma – Bloco/PSL – Não
Salvador Zimbaldi – PSDB – Não
Silvio Torres – PSDB – Não
Telma de Souza – PT – Não
Tuga Angerami – PSDB – Não
Ushitaro Kamia – Bloco/PPB – Sim
Valdemar Costa Neto – Bloco/PL – Sim
Wagner Salustiano – Bloco/PPB – Não
Welson Gasparini – PSDB – Não

Mato Grosso

Gilney Viana – PT – Não
Oswaldo Soler – Bloco/PMDB – Não
Pedro Henry – PSDB – Não
Rodrigues Palma – Bloco/PTB – Não
Teté Bezerra – Bloco/PMDB – Não
Welinton Fagundes – Bloco/PL – Não

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PC do B – Não
Augusto Carvalho – PPS – Não
Benedito Domingos – Bloco/PPB – Sim
Chico Vigilante – PT – Não
Jofran Frejat – Bloco/PPB – Sim
Maria Laura – PT – Não
Wigberto Tartuce – Bloco/PPB – Sim

Goiás

Aldo Arantes – PC do B – Não
João Natal – Bloco/PMDB – Não
Jovair Arantes – PSDB – Não
Lídia Quinan – Bloco/PMDB – Não
Marconi Perillo – PSDB – Não
Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB – Não
Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB – Não
Pedrinho Abrão – Bloco/PTB – Não
Pedro Canedo – Bloco/PL – Não
Pedro Wilson – PT – Não
Roberto Balestra – Bloco/PPB – Sim
Rubens Cosac – Bloco/PMDB – Sim
Vilmar Rocha – Bloco/PFL – Não

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – Bloco/PMDB – Não
Flávio Derzi – Bloco/PPB – Sim
Marilu Guimarães – Bloco/PFL – Não
Marisa Serrano – Bloco/PMDB – Não
Nelson Trad – Bloco/PTB – Não
Oscar Goldoni – Bloco/PMDB – Não
Saulo Queiroz – Bloco/PFL – Sim

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco/PFL – Não
Antônio Ueno – Bloco/PFL – Sim
Basílio Vilani – Bloco/PPB – Sim
Chico da Princesa – Bloco/PTB – Não
Dilceu Sperafico – Bloco/PPB – Sim
Elias Abrahão – Bloco/PMDB – Não
Fernando Ribas Carli – PDT – Sim
Flávio Arns – PSDB – Não
Hermes Parcianello – Bloco/PMDB – Não
Homero Oguido – Bloco/PMDB – Não
João Iensen – Bloco/PPB – Sim
José Borba – Bloco/PTB – Não
José Janene – Bloco/PPB – Sim

Luciano Pizzatto – Bloco/PFL – Não
Luiz Carlos Hauly – PSDB – Não
Maurício Requião – Bloco/PMDB – Não
Nedson Micheleti – PT – Não
Nelson Meurer – Bloco/PPB – Sim
Odílio Balbinotti – Bloco/PTB – Não
Padre Roque – PT – Não
Paulo Bernardo – PT – Não
Renato Johnsson – Bloco/PPB – Sim
Ricardo Barros – Bloco/PFL – Sim
Valdomiro Meger – Bloco/PPB – Sim
Vilson Santini – Bloco/PTB – Não
Werner Wanderer – Bloco/PFL – Sim

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco/PMDB – Sim
Edison Andrino – Bloco/PMDB – Não
Hugo Biehl – Bloco/PPB – Sim
João Pizzolatti – Bloco/PPB – Sim
José Carlos Vieira – Bloco/PFL – Sim
José Fritsch – PT – Não
Luiz Henrique – Bloco/PMDB – Não
Mário Cavallazzi – Bloco/PPB – Não
Milton Mendes – PT – Não
Paulo Bauer – Bloco/PFL – Não
Paulo Gouvea – Bloco/PFL – Sim
Serafim Venzon – PDT – Não
Valdir Colatto – Bloco/PMDB – Não

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT – Não
Adroaldo Streck – PSDB – Não
Adylson Motta – Bloco/PPB – Sim
Airton Dipp – PDT – Sim
Augusto Nardes – Bloco/PPB – Sim
Carlos Cardinal – PDT – Não
Darcísio Perondi – Bloco/PMDB – Não
Eliseu Padilha – Bloco/PMDB – Não
Ênio Bacci – PDT – Não
Esther Grossi – PT – Não
Ezídio Pinheiro – PSDB – Não
Fetter Júnior – Bloco/PPB – Sim
Germano Rigotto – Bloco/PMDB – Não
Hugo Lagranha – Bloco/PTB – Sim
Jair Soares – Bloco/PFL – Sim
Jarbas Lima – Bloco/PPB – Sim
José Fortunati – PT – Não
Júlio Redecker – Bloco/PPB – Sim
Luiz Mainardi – PT – Não
Matheus Schmidt – PDT – Não
Nelson Marchezan – PSDB – Não
Osvaldo Biolchi – Bloco/PTB – Não
Paulo Paim – PT – Não
Paulo Ritzel – Bloco/PMDB – Não
Renan Kurtz – PDT – Sim
Waldomiro Fioravante – PT – Não
Wilson Branco – Bloco/PMDB – Não
Wilson Cignachi – Bloco/PMDB – Não

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa o seguinte requerimento de destaque:

"Sr. Presidente, requeremos, nos termos regimentais, destaque para aprovação da redação proposta para o § 3º do art. 23 do Código de Processo Penal Militar pelo art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.801-D/92, para substituir a redação proposta para o § 2º do art. 82, ressalvadas as expressões "...consumados ou tentados...", ...ressalvado o disposto no final do § 1º do art. 9º do Código Penal Militar...", e "...ouvido o Ministério Público...", ficando assim redigido:

"§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial Militar à Justiça Comum."

ASSINAM: **Edinho Araújo; Hélio Rosas; Michel Temer,** Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PSD/PSL/PSC.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. José Luiz Clerot.

O SR. JOSÉ LUIZ CLEROT (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.)– Sr. Presidente, como Relator. O destaque na realidade aprimora o texto do projeto da Câmara, de modo que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é pelo seu acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Hélio Rosas.

O SR. HÉLIO ROSAS (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votarei favor do Substitutivo do Senado, mas, realmente, projeto originário da Câmara é melhor. Ele nasceu da Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida pela Deputada Rita Camata, e foi objeto de um grande consenso aqui na Câmara, do qual participou o atual Ministro Nelson Jobim.

Houve então um enorme avanço na questão da Justiça Militar, porque todos os crimes dolosos prati-

cados contra a vida de civis passaram para a Justiça Comum, e aquela famosa letra **f** do art. 9º do Código de Processo Penal, que determinava que o armamento caracterizasse a ação em serviço e que deu origem à impunidade no crime do Riocentro. Isso foi eliminado no grande acordo feito quando a Câmara aprovou o projeto originário da CPI.

Portanto, o melhor caminho é esta emenda, que aperfeiçoa o texto, e faz com que o projeto aprovado pela Deputada Rita Camata atinja os seus objetivos e aperfeiçoe a Justiça Militar no País.

O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CÉSAR – Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre o meu voto "não" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Deputado Júlio César, logo após a votação V. Exª poderá fazer o registro. Agora não, Deputado Júlio César. Peço perdão a V. Exª, mas agora não é possível porque estou no meio da votação. Em votação o destaque. Como votam os Srs. Líderes?

O SR. HÉLIO BICUDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HÉLIO BICUDO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – O PT vota no sentido de manter o texto da Câmara, Sr. Presidente, porque na verdade o que se procura é continuar atribuindo-se à Justiça Militar a definição do que é crime doloso contra a vida ou não.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco PFL/ – PE. Sem revisão do orador.) – Creio, Sr. Presidente, que esta emenda é fruto do entendimento de todos os partidos com assento na Casa. A emenda define que os crimes dolosos contra a vida, os crimes contra a vida, serão julgados pela Justiça Comum, mas enviados pela Justiça Militar. Portanto, Sr. Presidente, foi feito um grande entendimento para melhorar o projeto e fortalecer tanto a Justiça Militar quanto a Justiça Comum.

Por isso, Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB recomenda o voto "sim".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB entende que o destaque da bancada do PMDB melhora o texto da Câmara dos Deputados, na medida em que, mantém a parte boa do substitutivo do Senado Federal.

Nesse sentido, depois de consultar sua bancada, o PSDB encaminha a favor do destaque da Liderança do PMDB. O voto é "sim".

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, permita-me retificar meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Desculpe-me, nobre Deputado, mas não será possível fazê-lo.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PPB/PL encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Em votação o Destaque.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Sobre a mesa a Emenda de Redação nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.801, de 1992:

> "No art. 1º do projeto, suprima-se do texto, no tocante à alteração ao art. 9º, inciso II, letra **c**, a expressão "ou assemelhado"."

ASSINA: O Deputado **José Luiz Clerot,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Em votação a Emenda.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Sobre a mesa a Emenda de Redação nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.801, de 1992:

> "Dê-se ao **caput** do art. 2º do projeto a seguinte redação:
>
> Art. 2º – O **caput** do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º"."

ASSINA: **José Luiz Clerot**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. Deputados que aprovam a Emenda permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI Nº 2.801-F, DE 1992

Altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro

de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 9º do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

II – .....

.....

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

.....

f) revogada.

.....

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum."

Art. 2º O caput do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte, § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

.....

§ 1º .....

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1996. **Nilson Gibson,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

APROVADA.

Vai a Sanção.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Há sobre a mesa a seguinte declaração de voto:

voto sim ao substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 102, de 1993 que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1001 e 1002 de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e do Processo Penal Militar respectivamente. (PL nº 2801/92)

Sala das Sessões 16 de julho de 1996. – **André Puccinelli.**

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-E, DE 1995
(Do Poder Executivo)

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-D, de 1995, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Especial, pela aprovação (Relator: Sr. Michel Temer).

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Sobre a mesa o seguinte requerimento:

"Requeremos a V. Exª, nos termos regimentais, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-E, de 1995, constante da pauta da presente sessão."

ASSINA: O Deputado **Chico Vigilante,** Vice-Líder do PT.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco PFL/PTB vota "não" ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Como votam os demais Líderes?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. ODELMO LEÃO (Bloco/PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB vota "não".

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Em votação o requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADO.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, votei "não".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Será registrado, Deputado.

O SR. JÚLIO CESAR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JÚLIO CESAR (Bloco/PFL – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, o meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) – Tem a palavra a primeira oradora inscrita para discutir a matéria a nobre Deputada Jandira Feghali, que falará contra.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a temática da Previdência permaneceu em debate no Congresso Nacional por mais de um ano. Lamentavelmente, ficou restrita à Comissão Especial e muito pouco debatida pelo Plenário, na sua profundidade, de forma ampla e abrangente.

Acho que enfrentamos enorme dificuldade nesse debate, a tergiversação, a cortina de fumaça ou a discussão superficializada, a discussão marginal, para que não se entrasse no debate de essência dos objetivos reais que levaram àquele projeto de reforma da Previdência, porque era um projeto que originalmente propunha a desconstitucionalização ampla dos direitos previdenciários, retirava o salário mínimo como o mínimo para o benefício, acabava com o auxílio ao deficiente e ao idoso e com todos os direitos do funcionalismo, com a paridade dos pensionistas e dos inativos, privatizava o acidente de trabalho e retirava o SUS do texto constitucional. Ou seja, era um projeto que vinha claramente para desmontar a Seguridade Social, uma vez que cortava benefícios, implodindo a previdência pública.

Durante todo o tempo, tentamos colocar no centro do debate o papel do Estado na Seguridade Social, até onde vai a previdência pública e até onde podemos reformar a previdência no sentido de garantir a sua estrutura, a ampliação da sua arrecadação, uma auditoria que desnudasse a sua realidade, para que, primeiro, trabalhássemos na sua sustentação e, depois, pensássemos se havia ou não privilégios e benefícios indesejáveis e inoportunos.

Lamentavelmente, a seqüência política desse debate e dessas votações se deu no sentido inverso, e o projeto que ficou é absolutamente esquartejado, a sociedade teve várias perdas do ponto de vista estrutural; é um projeto que, na essência, aponta para a implosão da previdência pública em favor das seguradoras e dos bancos, é um projeto de corte de benefício.

Claro que em todo o trabalho que aqui executamos – e tenho certeza de que a Oposição fez um trabalho importante, como também o fez parcela da base do Governo –, conseguimos, ainda nesse texto, garantir alguns direitos, mas, obviamente, não é um texto que garanta uma previdência pública saudável.

O Governo tentou atingir em cheio o funcionalismo público, no mesmo raciocínio do custo Brasil sobre o trabalho e não sobre o capital. E por isso – por não apontar para uma reforma saudável da previdência e por ser um projeto que corta benefícios – traz desmontes em aspectos estruturais, por exemplo em relação a acidentes de trabalho e ao máximo de dez salários, que, na verdade, não serão mantidos, ficou uma ficção.

Com a possibilidade de quebrarmos a paridade no meio do caminho, achamos que não é possível para nós do PCdoB votar a favor desse projeto em segundo turno. No entanto, quero realçar que no processo de votação do segundo turno, tanto o Governo quanto a Oposição têm de discutir como vão conduzir o processo dos destaques de votação em separado, porque o Governo objetiva, ainda nos destaques, desconstitucionalizar tudo e desmontar o pouco que foi garantido naquele texto.

Por isso, entendo que é preciso encaminhar ao Senado como está e que tanto a Oposição quanto o Governo devem retirar os seus destaques, para que não tenhamos um esquartejamento maior do texto que ficou do Plenário da Casa.

Muito obrigada.

O Sr. Luís Eduardo, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito Domingos, 3º Secretário.

O SR. HAROLDO SABÓIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLDO SABÓIA – (PT – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer a V.

Exª que o meu nome não saiu no painel, quando da votação anterior. E o meu voto é "não".

O SR. VICENTE ANDRÉ GOMES (PDT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também registro que, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Concedo a palavra para discutir a matéria ao nobre Deputado Gerson Peres, que falará a favor.

O SR. GERSON PERES (Bloco/PPB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, concluímos a votação da PEC da Previdência em primeiro turno. Urge agora refletirmos sobre a necessidade de ainda se discutir os destaques que visam suprimir matérias aprovadas. Regimentalmente, sim, mas, politicamente, parece-me que seria de boa prudência aprovarmos o projeto em segundo turno como está e remetê-lo à Casa revisora, que teria a oportunidade de reexaminar o que realmente consideramos privilégio ou não. Mesmo porque o Senado, ao discurtir a emenda que daqui sair, irá retomá-la à Câmara para nova apreciação.

A reforma da Previdência requer pressa. Nós, do Partido Progressista brasileiro, jamais admitiremos a alteração da paridade ali inserida, porque essa foi uma das lutas que empreendemos junto às Lideranças e às Comissões que estudaram a matéria.

Há outros pontos que também dizem respeito ao produtor rural, a quem inserimos direitos indispensáveis a fim de garantir a sobrevivência da microempresa no campo

Enfim, uma série de outras situações já estão normatizadas. Penso que só o Senado, calmamente, poderá rever o projeto e dar novas sugestões. Caso atinja o mérito dessas normas, a emenda voltará à Câmara para nova apreciação.

Portanto, apelo a todos os Líderes dos partidos, inclusive em nome do meu, para que encaminhem a votação no sentido da aprovação da emenda e a remetam amanhã ao Senado. Lá, os Senadores poderão discutir novos destaques e modificar a estrutura da emenda. Substituir novamente a forma de contribuição por tempo de serviço não me parece correto nem prudente, mesmo porque este Plenário já se definiu e, conseqüentemente, não voltará atrás na sua opinião.

Sr. Presidente, com essas considerações, estamos falando a favor da emenda no todo, mesmo porque em algumas situações votamos contra. Ela leva para lá alguns privilégios – que aqui votamos contra – como, por exemplo, o caso dos fundos de pensão. Quando pretendíamos que houvesse paridade na contribuição, como quando estabelecemos para o novo plano de seguridade social de previdência social dos Parlamentares, demos um exemplo: um para um, no campo da contribuição. Lá ficou o dois para um na contribuição.

Mesmo assim, contrariando nosso ponto de vista, essa emenda deve seguir para o Senado Federal. Lá, os Senadores terão prazo regimental para estudar e dar sugestões, e caso atinja o mérito das emendas, nós as receberemos de volta para apreciação final.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que eu gostaria de expressar. Novamente apelo às Lideranças para que, amanhã, possamos aprovar por unanimidade a matéria, remetendo a emenda ao Senado. Tenho certeza de que lá ela será alterada e, assim, voltará a esta Casa, a fim de que novamente possamos votar algumas modificações feitas por aquela alta Casa do Poder Legislativo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª que, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Para discutir a matéria concedo a palavra ao Deputado Humberto Costa que falará contra o projeto.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, fazendo uma pequena restrospectiva do que foi todo o processo de reforma da Previdência no Congresso Nacional, temos de necessariamente chegar a única conclusão: o processo não foi democrático.

Desde o primeiro momento, temos lutado para que essa emenda fosse retirada, abrindo-se amplo debate com a sociedade, a fim de que se pudesse produzir, senão um texto de consenso, pelo menos algo que representasse a preocupação majoritária da sociedade. Mas esse não foi o entendimento do Governo.

Durante todos esses meses, o Governo tentou impor a esta Casa projeto que não enfrenta os problemas fundamentais da Previdência Social, mas que apenas retira direitos de segmentos da sociedade, segmentos esses que não têm força para estabelecer pressão junto ao Estado brasileiro.

As distorções não foram enfrentadas. Primeiro, porque não se resolveu o problema financeiro da Previdência Social; segundo, porque as distorções

hoje existentes permanecem como tal. Podemos citar, por exemplo, a aprovação da possibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria com mandatos eletivos e cargos comissionados, o que, no nosso entendimento, representa não apenas distorção mas também privilégio. Presenciamos os militares manterem intacta a forma como hoje obtêm a aprovação de suas aposentadorias: a garantia da continuidade dos benefícios **ad eternum** para as filhas dos militares que não venham a contrair matrimônio, e também os direitos dos trabalhadores rurais serem confrontados. Presenciamos, acima de tudo, o direito dos trabalhadores de se aposentarem por tempo de serviço ser substituído pelo critério da aposentadoria não mais por tempo de serviço, mas por tempo de contribuição, levando prejuízo principalmente àqueles setores já excluídos que não tenham acesso ao emprego ou que muitas vezes existem no mercado da informalidade.

Sr. Presidente, uma proposta como essa, que não define um teto permanente de dez salários mínimos, é muito ruim. Essa proposta abre espaço para que a previdência privada amplie ainda mais os seus tentáculos sobre a sociedade, eliminando o caráter universal que tem hoje a previdência pública no Brasil. Quando se garantiu o teto de dez salários mínimos apenas provisoriamente, isto ficou patente, e o prejuízo, com certeza, foi consignado.

Por todas essas questões e, acima de tudo, por sabermos que o Governo pretende piorar uma proposta que já é muito ruim, é que nós da bancada do Partido dos Trabalhadores conclamamos esta Casa a votar "não" à emenda e a rejeitar, em segundo turno, essa proposta que está longe de ser uma alternativa de reforma para a Previdência Social. Ela é um arremedo. Por que rejeitá-la? Para obrigar o Governo a debater com a sociedade e discutir, de fato, uma previdência que atenda a todo o povo brasileiro, que institua um regime básico universal com iguais direitos e deveres para todos os cidadãos brasileiros. E que o Governo estimule a previdência complementar, através da criação de fundos de pensão, desde que seja uma opção e garanta o básico, o mínimo, o essencial a todos que optarem por esse sistema. Uma proposta que acabe com todos os privilégios hoje existentes na legislação brasileira e que, acima de tudo, garanta a saúde financeira da Previdência Social.

Sr. Presidente, é por essa razão que votaremos contra essa proposta. Conclamamos toda a Casa a rejeitar esse verdadeiro Frankenstein legislativo, que não é reforma, mas um arremedo que mantém privilégios, que não resolve o problema da Previdência que mantém injustiças e que, acima de tudo, tira-nos a possibilidade ímpar de corrigir todas essas distorções e de garantir ao povo brasileiro um sistema de previdência efetivamente justo.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que na votação anterior meu voto foi "não".

O SR. PAULO DELGADO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, na forma , na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. LUIZ DURÃO (PDT – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Os votos de V. Exªs serão devidamente registrados.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Para discutir a matéria concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, para falar contra o projeto.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, inicialmente gostaria de lamentar o fato de que a discussão de uma matéria tão importante, como a Previdência, no segundo turno de votação, tenha a sua temática praticamente jogada no vazio.

A grande discussão, o grande momento do Plenário já se foi. Agora vamos cumprir meramente o aspecto regimental, a formalidade, para discutir com a grande maioria dos que são contra – alguns a favor – e posteriormente algum Líder de apoio ao Governo requerer o encerramento da discussão para, conseqüentemente, cumprindo procedimento regimental, poder-se votar a emenda de reforma da previdência no segundo turno da votação. Logicamente, as negociações caminham no sentido de que não haja DVS nem do lado daqueles que são contra a reforma nem daqueles que são a favor. Não sabemos se isso, na verdade, é a melhor posição, até porque já se comenta clara e abertamente que o Senado vai começar a votação da reforma da previdência partindo do zero.

Então, o que estamos fazendo aqui tem pouca ou nenhuma importância. Lamentavelmente, é esse o detalhe que se sobressai, mas haverá, certamen-

te, a oportunidade de uma batalha regimental bastante profunda, visto que aquilo que já houver sido apreciado no mérito por esta Casa, reintroduzido pelo Senado, ao retornar a esta Casa, deverá ser questionado regimentalmente, porque não se poderá votar novamente, retornando a esta casa, matéria que já foi inicialmente por aqui apreciada.

Portanto, tenho certeza de que a discussão da reforma neste momento é secundária. Tenho certeza de que esse aspecto regimental será uma mera formalidade.

É lamentável. Na primeira votação, conseguimos garantir a paridade para os aposentados. Essa conquista foi considerada um privilégio. Só dando risada, para não falar algo de caráter jocoso. Conseguimos garantir que o tempo de serviço de 35 anos fosse requisito suficiente para que a pessoa pudesse se aposentar. E há uma mudança fundamental: antes era tempo de serviço, agora, tempo de contribuição. Lutamos também em primeiro turno e não conseguimos aprovar nenhuma emenda que garantisse a reposição das perdas ocorridas a partir de junho de 1991.

Na verdade, estamos aqui simplesmente cumprindo formalidade regimental. Não teremos poder no segundo turno de ampliar as conquistas de aposentados e pensionistas. Mas ainda que sejamos derrotados, temos a certeza de que estamos defendendo aqueles que merecem a luta permanente de Parlamentares que no primeiro turno estiveram atentos a esta luta, defendendo aposentados e pensionistas, como o Deputado Valdemar Corauci Sobrinho, de Ribeiro Preto, que batalhou permanentemente pela aprovação das emendas e dos destaques que interessavam a aposentados e pensionistas.

Estaremos lutando de forma denodada agora também no segundo turno de votação. Mesmo que o Senado faça as alterações atendendo aos interesses do Governo, esta matéria voltará para esta Casa.

E quando a matéria retornar a esta Casa vamos ver com quantos paus se faz uma canoa. A história será diferente. Não é só a vontade do rei que prevalece, não é só a vontade do Governo que predomina.

Li na **Folha de S. Paulo**, edição de hoje, matéria dizendo que brasileiro é caipira, com sentido jocoso. Fico contente de ser caipira. Prefiro ser caipira a ser um lorde, um príncipe, uma pessoa que pode ter uma série de atributos para reinar entre os **socialites**. Prefiro ser caipira, um capiau lá do campo, uma professora, o coitado do trabalhador brasileiro que ganha salário mínimo.

Eu pediria, com todo respeito, a S. Exª o Presidente da República – como grande diplomata que é, que já foi chanceler desta República e hoje é o grã-chanceler – para tomar um pouquinho de cuidado com as palavras, porque no Brasil existem muito mais caipiras do que **socialites**.

Registro, lamentavelmente, o aspecto negativo dessa avaliação.

Muito me honra ser caipira de São Paulo. E sei que muitos outros caipiras não se sentiram depreciados, pelo contrário, consideram uma honra ser caipiras.

O SR. MIGUEL ROSSETTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIGUEL ROSSETTO (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Está registrado o voto de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Para discutir a matéria concedo a palavra ao Deputado Arlindo Chinaglia, que falará contrariamente ao projeto.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, além dos aspectos rigorosamente relevantes, que dizem respeito ao financiamento da seguridade social, é de fundamental importância, mesmo já tendo havido a votação em primeiro turno, que recuperemos aquilo que é o rumo, o Norte, a essência da seguridade social. Talvez a melhor definição seja da solidariedade entre as pessoas e a solidariedade entre as gerações.

Evidentemente, entre esta intenção de solidariedade e a possibilidade de realizá-la deve haver por parte da sociedade e, portanto, da estrutura da seguridade social, os meios para realizá-la.

Ocorre que o Governo, desde o início, sem buscar esclarecer a sociedade sobre aquilo que eram elementos anunciados pelo Governo, mas jamais provados, pautou o debate com a sociedade a partir da despesa e não a partir da receita.

Explicando: o Governo anunciou que a previdência estava falida, que a sua reforma era para acabar com privilégios e fazer justiça com as camadas mais carentes da sociedade brasileira.

Como é que o Governo, portanto, provou a sua tese? Na verdade, quanto disse que buscava com-

bater privilégios, não explicou que não há um único segurado do INSS que ganhe acima de oitocentos e poucos reais. Na verdade, sobre o famoso militar do Espírito Santo, que ficou conhecido em todo o Brasil porque ganhava de fato uma calamidade inaceitável, o que o Governo não disse, o Presidente do Supremo Tribunal o fez em depoimento na Comissão Especial sobre a reforma da Previdência, ou seja, para cassar uma aposentadoria moral, de 80, 50 ou 30 mil reais, bastaria uma iniciativa do Executivo para que imediatamente a Justiça brasileira entrasse em ação. Portanto, foram usadas situações aberrantes, inaceitável, para sustentar, de forma indevida, que o Governo queria quebrar a Previdência.

Com referência à Presidência quebrada, dissemos que o Governo pautou seu discurso a partir da despesa e não da receita. Por que, por exemplo, não taxamos operações financeiras e grandes fortunas, para gerar recursos para a Previdência? Evidentemente que, a partir daí, poderíamos viabilizar a Previdência, que é a intenção, acredito, de todos os Deputados desta Casa.

Também fez parte do discurso do Governo para a sociedade que a Previdência estava literalmente quebrada. Estabeleceu-se uma polêmica, que agora seria ocioso repetir, mas o fato é que em plena reforma da Previdência, em novembro de 1995, o Governo capitaneou a anistia dos devedores da Previdência e fez com que multas fossem anistiadas.

Cálculos estimaram esse prejuízo para a seguridade em 7 bilhões de reais. Então, evidentemente, não casa o discurso do Governo com a sua ação na prática, inclusive no Parlamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o que julgamos fundamental, agora, na votação em segundo turno da reforma da Previdência, são aspectos como teto de contribuição e benefício. Aliás, chamo a atenção da Casa para o fato de que ao se aprovar, em primeiro turno, que o teto seria, na data de promulgação da lei, de dez salários mínimos, mas não se garantindo a manutenção desse teto e desse benefício, isso resultaria, com o passar do tempo, em redução dos benefícios, o que iria fortalecer sobremaneira a iniciativa privada, ou seja, o seguro complementar privado. E não posso deixar de mencionar, Sr. Presidente, aquilo que foi a violência maior, a transformação abrupta de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por contribuição.

Por isso que defendíamos e defendemos uma fase de transição, em que o direito adquirido fosse resguardado, bem como a expectativa de direito. Isso evidentemente não se resume a uma medida unilateral, na qual, mesmo com a votação no Congresso, a sociedade foi pega desarmada, despreparada, e foi enganada. É por isso que estamos aqui apontando que é fundamental a sociedade conhecer plenamente quais são os recursos e as possibilidades da seguridade social e fazemos um apelo aos Srs. Deputados para que, no segundo turno desta votação, mantenhamos os direitos dos trabalhadores e não os privilégios do sistema financeiro mais uma vez.

O SR. EDUARDO MASCARENHAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO MASCARENHAS (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma declaração de voto. Na votação anterior, meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

A matéria entrará em votação amanhã.

O SR. EUDORO PEDROZA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EUDORO PEDROZA (Bloco/PMDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª registrassem em ata que, na última votação, o meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Será registrado o voto de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Apresentação de Proposições.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

Apresentam proposições os Senhores:

WIGBERTO TARTUCE – Projeto de lei que dispõe sobre a criação de centros de lazer para a terceira idade.

Projeto de lei que regulamenta a Emenda Constitucional nº 9, de 1995, institui o regime de concessão para a realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de lei que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de compras mercantis e atividades afins, e dá outras providências.

MARCONI PERILLO – Indicação ao Poder Executivo de alteração da estrutura organizacional do setor nuclear brasileiro.

Requerimento de informações ao Ministério da Fazenda sobre a situação dos financiamentos habitacionais do empreendimento Cidade Ocidental, no entorno do Distrito Federal.

RAQUEL CAPIBERIBE – Projeto de lei que altera a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências.

SÉRGIO CARNEIRO – Projeto de lei que altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

NELSON MARCHEZAN – Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, de redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre sacaria utilizada no acondicionamento de calcário destinado à correção do solo para fins agrícolas.

MARISA SERRANO – Projeto de lei que institui o ano de 1997 como o "Ano do Patrimônio Histórico", em comemoração aos 60 anos da primeira legislação de preservação patrimonial e à criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Vai-se passar ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Wagner Salustiano, pelo Bloco Parlamentar PPB/PL.

O SR. WAGNER SALUSTIANO (Bloco/PPB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, muito se tem discutido sobre o que se convencionou chamar de direito adquirido.

Muitas matérias que foram e estão sendo votadas nesta Casa, como a reforma da Previdência e mesmo o Instituto de Previdência dos Congressistas, o IPC, têm recebido pareceres e demonstrações favoráveis pelo precedente do direito adquirido, muitas vezes ficando acima do direito nacional, ou do que é melhor para o País.

O direito nacional é aquele que deve estar acima de tudo e de todos, pois ele deve atender ao interesse da Nação como um todo.

Se o direito adquirido prejudicar ou servir como argumento para fraudes ou privilégios, isso não deve ser considerado como direito, mas como favorecimento adquirido e, portanto, abolido.

Nossa Constituição tentou acabar com privilégios e privilegiados, e, para que isso tenha êxito, é necessário reformulá-la quantas e quantas vezes forem necessárias, procurando o seu aprimoramento e acabar com desigualdades, seja elas quais forem.

O jornal **Folha de S. Paulo,** edição do dia 14 deste mês, em reportagem assinada pela jornalista Elvira Lobato, publica uma matéria de enorme interesse nacional. Mais do que uma excelente matéria jornalística é uma denúncia nas mesmas dimensões da "Operação Uruguai", do famigerado Governo Collor de Mello, de tão triste lembrança. As denúncias que ali são relatadas não podem e não devem ser relevadas a segundo plano.

Trata-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, de um assunto que vai desde a publicação de suposta "obrigação" do nosso Ministro Sérgio Motta em assinar concessões de TV via satélite, com datas retroativas, até a empresas fantasmas no Uruguai, em mais um flagrante desacato às leis brasileiras que, aliás, tem sido regra geral demonstrada no desrespeito que o "império global" tem para com os valores morais e éticos e com as leis e autoridades do nosso País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a Nação assistiu, há poucos dias, a morte de PC Farias e, junto com ele, sabemos que a possibilidade de reparação de muitos erros e a descoberta de incontáveis falcatruas irão também virar pó. Quando a denúncia do esquema PC/Collor veio a público, já se havia passado muito tempo e os prejuízos ao nosso País já eram enormes e irreparáveis.

Se V. Exªs compactuarem na omissão da tomada de providências para esclarecimento de mais este caso, agora envolvendo outra "Operação Uruguai", não será por falta de aviso, pois a matéria do jornal **Folha de S. Paulo** não deixa dúvidas quanto à gravidade do assunto.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a imprensa muitas vezes, tem sido criticada pela maneira que nos tem tratado. Eu mesmo já reclamei desta tribuna, pois tive minhas declarações mudadas e afirmações que nunca fiz.

Sou defensor da manutenção da obrigatoriedade do programa "A Voz do Brasil", por assim achar que falta responsabilidade a alguns jornalistas no trato da informação. Para que tenhamos uma imprensa sadia é necessário que ela seja livre. Mas a liberdade se vai conquistando à medida que se vai criando responsabilidade. Isso é tão elementar, pois no simples ato de criar um filho, vamos dando a ele

liberdade à medida que vemos nele cresceu a responsabilidade.

A nossa imprensa esteve amordaçada durante muitos anos, e agora conquistou a plena liberdade, mas ainda não está plenamente amadurecida.

Estou fazendo este comentário, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pois tenho a certeza absoluta de que os tentáculos da "Rede Globo" de tudo farão para que este caso caia no esquecimento ou não tenha nenhum desdobramento.

A matéria da jornalista Elvira Lobato não pode ser deixada de lado como um trabalho de reportagem local. É uma denúncia nacional. É um assunto de segurança nacional. É problema de soberania nacional. E, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando se trata de resguardar a soberania nacional, esta Casa deve ser a primeira a se levantar, pois para isso fomos eleitos.

As informações e detalhes desse verdadeiro escândalo que se afigura como a próxima "Operação Uruguai" envolve endereço que são simples caixa postal, transferência de dinheiro para ilhas fiscais, irregularidades na compra e venda de ações, e até a coação de um Ministro de Estado.

Diz o ditado popular que "quem cala consente". No caso em que apresento hoje, baseado na matéria publicada pela jornalista Elvira Lobato, da **Folha de S. Paulo,** quem consentir se calandro ou se omitindo será responsabilizado por mais esta vergonha global.

Ao descer desta tribuna, estarei entre os senhores colhendo assinaturas para a abertura imediata de uma CPI para que tudo isso seja esclarecido com a máxima urgência.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Para complementar o tempo do Bloco Parlamentar PPB/PL, concedo a palavra ao nobre Deputado Wigberto Tartuce. S. Exª disporá de 5 minutos.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (Bloco/PPB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, hoje os jornais praticamente do mundo todo estamparam, em manchetes garrafais, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso teria se referido ao povo brasileiro como, na verdade, um povo provinciano e caipira.

A repercussão dessa declaração presidencial,, como nos outros países do mundo, também chegou pesadamente em nosso País, porque foram muitas as manifestações espontâneas que tivemos a oportunidade de presenciar, inclusive de pessoas sertanejas, caipiras, como eu.

Sr. Presidente, não sei a verdadeira conotação dessa espontânea manifestação do Presidente da República à imprensa mundial. Então, o nosso Presidente, um homem de fino trato e também de requintes, um sociólogo internacional, certamente haverá de reparar esses danos.

Até tinha comigo, Sr. Presidente, que essa notícia eventualmente poderia ter sido distorcida. Mas observei que não são só os jornais brasileiros que se estão referindo a essa observação presidencial. Outros jornais europeus também fizeram referência da mesma forma que foi noticiado pelos jornais brasileiros, especialmente a **Folha de S. Paulo,** jornal de maior circulação nacional.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso está fazendo uma viagem internacional. Essa observação de S. Exª deixou dúvidas no que se refere ao conceito do que é ser caipira e do que é ser provinciano. Tenho convicção de que muitos Parlamentares desta Casa têm reminiscência de pessoas ligadas ao sertão brasileiro e – por que não? – de pequenas cidades provincianas brasileiras. Eu mesmo tenho muito orgulho de ser provinciano, de ser sertanejo. Não há do que me envergonhar, Sr. Presidente, se a manifestação de nosso Presidente for espontânea, no sentido lato da palavra e mesmo no sentido figurativo. Mas se for no sentido pejorativo, S. Exª precisa reparar a conotação que fez com que os brasileiros se sentissem ofendidos, porque muitos são caipiras ou provincianos com justificado orgulho.

Incluo-me no rol das pessoas que se sentem ultrajadas. Não bastasse minha origem interiorana, minha família, de uma forma geral, é composta de pessoas provenientes de regiões mais humildes. São as pessoas dessas regiões que, a duras penas, têm tentado fazer um Brasil melhor, com a pureza e a honestidade que sabemos ser características do homem do campo.

Hoje, a agricultura é o celeiro do País. Por ser intermédio, temos o maior número de geração de empregos deste País. A segunda geradora é a construção civil.

Se V. Exªs observarem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, esses dois maiores empregadores do Brasil são sertanejos, são caipiras em sua essência.

Lamento profundamente a observação de S. Exª Não esperava do Sr. Presidente da República uma manifestação deste propósito.

Na minha avaliação, o Presidente da República, não se fazendo presente, de onde quer que esteja, deve mandar para o nosso País, através da im-

prensa, da mesma forma como foi divulgado, as suas retificações, porque uma expressiva maioria do povo brasileiro está-se sentindo ultrajada com a forma como foi publicada em manchetes garrafais.

Espero que S. Exª possa corrigir a bom termo.

Não acredito nessas informações – como já disse e repito –, mesmo que tenham sido feitas essas declarações no sentido figurado. Espero que o Presidente da República, de onde quer que esteja, faça chegar a informação verdadeira, para que possamos continuar tranqüilamente nos orgulhamos de ser provincianos e, eventualmente, caipiras.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Pimentel, que falará pelo PT e disporá de 5 minutos na tribuna.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, hoje, em nome do meu partido, o PT, os Deputados Waldomiro Fioravante, José Fritsch, Adão Pretto, Padre Roque, Alcides Modesto, Milton Temer, Jaques Wagner e este Deputado, José Pimentel, apresentaram perante a Procuradoria-Geral da República uma representação civil e criminal contra os Srs. João Roberto Lupion, ex-Diretor Administrativo da empresa estatal Centrais Elétrica do Sul – ELETROSUL, e o Sr. Abelardo Lupion, Deputado Federal pelo PFL do Estado do Paraná.

Essa representação é fundamentada nas matérias divulgadas pela grande imprensa, particularmente pelo **Jornal do Brasil**, edição de domingo último, que noticia uma série de medidas praticadas pelo representado e declara que o mesmo fez intermediação na licitação da hidrelétrica de Machadinho, no Rio Grande do Sul, de modo a incluir empresas que pertencem a seus amigos e querendo, ao mesmo tempo, beneficiar esses grupos.

Já na edição de segunda-feira, dia 15 de julho, o **Jornal do Brasil** traz notícias de que o Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, destituiu o Diretor da Eletrosul, ora representado, em face da prática desses atos. Isso nos leva à conclusão de que ele praticou o tráfico de influência, quebra de sigilo funcional e improbidade administrativa, conforme a legislação brasileira, particularmente o art. 37 da Constituição Federal, que determina que todo o servidor público está sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, além dos crimes previstos na Lei nº 8.429/92 e na Lei das Licitações nº 8.666/93.

Exatamente por isso, estamos requerendo ao Ministério Público Federal a abertura do competente inquérito civil público para que apure e puna essas irregularidades ocorridas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, também entendemos que os Parlamentares desta Casa precisam ter mais cuidado com suas ações, até porque temos tido uma rejeição significativa da opinião pública. Vejam V. Exªs que as últimas pesquisas desmonstram que apenas 19% da população brasileira confia nos membros do Poder Legislativo. Entendemos que atos dessa espécie contribuem para esse baixo índice de aceitação e para o descrédito da Casa. Por isso, zelosos com a moralidade da coisa pública e particularmente com a defesa desta instituição, estamos fazendo essa representação perante a Procuradoria-Geral da República. Queremos que essa seja uma forma de se passar a limpo tais acontecimentos e de, se efetivamente ocorreram os ilícitos noticiados pela grande imprensa, particularmente pelo **Jornal do Brasil**, penalizar os que neles estão envolvidos, sendo-lhes imputadas as penas cabíveis ao caso.

Entre tais penas está a perda da função pública, já ocorrida com relação ao Sr. João Roberto Lupion, por determinação do próprio Ministro das Minas e Energia. Além dessa, há também a suspensão dos direitos políticos por um prazo de cinco a dez anos; a perda dos bens ou valores recebidos ilicitamente; ressarcimento do dano ao Erário; a multa civil de até três vezes o valor do acréscimo ali previsto; e a proibição de contratar com o Poder Público por um prazo de cinco a dez anos. Tudo isso nos termos previstos na legislação.

Sr. Presidente, entregamos à Casa e pedimos que seja transcrita nos Anais cópia desta representação, que, na nossa avaliação, é de suma importância para a moralidade da coisa pública.

Era o que tinha a dizer.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Brindeiro DD. Procurador Geral da República

Waldomiro Fioravante, deputado federal pelo PT/RS, Fernando Ferro, deputado federal pelo PT/PE, José Fritsch, deputado federal pelo PT/SC, Adão Pretto, deputado federal pelo PT/RS, Padre Roque, deputado federal pelo PT/PR, Alcides Modesto, deputado federal pelo PT/BA, Milton Temer, deputado federal pelo PT/RJ, Jaques Wagner, deputado federal pelo PT/BA, e José Pimentel, deputado federal pelo PT/CE, todos com domicílio no Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, com fundamen-

to na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público em vigor, bem como no art. 101, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e no art. 22, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), vêm, com o devido acato à presença de V. Exª, representar e requerer a abertura de Inquéritos Civil e Criminal contra João Roberto Lupion, ex-Diretor Administrativo da empresa estatal Centrais Elétricas do Sul – Eletrosul, e Abelardo Lupion, Deputado Federal pelo Estado do Paraná (PFL), bem como contra as empresas, grupos econômicos e seus representantes legais envolvidos, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I) Dos fatos

No último domingo, dia 14 de julho de 1996, o periódico "Jornal do Brasil" publicou, às fls. 3, matéria intitulada "Gravações revela indícios de corrupção em obra da Eletrosul" (cópia anexa).

Em referida reportagem são apresentadas duas gravações telefônicas, nas quais o representando João Roberto Lupion, Diretor Administrativo da Eletrosul até o início desta semana, aparece intermediando a venda de equipamentos para a hidrelétrica de Machadinho, cuja construção foi entregue pela Eletrosul a um consórcio de empresas.

Na primeira conversa, ocorrida em abril de 1996, o representado João Roberto discute a sua associação e a do seu irmão, o Deputado Federal Abelardo Lupion (PFL – PR), com uma empresa que pretendia fornecer equipamentos à Eletrosul.

Na segunda conversa, João Roberto conta que manobrou a concorrência da hidrelétrica de Machadinho para incluir duas "empresas amigas" no consórcio vencedor.

Nessa conversa, o interlocutor de João Roberto pergunta: "– Então você conseguiu colocar no processo (de licitação da hidrelétrica de Machadinho) as empresas amigas de vocês?" Ele responde: "– Consegui. Foi uma grande briga. Foi um pau lá. Daí tive que mudar a concorrência, eles entraram no grupo e ficou um grupo só como concorrente."

A conclusão possível, face ao conteúdo de toda a conversa (contida na matéria em anexo) e à posição dos representados (o primeiro diretor da Eletrosul e o segundo Deputado Federal da base de apoio ao governo federal), nada mais é senão a de que eles incorreram na prática de tráfico de influências, advocacia administrativa, quebra de sigilo funcional e improbidade administrativa, tudo visando ao locupletamento ilícito, em prejuízo dos cofres públicos e afrontando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros, insertos na Constituição Federal, especialmente no seu art. 37, devidamenre regulamentado pela Lei nº 8.429/92, sem falar nos dispositivos afrontados da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Já na edição de segunda-feira, dia 15 de julho, o "Jornal do Brasil" publicou matéria à mesma página 3, na qual informa que o Diretor da Eletrosul ora representado foi demitido pelo Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito.

De acordo com esta matéria, "para a rapidez da decisão do ministro, contou o fato de o próprio diretor ter reconhecido a autenticidade do conteúdo das gravações telefônicas" (grifamos). Na reportagem há, ainda, citação do Ministro no sentido de que "os procedimentos do senhor João Roberto Lupion são inadmissíveis e inaceitáveis."

O Ministério Público no alto de suas funções de fiscalização e fiel cumprimento da lei, bem como por deter o monopólio da ação penal, deve investigar a fundo este caso, levando os responsáveis às portas do Judiciário, punindo-os todos, sejam os ora representados, sejam os membros do governo envolvidos, sejam as empresas e os grupos econômicos beneficiados.

Mister se faz uma ação imediata a fim de requerer ao Judiciário a indisponibilidade dos bens dos representados que, provavelmente, se locupletaram ilicitamente em decorrência do cargo, tudo nos termos da Lei. Ademais, o fato ora trazido à tona pode ser um, entre outros já praticados pelos representados, razão pela qual uma ampla investigação deve ser iniciada.

II) Do Direito

Arrolamos aqui alguns dos fundamentos legais, inclusive para o imediato requerimento de indisponibilidade de bens dos representados:

1) Improbidade administrativa, prevista no art. 9º, inciso I e IX, da Lei nº 8.429, de 2-6-92 (regulamenta o art. 37 da Constituição Federal, especialmente o seu § 4º), que assim dispõe:

> "Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei" (art. 1º nos poderes da União, Estados, DF e Municípios), "e notadamente":
>
> I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer

outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público:

(...)

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

(...)"

2) Improbidade Administrativa prevista no art. 10, inciso VIII, da mesma Lei nº 8.429/92, **in verbis:**

"Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII – frustar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

(...)"

3) enriquecimento ilícito

4) afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade administrativas, todos incertos no art. 37 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei nº 8.429/92

Algumas das penas a que o representado se sujeita, pela mesma Lei nº 8.429/92, art. 12, incisos I e II:

– perda da função pública;

– suspensão dos direitos políticos por 5 a 10 anos;

– perda dos bens ou valores recebidos ilicitamente;

– ressarcimento do dano ao erário;

– multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial ou duas vezes o valor do dano ao erário público;

– proibição de contratar com o Poder Público por 5 a 10 anos.

No âmbito penal: advocacia administrativa (art. 321), violação de sigilo funcional (art. 325) e tráfico de influência (art. 332), todos do Código Penal brasileiro.

Por fim, os tipos penais previstos nos arts. 90, 91 e 93 da Lei nº 8.666/93. Desses, vale transcrever o art. 90:

"Art. 90. Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

O seqüestro cautelar dos bens dos representados é premente e tem fundamento na Lei nº 3.502/958 e outros dispositivos legais.

Em face a todo o exposto, requerem a V. Exª, sejam abertos os competentes Inquéritos Civil e Criminal, bem como sejam urgentemente tomadas todas as medidas, a fim de preservar eventuais provas e imediato seqüestro de bens dos representados na forma da Lei, a ser buscada junto ao Poder Judiciário.

Termo em que,

P. deferimento.

Brasília, 16 de julho de 1996. – **Waldomiro Fioravane,** PT/RS – **Fernando Ferro,** PT/PE – **José Fritsch,** PT/SC – **Adão Pretto,** PT/RS – **Padre Roque,** PT/PR – **Alcides Modesto,** PT/BA – **Milton Temer,** PT/RJ – **Jaques Wagner,** PT/BA – **José Pimentel,** PT/CE.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Coutinho, que falará pelo Bloco Parlamentar PFL/PTB.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (Bloco/PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, solicitamos à Mesa da Câmara dos Deputados que faça pedido de esclarecimento ao Exmº Sr. Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, o Deputado Federal licenciado e Coronel Nilton Cerqueira, a respeito dos abusos e da violência com que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro vem reprimindo os bailes, principalmente os bailes **funk.**

Criou-se, particularmente no nosso Estado, uma nova forma de censura. Lembro que o samba também já teve esses problemas, assim como o **rock-and-roll** e etc. Agora, é a vez do movimento **funk.** De acordo com a lei eleitoral, encaminhamos ao Sr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral do Município de São Gonçalo e ao Comando do Sétimo Batalhão da Polícia Militar, dentro das normas legais, a comunicação de que iríamos realizar um **showmício** na localidade de Neves, Município de São Gonçalo, no domingo, dia 14.

Lá pelas tantas, um destacamento da Polícia Militar, comandado por um tenente absolutamente despreparado, entra violentamente, com armas pesadas, metralhadoras, onde estavam reunidas mais de 5 mil pessoas.

O Secretário do Partido da Frente Liberal, que tinha encaminhado ao comandante da Polícia Militar e ao Juiz Dr. Fernando Cerqueira Chagas, qual seria o local do comício, com hora e tudo, foi violentamente agredido e levado preso para uma delegacia policial. Eles alegam que pelo fato de ser um **showmício** no qual estariam presentes a "Furação 2000", do Rômulo Costa e da Verônica Costa, que são os líderes do movimento **funk** em âmbito nacional, aquilo seria um baile **funk.** Se fosse um baile, teria de ter as licenças legais. Não era o caso. Era um **showmício,** dentro da lei eleitoral. A nossa liberdade foi violentamente agredida.

Queremos ressaltar que essa discriminação contra o movimento **funk** no Estado do Rio de Janeiro já vem acontecendo há muito tempo. Temos hoje, participando desse movimento, mais um de milhão de jovens. São trabalhdores e estudantes que simplesmente, em vez de gostarem de outro tipo de música, gastam da música **funk.** É um direito que assiste a eles.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não pode, em hipótese alguma, permitir que a violência dessa força policial se manifeste contra esses jovens, contra a família deles, contra as crianças e, acima de tudo, em eventos eleitorais. A Polícia Militar colocou-se numa péssima situação, porque vamos ter inúmeros atos eleitorais, nas mais diversas prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, e esse movimento vem sendo coibido sistematicamente.

Esse fato foi hoje noticiado no jornal **O Globo,** no jornal **O Fluminense,** no jornal **O Dia** e no **Jornal do Brasil.**

Queremos deixar consignado o nosso protesto e solicitar à Mesa que encaminhe pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro.

Durante o discurso do Sr. José Carlos Coutinho, o Sr. Benedito Domingos, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Sérgio Arouca, pelo PPS.

O SR. SERGIO AROUCA (PPS – RJ.) – Sr Presidente, Srªs e Srs. Deputados, gostaria de, em nome do meu partido, comentar a recente demissão do diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Afonso Romano de SantAnna, pelo Ministro Francisco Weffort.

Sr. Presidente, existem alguns fatos simbólicos no nosso País. Entendo que Caruaru e a Clínica Santa Genoveva demonstram a falência do Estado na sua capacidade de fiscalização. se houvesse fiscalização não teria acontecido aquela tragédia.

O Senador Arthur da Távola recentemente comentou cortes feitos pelo Ministério do Planejamento no Ministério da Cultura e os efeitos que eles vão trazer a programas extremamente importantes, como o Proler, de incentivo à leitura em âmbito nacional, que tem tudo a ver com a modernidade, com a possibilidade da construção de um País desenvolvido. S. Exª lamentou que esses cortes fossem feitos pelo seu Governo, principalmente tratando-se o Sr. Fernando Henrique Cardoso de um intelectual, que sabe a importância da leitura e da cultura.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, comentário igual a esse, feito pela Diretora do Proler, levou o Ministro Francisco Weffort, também um intelectual, de passado de luta democrática, a pedir que essa funcionária se retratasse. S. Exª assumiu a imagem do Estado – S Exª era o Estado – e não podia admitir que um funcionário público emitisse uma opinião, querendo que ele fosse mudo, castrado. Ao exigir que essa senhora se retratasse, exigiu também que o Diretor da Biblioteca Nacional o fizesse. Nenhum dos dois o fez, porque são pessoas de respeito e sérias, e o Ministro Francisco Weffort demitiu Affonso Romano de SantAnna. É um ato do mais puro autoritarismo, inclusive de uma metodologia de períodos negros na histórica mundial, como o Stalinismo.

O Sr. Francisco Weffort, para atingir Affonso Romano de SantAnna, foi antes enfrentar uma pobre funcionária pública, uma professora universitária, a que está fazendo um trabalho absolutamente competente.

O Ministro errou duas vezes: primeiro, ao demitir um diretor que recuperou a Biblioteca Nacional, deixando e de ser um acervo morto para ser um centro de cultura, com programas nacionais, informatizou-a, estabeleceu programas da mais alta importância para estudantes e pessoas da terceira idade, além de restaurar o prédio onde ela funciona. Portanto, S. Exª demitiu uma pessoa competente.

O segundo erro é muito pior, porque S. Exª demitiu ao tentar impedir uma manifestação de cons-

ciência. Isso, no meu entendimento, é inadmissível, é um fato absolutamente simbólico que não podemos suportar, principalmente vindo de Francisco Weffort. Realmente há pessoas que ao assumir o poder despertam os seus piores instintos: em vez de defenderem a democracia, passam a ser autoritários.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso não tem outra saída, para não ser cúmplice ou omisso nesse fato autoritário, senão a demissão do Ministro Francisco Weffort. Não podemos admitir que um gesto de consciência não possa ser manietado. Fui e sou até hoje funcionário público, e durante os piores períodos da ditadura. Fui perseguido, demitido, fizeram de tudo, mas eu sempre manifestei minha opinião. Todos aqueles que também o fizeram foi no sentido de que esta democracia fosse instalada.

Portanto, é inadmissível que, agora, um pesquisador, um sociólogo, um intelectual, ocupando o Ministério da Cultura durante a Presidência de Fernando Henrique Cardoso, cometa um gesto antidemocrático como esse.

Quero registrar, em nome do PPS, nossos protestos e pedir ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que assuma: ou S. Exª é conivente com um gesto autoritário como esse ou, então, demita o Sr. Francisco Weffort.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMMEL FEIJÓ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMMEL FEIJÓ (PPS – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior o meu voto foi "não".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Pinotti, pelo Bloco Parlamentar PMDB/PSD/PSL/PSC.

O SR. JOSÉ PINOTTI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, como médico, sou relativamente avesso a números. No entanto, estou vendo que o setor saúde não vai prosperar se não falarmos em números neste Congresso. Uma das questões que me agradaram na aprovação da CPMF foi o fato de que o Ministro da Saúde, o Presidente da República e os Líderes comprometeram-se a destinar a totalidade dos recursos da CPMF para os estabelecimentos públicos de saúde ou filantrópicos, mas que realmente fizerem filantropia, ou seja, atenderam a mais da metade de seus doentes através do SUS.

Esse foi um avanço muito grande, porque, na realidade, 30% dos recursos do Ministério da Saúde são jogados fora quando são colocados em clínicas como as de Caruaru, Santa Genoveva e similares. É exatamente por isso, porque 30% dos recursos de saúde são jogados fora, que o sistema público de saúde está sucateado. Esse dinheiro, ao invés de ir para o sistema público, vai para o privado, que infelizmente tem cometido fraudes, até por estímulo do próprio Governo. Quando o Governo paga 2 reais por uma consulta não pode exigir que a consulta seja feita. Se o Governo paga 190 reais por uma cesária, incluindo os honorários médicos do cirurgião, do auxiliar e do anestesista, além de comida, remédios, centro cirúrgico, etc., tampouco pode exigir que ela seja feita.

Existe um acordo tácito, que não poderia chamar de cavalheiros, entre o Ministério da Saúde e o sistema privado lucrativo, contratado e fraudulento, que precisa ser extinto. O Governo deve ter a coragem de drenar esse abcesso, acabando com a terceirização e destinando os recursos aos estabelecimentos públicos de saúde.

Louvo o compromisso do Sr. Ministro Adib Jatene e, principalmente, do Presidente da República, no sentido de praticarem, os mais rapidamente possível, essas ações. Para isso, os recursos não podem implicar aumento das tabelas no sistema privado, mas apenas na rede pública, nas Santas Casas e instituições filantrópicas, realmente merecedoras desse nome.

Digo que precisamos vigiar essa prática, porque recebi hoje uma tabela dos recursos da Cofins, que deveriam ser exclusivamente usados no setor Saúde ou eventualmente na assistência e Previdência Social. Pude verificar que, em todos os meses deste ano, metade dos recursos foram empregados – mais precisamente 48% – em áreas que nada têm a ver com saúde. Previdência ou assistência.

Tenho uma listagem, que passarei às mãos de V.Exa., através da qual verifico que os referidos recursos são usados pelo Ministério da Fazenda, pela Fundação de Assistência ao Estudante, Ministério do Exército, Ministério da Justiça, Ministério da Marinha, Ministério de Minas e Energia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho e Ministério dos Transportes. Essa é uma agressão do Governo à própria Constituição, que determina que os recursos da COFINS sejam destinados aos fundos da Previdência Social e usados para a previdência social.

Sr. Presidente, quando se introduziu a CPMF no Orçamento de 1996 e somou-se ao Orçamento de 1995 do Ministério da Saúde, deveria haver 6 bilhões a mais no Orçamento de 1996. Porém, há apenas 4 bilhões a mais, apesar de terem sido tomados os 6 bilhões da CPMF. Portanto, 2 bilhões saíram do Orçamento e já estão em outro lugar qualquer.

Sr. Presidente, desse jeito não dá. Precisamos ter o mínimo de confiabilidade na forma de ser utilizar esses recursos. Assumimos um ato extremamente antipático e corajoso, nas vésperas das eleições, ao aprovarmos no Congresso Nacional e estamos sendo criticados em nossas bases, todos os dias – mais um imposto, que vai pegar de cheio a classe média. Para os ricos, 0,25% não representa nada. A maioria da população pobre não tem talão de cheque, mas a classe média, sim. Como V.Exa sabe, ela é a que mais sofre com o plano de ajuste econômico, o Plano Real. Assumimos isso aqui. E esse dinheiro é capaz de não vir para a saúde, porque tira-se dinheiro da COFINS. Entendo que tirar o dinheiro da CPMF servirá o dinheiro da CPMF só servirá para cobrir o rombo que o próprio Governo fez no orçamento da saúde.

Sr. Presidente, acho que não somos tontos, não somos crianças e não podemos ser tratados como tal. O Congresso Nacional deve ter uma função de vigilância no cumprimento orçamentário do Governo. Caso contrário, estamos fazendo aqui um papel minimamente ridículo, o qual não é o que nossos eleitores nos pediram quando assumimos esta Casa.

O SR. INÁCIO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V.Exa a palavra.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PC do B-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente quero registrar o meu voto "não" na votação anterior.

Em seguida, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, faço um breve comentário a respeito de um fato lamentável: o Hospital das Clínicas de Fortaleza, um dos mais importantes hospitais do Nordeste, que formou profissionais de saúde no nosso Estado nas áreas de medicina, de enfermagem, de farmácia e de odontologia, acaba de fechar. Portanto, ficam sem atendimento cerca de 180 mil pessoas no Ceará.

Sr. Presidente, é importante registrar que aquele hospital é praticamente o único a receber pacientes com câncer, com doenças de rins e outros tratamentos mais prolongados.

Pasmem, senhores, o hospital foi fechado porque não dispunha de esparadrapo, gaze, luvas e remédios.

É uma paralisia lastimável que ocorre em nossos hospitais, em particular, neste momento, no Hospital das Clínicas de Fortaleza.

Já fizemos uma série de pronunciamentos a este respeito, os quais vão-se somando ao discurso há pouco feito pelo Deputado José Pinotti. Penso que a saúde, em nosso País, vai chegando a um estado terminal. Portanto, temos uma responsabilidade em nossas mãos como poder, como Legislativo, como Congresso Nacional. Não basta uma CPMF. Trata-se de uma coisa muito reduzida para a questão da saúde em nosso País. Temos de pressionar o Executivo no que se refere ao problema da saúde.

Chega de sempre apontar os holofotes sobre o Congresso Nacional na hora em que se vote mais um imposto, ou toma-se uma atitude errônea, equivocada. É preciso jogar os holofotes sobre este Governo irresponsável com a saúde do povo brasileiro e com o serviço público em nosso País.

O SR. MARCELO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCELO TEIXEIRA (Bloco/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. presidente, na votação anterior o meu voto ao substitutivo foi "não". E quero dizer que as ponderações do Deputado Inácio Arruda sobre o Hospital das Clínicas de Fortaleza realmente merece atenção, uma vez que praticamente foram paralisadas suas atividades. Entendo que é fundamental uma atenção imediata para o caso.

O SR. JOSÉ COIMBRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COIMBRA (Bloco/PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior registro meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Fica registrado, Deputado.

O SR. ROMMEL FEIJÓ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMMEL FEIJÓ (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo associar-me ao Deputado Inácio Arruda e ao Deputado Mar-

celo Teixeira. Devo dizer que nós, do Ceará, ficamos intrigados quando uma das dez emendas da bancada, que era para transferir recursos para o Hospital Universitário, não foi aceita, foi glozada. Dessa forma, esta foi uma das razões principais para o fechamento do hospital no dia de hoje.

Fica registrado o nosso protesto e a nossa solidariedade ao pessoal do Hospital Universidade do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Lembro aos Srs. Deputados que haverá sessão solene a realizar-se amanhã, às 10h, em homenagem ao Deputado Franco Montoro, pelos seus oitenta anos de vida.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – *COMPARECEM MAIS OS SRS.:*

Amazonas

Alzira Ewerton – Bloco/PPB; Artur Virgílio – PSDB; Átila Lins – Bloco/PFL; Euler Ribeiro – Bloco/PFL; João Thomé Mestrinho – Bloco/PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Pauderney Avelino – Bloco/PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco/PPB; Confúcio Moura – Bloco/PMDB; Emerson Olavo Pires – Bloco/PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco/PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Silvernani Santos – Bloco/PPB.

Acre

Carlos Airton – Bloco/PPB; Célia Mendes – Bloco/PFL; Chicão Brígido – Bloco/PMDB; João Maia – Bloco/PFL; Mauri Sérgio – Bloco/PMDB; Zilá Bezerra – Bloco/PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco/PPB; Dolores Nunes – Bloco/PPB; Paulo Mourão – PSDB.

Maranhão

César Bandeira – Bloco/PFL; Davi Alves Silva – Bloco/PPB; Domingos Dutra – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco/PFL; Márcia Marinho – PSDB; Pedro Novais – Bloco/PMDB; Sarney Filho – Bloco/PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco/PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Edson Queiroz – Bloco/PPB; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco/PMDB; Inácio Arruda – PC do B; José Linhares – Bloco/PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco/PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco/PMDB; Roberto Pessoa – Bloco/PFL; Rommel Anízio – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco/PMDB; Ari Magalhães – Bloco/PPB; Ciro Nogueira – Bloco/PFL; Felipe Mendes – Bloco/PPB; Heráclito Fortes – Bloco/PFL; Júlio César – Bloco/PFL; Mussa Demes – Bloco/PFL; Paes Landim – Bloco/PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco/PFL; Betinho Rosado – Bloco/PFL; Carlos Alberto – Bloco/PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco/PMDB; Iberê Ferreira – Bloco/PFL; Ney Lopes – Bloco/PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco/PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco/PFL; Armando Abílio – Bloco/PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco/PMDB; Efraim Morais – Bloco/PFL; Enivaldo Ribeiro – Bloco/PPB; Gilvan Freire – Bloco/PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB; José Aldemir – Bloco/PMDB; José Luiz Clerot – Bloco/PMDB; Roberto Paulino – Bloco/PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco/PFL; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; João Colaço – PSB; José Chaves – PSDB; José Jorge – Bloco/PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco/PFL; José Múcio Monteiro – Bloco/PFL; Mendonça Filho – Bloco/PFL; Osvaldo Coelho – Bloco/PFL; Pedro Correa – Bloco/PPB; Roberto Fontes – Bloco/PFL; Salatiel Carvalho – Bloco/PPB; Sérgio Guerra – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco/PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco/PTB; Benedito de Lira – Bloco/PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco/PPB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – Bloco/PFL; José Teles – Bloco/PPB; Marcelo Déda – PT.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco/PFL; Benito Gama – Bloco/PFL; Beto Lélis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco/PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco/PL; Félix Mendonça – Bloco/PTB; Fernando Gomes – Bloco/PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB; Haroldo Lima – PC do B; Jairo Azi – Bloco/PFL; Jairo Carneiro – Bloco/PFL; João Almeida – Bloco/PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco/PFL; José Carlos Aleluia – Bloco/PFL; José Rocha – Bloco/PFL; Leur Lomanto – Bloco/PFL; Luiz Moreira – Bloco/PFL; Manoel Castro – Bloco/PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco/PMDB; Pedro Irujo – Bloco/PMDB; Prisco Viana – Bloco/PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco/PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco/PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco/PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio do Valle – Bloco/PMDB; Aracely de Paula – Bloco/PFL, Armando Costa – Bloco/PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco/PPB; Carlos Melles – Bloco/PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco/PFL; Fernando Diniz – Bloco/PMDB; Genésio Bernardino – Bloco/PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco/PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco/PFL; Jaime Martins – Bloco/PFL; Jair Siqueira – Bloco/PPB; João Fassarella – PT; José Rezende – Bloco/PPB; José Santana de Vasconcelos – Bloco/PFL; Lael Varella – Bloco/PFL; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco/PPB; Marcos Lima – Bloco/PMDB; Maria Elvira – Bloco/PMDB; Mário de Oliveira – Bloco/PPB; Maurício Campos – Bloco/PL; Mauro Lopes – Bloco/PFL; Newton Cardoso – Bloco/PMDB; Nilmário Miranda – PT; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Bloco/PTB; Philemon Rodrigues – Bloco/PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco/PPB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco/PMDB; Sérgio Miranda – PC do B; Silas Brasileiro – Bloco/PMDB; Silvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Medioli – PSDB; Zaire Rezende – Bloco/PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco/PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco/PPB; Roberto Valadão – Bloco/PMDB.

Rio de Janeiro

Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Arolde de Oliveira – Bloco/PFL; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Edson Ezequiel – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco/PPB; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco/PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco/PPB; Jair Bolsonaro – Bloco/PPB; Jandira Feghali – PC do B; João Mendes – Bloco/PPB; Jorge Wilson – Bloco/PPB.

Santa Catarina

Ulysses Gaboardi – Bloco/PMDB.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Amapá

Fátima Pelaes – PSDB.

Pará

Benedito Guimarães – Bloco – PPB.

Acre

Ronivon Santiago – Bloco – PFL.

Tocantins

Izidório Oliveira – Bloco – PMDB; João Ribeiro – Bloco – PPB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Mauro Fecury – Bloco – PFL; Nan Souza – Bloco – PSL; Remi Trinta – Bloco – PMDB; Roberto Rocha – PSDB.

Ceará

Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Zé Gerardo – PSDB.

Piauí

B. Sá – PSDB.

Rio Grande do Norte

Laire Rosado – Bloco – PMDB.

Pernambuco

Roberto Magalhães – Bloco – PFL.

Alagoas

Augusto Farias – Bloco – PPB; Olavo Calheiros – Bloco – PMDB; Talvane Albuquerque – Bloco – PPB.

Sergipe

Bosco França – Bloco – PMN; Cleonâncio Fonseca – Bloco – PPB; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

José Tude – Bloco – PTB; Luiz Braga – Bloco – PFL; Marcos Medrado – Bloco – PPB.

Minas Gerais

Ibrahim Abi-Ackel – Bloco – PPB; Raul Belém – Bloco – PFL; Sérgio Naya – Bloco – PPB.

Espírito Santo

Feu Rosa – PSDB; Rita Camata – Bloco – PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Alvaro Valle – Bloco – PL; Itamar Serpa – PSDB; Lindberg Farias – PCdoB; Maria da Conceição Tavares – PT.

São Paulo

Aldo Rebelo – PCdoB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Beto Mansur – Bloco – PPB; Carlos Nelson – Bloco – PMDB; Cunha Bueno – Bloco – PPB; Jair Meneguelli – PT; Jurandyr Paixão – Bloco – PMDB; Marta Suplicy – PT; Pedro Yves – Bloco – PMDB; Vadão Gomes – Bloco – PPB; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Rossi – Bloco – PMDB; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Murilo Domingos – Bloco – PTB; Rogério Silva – Bloco – PFL.

Distrito Federal

Osório Adriano – Bloco – PFL.

Goiás

Maria Valadão – Bloco – PFL; Sandro Mabel – Bloco – PMDB.

Paraná

Affonso Camargo – Bloco – PFL; Max Rosenmann – Bloco – PMDB; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Ricardo Gomyde – PCdoB.

Rio Grande do Sul

Ivo Mainardi – Bloco – PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Encerro a Sessão, designando para amanhã, quarta-feira, dia 17, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

RITO ESPECIAL
(Art. 202, c/c os arts. 191 e 52, § 6º, do Regimento Interno)

Votação

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33-E, DE 1995
(DO PODER EXECUTIVO)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33-D, de 1995, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado pela Mesa, em substituição à Comissão Especial, pela aprovação (Relator: Sr. Michel Temer).

RITO ESPECIAL
(Art. 202, c/c art. 191 do Regimento Interno)

Discussão

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 201-B, DE 1995
(DO SR. EULER RIBEIRO E OUTROS)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 367/96, apensada (Relator: Sr. Ary Kara); e da Comissão Especial, pela rejeição desta e aprovação da de nº 367/96, apensada (Relator: Sr. Olavo Calheiros).

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE – JULHO DE 1996 –

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
17	4ª-feira	15:00	Osvaldo Biolchi
		15:25	Aldo Arantes
18	5ª-feira	15:00	Luiz Fernando
		15:25	Ary Valadão

19	6ª-feira	10:00	Ildemar Kussler
		10:25	Roberto Balestra
		10:50	Zaire Rezende
		11:15	Antonio C. Pannunzio
		11:40	Marcelo Barbieri
		12:05	Euripedes Miranda
		12:30	Talvane Albuquerque
		12:55	Esther Grossi
		13:20	Severino Cavalcanti
22	2ª-feira	15:00	Álvaro G. Neto
		15:25	Adylson Motta
		15:50	José Aldemir
		16:15	Gilvan Freire
		16:40	Augusto Viveiros
		17:05	Melquiades Neto
		17:30	Corauci Sobrinho
		17:55	Nilson Gibson
		18:20	Haroldo Lima
23	3ª-feira	15:00	Pauderney Avelino
		15:25	Vicente Cascione
24	4ª-feira	15:00	Paulo Rocha
		15:25	Armando Abilio
25	5ª-feira	15:00	Hélio Rosas
		15:25	Giovanni Queiroz
26	6ª-feira	10:00	Ricardo Gomyde
		10:25	Telma de Souza
		10:50	Francisco Rodrigues
		11:15	Adhemar de B. Filho
		11:40	Arlindo Chinaglia
		12:05	Welson Gasparini
		12:30	Benedito Domingos
		12:55	Severino Cavalcanti
		13:20	Lindberg Farias
29	2ª-feira	15:00	Nestor Duarte
		15:25	Antonio Brasil
		15:50	Osmir Lima
		16:15	Wilson Leite Passos
		16:40	Padre Roque
		17:05	Eudoro Pedroza
		17:30	Eliseu Resende
		17:55	Ana Julia
		18:20	Roberto Valadão
30	3ª-feira	15:00	Luiz Piauhylino
		15:25	José Chaves
31	4ª-feira	15:00	Adroaldo Streck
		15:25	César Bandeira

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Local: Plenário 1, Anexo II
Horário: 10 horas

PAUTA Nº 48/96
(Remanescente)

A - Proposição sujeita a disposições especiais (art. 202 e seguintes do RI): TRAMITAÇÃO ESPECIAL

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 368/96 - do Poder Executivo (Mensagem nº 421/96) - que "atribui competência à Justiça Federal para julgar os crimes praticados contra os Direitos Humanos".
RELATOR: Deputado GILVAN FREIRE
PARECER: pendente de parecer

B - Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões: ORDINÁRIA

2 - PROJETO DE LEI Nº 370-B/95 - do Sr. Beto Mansur - que "revoga a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, que "cria o Adicional de Tarifa Portuária - ATP", e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MAGNO BACELAR
PARECER: pela constitucionalidade, jurídicidade e técnica legislativa e anti-regimentalidade do projeto da Comissão de Viação e Transporte
VISTA: Concedida ao Deputado Milton Mendes em 10.07.96

PAUTA Nº 49/96

A - Proposição sujeita à apreciação do Plenário da Casa: URGENTE

1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/95 - da Comissão de Relações Exteriores (Mensagem nº 787/95-PE) - que "aprova o texto do Tratado de Extradição, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995".
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação com emenda.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PAUTA Nº 01/96
(17/7/96 - quarta-feira)

A - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

1 - PROJETO DE LEI Nº 2.249/91 - do Poder Executivo (MSC 640/91) - que "dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado AROLDO CEDRAZ
PARECER: Favorável a este e ao PL nº 1.895/91, apensado, e às emendas de nºs 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09/96, apresentadas na Comissão, com Substitutivo, e contrário ao PL nº 2.388-B/91, apensado, e às emendas de nºs 01 e 07/96, apresentadas na Comissão.
VISTA: Conjunta aos Deputados Inácio Arruda e Ivan Valente, em 25/6/96.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Sala 611 - Anexo II

LOCAL: Plenário 16, anexo II
HORÁRIO: 14:30

1 - Reunião informal em conjunto com a Frente Parlamentar contra a prostituição infanto-juvenil e a Bancada Feminina, para receber a DRA. RADHIKA COOMARASWANY - Relatora da Comissão de Direitos Humanos da ONU sobre a violência contra a mulher.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sala 124-C, Anexo II

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Plenário 4, Anexo II
HORÁRIO: 10 h

TEMA: O Brasil visto de Pernambuco: comentários sobre a atual política econômica
CONVIDADOS: Tânia Bacelar, Professora do Mestrado de Ciências Políticas e Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, e o Senhor Edson Moura Mororó, Empresário

II - COMISSÕES TEMPRÁRIAS:

COMISSÃO ESPECIAL PEC Nº 173-A/95 - REFORMA ADMINISTRATIVA

PAUTA Nº 14/96

Horário: 14h
Local: Plenário 2, Anexo II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR.

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173-A, de 1995 - do Poder Executivo (Mensagem nº 886/95) - que "modifica o Capítulo da Administração Pública, acrescenta normas às Disposições Constitucionais Gerais e estabelece normas de transição".
RELATOR: Deputado MOREIRA FRANCO.

COMISSÃO ESPECIAL CULTIVARES

PAUTA Nº 08/96
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Horário: 10h
Local: Plenário 13, Anexo II

1 - PROJETOS DE LEI Nºs 1.325, de 1995 - do Sr. Renato Johnsson, - que "dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, institui o direito de proteção de cultivares e dá outras providências" e 1.457, de 1996, do Poder Executivo, - que "institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências".
Relator: Deputado CARLOS MELLES.
CONVIDADOS:
Guntolf Van Kaick, Assessor da Diretoria da OCPAR;

Ângela Cordeiro, Pesquisadora do AS-PTA;
Carlos Pieta, Presidente da Federação dos Engenheiros Agrônomos; e
Maria Selma, Engenharia Agrônoma do IMA-BH.

PEC 198-A/95 - ACUMULAÇÃO DE CARGO ELETIVO

PAUTA Nº 04/96

Horário: 10h
Local: Plenário 14, Anexo II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR.

1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 198-A, de 1995 - do Sr. Silvio Abreu - que "acrescenta parágrafo e dá nova redação ao art. 54, inciso II, alínea "D" da Constituição Federal".
Relator: Deputado LUCIANO PIZZATTO.

III - COMISSÕES MISTAS:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

P A U T A S Nº S 06 E 07/96 (7ª REUNIÃO ORDINÁRIA)

Horário: 15:00 horas
local: Plenário 02, Anexo II.

1 - Apresentação, discussão e votação da mensagem nº 98/94-CN, "Do Senhor Presidente da República, encaminhando para apreciação do Congresso Nacional, as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1993."
RELATOR: Senador ROMEU TUMA
VOTO DO RELATOR: Pela APROVAÇÃO, conforme Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

2 - Apresentação, discussão e votação da Mensagem nº 33/92-CN, "Do Senhor Presidente da República, encaminhando para exame do Congresso Nacional, as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1991."
RELATOR: Deputado FÉTTER JÚNIOR
VOTO: pela apresentação de REQUERIMENTO ao Tribunal de Contas da União, para análise dos itens apontados pelo Relator e avaliação conclusiva das Contas.

NOTA:
AS EMENDAS SÓ SERÃO ACEITAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO DISPONÍVEL NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES.
HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 12:00 E 14:00 ÀS 18:00

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Edição: *Núcleo de Apoio à Informática*
Ramais.: 6876/877

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 43 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea **a**, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, nos termos do art. 33, item VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, declarar, a partir de 9 de julho de 1996, a vacância do cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 30, ocupado pela servidora ANA ILKA CRUZ GALVÃO, em virtude de sua posse em cargo inacumulável.

Câmara dos Deputados, 16 de julho de 1996. – **Luís Eduardo,** Presidente.

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

O Senhor Deputado ROMEL ANÍZIO JORGE, Presidente da Comissão de Minas e Energia, fez a seguinte:

Distribuição nº 6/96

Em 14-6-96

Ao Deputado OSCAR GOLDONI

Projeto de Lei nº 1.903/96 – do Sr. Fernando Lopes – que "modifica o art. 2º da Lei nº 7.453, de

27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o preço de referência do óleo extraído da Plataforma Continental para os fins da indenização devida aos Estados e Municípios confrontantes".

Sala da Comissão, 14 de junho de 1996. – **Lenivalda D. S. A. Lobo,** Secretária.

O Senhor Deputado ROMEL ANIZIO JORGE, Presidente da Comissão de Minas e Energia, fez a seguinte

Distribuição nº 7/96

Em 24-6-96

À Deputada SIMARA ELLERY

Projeto de Lei nº 1.927/96 – do Sr. Jorge Anders – que "proíbe a instalação de reservatórios de grande capacidade para o armazenamento de combustíveis e lubrificantes em áreas urbanas, e dá outras providências".

Sala da Comissão, 24 de junho de 1996. – **Lenivalda D. S. A. Lobo,** Secretária.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O Deputado EDUARDO MASCARENHAS, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, fez a seguinte:

Distribuição nº 12/96

Em 19-6-96

Ao Deputado ARMANDO ABÍLIO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 269/96 – da Comissão de Relações Exteriores (MSC nº 254/96) – que "aprova o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, em 26 de junho de 1995".

Sala da Comissão, 19 de junho de 1996. – **Miriam Maria Bragança Santos,** Secretária.

O Deputado EDUARDO MASCARENHAS, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, fez a seguinte:

Distribuição nº 13/96

Em 2-7-96

Ao Deputado DARCÍSIO PERONDI:

Projeto de Lei nº 1.975/96 – do Poder Executivo (MSC nº 483/96) – que "dispõe sobre o ressarcimento, ao Sistema Único de Saúde, das despesas referentes a atendimentos de saúde prestados a beneficiários de seguro-saúde ou de plano de saúde".

Ao Deputado HUMBERTO COSTA:

Projeto de Lei nº 2.085/96 – da Mesa – que "Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências".

Sala da Comissão, 2 de julho de 1996. – **Miriam Maria Bragança Santos,** Secretária.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Deputado DELFIM NETTO, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, fez a seguinte:

Redistribuição nº 12/96

Em 16-7-96

Ao Deputado OSÓRIO ADRIANO

Projeto de Lei Complementar nº 26/95 – do Sr. Augusto Carvalho – que "estabelece a Região Metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo Sistema Administrativo Metropolitano".

Ao Deputado PAULO BERNARDO

Projeto de Lei nº 1.182/88 – do Sr. Carlos Cardinal – que "dá nova redação ao § 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala da Comissão 16 de julho de 1996. – **Maria Linda Magalhães,** Secretária.

MESA

(Biênio 1995/96)

Presidente:
LUÍS EDUARDO – PFL-BA

1º Vice-Presidente:
RONALDO PERIM – PMDB-MG

2º Vice-Presidente:
BETO MANSUR – PPB-SP

1º Secretário:
WILSON CAMPOS – PSDB-PE

2º Secretário:
LEOPOLDO BESSONE – PTB-MG

3º Secretário:
BENEDITO DOMINGOS – PPB-DF

4º Secretário:
JOÃO HENRIQUE – PMDB-PI

Suplentes de Secretário:
1º ROBSON TUMA – PSL-SP
2º VANESSA FELIPPE – PSDB-RJ
3º LUIZ PIAUHYLINO – PSDB-PE
4º WILSON BRAGA – PDT-PB

PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS

BLOCO PARLAMENTAR (PFL/PTB)

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes:

Pedrinho Abrão (1º Vice)	Jair Soares
José Carlos Aleluia	José Múcio Monteiro
Abelardo Lupion	Maluly Netto
Albérico Cordeiro	Marilu Guimarães
Álvaro Gaudêncio Neto	Ney Lopes
Antônio dos Santos	Osório Adriano
Aracely de Paula	Osvaldo Biolchi
Benedito de Lira	Paes Landim
Carlos Alberto	Paulo Bornhausen
César Bandeira	Paulo Cordeiro
Efraim Morais	Paulo Lima
Eliseu Moura	Rubem Medina
Heráclito Fortes	Theodorico Ferraço
Hilário Coimbra	Vicente Cascione
Hugo Rodrigues da Cunha	Vilmar Rocha
José Santana de Vasconcellos	Werner Wanderer

Bloco (PMDB, PSD, PSL, PSC)

Líder: MICHEL TEMER

Vice-Líderes:

Geddel Vieira Lima (1º Vice)	José Luiz Clerot
Confúcio Moura	Jurandyr Paixão
Darcísio Perondi	Maria Elvira
Edinho Bez	Marisa Serrano
Edinho Araújo	Pedro Novais
Elias Abrahão	Pinheiro Landim
Eliseu Padilha	Roberto Valadão
Euler Ribeiro	Rubens Cosac
Fernando Diniz	Simara Ellery
Henrique Eduardo Alves	Valdir Colatto

Bloco (PPB/PL)

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)	Eraldo Trindade
Arnaldo Faria de Sá	Hugo Biehl
Basílio Villani	Jofran Frejat
Edson Queiroz	Severino Cavalcanti
Silvernani Santos	Ricardo Izar
Ibrahim Abi-Ackel	Valdenor Guedes
Laprovita Vieira	Wagner Salustiano
Wigberto Tartuce	Alcione Athayde
Roberto Balestra	Luiz Buaiz
Valdomiro Meger	Eujácio Simões
Augusto Nardes	Valdemar Costa Neto
Carlos Camurça	Darci Coelho

PSDB

Líder: JOSÉ ANÍBAL

Vice-Líderes:

Ubiratan Aguiar (1º Vice)	Zulaiê Cobra
Carlos Mosconi	Welson Gasparini
Adroaldo Streck	Sílvio Torres
Luiz Fernando	Marconi Perillo
Luciano Castro	Roberto Santos
Rommel Feijó	Sebastião Madeira
José Thomaz Nonô	Luiz Piauhylino
Antônio Aureliano	Nelson Bornier
Ceci Cunha	

PT

Líder: SANDRA STARLING

Vice-Líderes:

Nilmário Miranda (1º Vice)	Marcelo Déda
Chico Vigilante	Miguel Rosseto
Conceição Tavares	Paulo Bernardo
Domingos Dutra	Paulo Rocha
Humberto Costa	Pedro Wilson
Jaques Wagner	Waldomiro Fioravante
Luciano Zica	

PDT

Líder: MATHEUS SCHMIDT

Vice-Líderes:

Sílvio Abreu (1º Vice)	Miro Teixeira
Edson Ezequiel	Renan Kurts
Leonel Pavan	Luiz Durão
Fernando Ribas	

PSB

Líder: FERNANDO LYRA

Vice-Líderes:

Ubaldinho Júnior	Alexandre Cardoso

PCdoB

Líder: SÉRGIO MIRANDA

Vice-Líderes:

Aldo Rebelo	Inácio Arruda
Aldo Arantes	

PARÁGRAFO 4º, ART. 9º RI

PPS

PV

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: BENITO GAMA

Vice-Líderes;

Arnaldo Madeira (1º Vice)	Sandro Mabel
Elton Rohnelt	Rodrigues Palma

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Felix Mendonça (PTB)
1º Vice-Presidente: Odílio Balbinotti (PTB)
2º Vice-Presidente: Dilceu Sperafico (PPB)
3º Vice-Presidente: Tetê Bezerra (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Albérico Cordeiro
Adauto Pereira	Antonio Ueno
Carlos Melles	Benedito de Lira
Felix Mendonça	Célia Mendes
Hugo Rodrigues da Cunha	Chico da Princesa
Jaime Fernandes	Jonival Lucas
José Borba	José Múcio Monteiro
José Rocha	Lael Varella
Júlio César	Maria Valadão
Nelson Marquezelli	Osvaldo Coelho
Roberto Pessoa	Saulo Queiroz
Ronivon Santiago	Vilson Santini
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Adelson Salvador	Darcísio Perondi
André Puccinelli	Dilso Sperafico
Armando Costa	Roberto Goldoni
Ivo Mainard	Valdir Colatto
iLaire Rosado	Wilson Branco
Mauri Sérgio	6 vagas
Roberto Paulino	
Silas Brasileiro	
Tetê Bezerra	
Bloco (PPB/PL)	
Anivaldo Vale	Enivaldo Ribeiro
Augusto Nardes	Eujácio Simões
Cleonâncio Fonseca	Fetter Júnior
Dilceu Sperafico	Francisco Rodrigues
Hugo Biehl	João Ribeiro
Nelson Meurer	José Janene
Roberto Balestra	Valdomiro Meger
Silvernani Santos	1 vaga
1 vaga	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Arnon Bezerra
Antonio Aureliano	Carlos Mosconi
Ezídio Pinheiro	João Leão
Odílio Balbinotti	Sylvio Lopes
Olávio Rocha	4 vagas
3 vagas	
PT	
Adão Pretto	Fernando Ferro
Alcides Modesto	João Coser
Domingos Dutra	José Pimentel
José Fritsch	Padre Roque
Waldomiro Fioravante	Paulo Rocha
PDT	
Carlos Cardinal	Airton Dipp
Luiz Durão	Giovanni Queiroz
1 vaga	1 vaga
PSB	
Beto Lélis	Ubaldino Júnior
PCdoB	
Gervásio Oliveira (PSB)	Aldo Arantes
PPS	
Augusto Carvalho	Sérgio Arouca
PMN	
Ivo Mainardi (PMDB)	1 vaga

Secretária: Moizés Lobo da Cunha
Local: 4ª e 5ª – 9h – Plenário 114-Bl. das Lid.
Telefones: 6978/6979/6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Ney Lopes (PFL)
1º Vice-Presidente: Luiz Moreira (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Apolinário (PMDB)
3º Vice-Presidente: Wagner Salustiano (PPB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Affonso Camargo	Ayres da Cunha
Antonio Joaquim Araújo	César Bandeira
Arolde de Oliveira	Heráclito Fortes
Carlos Alberto	José Rocha
João Iensen	Leur Lomanto
José Jorge	Luciano Pizzatto
José Mendonça Bezerra	Maurício Najar
Luiz Moreira	Mauro Fecury
Maluly Netto	Medonça Filho
Ney Lopes	Odílio Balbinotti
Paulo Bornhausen	Philemon Rodrigues
Paulo Cordeiro	Rodrigues Palma
Paulo Heslander	Vilmar Rocha
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Bosco França (PMN)	Aloysio Nunes
Carlos Apolinário	Antônio Brasil
Cássio Cunha Lima	Henrique Eduardo Alves
Edinho Araújo	João Almeida
Geddel Vieira Lima	Laire Rosado
Hélio Rosas	Marquinho Chedid
João Almeida	Nan Souza
Pedro Irujo	Zaire Rezende
Roberto Valadão	2 vaga
Wagner Rossi	
Bloco (PPB/PL)	
Corauci Sobrinho	Cunha Bueno
Edson Queiroz	Gerson Peres
Flávio Derzi	Marcos Medrado
José Janene	Renato Johnsson
Laprovita Vieira	Salatiel Carvalho
Paudemey Avelino	Silvernani Santos
Roberto Campos	Vadão Gomes
Wagner Salustiano	Valdenor Guedes
Welinton Fagundes	Wigberto Tartuce

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio	Adroaldo Streck
Domingos Leonelli	Arthur Virgílio
Koyu Iha	Emanuel Fernandes
José de Abreu	Itamar Serpa
Luiz Piauhylino	Márcia Marinho
Roberto Rocha	Marconi Perillo
Roberto Santos	Nelson Marchezan
Salvador Zimbaldi	Nicias Ribeiro
Vic Pires Franco (PFL)	1 vaga

PT

Jaques Wagner	Esther Grossi
Jorge Wilson (PPB)	Ivan Valente
Pinheiro Landim (PMDB)	José Genoíno
Ricardo Izar (PPB)	Tilden Santiago
Sandra Starling	1 vaga

PDT

Eurípedes Miranda	Fernando Lopes
Leonel Pavan	Serafim Venzon
Wolney Queiroz	1 vaga

PSB

Sérgio Guerra	João Colaço

PCdoB

Inácio Arruda	Jandira Feghali

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Local: quarta-feira – 10h – Plenário, sala 14–A
Telefones: 318-6908 a 6910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Aloyiso Nunes Ferreira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Vicente Cascione (PTB)
2º Vice-Presidente: Nestor Duarte (PMDB)
3º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Antônio dos Santos	Átila Lins
Benedito de Lira	Cláudio Cajado
Ciro Nogueira	Eliseu Moura
Jairo Carneiro	Jair Soares
Nelson Trad	Jairo Azi
Paes Landim	Júlio César
Raul Belém	Magno Bacelar
Régis de Oliveira	Maluly Netto
Roberto Magalhães	Moisés Lipnik
Rodrigues Palma	Philemon Rodrigues
Roland Lavigne	Raimundo Santos
Vicente Cascione	Ricardo Barros
Vilmar Rocha	Theodorico Ferraço
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Aloysio Nunes Ferreira	Alberico Filho
Ary Kara	Barbosa Neto
De Velasco	Elias Abrahão
Eudoro Pedroza	Fernando Diniz
Gilvan Freire	Luiz Carlos Santos
Ivandro Cunha Lima	Pedro Novais
João Natal	Roberto Valadão
José Luiz Clerot	Rubens Cosac
Nestor Duarte	2 vagas
Robson Tuma	
Bloco (PPB/PL)	
Adhemar de Barros Filho	Álvaro Valle
Adylson Motta	Augusto Farias
Alzira Ewerton	Bonifácio de Andrada
Ary Valadão	Carlos Camurça
Gerson Peres	Jair Bolsonaro
Ibrahim Abi-Ackel	Jorge Wilson
Jair Siqueira	José Egydio
Jarbas Lima	Luís Barbosa
José Rezende	Talvane Albuquerque
Prisco Viana	Welinton Fagundes
PSDB	
Almino Affonso	Celso Russomanno
Danilo de Castro	Franco Montoro
Edson Silva	Ildemar Kussler
Marconi Perillo	Roberto Rocha
Nicias Ribeiro	Salvador Zimbaldi
Vicente Arruda	Vanessa Felippe
Welson Gasparini	
Zulaiê Cobra	2 vaga
PT	
José Genoíno	Domingos Dutra
Luiz Mainardi	Haroldo Sabóia
Marcelo Déda	José Fortunati
Milton Mendes	Nilmário Miranda
Milton Temer	Paulo Delgado
PDT	
Coriolano Sales	Matheus Schmidt
Ênio Bacci	Severiano Alves
Silvio Abreu	Wolney Queiroz
PSB	
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson
PCdoB	
Aldo Arantes	1 vaga

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Local: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira – 10h – Plenário, Sala 1.
Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Gilney Viana (PT)
1º Vice-Presidente: Ivan Valente (PT)
2º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)
3º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aroldo Cedraz	Álvaro Gaudêncio Neto
Laura Carneiro	Ciro Nogueira
Lindberg Farias	José Carlos Vieira
Luciano Pizzatto	José Coimbra
Maria Valadão	Osmir Lima

Vilson Santini	Samey Filho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Albérico Filho	Euler Ribeiro
Chicão Brígido	Marcos Lima
Emerson Olavo Pires	Valdir Colatto
Remi Trinta	2 vagas
Wilson Branco	

Bloco (PPB/PL)

Expedito Júnior	Alceste Almeida
Socorro Gomes (PC do B)	Alcione Athayde
Tilden Santiago (PT)	Inácio Arruda
Valdenor Guedes	Pedro Wilson (PT)
Wibberto Tartuce	Valdemar Costa Neto

PSDB

Celso Russomanno	Aécio Neves
Jorge Anders	Salomão Cruz
Pimentel Gomes	Zulaiê Cobra
Vanessa Felippe	1 vaga

PT

Gilney Viana	Ana Júlia
Ivan Valente	José Machado

PDT

Sérgio Carneiro	Serafim Venzon

PSB

Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

PV

Fernando Gabeira	1 vaga

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Local: quarta-feira-10h – Sala 3 Anexo II, Plenário 13.
Telefones: 318-6930 a 6935

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Elias Murad (PSDB)
1º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
2º Vice-Presidente: Francisco Rodrigues (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Átila Lins	Abelardo Lupion
Luciano Pizzatto	Carlos Magno
Moisés Lipnik	Júlio César
Rogério Silva	Maluly Netto
Vilmar Rocha	Maria Valadão
Werner Wanderer	Paulo Heslander

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Ary Kara	Elton Rohnelt
João Thomé Mestrinho	Ivo Mainardi
José Pinotti	José Priante
Marcelo Barbieri	Marquinho Chedid
Noel de Oliveira	Pinheiro Landim

Bloco (PPB/PL)

Francisco Rodrigues	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Augusto Nardes
Maurício Campos	Enivaldo Ribeiro
Valdenor Guedes	Júlio Redecker
Wilson Leite Passos	Roberto Jefferson (PTB)

PSDB

Antônio Feijão	Celso Russomanno
Elias Murad	Firmo de Castro
José Aníbal	Nelson Otoch
Rommel Feijó	1 vaga

PT

José Genoíno	Adão Pretto
Paulo Delgado	Luciano Zica

PDT

Márcia Cibilis Viana	Sérgio Carneiro

PSB

Ricardo Izar	1 vaga

PCdoB

Haroldo Lima	Aldo Rebelo

Secretário: Tércio Mendonça Vilar.
Local: quarta-feira – 9h – Plenário Sala 19

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
1º Vice-Presidente: Airton Dipp (PDT)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Airton Dipp (PDT)	Aracely de Paula
Albérico Cordeiro	João Maia
César Bandeira	José Mendonça Bezerra
Eliseu Moura	Paulo Lima
Murilo Pinheiro	Raul Belém
Rogério Silva	1 vaga

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Edison Andrino	Armando Abilio
Henrique Eduardo Alves	Carlos Nelson
Nan Souza	Ivandro Cunha Lima
Simara Ellery	José Aldemi
Wilson Cignachi	Marisa Serrano

Bloco (PPB/PL)

Carlos Airton	Davi Alves Silva
Carlos da Carbrás	Eraldo Trindade
Felipe Mendes	Prisco Viana
Francisco Rodrigues	Ricardo Izar
João Mendes	Sérgio Naya

PSDB

B. Sá	Antônio Carlos Pannunzio
João Leão	Ceci Cunha
Zé Gerardo	Leônidas Cristino
1 vaga	Mário Negromonte

PT

João Paulo	Alcides Modesto

Nedson Micheleti	José Augusto
PDT	
Fernando Zuppo	Edson Ezequiel
PCdoB	
Fernando Gomes (PTB)	1 vaga
S/Part.	
Emanuel Fernandes	1 vaga

Secretário: Ronaldo de Oliveira Noronha
Local: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira – 10h – Plenário 14.
Telefone: 318-7071

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Hélio Bicudo (PT)
1º Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)
2º Vice-Presidente: Fernando Lopes (PDT)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
José Carlos Coutinho	Antonio Geraldo
Laura Carneiro	Célia Mendes
Marilu Guimarães	Costa Ferreira
Paulo Bornhausen	João Maia
Vilmar Rocha	Luiz Braga
1 vaga	Vicente Cascione
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
De Velasco	Gilvan Freire
Elcione Barbalho	4 vagas
Roberto Valadão	
Silas Brasileiro	
1 vaga	
Bloco (PPB/PL)	
Agnaldo Timóteo	Francisco Silva
Anivaldo Vale	Jair Siqueira
	Mauricio Campos
3 vagas	2 vagas
PSDB	
Flavio Arns	Fernando Gabeira
Nilmário Miranda (PT)	3 vagas
Sebastião Madeira	
Tuga Angerami	
PT	
Helio Bicudo	Domingos Dutra
Pedro Wilson	Marta Suplicy
PDT	
Fernando Lopes	Eurípedes Miranda
PSB	
Ubaldino Junior	Fernando Lyra
PCdoB	
Socorro Gomes	Agnelo Queiroz

Secretária: Terezinha de Lisieux Franco Miranda
Local: Sala 8 – Anexo II
Telefone: 318-6887

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Priante (PMDB)
1º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Bauer (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
José Múcio Monteiro	Affonso Camargo
Lima Netto	Arolde de Oliveira
Luiz Braga	Carlos Melles
Magno Bacelar	Hugo Rodrigues da Cunha
Paulo Bauer	Jaime Martins
Roberto Fontes	José Coimbra
Rubem Medina	Waldomiro Fioravante (PT)
Sarney Filho	1 vaga
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Antonio do Valle	Anibal Gomes
Dilso Sperafico	Jurandyr Paixão
Elton Rohnelt	Marcelo Teixeira
José Priante	Max Rosenmann
Orcino Gonçalves	Nair Xavier Lobo
Paulo Ritzel	Sandro Mabel
Bloco (PPB/PL)	
Cunha Lima	Ari Magalhães
Enivaldo Ribeiro	Carlos da Carbrás
Francisco Horta	Fetter Júnior
João Pizzolatti	Herculano Anghinetti
João Ribeiro	Hugo Biehl
Renato Johnsson	Laprovita Vieira
PSDB	
Antonio Balhmann	Antonio Aureliano
Luiz Carlos Hauly	Koyu Iha
Luiz Fernando	Nelson Otoch
Salomão Cruz	Yeda Crusius
Vittorio Medioli	1 vaga
PT	
João Fassarella	Celso Daniel
José Machado	Luiz Mainardi
Severino Cavalcanti (PPB)	Maria da Conceição Tavares
PDT	
Edson Ezequiel	Fernando Zuppo
PSB	
Ricardo Heráclio	Gonzaga Patriota
PCdoB	
Júlio Redecker	Paudemey Avelino

Secretário (a): Anamelia Ribeiro Correia de Araujo
Local: quarta-feira – 10h – Plenário 112 – Bl. das Lid.
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Moacyr Andrade (PPB)
1º Vice-Presidente: Álvaro Valle (PL)
2º Vice-Presidente: Mauricio Requião (PMDB)
3º Vice-Presidente: Marilu Guimarães (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Costa Ferreira	Jairo Carneiro
Marilu Guimarães	José Jorge
Osvaldo Biolchi	Lídia Quinan
Osvaldo Coelho	Paes Landim
Paulo Lima	Ronivon Santiago
1 vaga	Vic Pires Franco
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Elias Abrahão	Emerson Olavo Pires
Maria Elvira	José Luiz Clerot
Marisa Serrano	Rita Camata
Marquinho Chedid	Zé Gomes da Rocha
Mauricio Requião	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Álvaro Valle	Agnaldo Timóteo
Dolores Nunes	Cleonâncio Fonseca
Eurico Miranda	Expedito Júnior
Mário de Oliveira	José Linhares
Moacyr Andrade	Luiz Buaiz
PSDB	
Alexandre Santos	Luciano Castro
Flávio Arns	Osmânio Pereira
Itamar Serpa	Roberto Santos
Ubiratan Aguiar	Sílvio Torres
PT	
Esther Grossi	João Fassarella
Padre Roque	Maria Laura
Pedro Wilson	Telma de Souza
PDT	
Severiano Alves	Luiz Durão
PSB	
Ricardo Gomyde	Lindberg Farias (PCdoB)

Secretária: Célia Maria de Oliveira
Local: quarta-feira – 10h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Jaime Martins (PFL)
1º Vice-Presidente: Werner Wanderer (PFL)
2º Vice-Presidente: Amon Bezerra (PSDB)
3º Vice-Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Álvaro Gaudêncio Neto	Antonio dos Santos
Betinho Rosado	Antonio Geraldo
Heráclito Fortes	Carlos Magno
Jaime Martins	João Iensen
José Carlos Coutinho	José Carlos Aleluia
Maurício Najar	José Tude
Murilo Domingos	Mussa Demes
Werner Wanderer	Ney Lopes
João Magalhães	Osório Adriano
	Paulo Heslander
2 vagas	Ursicino Quiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Aníbal Gomes	Carlos Apolinário
Confúcio Moura	Hélio Rosas
Fernando Diniz	7 vagas
Izidório Oliveira	
Marcelo Barbieri	
Mário Martins	
Michel Temer	
Pedro Yves	
Zé Gomes da Rocha	
Bloco (PPB/PL)	
Bonifácio de Andrada	Antônio Jorge
Eraldo Trindade	Cunha Lima
João Mendes	Eujácio Simões
José Egydio	Herculano Anghinetti
Márcio Reinaldo Moreira	4 vagas
Pedro Canedo	
Pedro Correa	
Valdemar Costa Neto	
PSDB	
Arnaldo Madeira	Adelson Ribeiro
Amon Bezerra	Alexandre Santos
Arthur Virgílio	Cipriano Correia
Candinho Matos	Danilo de Castro
Jayme Santana	Edson Silva
Nelson Bornier	Luiz Fernando
1 vaga	Paulo Mourão
PT	
Ana Júlia	Augusto Carvalho
Arlindo Chinaglia	Chico Vigilante
Eduardo Jorge	Miguel Rossetto
Nilmário Miranda	Paulo Bernardo
PDT	
Giovani Queiroz	Cidinha Campos
1 vaga	José Maurício
PSB	
José Carlos Saboia	Beto Lélis
PCdoB	
Sérgio Miranda	1 vaga

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo
Local: quinta-feira – 10h – Plenário 9, Sala 961
Telefone: 318-6888

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Delfim Netto (PPB)
1º Vice-Presidente: Francisco Dornelles (PPB)
2º Vice-Presidente: Augusto Viveiros (PFL)
3º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Augusto Viveiros	Adauto Pereira
Benito Gama	Efraim Morais
José Carlos Vieira	Félix Mendonça
Manoel Castro	Hugo Lagranha
Mussa Demes	João Mellão Neto

Osório Adriano	Lima Netto
Roberto Brant (PSDB)	Mauro Lopes
Saulo Queiroz	Roberto Magalhães
Sérgio Naya	Rogério Silva
Silvio Torres (PSDB)	Wilson Cunha

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Edinho Bez	Antônio do Valle
Germano Rigotto	Germano Rigotto
Gonzaga Mota	Paulo Ritzel
Hermes Parcianello	Pinheiro Landin
Homero Oguido	4 vagas
Jurandyr Paixão	
Max Rosenmann	
Pedro Novais	

Bloco (PPB/PL)

Ari Magalhães	Anivaldo Vale
Basílio Villani	Flávio Derzi
Delfim Netto	Francisco Horta
Eujácio Simões	João Pizzolatti
Fetter Júnior	Laprovita Vieira
Osmar Leitão	Nelson Meurer
Vadão Gomes	Valdomiro Meger

PSDB

Fernando Torres	Alexandre Santos
Firmo de Castro	Arnaldo Madeira
Nelson Marchezan	Jorge Anders
Paulo Mourão	Luiz Carlos Hauly
Yeda Crusius	Nelson Bornier
1 vaga	Vicente Arruda

PT

Celso Daniel	Luiz Gushiken
José Fortunati	Marcelo Déda
Maria da Conceição Tavares	Milton Temer
Paulo Bernardo	Nedson Micheleti

PDT

Fernando Lopes	Coriolano Sales
Fernando Ribas Carli	Enio Bacci

PSB

João Colaço	Sérgio Guerra

PCdoB

Aldo Rebelo	Sérgio Miranda

Secretária: Maria Linda Magalhães
Local: quarta-feira – 10h – Plenário Sala 5
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Romel Anizio (PPB)
1º Vice-Presidente: Carlos Camurça (PPB)
2º Vice-Presidente: Paulo Titan (PMDB)
3º Vice-Presidente: Osmir Lima (PFL)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Efraim Morais	Abelardo Lupion
Eliseu Resende	Hilário Coimbra
José Santana de Vasconcelos	Murilo Pinheiro
Moisés Lipnik	Nelson Marquezelli
Osmir Lima	Paulo Bornhausen
Sérgio Barcellos	Werner Wanderer

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Haroldo Lima	Alberto Silva
Marcos Lima	Edinho Bez
Oscar Goldoni	Elton Rohnelt
Paulo Titan	Simara Ellery
1 vaga	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Carlos Camurca	Alceste Almeida
Fausto Martello	Augustinho Freitas
Jorge Tadeu Mudalen	Edson Queiroz
Romel Anizio	Maurício Campos
Salatiel Carvalho	Roberto Campos

PSDB

Adroaldo Streck	Paulo Feijó
Antônio Feijão	Salomão Cruz
José Chaves	Vittorio Meddioli
Sylvio Lopes	1 vaga

PT

Chico Ferramenta	Haroldo Sabóia
Fernando Ferro	José Borba (PTB)
Luciano Zica	Milton Mendes

PDT

José Maurício	Airton Dipp

PSB

1 vaga	1 vaga

Secretária: Valda D. S. Lobo
Local: quarta-feira – 10h – Plenário Sala 15-B
Telefones: 318-6944/6946

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Átila Lins (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)
3º Vice-Presidente: Renan Kurtz (PDT)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Antônio Ueno	Aroldo Cedraz
Aracely de Paula	Benito Gama
Átila Lins	Nelson Trad
Hilário Coimbra	Paulo Gouvêa
Leur Lomanto	Régis de Oliveira
Theodorico Ferraço	Roberto Fontes

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Genésio Bernardino	Edison Andrino
Luiz Henrique	Hilario Coimbra
Nair Xavier Lobo	Moreira Franco
Paes de Andrade	Robson Tuma
Ushitaro Kamia	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Cunha Bueno	Adylson Motta
Herculano Anghinetti	Cunha Lima
José Teles	Jofran Frejat

Mário Cavallazzi	Severino Cavalcanti
Robério Araujo	*Wagner Salustiano*

PSDB

Aécio Neves	Jayme Santana
Feu Rosa	Luiz Piauhilno
Franco Montoro	Pimentel Gomes
José Thomaz Nonô	Welson Gasparini

PT

Luiz Gushiken	Fernando Gabeira (PV)
Paulo Delgado	Marta Suplicy

PDT

Miro Teixeira	Carlos Cardinal
Renan Kurtz	Leonel Pavan

PSB

Gonzaga Patriota	Pedro Valadares

Secretário: Manoel Araujo Fernandes
Local: terça-feira, quarta-feira e Quinta-feira – 10h – Plenário Sala 2
Telefones: 318-8266 – 318-6992 a 6996

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Eduardo Mascarenhas (PSDB)
1º Vice-Presidente: Osmânio Pereira (PSDB)
2º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)
3º Vice-Presidente: José Aldemir (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Ayres da Cunha	Adhemar de Barros Filho (PPB)
Carlos Magno	Antonio Joaquim Araujo
Ceci Cunha (PSDB)	Augusto Viveiros
Célia Mendes	Costa Ferreira
Fernando Gonçalves	Duílio Pisaneschi
Iberê Ferreira	Laura Carneiro
Jair Soares	Marilu Guimarães
Jonival Lucas	Roland Lavigne
José Tude	Zila Bezerra
Roberto Jefferson	2 vaga
Ursicino Queiroz	
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Armando Abílio	Adelson Salvador
Darcísio Perondi	André Puccinelli
Elcione Barbalho	Armando Costa
Euler Ribeiro	*Chicão Brígido*
José Aldemir	Eliseu Padilha
José Pinotti	Genésio Bernardino
Lídia Quinan	Laire Rosado
Rita Camata	Olavo Calheiros
Saraiva Felipe	Pedro Yves
Bloco (PPB/PL)	
Alcione Athayde	Dolores Nunes
Arnaldo Faria de Sá	José Egydio
Augusto Farias	Marcio Reinaldo Moreira
Jofran Frejat	Pedro Canedo
José Linhares	Pedro Corrêa
Luiz Buaiz	Robério Araujo
Nilton Baiano	*Wilson Leite Passos*
Talvane Albuquerque	1 vaga
PSDB	
Carlos Mosconi	B. Sá
Cipriano Correia	Elias Murad
Eduardo Mascarenhas	Ezídio Pinheiro
Fátima Pelaes	Feu Rosa
Márcia Marinho	Flávio Arns
Osmânio Pereira	Jovair Arantes
Rommel Feijó	Sérgio Arouca (PPS)
Sebastião Madfeira	1 vaga
PT	
Humberto Costa	Arlindo Chinaglia
José Augusto	Eduardo Jorge
Marta Suplicy	Jair Meneguelli
Taga Angerami (PSDB)	Paulo Paim
PDT	
Cidinha Campos	Wilson Braga
Serafim Venzon	Fernando Ribas Carli
PSB	
1 vaga	Raquel Capiberibe
PCdoB	
Jandira Feghali	Agnelo Queiroz

Secretário (a): Míriam Maria Bragança Santos
Local: quarta-feira – 10h – Plenário Sala 9
Telefones: 318-7016 a 7021
Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
1º Vice-Presidente: Ildemar Kussler (PSDB)
2º Vice-Presidente: Jair Meneguelli Jair Meneguelli (PT)
3º Vice-Presidente: José Coimbra (PTB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
João Melão Neto	Carlos Alberto
José Carlos Aleluia	Luiz Moreira
José Coimbra	Manoel Castro
Mendonça Filho	Osvaldo Biolchi
Raimundo Santos	Paulo Bauer
Wilson Cunha	Roberto Jefferson
Zila Bezerra	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
José Pimentel (PT)	Alberto Goldman
Noel de Oliveira	Paulo Ritzel
Olavo Calheiros	3 vagas
Sandro Mabel	
Zaire Rezende	
Bloco (PPB/PL)	
Chico Vigilante (PT)	Ary Magalhães
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
Maria Laura (PT)	Ary Valadão

Miguel Rossetto (PT)	Benedito Guimarães
Valdomiro Meger	Julio Redecker
PSDB	
Ildemar Kussler	Almino Affonso
Luciano Castro	Antonio Balhmann
Nelson Otoch	Domingos Leonelli
1 vaga	Olávio Rocha
PT	
Jair Meneguelli	Carlos Santana
Paulo Paim	Jaques Wagner
Paulo Rocha	Luciano Zica
PDT	
Wilson Braga	Renan Kurtz
PSB	
Fernando Lyra	João Colaço
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Rebelo
PPS	
Sérgio Arouca	1 vaga

Secretária: Talita Yeda de Almeida
Local: terça-feira, quarta-feira e quinta-feira – 10h – Plenário Sala 11
Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Newton Cardoso (PMDB)
1º Vice-Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Mauro Lopes (PFL)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Chico da Princesa	Betinho Rosado
Cláudio Cajado	Corauci Sobrinho
Duílio Pisaneschi	Eliseu Resende
Jairo Azi	Fernando Gonçalves
João Maia	Iberê Ferreira
Lael Varella	Jaime Fernandes
Mauro Fecury	José Carlos Coutinho
Mauro Lopes	José Santana de Vasconcellos
Paulo Gouvêa	Luiz Braga
Philemon Rodrigues	Murilo Domingos
Ricardo Barros	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Goldman	Aníbal Gomes
Alberto Silva	Edinho Araújo
Barbosa Neto	Mário Martins
Carlos Nelson	Nestor Duarte
João Thome Mestrinho	Noel de Oliveira
Moreira Franco	Paulo Titan
Newton Cardoso	Roberto Paulino
Oscar Andrade	2 vagas
Rubens Cosac	
Bloco (PPB/PL)	
Agnaldo Timóteo	Basilio Villani
Alceste Almeida	Eurico Miranda
Antônio Jorge	Fausto Martello
Benedito Guimarães	Felipe Mendes
Davi Alves Silva	João Mendes
Francisco Silva	Jorge Wilson
Luís Barbosa	Nilton Baiano
Marcelo Teixeira (PMDB)	Osmar Leitão
PSDB	
Hugo Lagranha (PTB)	Candinho Mattos
Jovair Arantes	Fernando Torres
Leônidas Cristino	José Chaves
Mário Negromonte	Zé Gerardo
Paulo Feijó	
Pedro Henry	
Simão Sessim	3 vaga
PT	
Carlos Santana	Chico Vigilante
João Coser	Gilney Viana
Marcos Medrado	Hélio Bicudo
Telma de Souza	João Paulo
PDT	
Antonio Geraldo (PFL)	Edson Ezequiel
Vicente André Gomes	Matheus Schmidt
PSB	
Pedro Valadares	Alexandre Cardoso
PC do B	
Antônio Brasil (PMDB)	Socorro Gomes

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Local: quarta-feira – 10h – Plenário Sala 11
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BINGOS NO BRASIL

Proposição: REQ-2/95 **Prazo: 26-5-95 à 23-10-95**

Presidente: Zulaiê Cobra
1º Vice-Presidente: Ricardo Gomyde
2º Vice-Presidente: Vicente André Gomes
3º Vice-Presidente: Padre Roque
Relator: Eurico Miranda

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
4 vagas	4 vagas
PMDB	
3 vagas	3 vagas
PPB	
Arnaldo Faria de Sá	Cunha Bueno
Eurico Miranda	Marcos Medrado
Nelson Meurer	Wagner Salustiano
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Nelson Otoch	Jovair Arantes

Zulaiê Cobra	Salvador Zimbaldi
PT	
Carlos Santana	João Fassarella
Padre Roque	Pedro Wilson
PDT	
Vicente André Gomes	Severiano Alves
PL/PSD/PSC	
Marquinho Chedid	Roland Lavigne
PCdoB	
Ricardo Gomyde	Lindberg Farias

Secretária: Maria Auxiliadora Montenegro
Local: Serviço de CPI – Sala 139, Anexo II
Telefone: 318-7056

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Proposição: REQ-1/95 **Autor: Freire Júnior**

Presidente: Manoel Castro (PFL)
1º Vice-Presidente: João Mellão Neto (PFL)
3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)
Relator: Freire Júnior (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Heráclito Fortes	Álvaro Gaudêncio Neto
João Mellão Neto	Fernando Gonçalves
José Coimbra	Maluly Netto
Manoel Castro	Mauro Lopes
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Henrique Eduardo Alves
Jorge Wilson (PPB)	Noel de Oliveira
1 vaga	Zaire Rezende
PPB	
Arnaldo Faria de Sá	Alcione Athayde
José Linhares	Anivaldo Vale
Simão Sessim (PSDB)	Moacyr Andrade
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Feu Rosa	Ceci Cunha
Luiz Piauhylino	Jorge Anders
PT	
José Pimentel	Fernando Ferro
Paulo Bernardo	Luiz Gushiken
PDT	
Cidinha Campos	Vicente André Gomes
Bloco (PSB/PMN)	
Alexandre Cardoso	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Pedro Canedo	Luiz Buaiz

Secretária: Regina Maria Veiga Brandão
Local: Serviço de CPI – Sala 139
Telefone: 318-7055

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DESTINADA A INVESTIGAR A ADOÇÃO E O TRÁFICO DE CRIANÇAS BRASILEIRAS (RESOLUÇÃO nº 66/94)

Presidente: Marilu Guimarães (PFL)
1º Vice-Presidente: Zila Bezerra (PFL)
2º Vice-Presidente: Alcione Athayde (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator: Rita Camata (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Célia Mendes	Jonival Lucas
Marilu Guimarães	José Tude
Philemon Rodrigues	Maria Valadão
Zila Bezerra	Wilson Cunha
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Lídia Quinan	Gilvan Freire
Marisa Serrano	Hermes Parcianello
Rita Camata	Robson Tuma
Bloco (PPB/PL)	
Alcione Athayde	Dolores Nunes
Robério Araújo	Laura Carneiro (PFL)
Severino Araújo	Wagner Salustiano
PSDB	
Ceci Cunha	Elias Murad
Flávio Arns	Fátima Pelaes
Zulaiê Cobra	Vanessa Felippe
PT	
Hélio Bicudo	Chico Vigilante
Padre Roque	Fernando Ferro
PDT	
Cidinha Campos	Wolney Queiroz
PCdoB	
Socorro Gomes	Inácio Arruda

Secretária: Maria Auxiliadora Montenegro
Local: Serviço de CPI, Anexo II, Sala 139-B
Telefone: 318-7056

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEITORAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PPB)
Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Iberê Ferreira
Bonifácio de Andrada	Paes Landim
Corauci Sobrinho	Pedrinho Abrão
José Santana de Vasconcellos	Ricardo Barros
Mendonça Filho	Roberto Pessoa
Paulo Gouvea	Rodrigues Palma
Vicente Cascione	Vilmar Rocha
PMDB	
João Almeida	Barbosa Neto
Marcelo Barbieri	Chicão Brígido
Nicias Ribeiro (PSDB)	Marisa Serrano
Olavo Calheiros	Maurício Requião
Roberto Valadão	Tetê Bezerra
Ubaldo Corrêa	1 vaga
PPB	
Alzira Ewerton	Arnaldo Faria de Sá
Jarbas Lima	Cunha Bueno
José Janene	José Linhares
Prisco Viana	Ricardo Izar
Romel Anízio	1 vaga
PSDB	
Feu Rosa	Aécio Neves
Jayme Santana	Cipriano Correia
Roberto Santos	Paulo Feijó
Silvio Torres	Zé Gerardo
PT	
João Paulo	José Genoino
Paulo Delgado	Padre Roque
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Coriolano Sales	Ênio Bacci
Matheus Schmidt	Eurípedes Miranda
Bloco (PSB/PMN)	
Fernando Lyra	1 vaga
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Valdemar Costa Neto	Marquinho Chedid

Secretário: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais: Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7067 / 7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES AOS JOGOS E À REGULAMENTAÇÃO DOS CASSINOS NO BRASIL

Presidente: Homero Oguido (PMDB)
1º Vice-Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PPB)
Relator: Aracely de Paula (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Albérico Cordeiro	Adauto Pereira
Aracely de Paula	Antonio Joaquim Araújo
Carlos Magno	Hilário Coimbra
Ciro Nogueira	João Iensen
Cláudio Cajado	Mauro Fecury
Paulo Lima	2 vaga
Vilson Santini	
PMDB	
Candinho Mattos (PSDB)	Aníbal Gomes
Homero Oguido	Jorge Tadeu Mudalen (PPB)
Ivo Mainardi	José Aldemir
Maria Elvira	Noel de Oliveira
Sandro Mabel	Pinheiro Landim
Silas Brasileiro	Wilson Cignachi
PPB	
Agnaldo Timóteo	Gerson Peres
Efraim Morais (PFL)	Marcos Medrado
Eurico Miranda	Nelson Meurer
Ricardo Izar	Wagner Salustiano
Silvernani Santos	1 vaga
PSDB	
Jovair Arantes	Alexandre Santos
Nelson Otoch	Domingos Leonelli
Pedro Henry	Nicias Ribeiro
Zulaiê Cobra	1 vaga
PT	
Carlos Santana	Hélio Bicudo
João Fassarella	José Augusto
José Fortunati	Pedro Wilson
PDT	
Fernando Lopes	Ênio Bacci
Matheus Schmidt	Wolney Queiroz
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Marquinho Chedid	Pedro Canedo
Bloco (PSB/PMN)	
Nilson Gibson	Gonzaga Patriota
PCdoB	
Sérgio Miranda	Aldo Arantes

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 124-A/152-A – Ala Nova
Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175-A, DE 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"

Proposição: PEC-0175/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)
1º Vice-Presidente: Cássio Cunha Lima (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vago
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PFL)
Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Benito Gama	Betinho Rosado
Eliseu Resende	José Coimbra
Félix Mendonça	Júlio César
Mussa Demes	Osmir Lima
Paulo Cordeiro	Luiz Braga
Paulo Lima	Osório Adriano
Rubem Medina	Osvaldo Biolchi
PMDB	
Alberto Goldman	Antônio Brasil
Cássio Cunha Lima	Edinho Bez
José Luiz Clerot	Hélio Rosas
José Priante	Lídia Quinan
Jurandyr Paixão	Rubens Cosac
Luiz Henrique	Marcelo Teixeira
PPB	
João Pizzolatti	Enivaldo Ribeiro
Laprovita Vieira	Felipe Mendes
Renato Johnsson	Fetter Júnior
Pauderney Avelino	Flávio Derzi
1 vaga	Vadão Gomes
PSDB	
Firmo de Castro	Fernando Torres
Luciano Castro	Mário Fortes
Luiz Carlos Hauly	Roberto Brant
Roberto Brant	Silvio Torres
PT	
Celso Daniel	José Fritsch
Conceição Tavares	José Machado
José Fortunati	Paulo Bernardo
PDT	
Airton Dipp	Fernando Lopes
Matheus Schmidt	Fernando Zuppo
PL/PSD/PSC	
Francisco Horta	Eujácio Simões
PSB/PMN	
Sérgio Guerra	Ubaldino Júnior
PCdoB	
Haroldo Lima	Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 131C/135C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vago
3º Vice-Presidente: Vago
Relator: Benito Gama

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Félix Mendonça	Augusto Viveiros
Manoel Castro	Efraim Morais
Vilmar Rocha	*José Coimbra*
Ney Lopes	Lima Neto
Paes Landim	Moisés Lipnik
Saulo Queiroz	Osório Adriano
Theodorico Ferraço	Roberto Pessoa
PMDB	
Edinho Bez	Antônio do Valle
Eliseu Padilha	Marcos Lima
Eudoro Pedroza	Paulo Ritzel
Gonzaga Mota	3 vagas
Jurandyr Paixão	
Silas Brasileiro	
PPB	
Anivaldo Vale	Cunha Bueno
Basílio Villani	Laprovita Vieira
José Janene	Luciano Castro
Valdomiro Meger	Márcio Reinaldo Moreira
1 vaga	Roberto Campos
PSDB	
Firmo de Castro	Antônio Feijão
Luiz Carlos Hauly	Fernando Torres
Marconi Perillo	
Yeda Crusius	2 vagas
PT	
José Fortunati	Ana Júlia
José Pimentel	Maria Conceição Tavares
Nedson Micheleti	Paulo Bernardo
PDT	
Coriolano Sales	*Márcia Cibilis Viana*
Fernando Lopes	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Francisco Horta	Eujácio Simões
Bloco (PSB/PMN)	
Sérgio Guerra	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Ségio Miranda	Aldo Rebelo

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefone: 318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.376/93, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA A FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA E A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL nº 4.376/93 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: José Luiz Clerot
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen
2º Vice-Presidente: Régis de Oliveira
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPR)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Augusto Viveiros	Benito Gama
José Múcio Monteiro	Hugo Rodrigues da Cunha
Osvaldo Biolchi	José Jorge
Raul Belém	Paulo Cordeiro
PMDB	
Dilso Sperafico	Fernando Diniz
Jorge Tadeu Mudalen	Gilvan Freire
José Luiz Clerot	Oscar Goldoni
PPB	
Ibrahim Abi-Ackel	Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima	Adylson Motta
Valdomiro Meger	Raimundo Santos
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Danilo de Castro	Herculano Anghinetti
Jovair Arantes	Nelson Otoch
PT	
Milton Mendes	Miguel Rossetto
Sandra Starling	Waldomiro Fioravante
PDT	
Eurípedes Miranda	Fernando Lopes
PL/PSD/PSC	
De Velasco	Francisco Rodrigues
PCdoB	
Aldo Arantes	Aldo Rebelo

Secretário: Rejane S. Marques
Local: Serv. de Com. Esp. – Anexo II Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

PARA DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 1994, E SEUS APENSADOS, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposição: PL nº 4.591/94 **Autor: Senado Federal**

Presidente: Laíre Rosado
1º Vice-Presidente: Elias Murad
2º Vice-Presidente: Remi Trinta
3º Vice-Presidente:
Relator: Ursicino Queiroz

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Fernando Gonçalves	Antônio Geraldo
Jaime Martins	Arolde de Oliveira
Luiz Moreira	Benedito de Lira
Maluly Netto	Betinho Rosado
Paulo Cordeiro	Eliseu Resende
Ursicino Queiroz	João Iensen
1 vaga	Philemom Rodrigues
PMDB	
Chicão Brígido	André Puccinelli
Edinho Araújo	Luiz Fernando
Euler Ribeiro	Nicias Ribeiro
Laíre Rosado	3 vagas
Remi Trinta	
Wagner Rossi	
PPB	
Laura Carneiro	Carlos Airton
Maria Valadão	Carlos Camurça
Valdenor Guedes	Felipe Mendes
Wagner Salustiano	Rogério Silva
1 vaga	Valdomiro Meger
PSDB	
Elias Murad	B. Sá
Sebastião Madeira	Eduardo Mascarenhas
Tuga Angerami	Jovair Arantes
Vanessa Felippe	1 Vaga
PT	
Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Esther Grossi	Gilney Viana
Marta Suplicy	Humberto Costa
PDT	
Antônio Joaquim	2 vagas
Eurípedes Miranda	
PL/PSD/PSC	
Roland Lavigne	José Egydio
PSD/PMN	
Fernando Gabeira (PV)	Raquel Capiberibe
PCdoB	
Lindberg Farias	1 vaga

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones:318-7065/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)
1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)
2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)
Relator: Nicias Ribeiro (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
José Rocha	Betinho Rosado
José Tude	Cláudio Cajado
Júlio César	Fernando Gomes
Roberto Pessoa	Luiz Braga
PMDB	
André Puccinelli	Izidório Oliveira
Cássio Cunha Lima	Marcelo Teixeira
Nicias Ribeiro	Pinheiro Landim
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Marconi Perillo
Felipe Mendes	Moacyr Andrade
Sérgio Naya	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Arnon Bezerra	Antônio Aureliano
João Leão	Mário Negromonte
PT	
Ivan Valente	Alcides Modesto
Domingos Dutra	José Pimentel
PDT	
Luiz Durão	1 vaga
PL/PSD/PSC	
Augusto Farias	Elton Rohnelt
PSB/PMN	
Beto Lélis	Bosto França

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II - Salas 131-C/135-C – Pav. Sup.
Telefones: 7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ANALISAR A QUESTÃO DO DESEMPREGO

Presidente: Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)
3º Vice-Presidente: Célia Mendes
Relator: Carlos Alberto (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Benito Gama	Álvaro Gaudêncio Neto
Carlos Alberto	Carlos Magno
José Tude	Félix Mendonça
Manoel Castro	Júlio César
PMDB	
Albérico Filho	Mauri Sérgio
Eliseu Padilha	Wilson Branco
Sandro Mabel	1 vaga
PPB	
Célia Mendes (PFL)	Cleonâncio Fonseca
Francisco Silva	Jair Siqueira
José Rezende	1 vaga
PSDB	
José Aníbal	Antônio Balhmann
Márcio Fortes	Roberto Brant
PT	
Maria da Conceição Tavares	Carlos Santana
Miguel Rossetto	Jair Meneguelli
PDT	
Miro Teixeira	Fernando Zuppo
Bloco (PSB/PMN)	
Gonzaga Patriota	1 vaga
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Ronivon Santiago (PFL)	Pedro Canedo

Secretaria: Maria do Amparo Bezerra da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Salas 131-C/135/C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 9, DE 1995, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (INCENTIVO AO TURISMO)

Proposição: PEC-9/95 **Autor: Ricardo Heráclio e Outros**

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Aldemir (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente:
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Ciro Nogueira	Carlos Alberto
Cláudio Cajado	Couraci Sobrinho
Hilário Coimbra	Roberto Pessoa
Ricardo Barros	Vilson Santini

PMDB

José Aldemir	Albérico Filho
Nair Xavier Lobo	Hermes Parcianello
Sandro Mabel	Marcelo Teixeira

PPB

Eurico Miranda	Marcos Medrado
Felipe Mendes	Paulo Bauer
1 vaga	Roberto Balestra

PSDB

Alexandre Santos	Ceci Cunha
Nelson Otoch	Sylvio Lopes

PT

Fernando Ferro	João Coser
José Pimentel	Milton Mendes

PDT

Leonel Pavan	José Maurício

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões	1 vaga

PSB/PMN

Ubaldino Júnior	Ushitaro Kamia

Secretária: Angela Mancuso
Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefone: 318-7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-0155/95 **Autora: Cidinha Campos**

Presidente: Vicente Cascione (PTB)
1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)
Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares	Suplentes
BLOCO PFL/PTB	
Adauto Pereira	Aroldo Cedraz
Antônio Geraldo	Jaime Fernandes
Jairo Azi	José Tude
Severino Cavalcanti	Luiz Braga
Theodorico Ferraço	Philemon Rodrigues
Vicente Cascione	Salomão Cruz
Wilson Cunha	Ursicino Queiroz
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Edinho Araujo
Gilvan Freire	João Natal
Ivandro Cunha Lima	Jorge Wilson
José Luiz Clerot	José Priante
Luiz Fernando	Nicias Ribeiro
1 vaga	Wagner Rossi
PPB	
Costa Ferreira	Adylson Motta
Dolores Nunes	Mário de Oliveira
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Talvane Albuquerque
Prisco Viana	Welson Gasparini
PSDB	
Danilo de Castro	Ezídio Pinheiro
Régis de Oliveira	João Leão
Robério Araújo	Jorge Anders
Vicente Arruda	Saulo Queiroz
PT	
Domingos Dutra	Fernando Ferro
Hélio Bicudo	José Machado
Marcelo Deda	Pedro Wilson
PDT	
Cidinha Campos	Magno Bacelar (S/P)
Silvio Abreu	Renan Kurtz
BLOCO PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues	De Velasco
BLOCO PSB/PMN	
Beto Lélis	Adelson Salvador
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-0133/92 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Antônio Brasil
1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro
2º Vice-Presidente: Roberto Araújo
3º Vice-Presidente: Domingos Dutra
Relator: Salomão Cruz

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alceste Almeida (PPB)	Átila Lins
Salomão Cruz (PSDB)	Hilário Coimbra
Vic Pires Franco	João Ribeiro (PPB)
1 vaga	Murilo Pinheiro
PMDB	
Antônio Brasil	Luiz Fernando (PSDB)
Confúcio Moura	Olávio Rocha (PSDB)

João Thomé Mestrinho	1 vaga

PPB

Carlos Airton	Benedito Guimarães
Jair Bolsonaro	Carlos Camurça
Valdenor Guedes	Rogério Silva (PFL)

PSDB

Robério Araújo	João Maia
Tuga Angerami	Sebastião Madeira

PT

Domingos Dutra	Ivan Valente
Gilney Viana	Marta Suplicy

PDT

Antônio Joaquim	Giovanni Queiroz

PL/PSD/PSC

Elton Rohnelt	Expedito Júnior (PPB)

PSB/PMN

Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros
Local: Serv. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-0169/93 **Autores: Eduardo Jorge e Waldir Pires**

Presidente: Roberto Jefferson
1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz
2º Vice-Presidente: Carlos Mosconi
3º Vice-Presidente: Fernando Gomes
Relator: Darcísio Perondi

Titulares	Suplentes

PFL/PTB

Ayres da Cunha	Duílio Pisaneschi
Carlos Magno	Fátima Pelaes
Fernando Gonçalves	Jaime Martins
Jair Soares	José Coimbra
Jairo Azi	Luiz Moreira
Roberto Jefferson	Maluly Netto
Ursicino Queiroz	1 vaga

PMDB

Armando Abílio	Elcione Barbalho
Confúcio Moura	Rita Camata
Darcísio Perondi	Aníbal Gomes
Fernando Gomes	3 vagas
José Pinotti	
Saraiva Felipe	

PPB

Adylson Motta	Alcione Athayde
Jofran Frejat	Enivaldo Ribeiro
José Linhares	Fausto Martello
Moacyr Andrade	Taivane Albuquerque
Sérgio Arouca (PPS)	1 vaga

PSDB

Carlos Mosconi	B. Sá
Ceci Cunha	Pimentel Gomes
Jovair Arantes	Roberto Araújo
Osmânio Pereira	Sebastião Madeira

PT

Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Humberto Costa	José Fritsch
José Augusto	Marta Suplicy

PDT

Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
Vicente André Gomes	Wilson Braga

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz	Pedro Canedo

PSB/PMN

Alexandre Cardoso	Ubaldino Júnior

PCdoB

Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

Secretária: Marlene Nassif
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)

Proposição: PEC-0084/91 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Deputado Carlos Alberto
1º Vice-Presidente: Deputado Paulo Titan
2º Vice-Presidente: Deputado Anivaldo Vale (PPR)
3º Vice-Presidente: Deputada Ana Júlia
Relatora: Deputada Elcione Barbalho

Titulares	Suplentes

PFL/PTB

Carlos Alberto	Hugo Lagranha
Carlos da Carbrás	Jaime Fernandes
Eliseu Moura	Mauro Fecury
Hilário Coimbra	Roberto Pessoa

PMDB

Elcione Barbalho	Cássio Cunha Lima
Olávio Rocha	Euler Ribeiro

Paulo Titan	1 vaga
PPB	
Anivaldo Vale	Edson Queiroz
Benedito Guimarães	Gerson Peres
Raimundo Santos	Luciano Castro
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Antônio Feijão	Aécio Neves
Arthur Virgílio	1 vaga
PT	
Ana Júlia	Adão Pretto
Paulo Rocha	Alcides Modesto
PDT	
Wolney Queiroz	Wilson Braga
PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues	Ronivon Santiago
PSB/PMN	
Adelson SalvadorBeto Lélis	

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 10 – Mezanino
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 **Autor: Dep. Hélio Bicudo**

Presidente: Deputado Augusto Viveiros
1º Vice-Presidente: Deputado José Rezende
2º Vice-Presidente: Deputado Ildemar Kussler
3º Vice-Presidente: Deputado Fausto Martello
Relator: Deputado Hélio Rosas

Titulares	**Suplentes**
PFL/PTB	
Abelardo Lupion	Davi Alves Silva (PMN)
Augusto Viveiros	Efraim Morais
Carlos Magno	José Borba
José Rezende	José Rocha
Lael Varella	Maluly Netto
Theodorico Ferraço	Murilo Pinheiro
1 vaga	Paulo Heslander
PMDB	
Euler Ribeiro	Aloysio Nunes Ferreira
Hélio Rosas	Ivo Mainardi
Noel de Oliveira	Pinheiro Landim
Sandro Mabel	3 vagas
2 vagas	
PPB	
Fausto Martello	Alcione Athayde
Jair Bolsonaro	Jarbas Lima
Laprovita Vieira	Marcos Medrado
Valdomiro Meger	Rogério Silva
Welson Gasparini	1 Vaga
PSDB	
Adelson Ribeiro	Herculano Anghinetti
Feu Rosa	Mário Negromonte
Ildemar Kussler	Nélson Otoch
Sylvio Lopes	Sebastião Madeira
PT	
Hélio Bicudo	Domingos Dutra
José Fortunati	Marta Suplicy
Nilmário Miranda	Milton Mendes
PDT	
Eurípedes Miranda	Magno Bacelar (S/P)
Wilson Braga	Silvio Abreu
PL/PSD/PSC	
De Velasco	José Egydio
PSB/PMN	
Gonzaga Patriota	Adelson Salvador
PBdoB	
Ricardo Gomyde	Lindberg Farias

Secretária: Ângela Mancuso
Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 1992, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Proposição: PEC-96/92 **Autor: Hélio Bicudo e Outros**

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vago
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPB)
Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Cláudio Cajado	Antônio dos Santos
Corauci Sobrinho	Átila Lins
Jairo Carneiro	Benedito de Lira
Maurício Najar	João Iensen
Nelson Trad	Leur Lomanto
Régis de Oliveira	Paes Landim
Vicente Cascione	Philemon Rodrigues
PMDB	
Ary Kara	Elias Abrahão
Gilvan Freire	Hélio Rosas
José Luiz Clerot	Luiz Fernando (PSDB)
José Thomaz Nono (PSDB)	Marcos Lima
Roberto Valadão	2 vagas
Wagner Rossi	

PPB

Augusto Farias	Alzira Ewerton
Edson Queiroz	Jair Siqueira
Ibrahim Abi-Ackel	Renato Johnsson
Jarbas Lima	Ricardo Izar
Prisco Viana	Roberto Balestra

PSDB

Almino Affonso	Danilo de Castro
Ildemar Kussler	Eduardo Mascarenhas
Vicente Arruda	Paulo Feijó
Zulaiê Cobra	1 vaga

PT

José Genoíno	Luiz Mainardi
Marcelo Deda	Nedson Micheleti
Milton Mendes	Pedro Wilson

PDT

Ênio Bacci	Coriolano Sales
Silvio Abreu	Matheus Schmidt

Bloco (PL/PSD/PSC)

De Velasco	Francisco Rodrigues (PPB)

Bloco (PSB/PMN)

Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

PCdoB

Aldo ArantesHaroldo Lima

Secretária: Marlene Nassif
Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS, ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO, A SERVIDORES MILITARES".

Proposição: PEC-188/94 **Autor: Zaire Rezende**

Presidente: Ary Kara
1º Vice-Presidente: Roberto Valadão
2º Vice-Presidente: Tuga Angerami
3º Vice-Presidente: Augusto Nardes
Relator: Darci Coelho

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Osmir Lima	Jonival Lucas
Paes Landim	José Mendonça Bezerra
Paulo Heslander	Ricardo Barros
1 vaga	Theodorico Ferraço
PMDB	
Ary Kara	Rita Camata
Elcione Barbalho	Roberto Valadão
	2 vagas
PPB	
Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Arnaldo Faria de Sá
Marcos Medrado	Renato Johnsson
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Sylvio Lopes	Feu Rosa
Tuga Angerami	Roberto Brant
PT	
Gilney Viana	Inácio Arruda
José Pimentel	Pedro Wilson
PDT	
Eurípedes Miranda	Silvio Abreu
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Raquel Capiberibe

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1995, DO PODER EXECUTIVO QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PEC-33/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Jair Soares
1º Vice-Presidente: Fátima Pelaes
2º Vice-Presidente: Pimentel Gomes
3º Vice-Presidente: Prisco Viana
Relator: Euler Ribeiro

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Augusto Viveiros	Álvaro Gaudêncio Neto
César Bandeira	Duílio Pisaneschi
Jair Soares	Fernando Gonçalves
Laura Carneiro	José Carlos Vieira
Manoel Castro	Magno Bacelar
Roberto Jefferson	Roberto Fontes
Vicente Cascione	Vic Pires Franco
PMDB	
Euler Ribeiro	Aníbal Gomes
José Aldemir	Darcísio Perondi
Lídia Quinan	Henrique Eduardo Alves
Marisa Serrano	Mauri Sérgio
Remi Trinta	Olavo Calheiros
Rita Camata	Wilson Cignachi
PSDB	
Eduardo Mascarenhas	Arnaldo Madeira

Marcia Marinho	Edson Soares
Pimentel Gomes	Feu Rosa
Romel Anízio	Osmânio Pereira

PPB

Jair Siqueira	Célia Mendes
Laprovita Vieira	Jair Siqueira
Mário Cavallazzi	Paulo Paim
Prisco Viana	Pedro Valadares
Renato Johnsson	Valdenor Guedes

PT

Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Jair Meneguelli	Humberto Costa
José Augusto	José Pimentel

PDT

Eurípedes Miranda	Cidinha Campos
1 vaga	1 vaga

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz	Pedro Canedo

PSB/PMN

Alexandre Cardoso	Ubaldino Júnior

PCdoB

Jandira Feghali	Agnelo Queiroz

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II-Sala 120-B - Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 163-A, DE 1995, QUE "ALTERA OS ARTS. 71 E 72 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1, DE 1994 (FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA)"

Proposição: PEC-163/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Pedro Novais
1º Vice-Presidente: Paulo Ritzel
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes
3º Vice-Presidente: Anivaldo Vale
Relator: Ney Lopes

Titulares	Suplentes

PFL/PTB

Benedito de Lira	Augusto Viveiros
Hugo Rodrigues da Cunha	Efraim Morais
José Coimbra	Heráclito Fortes
José Jorge	Hugo Lagranha
Ney Lopes	José Borba
Osório Adriano	Paulo Lima
Rodrigues Palma	Vilmar Rocha

PMDB

Albérico Filho	Aníbal Gomes
Antonio do Valle	Edinho Bez
Gonzaga Mota	Fernando Diniz
Paulo Ritzel	Hélio Rosas
Pedro Novais	Hermes Parcianello
Ubaldo Correa	Paulo Titan

PPB

Anivaldo Vale	Alzira Ewerton
Luciano Castro	Pauderney Avelino
Marcio Reinaldo Moreira	Silvernani Santos
Wagner Salustiano	1 vaga

PSDB

Adroaldo Streck	Firmo de Castro
Antônio Kandir	João Leão
Feu Rosa	Robério Araújo
Márcio Fortes	Yeda Crusius

PT

Padre Roque	João Fassatella
Paulo Bernardo	José Machado
Telma de Souza	Sandra Starling

PDT

Fernando Zuppo	Airton Dipp
Renan Kurtz	Fernando Lopes

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões	Expedito Júnior

PSB/PMN

Alexandre Cardoso	Sérgio Guerra

PCdoB

Inácio Arruda	Sérgio Miranda

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)

Proposição: PEC-2/95 **Autor: Roberto Magalhães**

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares	Suplentes

Bloco (PFL/PTB)

Átila Lins	Ciro Nogueira
Jairo Carneiro	Cláudio Cajado
Paulo Heslander	Jair Siqueira (PPB)
Saulo Queiroz	Nelson Marquezelli

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira	Armando Costa
José Luiz Clerot	Moreira Franco

Pedro Novais	1 vaga
PPB	
Adylson Motta	Flávio Derzi
Márcio Reinaldo Moreira	Jarbas Lima
Prisco Viana	2 vagas
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Antônio Balhann
Arthur Virgílio	Welson Gasparini
PT	
Hélio Bicudo	Marcelo Déda
Milton Temer	Sandra Starling
PDT	
Coriolano Sales	Ênio Bacci
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Eujácio Simões	Expedito Júnior
Bloco (PSB/PMN)	
1 vaga	Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefone: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVIOLABILIDADE DO DIREITO A VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)

Proposição: PEC-25/95 **Autor: Severino Cavalcanti**

Presidente: Philemon Rodrigues (PTB)
1º Vice-Presidente: Álvaro Gaudêncio Neto (PFL)
2º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
3º Vice-Presidente: Maria Valadão (PFL)
Relator: Armando Abílio (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Álvaro Gaudêncio Neto	Ibere Ferreira
Marilu Guimarães	Jonival Lucas
Philemon Rodrigues	Luis Barbosa (PPB)
Severino Cavalcanti (PPB)	Osmir Lima
PMDB	
Armando Abílio	Gonzaga Mota
Edinho Bez	José Aldemir
Nilton Baiano (PPB)	Lídia Quinan
PPB	
Alcione Athayde	Dolores Nunes
Augusto Farias	Pedro Corrêa
Maria Valadão (PFL)	Robério Araújo
PSDB	
Salvador Zimbaldi	Márcia Marinho
Zulaiê Cobra	Osmânio Ferreira
PT	
Hélio Bicudo	Ana Júlia
Marta Suplicy	Padre Roque
PDT	
Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Luiz Buaiz	Pedro Canedo
Bloco (PSB/PMN)	
Raquel Capiberibe	Adelson Salvador (PMDB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II S. 120-B Ala Nova
Telefone: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173/95, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO.

Proposição: PEC-173/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PFL/PTB	
Hugo Rodrigues da Cunha	Jaime Fernandes
João Mellão Neto	José Carlos Vieira
Paes Landim	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvea	Mauro Fecury
Philemon Rodrigues	Mauro Lopes
Régis de Oliveira	Rodrigues Palma
Vicente Cascione	Theodorico Ferraço
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Carlos Nelson
Elcione Barbalho	Nan Souza (PSL)
Henrique Eduardo Alves	Pinheiro Landim
João Thomé Mestrinho	Sandro Mabel
Laire Rosado	Wilson Branco
Moreira Franco	1 vaga
PPB	
Flávio Derzi	Alzira Ewerton
Gerson Peres	Luciano Castro
Jair Bolsonaro	Flávio Derzi
Roberto Campos	Márcio Reinaldo Moreira
Vadão Gomes	Mário Cavallazzi
PSDB	
Almino Affonso	Adroaldo Streck
Leônidas Cristino	João Leão
Ayrton Xerez	Marconi Perillo
Roberto Brant	1 vaga
PT	
Marcelo Deda	Celso Daniel

Maria Laura	Ivan Valente
Telma de Souza	Waldomiro Fioravante

PDT

Euripedes Miranda	Fernando Zuppo
Miro Teixeira	Matheus Schmidt

Bloco (PSB/PMN)

Alexandre Cardoso	Nilson Gibson

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões	Maurício Campos

PCdoB

Agnelo Queiroz	Aldo Arantes

Secretára: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135
Telefone: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Presidente: Nicias Ribeiro
1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer
Relator: Antônio Geraldo

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Carlos Melles
Ayres da Cunha	Hugo Rodrigues da Cunha
César Bandeira	José Tude
Hilário Coimbra	Philemon Rodrigues
Luiz Barbosa	Sérgio Barcellos
Mauro Lopes	Severino Cavalcanti
Mussa Demes	Wilson Cunha
PMDB	
Chicão Brigido	Ivandro Cunha Lima
Fernando Diniz	Marisa Serrano
Ivo Mainardi	Noel de Oliveira
Nicias Ribeiro	Simara Ellery
Oscar Goldoni	2 vagas
Pedro Irujo	
PSDB	
Antônio Kandir	Arthur Virgílio
Eduardo Mascarenhas	Eduardo Barbosa
Flávio Arns	Jayme Santana
Luiz Fernando	Roberto Santos
PPB	
Basílio Billani	Cleonâncio Fonseca
Gerson Peres	Felipe Mendes
Márcio Reinaldo Moreira	Hugo Biehl
Nelson Meurer	Salatiel Carvalho
	Talvane Albuquerque
PT	
Celso Daniel	Chico Ferramenta
João Paulo	João Coser
Luiz Mainardi	João Fassarella
PDT	
Coriolano Sales	Renan Kurtz
Edson Ezequiel	1 vaga
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	1 vaga
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Sérgio Guerra
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (RESTRINGE A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES E EXIGINDO A PUBLICAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE MUNICIPAL)

Proposição: PEC-41/91 **Autor:**

Presidente: Nicias Ribeiro (PMDB)
1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni (PMDB)
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PSDB)
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
Relator: Antonio Geraldo (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Albérico Cordeiro	Carlos Melles
Antônio Geraldo	Hugo Rodrigues da Cunha
Ayres da Cunha	José Tude
César Bandeira	Philemon Rodrigues
Hilário Coimbra	Raimundo Santos
Mauro Lopes	Sérgio Barcellos
Mussa Demes	Wilson Cunha
PMDB	
Chicão Brígido	Ivandro Cunha Lima
Fernando Diniz	Marisa Serrano
Ivo Mainardi	Noel de Oliveira
Nicias Ribeiro	Simara Ellery
Oscar Goldoni	2 vagas
Pedro Irujo	
PPB	
Basílio Villani	Cleonâncio Fonseca
Gerson Peres	Felipe Mendes
Márcio Reinaldo Moreira	Hugo Biehl
Nelson Meurer	Salatiel Carvalho
Telmo Kirst	Talvane Albuquerque
PSDB	
Eduardo Marcarenhas	Arthur Virgílio
Flávio Arns	Jayme Santana
Luiz Fernando	Roberto Santos

1 vaga	1 Vaga
PT	
Celso Daniel	Chico Ferramenta
João Paulo	João Coser
Luiz Mainardi	João Fassarella
PDT	
Coriolano Sales	Renan Kurtz
Edson Ezequiel	1 vaga
PSB/PMN	
Ubaldino Júnior	Sérgio Guerra
PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões	1 vaga
PCdoB	
Socorro Gomes	Jandira Feghali

Secretário: José Maria Aguiar Castro
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II S. 131-C/135-C
Telefones: 318-7065/7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 155-A, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMUNIDADE PARLAMENTAR)

Proposição: PEC-0155/93 **Autora: Cidinha Campos**

Presidente: Vicente Cascione
1º Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira
2º Vice-Presidente: Vicente Arruda
3º Vice-Presidente: Prisco Viana
Relator: Ibrahim Abi-Ackel

Titulares	Suplentes
BLOCO PFL/PTB	
Adauto Pereira	Aroldo Cedraz
Antônio Geraldo	Jaime Fernandes
Jairo Azi	Luiz Braga
Theodorico Ferraço	Philemon Rodrigues
Severino Cavalcanti	Salomão Cruz
Vicente Cascione	José Tude
Wilson Cunha	Ursicino Queiroz
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Edinho Araujo
Gilvan Freire	João Natal
Ivandro Cunha Lima	Jorge Wilson
José Luiz Clerot	José Priante
Luiz Fernando	Nicias Ribeiro
Udson Bandeira	Wagner Rossi
PPB	
Costa Ferreira	Adylson Motta
Dolores Nunes	Mário de Oliveira
Gerson Peres	Roberto Balestra
Ibrahim Abi-Ackel	Talvane Albuquerque
Prisco Viana	Welson Gasparini
PSDB	
Danilo de Castro	Ezídio Pinheiro
Régis de Oliveira	João Leão
Robério Araújo	Jorge Anders
Vicente Arruda	Saulo Queiroz
PT	
Domingos Dutra	Fernando Ferro
Hélio Bicudo	José Machado
Marcelo Deda	Pedro Wilson
PDT	
Cidinha Campos	Magno Bacelar (S/P)
Silvio Abreu	Renan Kurtz
BLOCO PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues	De Velasco
BLOCO PSB/PMN	
Beto Lélis	Adelson Salvador
PCdoB	
Aldo Arantes	Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-0133/92 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Antônio Brasil
1º Vice-Presidente: Jair Bolsonaro
2º Vice-Presidente: Roberto Araújo
3º Vice-Presidente: Domingos Dutra
Relator: Salomão Cruz

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Alceste Almeida	Átila Lins
Carlos da Carbrás	Hilário Coimbra
Salomão Cruz	João Ribeiro
Vic Pires Franco	Murilo Pinheiro
PMDB	
Antônio Brasil	Luiz Fernando
Confúcio Moura	Olávio Rocha
João Thomé Mestrinho	Udson Bandeira
PPB	
Carlos Airton	Benedito Guimarães
Jair Bolsonaro	Carlos Camurça
Valdenor Guedes	Luciano Castro
1 vaga	1 vaga

PSDB

Robério Araújo	João Maia
Tuga Angerami	Sebastião Madeira

PT

Domingos Dutra	Ivan Valente
Gilney Viana	Marta Suplicy

PDT

1 vaga	Giovanni Queiroz

Bloco (PSB/PMN)

Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira

Bloco (PL/PSD/PSC)

Elton Rohnelt	Expedito Júnior (PPB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II S. 120-B Ala Nova
Telefone: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 81-A, DE 1995, QUE "CRIA O IMPOSTO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PEC-81/95 **Autor: Marcelo Teixeira**
Presidente: José Carlos Coutinho (PFL)
1º Vice-Presidente: João Maia (PFL)
2º Vice-Presidente: Maio Negromonte (PSDB)
3º Vice-Presidente: Carlos Camurça (PPB)
Relator: Roberto Paulino (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Aracely de Paula	Betinho Rosado
Chico da Princesa	José Carlos Aleluia
Duílio Pisaneschi	José Tude
Eliseu Resende	Lima Netto
João Maia	*Murilo Domingos*
Jonival Lucas	Murilo Pinheiro
José Carlos Coutinho	Werner Wanderer
PMDB	
Alberto Silva	Henrique Eduardo Alves
Aníbal Gomes	Oscar Andrade
Antônio Brasil	Paulo Titan
Carlos Nelson	Pedro Irujo
Marcelo Teixeira	2 vagas
Roberto Paulino	
PPB	
Basílio Villani	*João Pizzolatti*
Carlos Camurça	João Ribeiro
Enivaldo Ribeiro	Roberto Campos
Marcos Medrado	2 vagas
Salatiel Carvalho	
PSDB	
Antônio Feijão	Antônio Aureliano
Leônidas Cristino	Cunha Lima
Mário Negromonte	Marconi Perillo
Paulo Feijó	Zé Gerardo
PT	
Carlos Santana	João Coser
Fernando Ferro	Luciano Zica
Luiz Mainardi	Telma de Souza
PDT	
José Maurício	Airton Dipp
Leonel Pavan	Fernando Lopes
PSB	
Pedro Valadares	Ricardo Heráclio
PCdoB	
Haroldo Lima	Socorro Gomes
PL/PSD/PSC	
Francisco Horta	Eujácio Simões

Secretária: Angela Mancuso
Local: Anexo II – Sala 131-C
Telefone: 318-7063 / 7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 256-A, DE 1995, DO SENADO FEDERAL, QUE "OUTORGA COMPETÊNCIA À UNIÃO, PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA".

Proposição: PEC-256/95 **Autor: Senado Federal**
Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Efraim Morais (PFL)
2º Vice-Presidente: José Linhares (PPB)
3º Vice-Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)
Relator: André Puccinelli (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Efraim Morais	Antônio Joaquim Araújo
Félix Mendonça	Carlos Magno
José Rocha	Eliseu Moura
Júlio César	Fernando Gonçalves
Roberto Jefferson	Murilo Domingos
Rogério Silva	Osmir Lima
Ursicino Queiroz	Paes Landim
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
André Puccinelli	Hermes Parcianello
Armando Abílio	José Aldemir
Darcísio Perondi	Marcelo Teixeira
Genésio Bernardino	Pinheiro Landim
Max Rosenmann	Saraiva Felipe
1 vaga	Tetê Bezerra
Bloco (PPB/PL)	
Alcione Athayde	Expedido Júnior

José Linhares	Luiz Buaiz
Márcio Reinaldo Moreira	Nelson Meurer
Pedro Canedo	Roberto Balestra
Roberto Campos	Taivane Albuquerque
1 vaga	1 vaga
PSDB	
Alexandre Santos	Ceci Cunha
B. Sá	Marconi Perillo
Carlos Mosconi	Roberto Rocha
Osmânio Pereira	Sebastião Madeira
Vicente Arruda	Silvio Torres
PT	
Eduardo Jorge	3 vagas
Humberto Costa	
José Augusto	
PDT	
Serafim Venzon	Leonal Pavan
PSB	
Sérgio Guerra	Ricardo Haráclio
PCdoB	
Sérgio Miranda	Agnelo Queiroz

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Local: Serviço Com. Esp. – Anexo II Sala 120-B
Telefones: 318-7066 318-7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE "ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95 **Autor: Antônio Joaquim**

Presidente: Paulo Gouvêa (PFL)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)
Relator: Antônio Brasil (PMDB)

Titulares	**Suplentes**
PFL/PTB	
Carlos Melles	Aroldo Cedraz
Hilário Coimbra	José Coimbra
Osmir Lima	José Mendonça Bezerra
Paulo Gouvêa	Roberto Fontes
PMDB	
Antônio Brasil	Carlos Apolinário
Olavo Calheiros	Genésio Bernardino
1 vaga	1 vaga
PPB	
Benedito Guimarães	Carlos Airton
Felipe Mendes	Pedro Valadares (PSB)
Francisco Silva	1 vaga
PSDB	
Cunha Lima (PPB)	Adroaldo Streck
Roberto Brant	Alexandre Santos
PT	
João Paulo	Carlos Santana
José Fritsch	Domingos Dutra
PDT	
Airton Dipp	Ênio Bacci
Bloco (PSB/PMN)	
José Carlos Sabóia	Nilson Gibson
Bloco (PL/PSD/PSC)	
Francisco Horta	Eujácio Simões

Secretário: Mário Drausio Coutinho
Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C
Telefone: 318-7065/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E ACRESCENTA INCISO" (VOTO FACULTATIVO).

Proposição: PEC-57/95 **Autor: Emerson Olavo**

Presidente: João Almeida (PMDB)
1º Vice-Presidente: Orcino Gonçalves (PMDB)
2º Vice-Presidente: José de Abreu (PSDB)
3º Vice-Presidente: Benedito Guimarães (PPB)
Relator: Enedito de Lira (PFL)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Antônio Joaquim Araújo	José Tude
Aracely de Paula	Júlio César
Benedito de Lira	Mendonça Filho
Hugo Lagranha	Roberto Fontes
PMDB	
Emerson Olavo Pires	Candinho Mattos (PSDB)
João Almeida	Darcísio Perondi
Orcino Gonçalves	1 vaga
PPB	
Alzira Ewerton	Darci Coelho
Benedito Guimarães	3 vagas
PSDB	
José de Abreu	Celso Russomanno
Vicente Arruda	1 vaga
PT	
João Fassarella	Ana Julia
Sandra Starling	João Paulo
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales

Bloco (PSB/PMN)

1 vaga — Gervásio Oliveira

Bloco (PL/PSD/PSC)

Eujácio Simões — Expedido Júnior (PPB)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II Salas 131-C/135-C
Telefone: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 169-A, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E PREFEITOS MUNICIPAIS".

Proposição: PEC-169/95 **Autor: Fernando Gomes**

Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Teles (PPB)
3º Vice-Presidente: Antônio Carlos Pannunzio (PSDB)
Relator: João Maia (PFL)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Célia Mendes	Antônio Geraldo
Costa Ferreira	João Mellão Neto
Fernando Gomes	José Tude
João Maia	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Darcísio Perondi	Orcino Gonçalves
José Luiz Clerot	Paulo Ritzel
Nestor Duarte	Roberto Rocha (PSDB)
Bloco (PPB/PL)	
Enivaldo Ribeiro	Valdomiro Meger
José Teles	
Júlio Redecker	2 vagas
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arthur Virgílio
Ayrton Xerez	Celso Russomanno
1 vaga	1 vaga
PT	
Luiz Mainardi	José Machado
Paulo Bernardo	Tilden Santiago
PDT	
José Maurício	Matheus Schmidt
PSB	
Nilson Gibson	Bosco França (PMN)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II Sala 131
Telefone: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169-A, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E PREFEITOS MUNICIPAIS".

Proposição: PEC-169/95 **Autor: Fernando Gomes**

Presidente: Darcísio Perondi (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
2º Vice-Presidente: José Teles (PPB)
3º Vice-Presidente: Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)
Relator: João Maia (PFL)

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Célia Mendes	João Mellão Neto
Costa Ferreira	José Jorge
Fernando Gomes	José Tude
João Maia	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Darcísio Perondi	Orcino Gonçalves
José Luiz Clerot	Paulo Ritzel
Nestor Duarte	Roberto Rocha (PSDB)
Bloco (PPB/PL)	
Enivaldo Ribeiro	Nan Souza (PSL)
José Teles	2 vagas
1 vaga	
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arthur Virgílio
	Celso Russomanno
2 vaga	1 vaga
PT	
Luiz Mainardi	José Machado
Paulo Bernardo	Tilden Santiago
PDT	
José Maurício	Matheus Schmidt
PSB	
Nilson Gibson	Bosco França (PMN)

Secretário: Francisco da Silva Lopes Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II Sala 131
Telefone: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856, DE 1995, DA SENHORA DEPUTADA SOCORRO GOMES, QUE "REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E A SEUS APENSADOS. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PFL–1125/95 **Autor: Poder Executivo**

Presidente: Alberto Silva (PMDB)
1º Vice-Presidente: Genésio Bernardino (PMDB)
2º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)
Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Chico da Princesa	Eliseu Moura
José Carlos Aleluia	Hugo Lagranha
José Carlos Coutinho	João Iensen
José Carlos Vieira	Magno Bacelar
Lael Varella	Mauro Fecury
Philemon Rodrigues	Mauro Lopes
Sérgio Barcellos	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Silva	Antônio Brasil
Genésio Bernardino	Marcelo Teixeira
João Thomé Mestrinho	Oscar Andrade
José Pinotti	Zaire Rezende
Moreira Franco	2 vagas
Paulo Titan	
Bloco (PPB/PL)	
Benedito Guimarães	Cunha Lima
Fausto Martello	Eujácio Simões
Fetter Júnior	João Pizzolatti
Jair Bolsonaro	Júlio Redecker
José Egydio	Laprovita Vieira
Paudemey Avelino	Ushitaro Kamia
PSDB	
Eduardo Mascarenhas	Ayrton Xerez
Leônidas Cristino	Jorge Anders
Márcio Fortes	Koyu Iha
Mário Negromonte	Luiz Carlos Hauly
Yeda Crusius	Roberto Rocha
PT	
Carlos Santana	Arlindo Chinaglia
João Coser	2 vagas
Telma de Souza	
PDT	
Miro Teixeira	José Maurício
PSB	
Gervásio Oliveira	Pedro Valadares
PCdoB	
Socorro Gomes	Jandira Feghali

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefone: 318-6874

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 846, DE 1995, DA SENHORA DEPUTADA SOCORRO GOMES, QUE "REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 178 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E A SEUS APENSADOS. (TRANSPORTE AQUAVIÁRIO – CABOTAGEM)

Proposição: PL-846/95 **Autora: Socorro Gomes**

Presidente: Alberto Silva (PMDB)
1º Vice-Presidente: Genésio Bernardino (PMDB)
2º Vice-Presidente: Fausto Martello (PPB)
3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)
Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Chico da Princesa	Eliseu Moura
José Carlos Aleluia	Hugo Lagranha
José Carlos Coutinho	João Iensen
José Carlos Vieira	Magno Bacelar
Lael Varella	Mauro Fecury
Philemon Rodrigues	Mauro Lopes
Sérgio Barcellos	Rubem Medina
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Silva	Antônio Brasil
Genésio Bernardino	Marcelo Teixeira
João Thomé Mestrinho	Oscar Andrade
José Pinotti	Zaire Rezende
Mário Martins	
Moreira Franco	2 vagas
Bloco (PPB/PL)	
Benedito Guimarães	Cunha Lima
Fausto Martello	Eujácio Simões
FetterJúnior	João Pizzolatti
Francisco Silva	Júlio Redecker
Jair Bolsonaro	Laprovita Vieira
José Egydio	Ushitaro Kamia
PSDB	
Eduardo Mascarenhas	Jorge Anders
Leônidas Cristino	Koyu Iha
Márcio Fortes	Luiz Carlos Hauly
Mário Negromonte	Roberto Rocha
Yeda Crusius	1 vaga
PT	
Carlos Santana	Arlindo Chinaglia
João Coser	2 vagas
Telma de Souza	

PDT

Miro Teixeira	José Maurício

PSB

Gervásio Oliveira	Pedro Valadares

PCdoB

Socorro Gomes	Jandira Feghali

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-6874 e 318-7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43-A, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (VOTO FACULTATIVO E INELEGIBILIDADE.)

Proposição: PEC-43/95 **Autor: Rita Camata e Outros**

Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
2º Vice-Presidente: Rommel Feijó (PSDB)
3º Vice-Presidente: Roberto Fontes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Duílio Pisaneschi	José Santana de Vasconcellos
Raul Belém	Paulo Gouvea
Roberto Fontes	Paulo Lima
Wilson Cunha	Rodrigues Palma
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
João Almeida	Confúcio Moura
Marcelo Teixeira	
Wagner Rossi	2 vagas
Bloco (PPB/PL)	
Felipe Mendes	Benedito Guimarães
Gerson Peres	2 vagas
Luiz Buaiz	
PSDB	
Aécio Neves	Flávio Arns
Nelson Marchezan	Paulo Mourão
Rommel Feijó	Ubiratan Aguiar
PT	
João Fassarella	Ana Júlia
João Paulo	1 vaga
PDT	
Matheus Schmidt	Coriolano Sales
PSB	
Gonzaga Patriota	1 vaga

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (NÚMERO DE VEREADORES)

Proposição: PEC-89/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Adelson Salvador (PMDB)
1º Vice-Presidente: Bosco França (PMN)
2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
Relator: Heráclito Fortes (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Cláudio Cajado	Hilário Coimbra
Heráclito Fortes	Magno Bacelar
José Múcio Monteiro	Raimundo Santos
Murilo Domingos	Zila Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Adelson Salvador	Nan Souza
Bosco França (PMN)	Roberto Paulino
Gilvan Freire	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Cunha Lima	Benedito Guimarães
Francisco Horta	Felipe Mendes
Francisco Silva	1 vaga
PSDB	
Nicias Ribeiro	Fátima Pelaes
Roberto Santos	Olávio Rocha
Zulaiê Cobra	Salomão Cruz
PT	
Domingos Dutra	José Fritsch
Luiz Mainardi	Milton Mendes
PDT	
Leonel Pavan	Luiz Durão
PSB	
Alexandre Cardoso	Beto Lélis

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 1995, QUE "DISCIPLINA A UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PL-1.151/95 **Autora: Marta Suplicy**

Presidente: Maria Elvira (PMDB)
1º Vice-Presidente: Lindberg Farias (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Jorge Wilson (PPB)
3º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
Relator: Roberto Jefferson (PTB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Iberê Ferreira	Fernando Gonçalves
Laura Carneiro	Heráclito Fortes
Marilu Guimarães	Magno Bacelar
Roberto Jefferson	Ursicino Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Lindberg Farias (PCdoB)	Fernando Gabeira
Maria Elvira	Lídia Quinan
1 vaga	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Alzira Ewerton	Arnaldo Faria de Sá
Jorge Wilson	Herculano Anghinetti
Severino Cavalcanti	Wagner Salustiano
PSDB	
Celso Russomanno	Osmânio Pereira
Salvador Zimbaldi	Philemon Rodrigues
Tuga Angerami	1 vaga
PT	
Jair Meneguelli	José Genoíno
Nilmário Miranda	Marta Suplicy
PDT	
Sérgio Carneiro	Vicente Andre Gomes
PSB	
Fernando Lyra	Raquel Capiberib

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 1.325, DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE REGISTRO E PROTEÇÃO DE CULTIVARES – CNRPC, INSTITUI O DIREITO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E Nº 1.457, DE 1996, QUE "INSTITUI A LEI DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente:
1º Vice-Presidente: Valdir Colatto (PMDB)
2º Vice-Presidente: Hugo Biehl (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Mourão (PSDB)
Relator: Carlos Melles (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Abelardo Lupion	Betinho Rosado
Aroldo Cedraz	Jaime Fernandes
Carlos Melles	João Maia
Nelson Marquezelli	José Borba
Odílio Balbinotti	Ronivon Santiago
Roberto Pessoa	Vilson Santini
Rogério Silva	Werner Wanderer
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Dilso Speráfico	André Puccinelli
Ivo Mainardi	Roberto Paulino
Nair Xavier Lobo	4 vagas
Silas Brasileiro	
Valdir Colatto	
1 vaga	
Bloco (PPB/PL)	
Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Herculano Anghinetti	Dilceu Sperafico
Hugo Biehl	Mário Cavallazzi
Renato Johnsson	3 vagas
Roberto Campos	
Romel Anízio	
PSDB	
Adelson Ribeiro	Arnon Bezerra
Antônio Aureliano	Ezídio Pinheiro
Olávio Rocha	João Leão
Paulo Mourão	Jovair Arantes
1 vaga	Sylvio Lopes
PT	
Domingos Dutra	Ivan Valente
José Fritsch	2 vagas
Padre Roque	
PDT	
Renan Kurtz	Luiz Durão
PSB	
Beto Lélis	Gervásio Oliveira
PCdoB	
Inácio Arruda	Socorro Gomes

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ELIMINANDO O SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA OS EXECUTIVOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS.

Proposição: PEC-22/95 **Autor: José Janene e Outros**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
2º Vice-Presidente: Eurico Miranda (PPB)
3º Vice-Presidente: Paulo Feijó (PSDB)
Relator: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Mendonça Filho	Corauci Sobrinho
Rodrigues Palma	Eliseu Resende
Saulo Queiroz	Fátima Pelaes (PSDB)

Wilson Cunha	Theodorico Ferraço

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

João Almeida	Henrique Eduardo Alves
Roberto Valadão	Ivo Mainardi
Teté Bezerra	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Eujácio Simões	Alzira Ewerton
Eurico Miranda	Carlos Airton
Ibrahim Abi-Ackel	José Egydio

PSDB

Koyu Iha	Adroaldo Streck
Nelson Marchezan	Firmo de Castro
Paulo Feijó	1 vaga

PT

Fernando Ferro	Domingos Dutra
Sandra Starling	Ivan Valente

PDT

Matheus Schmidt	Coriolano Sales

PSB

1 vaga	Gervásio Oliveira

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II, Sala – 169-B
Telefones: 318-7061 e 318-7065

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 198/95 QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (ASSEGURA O MANDATO PARLAMENTAR, MESMO ELEITO VICE)

Proposição: PEC-198/95 **Autor: Sílvio Abreu**

Presidente: Genésio Bernardino (PMDB)
1º Vice-Presidente: Chicão Brígido (PMDB)
2º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
3º Vice-Presidente: Nelson Marchezan (PSDB)
Relator: Luciano Pizzatto (PFL)

Titulares	*Suplentes*

Bloco (PFL/PTB)

Efraim Morais	José Múcio Monteiro
Luciano Pizzatto	Raul Belém
Maluly Netto	Rodrigues Palma
Nelson Trad	Rubem Medina

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Chicão Brígido	Eudoro Pedroza
Genésio Bernardino	Rivaldo Macari
Marquinho Chedid	Roberto Paulino

Bloco (PPB/PL)

Álvaro Valle	Bonifácio de Andrada
Ary Valadão	José Janene
Vadão Gomes	1 vaga

PSDB

Edson Silva	Cipriano Corrêia
Nelson Marchezan	Emanuel Fernandes
Osmânio Pereira	Nelson Bornier

PT

Haroldo Sabóia	José Machado
José Pimentel	1 vaga

PDT

Sílvio Abreu	Leonel Pavan

PSB

Raquel Capiberibe	Beto Lélis

Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serv. Com. Especiais, Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 128, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (ACUMULAÇÃO DE CARGOS – ODONTÓLOGO)

Proposição: PEC-128/95 **Autor: Nicias Ribeiro**

Presidente: Luiz Moreira (PFL)
1º Vice-Presidente: Fernando Gonçalves (PTB)
2º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
3º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
Relator: Paulo Ritzel (PMDB)

Titulares	**Suplentes**

Bloco (PFL/PTB)

Fernando Gonçalves	Antônio Ueno
Jair Soares	Mauro Fecury
Luiz Moreira	Philemon Rodrigues
Roland Lavigne	Ronivon Santiago

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Aníbal Gomes	Confúcio Moura
De Velasco	Ivandro Cunha Lima
Paulo Ritzel	1 vaga

Bloco (PPB/PL)

Aylson Motta	José Egydio
Alceste Almeida	Nilton Baiano
Jofran Frejat	Robério Araújo

PSDB

Ceci Cunha	Antônio Feijão
Jovair Arantes	Arnon Bezerra
Nicias Ribeiro	Olávio Rocha

PT

Arlindo Chinaglia	Eduardo Jorge
Waldomiro Fioravante	Humberto Costa

PDT

Renan Kurtz	Carlos Cardinal

PSB

Nilson Gibson	Gonzaga Patriota

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Especiais, Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7063/7066

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (INELEGIBILIDADE DE PARENTES)

Proposição: PEC-201/95 **Autor: Euler Ribeiro**

Presidente: Nelson Marquezelli (PTB)
1º Vice-Presidente: Régis de Oliveira (PFL)
2º Vice-Presidente: Silvernani Santos (PPB)
3º Vice-Presidente: Luciano Castro (PSDB)
Relator: Olavo Calheiros (PMDB)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Antônio dos Santos	Ciro Nogueira
Nelson Marquezelli	Hilário Coimbra
Régis de Oliveira	Hugo Rodrigues da Cunha
Vilmar Rocha	Werner Wanderer
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Euler Ribeiro (S/Part.)	Mário Martins
Melquíades Neto (PMN)	Rivaldo Macari
Olavo Calheiros	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
José Linhares	3 vagas
Odelmo Leão	
Silvernani Santos	
PSDB	
B. Sá	Ademir Lucas
Fernando Torres	Ildemar Kussler
Luciano Castro	Itamar Serpa
PT	
João Coser	João Fassarella
Paulo Delgado	João Paulo
PDT	
Fernando Ribas Carli	Edson Ezequiel
PSB	
Gonzaga Patriota	Ubaldino Júnior

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464, DE 1995, QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proposição: PL-464/95 **Autor: Vic Pires Franco**

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Carlos Magno	Aroldo de Oliveira
Costa Ferreira	Célia Mendes
Fernando Gonçalves	Fernando Gomes
José Coimbra	Jairo Azi
Laura Carneiro	Ursicino Queiroz
Marilu Guimarães	Vicente Cascione
Raimundo Santos	Werner Wanderer
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Lídia Quinan	Confúcio Moura
Nicias Ribeiro (PSDB)	Darcísio Perondi
Olavo Calheiros	José Aldemir
Rita Camata	Saraiva Felipe
Simara Ellery	2 vagas
1 vaga	
Bloco (PPB/PL)	
Alceste Almeida	Jofran Frejat
Pedro Corrêa	5 vagas
Robério Araújo	
3 vagas	
PSDB	
Arnon Bezerra	Ceci Cunha
B. Sá	Luiz Fernando
Fátima Pelaes	Márcia Marinho
Flávio Arns	Tuga Angerami
Jovair Arantes	1 vaga
PT	
João Fassarella	Haroldo Sabóia
Paulo Paim	Luiz Mainardi
Waldomiro Fioravante	Paulo Rocha
PDT	
Serafim Venzon	Renan Kurtz
PSB	
Alexandre Cardoso	Pedro Valadares
PCdoB	
Inácio Arruda	Ricardo Gomyde

Secretária: Maria Auxiliadora Montenegro
Local: Serv. Especiais, Anexo II – Sala 169-B
Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1995, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE REDUZIR LIMITE DE IDADE DOS IDOSOS PARA EFEITO DE GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DOS SERVIÇOS DE DIVERSÃO PÚBLICA".

Proposição: PEC-40/95 **Autor: Marquinho Chedid**

Presidente: Mário Martins (PMDB)
1º Vice-Presidente: Alberto Silva (PMDB)
2º Vice-Presidente: Agnaldo Timóteo (PPB)
3º Vice-Presidente: Leônidas Cristino (PSDB)
Relator: Régis de Oliveira (PFL)

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PTB)	
Affonso Camargo	Costa Ferreira
Chico da Princesa	Lael Varella
Paulo Bornhausen	Luciano Pizzatto
Régis de Oliveira	Philemon Rodrigues
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Alberto Silva	Jorge Wilson (PPB)
Mário Martins	Remi Trinta
Oscar Andrade	1 vaga
Bloco (PPB/PL)	
Agnaldo Timóteo	Davi Alves Silva
Carlos Camurça	Ushitaro Kamia
Nilton Baiano	1 vaga
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio	Arnaldo Madeira
Leônidas Cristino	José Chaves
Mário Negromonte	Vittorio Medioli
PT	
Carlos Santana	Alcides Modesto
João Coser	João Paulo
PDT	
Serafim Venzon	Vicente André Gomes
PSB	
Raquel Capiberibe	Ubaldino Júnior

Secretária: Angela Mancuso
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 169-B
Telefone: 318-6874/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Coordenador: Sarney Filho (PFL)

Benedito Guimarães (PPB)	Salomão Cruz (PSDB)
Carlos Airton (PPB)	Sarney Filho (PFL)
Davi Alves Silva (PPB)	Sebastião Madeira (PSDB)
Gilney Viana (PT)	Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Calheiros Bispo
Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Sala 131-C – Ala Nova
Telefones: 318-7066/7065/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL

Coordenador: Deputado Carlos Alberto

Albérico Cordeiro	Cunha Bueno
Márcio Fortes	Fernando Ferro
Ivo Mainardi	Aroldo Cedraz
Carlos Alberto	Simara Ellery

Secretário: José Maria Aguiar de Castro
Serviço de Comissões Especiais – Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7065/7061

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR, POR 60 DIAS, A COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.140, DE 4-12-95, NA VISITA À REGIÃO SUL DO ESTADO DO PARÁ, ONDE OCORREU A GUERRILHA DO ARAGUAIA E PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DE LOCALIZAÇÃO, EXUMAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS DOS GUERRILHEIROS MORTOS

Aldo Arantes (PCdoB)	Jarbas Lima (PPB)
Confúcio Moura (PMDB)	Lindberg Farias (PCdoB)
Emerson Olavo Pires (PMDB)	Nilmário Miranda (PT)
Expedito Júnior (PPB)	Pedro Valadares (PSB)
Fernando Lopes (PDT)	Pedro Wilson (PT)
Flávio Arns (PSDB)	Roberto Valadão (PMDB)
Haroldo Lima (PCdoB)	

COMISSÃO EXTERNA

PARA LEVANTAR A QUESTÃO DO GARIMPO DE SERRA PELADA, DA VALE DO RIO DOCE E DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DA JAZIDA DE OURO DA SERRA LESTE DO ESTADO DO PARÁ

Antônio Feijão (PSDB)	Paulo Rocha (PT)
Elton Rohnelt (PSC)	Philemon Rodrigues (PTB)
Giovanni Queiroz (PDT)	Ronivon Santiago (PFL)
José Priante (PMDB)	Sebastião Madeira (PSDB)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

COMPACT DISK
CD/ROM

– Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.

– O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:

– Diário Oficial da União (a partir de 1808)

– Diário OFicial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)

– Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)

– Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)

– Diário da Justiça (a partir de 1925)

– Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.

– O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

Valor unitário: R$ 65,00
Despesas postais: R$ 5,00

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS